



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 41

QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1999

Sumário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	PÁGINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	116

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2
	AC
MILTON DE MOURA FRANÇA	1
JOSÉ CARLOS P. SCHULTE	1
VALDIR RIGHETTO	1
TOTAL	3

Brasília, 24 de fevereiro de 1999

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 24/02/1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 41) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 536603 / 1999 . 3
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
RÉU : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTROS

PROCESSO : AC - 536604 / 1999 . 7
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS FERRET SCHULTE
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
RÉU : ANNA CHRISTINA NEIVA DE AGUIAR E OUTROS

PROCESSO : AC - 536605 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AUTOR : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
RÉU : FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA
Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUIZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C.C.SOUZA	100
ALOYSIO SILVA C.DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C.MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
RENATO DE LACERDA PAIVA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A.FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 2 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUIZES
CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02/03/1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 31) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 436775 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : P. SEVERINO NETTO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI
AGRAVADO : DONIZETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 445423 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
AGRAVADO : CARLOS APARECIDO PAPA

PROCESSO : AIRR - 445426 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : UNIAO SÃO PAULO S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
AGRAVADO : MARISA PEREIRA DA SILVA E OUTRA

PROCESSO : AIRR - 448660 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : JOAQUIM RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S.A.

PROCESSO : AIRR - 448808 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES STEINBACH LOCH
ADVOGADO : LEONORA DA SILVA FAROFA
AGRAVADO : SAUL PAULO BIANCO
ADVOGADO : PAULO RICARDO LEITE STODIECK

PROCESSO : AIRR - 448829 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS MARTINS

PROCESSO : AIRR - 448835 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : EUCLIDES DALL OGLIO
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

PROCESSO : AIRR - 448861 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : DINALVA COSTA SANTOS

ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
 AGRAVADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA ISABEL
 ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA

PROCESSO : AIRR - 448885 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
 AGRAVADO : CLÁUDIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO

PROCESSO : AIRR - 448908 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : ALAIN FRANÇOIS SANSON LEVY E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 448909 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : PLANARK-PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA E URBANISMO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO DE ALMEIDA SALVIANO
 AGRAVADO : MARIA DE LOURDES MENDES LADEIRA

PROCESSO : AIRR - 448910 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO BELLO E OUTRA
 ADVOGADO : CELIO BARBOSA
 AGRAVADO : ELIASI BALBINO CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 448912 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 AGRAVADO : BENJAMIN GERALDO FILHO
 AGRAVADO : HOSPITAL MUNICIPAL DR. NÉLSON DE SÁ EARP

PROCESSO : AIRR - 448914 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 448916 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE : POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS
 AGRAVADO : ANGELIDALVA DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : AIRR - 448917 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAOCARA
 AGRAVADO : ANTÔNIO BORGES BARCELLOS FILHO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 448918 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : FLUMINAUTO LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : SEBASTIÃO MATOSINHO MELO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 448919 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADEMAR ALVES DA SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS RAMOS MOLINARI
 AGRAVADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 448921 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
 AGRAVADO : GABRIEL MIRIM DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 448923 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SONIA MARIA PEREIRA DAS NEVES
 AGRAVADO : EDUARDO ALBERTO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : EDUARDO ALBERTO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
 AGRAVADO : MÔNICA LOPES DA SILVA MATESCO

PROCESSO : AIRR - 448924 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO : ADILSON DIAS BASTOS
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 448925 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO
 AGRAVADO : YEDA MARIA MONTE
 ADVOGADO : DENISE DA COSTA REBELO

PROCESSO : AIRR - 448926 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : ISMAEL MENDONÇA TEIXEIRA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ORLANDO FREITAS DE FRIAS

PROCESSO : AIRR - 448928 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : LEONARDO VICENTE SANTORO
 ADVOGADO : VERA LÚCIA VIÉGAS DA SILVA
 AGRAVADO : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : AIRR - 448931 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRA GOMES DA COSTA
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELLA DAWES SOARES

PROCESSO : AIRR - 448932 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO DE FREITAS TEIXEIRA
 ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : YARA TEREZA LOFREDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 448933 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : YARA TEREZA LOFREDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARCOS ANTONIO DE FREITAS TEIXEIRA
 ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

PROCESSO : AIRR - 448934 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
 AGRAVADO : RICARDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 448935 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador-Geral de Produção Industrial
 Substituto

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
 da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	: RIWA ELBLINK	ADVOGADO	: MANOEL DE MOURA FILHO
AGRAVADO	: IVAN GOMES DE LIMA	AGRAVADO	: JUSSELINO LUZ NUNES
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO	: EUDES LUZ MENDES
PROCESSO	: AIRR - 448936 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449135 / 1998 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: JUAN ANTÔNIO DAZA RAMOS	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO	: ELÍCIO DE MELO LEITÃO
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO	: RAIMUNDO ALMENDRA CORREIA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ DEMAES DE CASTRO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 449029 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449137 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE	: ERASMO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
AGRAVADO	: MARCELO LIMA DE SOUZA	AGRAVADO	: ELETOPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI	ADVOGADO	: GUILHERME PAES BARRETO BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR - 449112 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449138 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DA CUNHA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO	: VALTER MOREIRA LOPES	AGRAVADO	: JOSÉ RAIMUNDO NETO
ADVOGADO	: LUCIANO MARCOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 449139 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 449113 / 1998 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: LIRAUCIO SANSONE
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE BASTOS	AGRAVADO	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO	: FERNANDO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 449114 / 1998 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: GUILHERME PAES BARRETO BRANDÃO
AGRAVANTE	: CERVEJARIA ANTARTICA NIGER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 449140 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CARDOSO DAS NEVES	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: JOÃO CARLOS DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 449117 / 1998 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.
AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (SOB INTERVENÇÃO)	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	PROCESSO	: AIRR - 449142 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: RONALDO PEREIRA MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 449118 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE	: LUÍS JOSÉ PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: PATRÍCIA CÉSAR
AGRAVANTE	: JOSÉ FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA RIBEIRO MICHELINO
AGRAVADO	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 449143 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 449119 / 1998 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: FLÁVIO APARECIDO GARBUGLIA
AGRAVANTE	: ADALBERTO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALBERTINO SOUZA OLIVA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	AGRAVADO	: COBRASMA S. A.
AGRAVADO	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	ADVOGADO	: ARTHUR DE LUZ NETO
PROCESSO	: AIRR - 449122 / 1998 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449145 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE	: FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO	: TÂMARA MARIA BARROS DE CARVALHO	AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 449128 / 1998 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449146 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: LUIZ FERNANDES LEITE	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: CARLOS BEZERRA CALHEIROS	ADVOGADO	: ANDRÉ ALEMANY DE ARAÚJO
AGRAVADO	: INTROSUC - INDÚSTRIA TROPICAL DE SUCOS S/A	AGRAVADO	: HELENO RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 449129 / 1998 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449150 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO	: LEONARDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: MARCOS ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 449130 / 1998 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449151 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO	: JOÃO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: POSTO PEDRA PRETA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 449132 / 1998 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449153 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: SUPPORT PROMOÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: JOYCE MARIA DE NAZARETH CARDIM
AGRAVADO	: JOSÉ ROGER DOS SANTOS	AGRAVADO	: FRANCISCO CIPRIANO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 449133 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449154 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS	ADVOGADO	: LEONARDO MACHADO SOBRINHO
AGRAVADO	: ROSA MARIA DE MACEDO UCHÔA E OUTROS	AGRAVADO	: LUCRESSIA MAGNA MENDONÇA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 449134 / 1998 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449155 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 449342 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	AGRAVANTE	: SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
AGRAVADO	: CÉSAR ANTÔNIO CURY	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 449157 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: ANTENOR DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 449343 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVANTE	: CARLOS LUIZ COSTA SABOIA
AGRAVADO	: SODEFIM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE FIBRAS MINERAIS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE BOSCOLO FRAGA
ADVOGADO	: JOÃO GALDINO NETO	AGRAVADO	: ALTAIR LOPES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 449158 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449344 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE	: DEGREE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO	: LUIZ EDILSON S. SILVA
AGRAVADO	: JACKSON EUGÊNIO BRAGA E OUTRO	AGRAVADO	: LUIZ ARTHUR PAVAN LINO
ADVOGADO	: PAULO CORRÊA SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ EDILSON S. SILVA
PROCESSO	: AIRR - 449331 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449345 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: NILZA RODRIGUES DE CARVALHO RODRIGUES	AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO	: PENSÃO FEITO EM CASA LDA.	AGRAVADO	: MARIA DAS DORES LOPES DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 449332 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 449346 / 1998 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE	: VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	AGRAVANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 449333 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA DAS DORES LOPES DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO	: AIRR - 449347 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: ADAUTO MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: FRANCISCO GALDINO FILHO	ADVOGADO	: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 449334 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: LUIZ OTÁVIO PINHEIRO E OUTROS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVANTE	: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 449348 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: IZABEL BUGARIM IORIO	AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	: AIRR - 449335 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: LUIZ OTÁVIO PINHEIRO E OUTROS
AGRAVANTE	: BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 449350 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: ANA MÁRCIA BARROS	AGRAVANTE	: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FLORIANO GASPAS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 449336 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: RAIMUNDO PINHEIRO CORRÊA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUÍS
AGRAVANTE	: VITAL WILTON DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 449351 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVENDA DAS HORTÊNCIAS	AGRAVANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: JAIME DE JESUS SANTOS	ADVOGADO	: ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA
PROCESSO	: AIRR - 449337 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: FÁBIO MARCELO SILVA GOMES E OUTROS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVANTE	: SÉRGIO CATOIRA KAUFFMANN	PROCESSO	: AIRR - 449352 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: CRUZEIRO TAXI AÉREO S.A.	AGRAVANTE	: ELIEL MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 449338 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVANTE	: NOVA AMÉRICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 449353 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ PORTO ROMERO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: CELSO SILVA FONSECA E OUTRO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA	ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
PROCESSO	: AIRR - 449339 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: VIRGÍNIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: DUVAL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE	: PAULO CEZAR FRIAS	PROCESSO	: AIRR - 449354 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO F. DO AMARAL	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE	: COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A.
ADVOGADO	: SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF	ADVOGADO	: ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO
PROCESSO	: AIRR - 449340 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA BELGROVICZ
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 449355 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: GILBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE	: CONTROLSYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO	: ROBERTO ARMANDO C. BOTELHO E OUTROS	ADVOGADO	: GIOIA PERINI
ADVOGADO	: DAVI BRITO GOULART	AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 449341 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449356 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA SANTA MARIA LTDA.	AGRAVANTE	: TRIKEM S.A.
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO	: CARLOS SOUZA DO CARMO	AGRAVADO	: JASSON PINHEIRO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA

PROCESSO : AIRR - 449357 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO LANDAL
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
AGRAVADO : TILIFORM S.A. FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
ADVOGADO : MAGALI H. R. DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 449360 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO : ANTÔNIO RABELO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

PROCESSO : AIRR - 449363 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : TECIL S.A. COMÉRCIO DE TECIDOS
ADVOGADO : MARIA ELIANE CARNEIRO LEÃO MATTOS
AGRAVADO : HUMBERTO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : MARCOS FURTADO DA SILVA NETO

PROCESSO : AIRR - 449364 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA LEUSETTE DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 449365 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : GERMANO GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO : JOSÉ WILTON AUGUSTO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 449366 / 1998 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES
AGRAVADO : JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 449368 / 1998 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE : FLAVIANO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE SÁ

PROCESSO : AIRR - 449370 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : ROSELY MATILDE RAFALSKI REINERT
ADVOGADO : EVANDRO TARANTO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO : AIRR - 449371 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANESTOR MEZZOMO
AGRAVADO : ROSELY MATILDE RAFALSKI REINERT

PROCESSO : AIRR - 449372 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BENTA IVONETE VIANA E OUTROS
ADVOGADO : CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROLAND RABELO

PROCESSO : AIRR - 449373 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANESTOR MEZZOMO
AGRAVADO : ÂNGELO ANTÔNIO ZOLDAN

PROCESSO : AIRR - 449374 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MATIAS
AGRAVADO : ALEXANDRE FONTANA FERRARI

PROCESSO : AIRR - 449375 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO : MANOEL GERALDO LEANDRO
ADVOGADO : SANDRA ANDRADE LIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 449376 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : MAURO DREGER
ADVOGADO : MARCELO ALESSI
AGRAVADO : UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

PROCESSO : AIRR - 449377 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO
AGRAVADO : MARLENE BRAGA BITTENCOURT CAVALHEIRO

PROCESSO : AIRR - 449378 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : GISELLE MEIRA KERSTEN
AGRAVADO : ROMÃO FERREIRA NETO

PROCESSO : AIRR - 449379 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : ANA LÚCIA GOMES FRAGA E OUTROS
ADVOGADO : CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROLAND RABELO

PROCESSO : AIRR - 449380 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO : DINEI DORALICE DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

PROCESSO : AIRR - 449381 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROLAND RABELO
AGRAVADO : ANAÍZE MARIA PLENTZ
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : AIRR - 449382 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO : PAULO RICARDO DA ROSA LOPES
ADVOGADO : CÉSAR ANTONIO SASSI

PROCESSO : AIRR - 449383 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. CARLOS CORRÊA LTDA.
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
AGRAVADO : JOASIAS LOPES

PROCESSO : AIRR - 449384 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : MARLENE EUCLIDES CORREA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MÜSSI
AGRAVADO : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

PROCESSO : AIRR - 449387 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA M W LTDA.
ADVOGADO : MAURO VIEGAS
AGRAVADO : IDO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 449388 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI
AGRAVADO : GIOVANI JOÃO PILATI

PROCESSO : AIRR - 449390 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : GIOVANNI VEGETALE - ME
ADVOGADO : LUIS ALBERTO GONÇALVES GRASSIA
AGRAVADO : SÍLVIA BERGAMO MENEGUETTI
ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 449392 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SISLAINE FÁTIMA DE OLIVEIRA SEIXAS
AGRAVADO : SANTANA AMARO SERAFIM

PROCESSO : AIRR - 450076 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : EDMAR CAIRES CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 450441 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : CONSTRUTEL PROJETOS E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA COSTA DE VILHENA
AGRAVADO : ALICE OLIVEIRA ALVES

PROCESSO : AIRR - 450442 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : TESSIN MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
AGRAVADO : NAZARENO RAMOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 450443 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
AGRAVADO : CARMO PEREIRA DO ROSÁRIO

PROCESSO	:	AIRR - 450445 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA ATHERINO NEVES
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 450760 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS	AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	:	PATRICIA DE FÁTIMA GUIZAN PINHEIRO	ADVOGADO	:	ANESTOR MEZZOMO
PROCESSO	:	AIRR - 450446 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JOSÉ CARLOS REIS SOUZA DOS SANTOS
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG	PROCESSO	:	AIRR - 450761 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	:	MANGEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE JANUÁRIA	AGRAVANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
PROCESSO	:	AIRR - 450448 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	:	ALPERINA MARGARETE DE SOUZA E OUTROS
AGRAVANTE	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	:	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO	:	ITALO TELES CAETANO	PROCESSO	:	AIRR - 450762 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ELAIR MARIO PINTO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	AGRAVANTE	:	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
PROCESSO	:	AIRR - 450449 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WALTER CARDOSO DE MIRANDA
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	:	MARIA DE LOURDES MELLO
AGRAVANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	:	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO	:	JOÃO AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 450763 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	:	CLAUDEMIR LOPES PEREIRA E OUTROS	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	SIDNEI APARECIDO CARDOSO	AGRAVANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
PROCESSO	:	AIRR - 450450 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATORA	:	J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	:	ANGELA BIANCHINI E OUTROS
AGRAVANTE	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	ADVOGADO	:	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO	:	IQLANDO MUNHOZ JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 450764 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	:	JOSÉ MANOEL BARBOSA NETO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 450750 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	VALKIRIO LORENZETTE
AGRAVANTE	:	VEGA SOPAVE S.A.	AGRAVADO	:	ADHERBAL REICHERT E OUTROS
ADVOGADO	:	SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO	ADVOGADO	:	ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO	:	GIOVANE TAVARES	PROCESSO	:	AIRR - 450765 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 450751 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	:	UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
AGRAVANTE	:	ALTAMIR MÁRCIO PEREIRA	ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO BACK
ADVOGADO	:	JOSÉ GIACOMINI	AGRAVADO	:	NEIDE ZARPELON DE AGUIAR
AGRAVADO	:	ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	:	MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
PROCESSO	:	AIRR - 450752 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 450766 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	ALBA TURISMO LTDA.	AGRAVANTE	:	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO	ADVOGADO	:	LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ
AGRAVADO	:	JORGE ANTÔNIO MARQUES PEREIRA	AGRAVADO	:	JÚLIO CÉSAR MACHADO
ADVOGADO	:	EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	ADVOGADO	:	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 450753 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 450767 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	:	JOCKEY CLUB BRASILEIRO	AGRAVANTE	:	TRANSPORTES RÁPIDO OURO PRETO LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ LACERDA SALES PADILHA	ADVOGADO	:	JOSÉ AFONSO DA SILVA DARELA
AGRAVADO	:	SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA	AGRAVADO	:	VALTER MANOEL FLAUZINO
ADVOGADO	:	PAULO RENATO GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 450768 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 450754 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE	:	BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
ADVOGADO	:	GERALDO DIAS FIGUEIREDO	AGRAVADO	:	DOMINGOS DONATO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	ZÉLIA RIBEIRO DE MELLO	ADVOGADO	:	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO	:	BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA	PROCESSO	:	AIRR - 450769 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 450755 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE	:	ELEVADORES SUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	CÁSSIO MURILO PIRES
ADVOGADO	:	MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO	:	SANDRA MARQUES STAHELIN
AGRAVADO	:	MARIA DAS GRAÇAS SOARES DANTAS	ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	:	SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 450770 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 450756 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE	:	ELEVADORES SUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	SISLAINE FÁTIMA DE OLIVEIRA SEIXAS
ADVOGADO	:	ESMERALDA C PEREIRA	AGRAVADO	:	LUÍS HENRIQUE DE MORAES
AGRAVADO	:	CARLOS EDMUNDO CARDOSO DE ASSIS	ADVOGADO	:	GODOFREDO SALVADOR
ADVOGADO	:	WALMYR MATTOS	PROCESSO	:	AIRR - 450771 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 450757 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	:	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
AGRAVANTE	:	BENEDITO MARQUES	ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
ADVOGADO	:	FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO	:	HUMBERTO MEDEIROS DA SILVA
AGRAVADO	:	ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	:	AIRR - 450772 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 450759 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	:	VANDERLI ESSER SILVEIRA
AGRAVANTE	:	JOÃO NILTON TRUPPEL E OUTROS	ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO	:	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	AGRAVADO	:	BANCO REAL S.A.
AGRAVADO	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO	:	FRANCISCO EFFTING
			AGRAVADO	:	COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
			AGRAVADO	:	ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE

	LTDA.	AGRAVADO	: FLÁVIO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 450773 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO HILUEY
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 450788 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO BANORTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE MOURA	ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO	: MARIA DO CARMO FEIJÓ PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 450774 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCIDES DE ARAÚJO VALENÇA NETO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 450789 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: EDVALDO SILVA FEITOSA E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: CLEVES MOREIRA CRUZ	AGRAVANTE	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE LATICINIOS - COPEL
AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
ADVOGADO	: TEREZA TENÓRIO	AGRAVADO	: JOSÉ IVALDO GOMES
PROCESSO	: AIRR - 450775 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450790 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: USINA PETRIBÚ S.A.	AGRAVANTE	: USINA PETRIBÚ S.A.
ADVOGADO	: SUELY SILVA CAMPELO	ADVOGADO	: ROZETE PINHEIRO
AGRAVADO	: EDMÍLSON GUEDES DA SILVA	AGRAVADO	: ANTÔNIO SOARES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR - 450776 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450791 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC	AGRAVANTE	: MARIA JOSÉ PEREIRA GONÇALVES (TETÊ CABELEIREIRA)
ADVOGADO	: WALMIRA VIEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MILCIÁDES VICENTE DE PAULA
AGRAVADO	: EDMILSON BATISTA DE MELO	AGRAVADO	: ADEMILSON ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 450777 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450792 / 1998 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: ODILON DE LIMA FERNANDES
AGRAVADO	: ELIAS SILVA DE SOUZA	AGRAVADO	: RILDEMAR GOMES DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 450778 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 450793 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE	: EMPRESAS PETRIBÚ - USINA SÃO JOSÉ S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: SUELY SILVA CAMPELO	AGRAVANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO	: INALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELIANE GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 450779 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO	: AUGUSTO LISBOA SOARES E OUTRO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 450794 / 1998 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE	: GERALDO DE ARAÚJO RAMOS E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO A. A. MONTENEGRO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
AGRAVADO	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO	: JAIR AQUINO	AGRAVADO	: LUCIENE TELES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 450780 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450795 / 1998 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: SEVERINO MARQUES PEREIRA	AGRAVANTE	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA STELA PENALVA COSTA
AGRAVADO	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS	ADVOGADO	: VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 450781 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450796 / 1998 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: TROCÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO	: TACIANO DOMINGUES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FABIANO ALVES
AGRAVADO	: CARLOS KLEBER FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
PROCESSO	: AIRR - 450783 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450797 / 1998 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE	: JIVALDO MOURA DA PAIXÃO
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO	: NIZE DOROTÉIA VIEIRA CIPRIANO	AGRAVADO	: VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA
ADVOGADO	: SIDRONIA PIRES BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 450798 / 1998 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450784 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
AGRAVANTE	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO	: LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA	AGRAVADO	: ARNALDO LEITE DA SILVA
AGRAVADO	: ARNALDO LUCIANO DA SILVA	ADVOGADO	: VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 450799 / 1998 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450785 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	ADVOGADO	: CÍCERO CORBAL GUERRA NETO
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVADO	: JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	ADVOGADO	: ACÁCIA GARDÊNIA LELIS OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO	PROCESSO	: AIRR - 450800 / 1998 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA SOLANGE GOMES DA SILVA LOBO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 450786 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE	: BANCO BANORTE S.A.	AGRAVADO	: MAURÍCIO CAVALCANTI SILVA
ADVOGADO	: MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ	PROCESSO	: AIRR - 450801 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: ELIEL SEVERINO CÂNDIDO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	AGRAVANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450787 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: IVO CALAZANS DA SILVA
AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 450803 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
		AGRAVANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSE CARLOS PIACENTE
AGRAVADO	: SIMÃO EUZÉBIO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 451713 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450804 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE	: PEDRO AUGUSTO CORREIA BUENO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA RIBEIRO MICHELINO
ADVOGADO	: ANÁLIA MARIA GUIMARÃES LIMA	AGRAVADO	: MARCOS EDUARDO DE CAMARGO
AGRAVADO	: ANGELO MÁXIMO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 451714 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450805 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: VIGAS CONFECÇÕES LTDA. - ME
AGRAVANTE	: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO	: DEISE CRISTINA DA SILVA
AGRAVANTE	: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 451715 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: JOSÉ DOS REIS DA SILVA	AGRAVANTE	: BOPI TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 450807 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMINGOS TOMMASI NETO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: JESUINO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES
ADVOGADO	: EDWARD FERREIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 451716 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: ISNALDO QUARESMA DA SILVA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES	AGRAVANTE	: EDVALDO AGOSTINHO LUIZ
PROCESSO	: AIRR - 450808 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE OURO PRETO	ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
ADVOGADO	: CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 451717 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: IDELFONSO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 450809 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	AGRAVADO	: FLÁVIO AUGUSTO BIAZON E OUTROS
ADVOGADO	: ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 451739 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: RITA DE CÁSSIA FERRAZ DORNELAS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 450810 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: VICUNHA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVANTE	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO	: MOACI SANTOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: GUILHERME PINTO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 451740 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: SEBASTIÃO ALCÂNTARA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 450811 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR
AGRAVANTE	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO BEZERRA GUEDES
ADVOGADO	: OTACÍLIO FERREIRA CRISTO	PROCESSO	: AIRR - 451741 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: CARLOS NONATO MURAD	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 450812 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE	: GILDO ELIAS DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: LILYAN MARIA DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVANTE	: FLÁVIO FAGUNDES DA SILVA	AGRAVADO	: JHS - CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: FRANCISCO MUTSCHELE JÚNIOR
AGRAVANTE	: FLÁVIO FAGUNDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 451742 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VITOR HUGO LORETO SAYDELLES	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE	: COBRASMA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450813 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: HILÁRIO GARCIA LEAL FILHO
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 451744 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: JOÃO FRANCISCO RAVARA E OUTROS	AGRAVANTE	: DANILO NUNES
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANA MARIA SILVÉRIO SANTANA CAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 451698 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVANTE	: EXPRESSO MIRASSOL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 451748 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PÉRSIO FANCHINI	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: JOSÉ FRANCISCO DA PAZ	AGRAVANTE	: ABIUD CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 451699 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO VILLAS BÓAS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 451778 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: YARA T. LOFREDO DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: AGNALDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: AIRR - 451700 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUNICE DE MELO SILVA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: SILVIO BELCHIOR
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
ADVOGADO	: IVAN LEME DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 451796 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: VICENTE DE ABREU RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVANTE	: NOEMIA FARIA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 451701 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: BENJAMIN BRONDI
ADVOGADO	: CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 451797 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: NELSON DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 451702 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMICIO DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: ADÃO CECÍLIO MONTEIRO GOMES E OUTROS
AGRAVANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO	: WALTER COTROFE
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 451798 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: WANDERLEY GOMES CALDEIRA		

RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : JOSÉ VITOR DE FRANÇA
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO : OTTO BAUMGART INDÚSTRIA, COMÉRCIO S/A E OUTRO

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUIZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02/03/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 31) - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 448937 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : RAINHA SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
 AGRAVADO : ADÃO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 448939 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : JOAQUIM VIANA DE MELO FILHO
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 448940 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO : GILMAR DA SILVA MARGNHA

PROCESSO : AIRR - 448942 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : MARLI RIZZO GENESTRETI
 AGRAVADO : JOCIMAR HONORIO

PROCESSO : AIRR - 448944 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS
 AGRAVADO : ÁLVARO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN

PROCESSO : AIRR - 448945 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 AGRAVADO : DULCE NAZARÉ MARIZ
 ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 448946 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 ANA CRISTINA SALIM PEREIRA

AGRAVADO :
 ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

PROCESSO : AIRR - 448948 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : PAULO TEIXEIRA ASTY
 ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA

PROCESSO : AIRR - 448949 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : EDEN DE CASTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 448951 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO
 AGRAVADO : EDISON FABIANO DE SOUZA
 ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 448952 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES

AGRAVADO : SIENIO FERNANDES CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 448953 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
 AGRAVADO : JOSÉ VALDIR NUNES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : LAMONIER FERREIRA DE BARCELOS

PROCESSO : AIRR - 448954 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : PLUS VITA S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIA ALVES GOMES
 AGRAVADO : ADALBERTO FERNANDES PINA
 ADVOGADO : ELVIO BERNARDES

PROCESSO : AIRR - 448955 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ADVOGADO : SÍLVIO SOARES LESSA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 448956 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : HENRIQUE CZAMARKA
 AGRAVADO : JAIME DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO

PROCESSO : AIRR - 448958 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BIANCHINI NETO
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR - 448959 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : MILTON DE JESUS FACIO
 ADVOGADO : HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO
 AGRAVADO : MONROE AUTO PEÇAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 448960 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
 SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUMARÉ
 ADVOGADO : MARCELO INHAUSER RÓTOLI

PROCESSO : AIRR - 448961 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : GASPAR LINO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
 AGRAVADO : CUNZOLO & IRMÃO LTDA

PROCESSO : AIRR - 448962 / 1998 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : ADALBERTO FEITOSA ARRAES E OUTROS
 ADVOGADO : GILBERTO CAMILLO MAGALDI
 AGRAVADO : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.

PROCESSO : AIRR - 448963 / 1998 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : FAZENDA IMPÉRIO (MARCOS ANTÔNIO DANA E OUTRA)
 ADVOGADO : JOÃO FREDERICO RIBAS
 AGRAVADO : SYLVIO MASSIRER RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCOS CELSO SPENGLER

PROCESSO : AIRR - 448964 / 1998 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : SIRLEI FERREIRA ZANATA
 ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA
 AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENATO LOUREIRO

PROCESSO : AIRR - 448965 / 1998 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENATO LOUREIRO
 AGRAVADO : SIRLEI FERREIRA ZANATA
 ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA

PROCESSO : AIRR - 448966 / 1998 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADO : ALMIR DIP
 AGRAVADO : FERNANDO ASSAD ARGUELLO

PROCESSO : AIRR - 448967 / 1998 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO	: AIRTON JOSÉ MALAFAIA
AGRAVADO	: LUCIANA IUNG DE CARVALHO	AGRAVADO	: PAULO SERGIO DE BITTENCOURT LAROCCA
		ADVOGADO	: CELSO WOLF
PROCESSO	: AIRR - 448969 / 1998 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449180 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO CAMPO GRANDE	AGRAVANTE	: LUIZ ALBERTO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJÁ	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
AGRAVADO	: ADÃO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
		ADVOGADO	: MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 448971 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449181 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO
ADVOGADO	: KARIN PALOMBINI GREHS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
AGRAVADO	: AÉCIO OLIVEIRA LEITE	AGRAVADO	: SANDRA MARIA ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL
PROCESSO	: AIRR - 448973 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449187 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: PEDRO VIEIRA FILHO	AGRAVANTE	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO	: ABIGAIL TICAILO RODRIGUES	ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVADO	: DIRCE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	ADVOGADO	: DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 448974 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449188 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: JESUS POLESI	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO CORREA SOBANIA
AGRAVADO	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	AGRAVADO	: ALEX BERTONI
ADVOGADO	: JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS		
PROCESSO	: AIRR - 448976 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449189 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO	: ALVARO SIDNEY NALIM CAMARGO E OUTROS	AGRAVADO	: REINALDO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO GALANTE ANDREETTA		
PROCESSO	: AIRR - 449169 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449191 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE	: AGNALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: ZENO SIMM
AGRAVADO	: MARISTELA BRIGOLA	AGRAVADO	: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
		ADVOGADO	: ALICIO MALAVAZI
PROCESSO	: AIRR - 449170 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449192 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVANTE	: PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO	: MARCELO ALESSI	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO	: JUCIMARA GANZERT PEREIRA	AGRAVADO	: ADRIANA PASINATO DA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO ZANATA MIRANDA	ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI
PROCESSO	: AIRR - 449171 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449193 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.	AGRAVANTE	: MÁRCIA CRISTINA RAMOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO
AGRAVADO	: ABRAÃO FURQUIM DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
		AGRAVADO	: COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LONDRINA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 449172 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449195 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: NELSON SONSIN	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL	AGRAVADO	: MARCOS ROBERTO PELEGRINI DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 449173 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449196 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO	: BRASILAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	AGRAVADO	: MANOEL ALEXANDRE PEDROSO
		ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
PROCESSO	: AIRR - 449174 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449197 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: EMYANE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO	: DOURIVAL CARLOS RASERA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO	: ALFREDO PEREIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BELMIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 449175 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449198 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: MARCO POLO	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	: JUCELI SACHT	ADVOGADO	: VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 449176 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449199 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE	: DAGRANJA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO	: JOSUÉ ARILDO VIDAL	AGRAVADO	: ANTONIO CESAR GODOY DE LIMA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 449177 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
AGRAVANTE	: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.		

PROCESSO : AIRR - 449200 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : HERMES GONÇALVES
ADVOGADO : ROBERTO PINTO RIBEIRO
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA

PROCESSO : AIRR - 449201 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : CARMEM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO : QUINTELLA E FILHO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 449202 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO : CIVIL COMERCIAL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : LUIZ WALTER COELHO FILHO

PROCESSO : AIRR - 449203 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : JORGE BORBA
AGRAVADO : CRISTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO CONRADO
ADVOGADO : MARILENA GALVÃO B. TANAJURA

PROCESSO : AIRR - 449204 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO : NIELSON VALMÓRIO DE LACERDA SOBRINHO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

PROCESSO : AIRR - 449205 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : JOÃO SÉRGIO ALVES PIRES
ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS
AGRAVADO : DALBAN NORDESTE S.A.
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO

PROCESSO : AIRR - 449206 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : PAULO WILHELM SCHUENEMANN
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 449207 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVADO : GILVAN CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 450451 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : CELSO LUCINDA
AGRAVADO : VILSON ANTONIO REBECHI
ADVOGADO : RICARDO ZANATA MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 450452 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : FRIGOBÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DANIELE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS RIBAS GOTTI

PROCESSO : AIRR - 450453 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GOMES
AGRAVADO : CÍCERO SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO PINTO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 450454 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS COTRIN
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 450456 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : TRINDADE BARBOSA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA
AGRAVADO : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO : HILTON MARCELO PERES ZATTONI

PROCESSO : AIRR - 450457 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI
AGRAVADO : LUCÉLIA DE FÁTIMA SPINELLI

PROCESSO : AIRR - 450458 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO : LUIS CARLOS DE LIZ

PROCESSO : AIRR - 450459 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : SAIONARA FÁTIMA FINATTO

PROCESSO : AIRR - 450460 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GOMES
AGRAVADO : SÉRGIO DIAS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450461 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO : BENEDITO MANGABEIRA

PROCESSO : AIRR - 450462 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
AGRAVADO : VALENTIN JUVENASSO

PROCESSO : AIRR - 450463 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CESAR AUGUSTO RUBIO
ADVOGADO : IVAN SECCON PAROLIN FILHO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
AGRAVADO : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

PROCESSO : AIRR - 450464 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : ANA FRANCISCA RAMIRES
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ÁLIDO LORENZATTO

PROCESSO : AIRR - 450465 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : CINTIA MARA GUILHERME
AGRAVADO : CÉLIA REGINA ALVES PIRES RICARDO

PROCESSO : AIRR - 450466 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : REGINALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : ELOETE CAMILLI OLIVEIRA
AGRAVADO : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL
ADVOGADO : MARCO ANTONIO CÉSAR VILLATORE
AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS TEMPORÁRIOS DE ROLÂNDIA LTDA - COOTRAROL

PROCESSO : AIRR - 450468 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO : CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ PEÇANHA
ADVOGADO : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : AIRR - 450469 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA
AGRAVADO : JOSÉ VALENTINO CUSTÓDIO

PROCESSO : AIRR - 450470 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ DUARTE
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

PROCESSO : AIRR - 450471 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO : LAURI KAISER
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 450472 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
AGRAVANTE	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO	: LARISSA MEGA ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	AGRAVADO	: HÉLIO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO	: PAULO CÉSAR TIAGO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO	: AIRR - 450473 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450528 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: JULIANA OLIVEIRA CHAVES DE FARIAS
AGRAVADO	: GASPAS JOÃO DE MATOS	AGRAVADO	: WEISS GREENHALGH BRITTO
ADVOGADO	: MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO C. TORRES
PROCESSO	: AIRR - 450474 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450529 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: ANTONIO MARCOS BATISTA	AGRAVANTE	: TRANSEXRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO	: EXPRESSO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO	: NAILTON MARQUES DA HORA
ADVOGADO	: MOACIR NASCIMENTO DE BARROS	ADVOGADO	: DILTHON BITTENCOURT PEIXÔTO
PROCESSO	: AIRR - 450475 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450530 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: PAULO DE CARVALHO NASCIMENTO	AGRAVANTE	: MIGUEL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO	: CURTUME CENTRAL LTDA.	AGRAVADO	: LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ
PROCESSO	: AIRR - 450478 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIANA VILAS-BOAS PINTO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 450531 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: UAP SEGUROS BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: LOURIVAL BARÃO MARQUES	AGRAVANTE	: VIRGÍNIA DE JESUS SANTANA
AGRAVADO	: AMILTON JOSÉ DE BRITO	ADVOGADO	: JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
ADVOGADO	: LUIZ SALVADOR	AGRAVADO	: FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
PROCESSO	: AIRR - 450480 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTON DORIA PESSOA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 450532 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: JOSÉ ROBERTO BONFIM	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ZENO SIMM	AGRAVANTE	: AILTON PINTO DE MEIRELES E OUTROS
AGRAVADO	: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.	ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	: DELMA DAL PINO	AGRAVADO	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450483 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 450533 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ORAIDE GOSCKS SCHIMADA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVANTE	: SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
AGRAVADO	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	AGRAVADO	: EDUARDO SANTOS
AGRAVADO	: CONDOPAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S.C. LTDA.	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 450484 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450535 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	AGRAVANTE	: CHRISTIANE POMPEU LIMA
ADVOGADO	: ÂNGELA BENGHI	ADVOGADO	: ALDER GRÉGO OLIVEIRA
AGRAVADO	: APARECIDO JOSÉ BERNARDES	AGRAVADO	: PAK & RICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 450487 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450537 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO MURAWSKI RABELLO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO JORGE
AGRAVADO	: ELZA FERNANDES LUCIANO	AGRAVANTE	: JOSÉ CACIANO DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 450488 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SCALASSARA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 450538 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
AGRAVADO	: ADERALDO MEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO JORGE
PROCESSO	: AIRR - 450490 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ CACIANO DE ANDRADE
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ELAINE MARTINS DE PAIVA
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 450539 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO	: JOSÉ DE BORTOLI FILHO	AGRAVANTE	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
PROCESSO	: AIRR - 450524 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE	: LUIZ MARCOS FEITOSA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	PROCESSO	: AIRR - 450540 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLA SIMÕES BARATA	AGRAVANTE	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
PROCESSO	: AIRR - 450525 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: LUIZ MARCOS FEITOSA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 450541 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIVALDO VENTURA LIMA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RUI CHAVES	AGRAVANTE	: ADAILTON DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 450526 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	PROCESSO	: AIRR - 450547 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO	: NILSON MOREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: LUIS RAIMUNDO DA S. ALVES	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 450527 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		

AGRAVADO	: CENIR MARIA DE SOUZA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL	AGRAVADO	: NAURO LUCENA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 450549 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 450815 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE	: JOÃO MARIANO CARMO - ME	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	: ALMEZINDA MOTA DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO	: EDISON VIEIRA CÉSAR FILHO E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 450551 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÉLSON MARISCO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 450816 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO	: AHILTON PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NASCIF AMM	AGRAVADO	: GIRLEI DA SILVA QUEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 450565 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450817 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	: MARIA MARINETE DA SILVA MELO E OUTROS	AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	ADVOGADO	: MAURÍCIO FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO	: IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA	AGRAVADO	: DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: MOACYR NYCITON MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 450818 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450566 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADO	: MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIA DAS DORES C. CAVALCANTI	AGRAVADO	: GERALDO DIAS GALDINO
AGRAVADO	: JOÃO CLÁUDIO GOMES BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 450819 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 450568 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVANTE	: RENATA VIEIRA MENDES E OUTRAS	AGRAVADO	: EDMAR DE AGUIAR DORNAS
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 450821 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: JOSÉ CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVANTE	: ROBERVAL CORREA DE RESENDE BUENO
PROCESSO	: AIRR - 450569 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANÁLIA MARIA GUIMARÃES LIMA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: SELMA REGINA GONÇALVES
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 450822 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO	: JOSÉ AUGUSTO MOITA SOARES	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	ADVOGADO	: ROZANA REZENDE SILVA
PROCESSO	: AIRR - 450570 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO	: EDSON JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 450823 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
AGRAVADO	: VERBÊNIA TELES PINTO IVO E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: MAYNARD RIOS ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 450571 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 450824 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
AGRAVADO	: ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 450572 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO	: EDMAR ANTÔNIO GONTIJO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO	: EDMAR ANTÔNIO GONTIJO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
AGRAVADO	: MARIA VILMA COSTA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 450825 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450573 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: MARY CARLA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO	AGRAVADO	: MARIANGELA CORDEIRO
AGRAVADO	: RAIMUNDO TEIXEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 450574 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450827 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	: PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	: MARIA CECÍLIA SUCUPIRA STAMATTO	AGRAVADO	: AURORA ANDREGUETT PRADELLA
ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 450828 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450577 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE	: ZANBEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	ADVOGADO	: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: MARCO AURÉLIO MULLER
AGRAVADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE MELO CAVALCANTE E OUTROS	ADVOGADO	: VERA MARA SOUZA LOPES
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 450829 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450578 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE	: PAULO ANTÔNIO HEREDIA REBELLO
AGRAVANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DELGADO
ADVOGADO	: TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE	AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
AGRAVADO	: JOSÉ MILTON BEZERRA LIMA	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
ADVOGADO	: BEATRIZ RÉGO XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 450830 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450814 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	: BIANCHETTI & COMPANHIA - AUDITORES
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		

ADVOGADO	: ALINE ZERWES BOTTARI	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES
AGRAVADO	: EUGÊNIA OLIVEIRA GOYTACAZ	AGRAVADO	: NIELSON JOSÉ MEIRELLES ESCOUTO
ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO BERGESCH	ADVOGADO	: IARA KRIEG DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 450831 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450847 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE / RS	AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DÓRIS KRAUSE KILIAN	ADVOGADO	: YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO	: ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA	AGRAVADO	: VERA REGINA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 450832 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450849 / 1998 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUARYBA	AGRAVANTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: IDACIR MÁNICA	AGRAVANTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
PROCESSO	: AIRR - 450833 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: EDVAR LAURINDO DA SILVA
AGRAVANTE	: VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADO	: MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	PROCESSO	: AIRR - 450850 / 1998 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO	: RENATO FERNANDES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: MIRIAM BORGES LOCH	AGRAVANTE	: CIPESA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE POSTES E ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450834 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA E SILVA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: CÍCERO MANOEL DA SILVA
AGRAVANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	PROCESSO	: AIRR - 450851 / 1998 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO	: GERTA RUCKERT PAN E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARMEN MARTIN LOPES	AGRAVANTE	: BANCO SAFRA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450836 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA CRISTINA CAPELARI DA SILVA	ADVOGADO	: MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA ELISABET DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 450853 / 1998 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	AGRAVANTE	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
PROCESSO	: AIRR - 450837 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: VANDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
ADVOGADO	: SOLON MENDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 450854 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO	: ALFREDO CARVALHO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 450838 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE	: LUIZ RINALDO CORDIOLI
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVANTE	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	: EDYR SÉRGIO VARIANI	ADVOGADO	: LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS LOPES	PROCESSO	: AIRR - 450855 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON DELGADO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 450839 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO
AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVADO	: EDIU CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELLA B. BARRETTO	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO	: IEDA MARIA CASAGRANDE	PROCESSO	: AIRR - 450856 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450840 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	: WILLIAN ROBERTO DAMS E OUTRO
AGRAVANTE	: JÚLIO CÉSAR DORNELLES COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO ALBERTO EGERT
ADVOGADO	: CARMEN MARTIN LOPES	AGRAVADO	: JET SPORTS, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AGRAVADO	: GARAGEM 77 LTDA	ADVOGADO	: RODRIGO GOELDNER CAPELLA
ADVOGADO	: FLAVIO BARZONI MOURA	PROCESSO	: AIRR - 450857 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450841 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
ADVOGADO	: RITA PERONDI	AGRAVADO	: JAIRO CORDEIRO
AGRAVADO	: JOÃO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO	: AIRR - 450842 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450858 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: AF COMERCIAL S/A
ADVOGADO	: RITA PERONDI	ADVOGADO	: RENATO DA SILVA MILIS
AGRAVADO	: JUAREZ NUNES DE SOUZA	AGRAVADO	: ALVAREZ KEHRWARD
ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 450843 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450859 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: RITA PERONDI	ADVOGADO	: ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
AGRAVADO	: ONY EGYDIO DA SILVEIRA	AGRAVADO	: HELENA PETERS WOLF
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO	: AIRR - 450844 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450860 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RITA PERONDI	ADVOGADO	: RICARDO ADOLFO FELK
AGRAVADO	: EMÍLIO DA SILVA BARCELLOS	AGRAVADO	: IVANOR ANTÔNIO RIZZOTO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO	: AIRR - 450846 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450867 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: BANCO BMC S.A.	AGRAVANTE	: RUBENS MARCOS GODECKE

ADVOGADO	: ROSANE KRUMMENAUER	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
PROCESSO	: AIRR - 450869 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO	: LORI MUNHOZ
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 450883 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉRCIO WEIMER KLEIN	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO	: VANDER ELENICE DE OLIVEIRA BARRADA	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 450870 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS HOFFMANN
AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI
ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 450884 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO	: AMILTON DOS SANTOS DE CAMARGO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: GILBERTO FREITAS	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 450871 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: NESTOR JOSÉ OSTERMANN E OUTROS
AGRAVANTE	: JOSÉ SOTERO DE SOUZA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 450885 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 450872 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA PERONDI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: ADÃO JORGE DA SILVA E OUTRO
AGRAVANTE	: MARILENE DA SALETE BORGES DARTORA	ADVOGADO	: PEDRO LUCIANO O. DORNELLES
ADVOGADO	: CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 450886 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 450873 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA PERONDI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: VERILDO MACHADO FERREIRA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 451765 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA PERONDI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO	: WILSON PACHECO DA ROSA	AGRAVANTE	: AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: MILTON MAROCELLI
PROCESSO	: AIRR - 450874 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO	: JEAN DANIEL CABRAL
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ALEXANDRE TRANCHO
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 451766 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA PERONDI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO	: LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	: AIRR - 450875 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 451767 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA PERONDI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO	: ARISTÓTELES FREITAS (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVANTE	: ANICÉIA VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: MOYSÉS ANDRÉ BITTAR
PROCESSO	: AIRR - 450876 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO	: MATERNIDADE DE CAMPINAS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LAÉRCIO PREZIA OLIVEIRA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 451768 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO	: FERNANDO PEREIRA DAITX	AGRAVANTE	: LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 450877 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ EDVALDO BERNARDES MATIAS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 451770 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE	: DÉCIO DE DEUS SILVA JÚNIOR
AGRAVADO	: RONALDO TADEU DE MATTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO	: BANCO ANTÔNIO DE QUEIROZ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450878 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 451771 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA
ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA	AGRAVADO	: OSCAR AYELO
PROCESSO	: AIRR - 450879 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451772 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	: JOÃO FLORES GOULART	AGRAVANTE	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIAÁRIO S.A.
ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO	: JOAQUIM ECHILA
ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 451773 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450880 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVADO	: PATRÍCIA MARIA BRAVO PENARIOL
AGRAVADO	: CARMELITO COELHO	PROCESSO	: AIRR - 451774 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 450881 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARLISE FANGANIELLO DAMIA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
AGRAVADO	: ERNESTO AROZI E OUTROS	AGRAVADO	: MIRIAM MARTIN CORREA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 450882 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450882 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO

PROCESSO : AIRR - 451826 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS MNEGUSO
 ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE
 AGRAVADO : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BICCHI

PROCESSO : AIRR - 451839 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : MANOEL MESSIAS DA SILVA
 ADVOGADO : ANITA ELIZA GUZZELLI
 AGRAVADO : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

PROCESSO : AIRR - 451840 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
 AGRAVADO : SEBASTIÃO ALDO RODRIGUES
 ADVOGADO : CLÁUDIA FLORA SCUPINO

PROCESSO : AIRR - 451841 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA MOREIRA
 ADVOGADO : FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

PROCESSO : AIRR - 451842 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : VILMA PASSETTI CARDOSO
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY

PROCESSO : AIRR - 451843 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : CLEIDE DE ABREU
 AGRAVADO : EXPEDITO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : AILTON TRECCO

PROCESSO : AIRR - 451845 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEBLON
 ADVOGADO : CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO

PROCESSO : AIRR - 451846 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : ANITA TENÓRIO
 AGRAVADO : SANTINA MARIA VENTURA

PROCESSO : AIRR - 451847 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 AGRAVADO : RENÊ HUMBERTO JARA BARAMONTES

PROCESSO : AIRR - 451848 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : GEVISA S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO PAULO GERIM
 AGRAVANTE : GEVISA S.A.
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO : ADELSON MENDES DE ASSIS

PROCESSO : AIRR - 451849 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA. E OUTRO

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02/03/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 31) - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 448636 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : JORGE ANTONIO ANUNCIAÇÃO
 ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO

PROCESSO : AIRR - 448977 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 AGRAVADO : GONÇALO MARTINS DO CARMO

PROCESSO : AIRR - 448978 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : USINA PUMATY S.A.
 ADVOGADO : ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ DOMINGOS DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 448979 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO : DORIVALDO RAMALHO DE GONDRA
 ADVOGADO : JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL

PROCESSO : AIRR - 448981 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 AGRAVADO : MARIANO JOSÉ DA SILVA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 448982 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COMPESA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO : EDMAR DE MELO CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR - 448983 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE CAMARAGIBE LTDA - COOPERSAÚDE
 ADVOGADO : JOEL SARRUÁ RODRIGUES
 AGRAVADO : VALDECI JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 448984 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 ADVOGADO : EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ LIMOIEIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 448985 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 AGRAVADO : ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 448986 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : USINA PETRIBÚ S.A.
 ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO
 AGRAVADO : JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 448987 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE A. COELHO
 AGRAVADO : MARIA JOSIRENE BEZERRA DE TOLEDO PIZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 448988 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : SILVÂNIA TRAVASSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ PASSOS DOS SANTOS
 AGRAVADO : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FEAMEPE
 ADVOGADO : EDNALDO GERMANO CUNHA

PROCESSO : AIRR - 448990 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JISELDA CAVALCANTI DE BARROS SOARES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 448991 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
 AGRAVADO : MARDÔNIO JOSÉ AMARAL DO PASSO
 ADVOGADO : DUVAL RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 448992 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : AVIC - ALIMENTOS SELECIONADOS S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
 AGRAVADO : SILVIO MARCOS ALBUQUERQUE ARAÚJO
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO MARINHO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 448993 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO	: GLÁUCIO VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 449208 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: SEVERINO DA SILVA LIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 448994 / 1998 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: HUMBERTO MOURA MOREIRA
ADVOGADO	: RENATO LOUREIRO	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO	: LUELY TEREZINHA CABRAL GREGÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 449209 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 448995 / 1998 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: RENATO LOUREIRO	AGRAVADO	: MARIA CLOTILDE ROCHA SARMENTO
AGRAVADO	: CECÍLIA VILALBA DE FREITAS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 448996 / 1998 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449210 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: JESRAEL MOTTA CARDOSO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO	: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: JOEL CARMO
PROCESSO	: AIRR - 448998 / 1998 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 449212 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: RENATO LOUREIRO	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO	: JESRAEL MOTTA CARDOSO	ADVOGADO	: LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 448999 / 1998 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO	: ARLINDO NUNES DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: JOÃO CÉSAR NOVA
AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 449213 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO NUNES RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: JOSÉ GILMAR FERREIRA	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 449005 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
AGRAVANTE	: PANIFICAÇÃO CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO	: ERONILDO SEARA DOS SANTOS
AGRAVADO	: SÉRGIO COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 449009 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449214 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO	: ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVADO	: ESTHER ROCUMBACK	AGRAVADO	: SILVIO CÉSAR SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 449010 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 449215 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CARLOS EVARISTO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 449011 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: PAULO VICENTE GOMES SPÍNOLA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 449022 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: CARLOS EVARISTO DOS SANTOS	AGRAVANTE	: DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI
PROCESSO	: AIRR - 449012 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOÃO PEREIRA CONSUL
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ ADEMAR RODRIGUES
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 449159 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: POSTO DE GASOLINA CANECO 70 LTDA.	AGRAVANTE	: ANTÔNIO JOSÉ PITANGA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 449013 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: DPG EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE	: CBV - INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO MURILO HERRERA SIMÕES
ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	PROCESSO	: AIRR - 449162 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: ARLEI RIBEIRO CLACINO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA	AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 449017 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO MAGALHÃES FERNANDES
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: RUI TAVARES
AGRAVANTE	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 449163 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ PINTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: JOSÉ DOS SANTOS LEMOS	AGRAVANTE	: DALCÍDIA TAVARES PESSANHAUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 449020 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
ADVOGADO	: LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 449164 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: EDMILSON APARECIDO DE MATTOS GUEDES E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: ODAIR AUGUSTO NISTA	AGRAVANTE	: EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 449021 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: CARTÃO NACIONAL S.A.
AGRAVANTE	: APARECIDO SILVA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
ADVOGADO	: REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 449165 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: ÉDISON LUIS BONTEMPO	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
		ADVOGADO	: SILVIO SOARES LESSA
		AGRAVADO	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES

PROCESSO : AIRR - 449166 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : WALDIR CAGNANI DE FREITAS
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO : BRASPETRO OIL SERVIÇOS COMPANY - BRASOIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

ADVOGADO :

PROCESSO : AIRR - 449218 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. -
DIVISÃO GR RESTAURANTE DE COLETIVIDADE
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVANTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. -
DIVISÃO GR RESTAURANTE DE COLETIVIDADE
ADVOGADO : MARIA FATIMA A DE QUEIROZ
AGRAVADO : ANTONIETA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : PLÍNIO FONTAINHA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 449219 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO : JOSÉ PORTO MAGALHÃES
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

PROCESSO : AIRR - 449220 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO : MARÍLIA Y PLÁ DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : CESAR DE SOUZA BASTOS

PROCESSO : AIRR - 449221 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
AGRAVADO : VALDECI DE SOUZA
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 449222 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : AURÉLIO RODRIGUES D'ÁVILA MELO
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
AGRAVADO : CONTROLES GRÁFICOS DARÚ S. A.
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO

PROCESSO : AIRR - 449223 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO
AGRAVADO : PAULO DE SOUZA LUNA
ADVOGADO : JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO

PROCESSO : AIRR - 449224 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BERNARDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 449225 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVADO : JACKSON GOMES ARAÚJO
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 449226 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVADO : EDUARDO MAGALHÃES DE JESUS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 449227 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO : VALDECI PORTUGAL NOVAES
ADVOGADO : ALCINO B. DE FELIZOLA SOARES

PROCESSO : AIRR - 449228 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : VILOBALDO DA SILVA MOURA E OUTROS
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : CECÍLIA PONTES BARRETO

PROCESSO : AIRR - 449229 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : TRANSEXRESS - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO : ALDINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

PROCESSO : AIRR - 449230 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : MANOEL GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA
MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : AIRR - 449231 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : MAGALY CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 449232 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELDA ETINGER DE MENEZES
AGRAVADO : ELIAS FERNANDES CABRAL
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 449233 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : RICAFFÉ - ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
AGRAVADO : KENNEDY APOLINÁRIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : RENATA COUTINHO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450491 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES
AGRAVADO : CARLOS DANIEL DOS SANTOS BRIZOLA

PROCESSO : AIRR - 450492 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO : SERGIO AUGUSTO KOWALSKI

PROCESSO : AIRR - 450493 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GOMES
AGRAVADO : LAURENTINO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 450494 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : PEDRO TREMEA

PROCESSO : AIRR - 450495 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : M. SIRAICHI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO : FLÁVIO TSUYOSHI MURAI
ADVOGADO : ALICIO MALAVAZI

PROCESSO : AIRR - 450496 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
AGRAVADO : OSCAR FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 450498 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
AGRAVADO : MAURI JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 450499 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : JAILTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARMELO CORATO
AGRAVADO : FLORESTA COUNTRY CLUB
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY

PROCESSO : AIRR - 450500 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
AGRAVADO : SEBASTIÃO ARCHANJO LEITE
ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 450501 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : J. MADRUGA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450502 / 1998 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : JANE MARIA RAMOS CORREIA
 AGRAVADO : ELIURDE DO ROSÁRIO PINHEIRO MOREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA

PROCESSO : AIRR - 450503 / 1998 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
 ESTADO DO MARANHÃO - EMATER - MA
 ADVOGADO : ANGÉLICA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : ANA CÉLIA REZENDE RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

PROCESSO : AIRR - 450504 / 1998 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : RAIMUNDO SABINO MARTINS
 ADVOGADO : ANTONIO VERAS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : JOÃO VIANEY CORDEIRO MENDONÇA

PROCESSO : AIRR - 450505 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
 AGRAVADO : ANA LÚCIA BARRETO PINTO
 ADVOGADO : VALCI BARRETO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450506 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : JOE LUIZ DIAS AFRO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA
 AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO

PROCESSO : AIRR - 450507 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI
 AGRAVADO : JOE LUIZ DIAS AFRO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

PROCESSO : AIRR - 450508 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : IVAN BRANDI
 AGRAVADO : DERALDO MACEDO SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450510 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHAES
 AGRAVANTE : ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : VÂNIA FERREIRA CALDEIRA

PROCESSO : AIRR - 450511 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES CAJADO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL

PROCESSO : AIRR - 450512 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : JOÃO ATAÍDE OLIVEIRA GOIS
 ADVOGADO : IVANILDO ALMEIDA LIMA
 AGRAVADO : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

PROCESSO : AIRR - 450513 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : GLASIL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA SILVA
 ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 450514 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA
 AGRAVADO : JORGE BARRETO SILVA
 ADVOGADO : MARCELO CRUZ VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 450515 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
 AGRAVADO : FRANCISCO DE JESUS
 ADVOGADO : JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR - 450516 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA
 AGRAVADO : ALBERTINO PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARCELO CRUZ VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 450517 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : WILSON GOMES LIMA
 ADVOGADO : FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER
 AGRAVADO : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
 AGRAVADO : RECANTO DOM QUIXOTE

PROCESSO : AIRR - 450518 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : EDMUNDO FERREIRA SOUZA
 ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA
 AGRAVADO : CURSO INTEGRAL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES RODRIGUES CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 450519 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LEONARDO MELO SEPÚLVEDA
 AGRAVADO : LÍVIA HELENA BOMFIM LIMA DIAS
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 450520 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA
 AGRAVADO : LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 450522 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
 AGRAVADO : FERNANDO FREITAS NASCIMENTO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

PROCESSO : AIRR - 450523 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : NEWTON ROSÁRIO VIEIRA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 450542 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
 CERJ
 ADVOGADO : ANDRÉ ALEMANY DE ARAÚJO
 AGRAVADO : ADENEY DO NASCIMENTO DIAS E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 450543 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 AGRAVADO : JÚLIO CEZAR CARLOTA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450544 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO : MÁRCIA PESSANHA BAPTISTA
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450546 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : RICARDO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
 AGRAVADO : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA

PROCESSO : AIRR - 450552 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
 ADVOGADO : HERALDO PEREIRA DAER
 AGRAVADO : JOÃO FERREIRA DE SENA

PROCESSO : AIRR - 450553 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO	: MARIA VILANI MAIA FU	ADVOGADO	: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
AGRAVADO	: CLAUDIO DE SOUZA BRITO	AGRAVADO	: EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CUISSI	PROCESSO	: AIRR - 450582 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450554 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: VIRGINIA MÁRCIA DE CASTRO ASSUNÇÃO
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO	: NELSON GOMES DA ROCHA	ADVOGADO	: ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE
ADVOGADO	: SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 450585 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450555 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE	: TRANSPORTES COCAL S.A.	ADVOGADO	: MARIA DAS DORES C. CAVALCANTI
ADVOGADO	: WALDEMAR DOS SANTOS	AGRAVADO	: MATUSALÉM ÁVILA DE AGRELA
AGRAVADO	: MARCOS FARIA BARBOSA	ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: HUMBERTO BELMONTE	PROCESSO	: AIRR - 450586 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450556 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: RICARDO LABRE
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO	: ESSEPÊ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
AGRAVADO	: L. PROVENÇANO E FILHO LTDA	ADVOGADO	: FERNANDO MOREIRA DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 450557 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450587 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: MESBLA S.A.	AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO	: NATANAEL FONSECA	AGRAVADO	: NELSON MARIANO DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 450559 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: NELSON MARIANO DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	ADVOGADO	: SANDRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 450588 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: MÁRIO LUIZ MONTEIRO GIAMBARTHOLOMEY	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 450560 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CACILDA MARTINS TOSTE
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES RIO JANEIRO S.A.
ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO	: GILBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO	: WALTER MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 450589 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450561 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	AGRAVADO	: DOMINGOS ALVES DA FONSECA
AGRAVADO	: LUIZ DIAS ALVES	ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO
ADVOGADO	: TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 450590 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450562 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: AGNALDO JOSÉ SCHWENCK DE FARIA
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA	AGRAVADO	: BAR E RESTAURANTE AMARELINHO DA VILA DA PENHA LTDA.
AGRAVADO	: AGUINALDO LUIZ LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: BEATRIZ SCALZER SAROLDI	PROCESSO	: AIRR - 450591 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450563 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: EMBRAT - EMPRESA BRASILEIRA DE TREINAMENTO LTDA E OUTROS
AGRAVANTE	: ANTÔNIO AUGUSTO MARQUES PEIXOTO	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO	: BENEDITO JOSÉ SOARES DA SILVA
AGRAVADO	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: KARINE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 450592 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450564 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE	: ENGENHO DA LAGOA BAR E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO LUZZI GENESTRETI	AGRAVADO	: CARMEM MARIA BARROS SARAIVA
AGRAVADO	: JOSÉ HERIBALDO MARTINS DE MESQUITA	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	PROCESSO	: AIRR - 450887 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450575 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO	: RITA PERONDI
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA	AGRAVADO	: JOSSELI MARQUES ATAÍDE
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS PATITUCCI LEITÃO	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO	: IVAN PAIM MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 450888 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450576 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
AGRAVANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: RITA PERONDI
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO MARQUES
AGRAVANTE	: CLÁUDIO SANT'ANNA FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 450889 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 450580 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO	: LEANDRO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 450890 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO	: ARLINDA MARIA FARIAS ALVES E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
PROCESSO	: AIRR - 450581 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA PERONDI
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: MARCELO VARGAS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: JUAREZ ALVES DE LIMA		

PROCESSO : AIRR - 450891 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : AMADEU RIBEIRO FLORES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450892 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : DORVAL CHAVES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450893 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : PAULO RICARDO CASTRO OLIANO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450894 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO : PEDRO RONCOLI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 450895 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : CARLITO FLORES E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 450896 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : LAUDELIDES SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450897 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : ADÃO ALFRÍZIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 450898 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : ÊNIO VENI DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 450899 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : EURICO CENTENO
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 450900 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450901 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : EDGAR SILVA DA ROSA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 450902 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : ROSÂNGELA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 450903 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : MARIA GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450904 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : SEBASTIÃO CAMILO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450905 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO : DORVALINO LEMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450906 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : FLÁVIO ERCI ZUSE

PROCESSO : AIRR - 450907 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : LAURI ANTÔNIO JUSTEN

PROCESSO : AIRR - 450908 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : JOÃO DÉRCIO DE ANDRADE
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450909 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : DARCI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450910 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : MABEL AZAMBUJA PORTO
AGRAVADO : SIDENEY JORGE GOULART
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 450911 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : ANSELMO PAGANOTTO E OUTROS
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : AIRR - 450912 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : LEANDRO PINTO DE CASTRO
AGRAVADO : ARIELSON GUILHERME MARCHIORO

PROCESSO : AIRR - 450914 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO : ALOISIO ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO : CÉLIA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 450915 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO : RAIMUNDO LIMA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 450916 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO : VICENTE MARIA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 450918 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO : PEDRO ESTEVES LOPES
ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

PROCESSO : AIRR - 451016 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : YARA T. LOFREDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : GILBERTO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAS

PROCESSO : AIRR - 451017 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE : LUIZ FERREIRA CURSIO
ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
AGRAVADO : PROUDFOOT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JORGE PENTEADO KUJAWSKI

PROCESSO	:	AIRR - 451019 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CYNTHIA GATENO
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	:	GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE	:	PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.	ADVOGADO	:	MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIS EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO	:	LUIZ BUCCHI	ADVOGADO	:	VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO	:	ADENIR VALENTIM CRUZ	PROCESSO	:	AIRR - 451035 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 451020 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	:	ELETROSISTEMAS ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE	:	ALAU SCHIMITH	ADVOGADO	:	MARIA TERESA MARTINI DURÃES
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVADO	:	JOÃO EVERALDO DE LIMA
AGRAVADO	:	PHOENIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM AÇOS INOX LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 451036 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DARWIN ANTÔNIO DOMINGUES	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 451021 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE DIADEMA
AGRAVANTE	:	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	OSVALDIR FERREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO BELMONTE	PROCESSO	:	AIRR - 451038 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	EDMUNDO APARECIDO DE MORAES	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 451022 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	LUIZ GONZAGA DA SILVA
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	:	MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES
AGRAVANTE	:	SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO	:	PROLAR ELÉTRICO DOMÉSTICO LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO	:	ADRIANA LUZIA DE CAMARGO CRUZ
AGRAVADO	:	VALDIMARIO MENDES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 451039 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 451023 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	:	ALGACIR TADEU DE SOUZA
AGRAVANTE	:	ADAILTON SANTOS BEZERRA	ADVOGADO	:	MARCO ROGÉRIO DE PAULA
ADVOGADO	:	VALTER TAVARES	AGRAVADO	:	BANCO NOROESTE S.A.
AGRAVADO	:	ENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	SANDRA M. PINHO CICIVIZZO
PROCESSO	:	AIRR - 451024 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 451040 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	:	HAPPY TOYS BRINQUEDOS LTDA.	AGRAVANTE	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO MACHADO MOREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO	:	MARIA CRISTINA LANERA	AGRAVADO	:	TÂNIA APARECIDA BRANDÃO
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO MOIZES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 451025 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 451041 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	:	WAGNER STONOCA	AGRAVANTE	:	CELESTINO JULIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	:	RAMON MARIN
AGRAVADO	:	TRANSROLL NAVEGAÇÃO S.A.	AGRAVADO	:	MÉTALÚRGICA MATARAZZO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 451026 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GISELE FERRARINI
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 451042 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ADÃO DE SALES E OUTROS	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA	AGRAVANTE	:	MÉTALÚRGICA MATARAZZO S.A.
AGRAVADO	:	GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO	:	APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO	:	CELESTINO JULINO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 451027 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RAMON MARIN
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 451043 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	PIRELLI PNEUS S.A.	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	CLÓVIS CANELAS SALGADO	AGRAVANTE	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO	:	IVALTER PEREIRA CHAVES	ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO	:	AIRR - 451028 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	SEBASTIÃO OLIVEIRA
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 451044 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ENESA ENGENHARIA S.A.	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	AGRAVANTE	:	LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S.A.
AGRAVADO	:	JOSÉ REIS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	:	AIRR - 451029 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JOZSEF HERBAKUY
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 451045 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	MARCO AURÉLIO DOS SANTOS FREITAS	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	MONTREAL ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	:	MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
ADVOGADO	:	WILSON CARNEIRO VIDIGAL	AGRAVADO	:	BANCO CCF BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 451030 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 451046 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO ÍRIS LTDA.	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO	AGRAVANTE	:	LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.
AGRAVADO	:	ADRIANA SGULMAR CABRAL E OUTRO	ADVOGADO	:	ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 451032 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JOÃO BATISTA XAVIER FILHO
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 451047 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	AGRAVANTE	:	ELISEU GABRIEL DI PIERI
AGRAVADO	:	ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO
ADVOGADO	:	HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO	:	ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 451033 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 451048 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	:	ADRIANA GOMES DE MIRANDA	AGRAVANTE	:	SHIRLEI DA SILVA LIMA PEREIRA
AGRAVADO	:	MARIA HELENA MENDES BET	ADVOGADO	:	ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 451034 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	:	DOUGLAS NAUM
AGRAVANTE	:	ADRIANA DARC DE FARIA	PROCESSO	:	AIRR - 451718 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
			RELATORA	:	J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
 AGRAVADO : WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 451719 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 AGRAVADO : RUY GOMES PIRES

PROCESSO : AIRR - 451720 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
 AGRAVADO : MÁRCIA REGINA SEPAROVIC
 ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 451729 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 ADVOGADO : ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO
 AGRAVADO : VANDA MARREIROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES NETO

PROCESSO : AIRR - 451730 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
 AGRAVADO : ACÁCIO ANASTÁCIO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 451731 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
 AGRAVADO : PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS MORO

PROCESSO : AIRR - 451732 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO CLOTÁRIO CRUZ

PROCESSO : AIRR - 451733 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA.
 ADVOGADO : HEIDI VON ATZINGEN
 AGRAVADO : JOSÉ ROQUE PONCE GARRIDO

PROCESSO : AIRR - 451734 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
 AGRAVADO : JOÃO PIMENTA

PROCESSO : AIRR - 451737 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CARLA CHISMAN
 AGRAVADO : DONATO ANTONUCCI

PROCESSO : AIRR - 451807 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : SUELY RAMOS PAES BARRETO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 451808 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO : JOÃO TÁDEU CONCI GIMENEZ
 AGRAVADO : SUELY RAMOS PAES BARRETO
 ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 451809 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTE S.A.
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS POLITANO JUNIOR
 ADVOGADO : CRISTINA LEITE ROSA

PROCESSO : AIRR - 451810 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER
 AGRAVADO : ODAIR TENÓRIO

PROCESSO : AIRR - 451811 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTA RIBEIRO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 451812 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : YARA T. LOFREDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARISE MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DAVID DOS SANTOS MARTINS

PROCESSO : AIRR - 451813 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 AGRAVADO : NELSON MONTEIRO TEIXEIRA
 ADVOGADO : MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

PROCESSO : AIRR - 451814 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO : MAURÍCIO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : CÉLIA GIRALDEZ VIEITÉZ

PROCESSO : AIRR - 451815 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO FEIJÓ
 ADVOGADO : ANIS AIDAR
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 451816 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
 AGRAVADO : MARCOS CHICON LOCKEMANN
 ADVOGADO : ESTER PADILHA DE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR - 451828 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : REGINALDO LUDSCHER
 ADVOGADO : MARIA SILVIA DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO-BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GISELE FERREIRA DE ARAÚJO

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02/03/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 31) - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 449007 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 AGRAVADO : ARNALDO SOARES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 449023 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : IDENORI TINEN
 ADVOGADO : ANIS AIDAR
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPA
 ADVOGADO : GUERINO SAUGO

PROCESSO : AIRR - 449026 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 AGRAVADO : MARZY CONTEIRO TARGUETA ARINELLI
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : AIRR - 449027 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI
 AGRAVADO : RUFINA ROSA SENA VIERA
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO : AIRR - 449028 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 AGRAVADO : VOLNI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

PROCESSO : AIRR - 449030 / 1998 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : SOCIEDADE AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS LTDA.
 ADVOGADO : ÍGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO
 AGRAVADO : JOSÉ MENDES DE ABREU
 ADVOGADO : ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

PROCESSO : AIRR - 449031 / 1998 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : EDSON DE MACEDO AMARAL
 AGRAVADO : FRANCISCO BELO DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR - 449032 / 1998 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	SENAC/ARRJ	
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : NÉLIO PACHECO DOS SANTOS	
AGRAVANTE	: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.	AGRAVADO : VERA LÚCIA DE CASTRO AZEVEDO	
ADVOGADO	: CRISTINA PIMENTA FARIA		
AGRAVADO	: VANDERLI PAIM		
ADVOGADO	: RAUL RODRIGUES DA SILVA		
PROCESSO	: AIRR - 449033 / 1998 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449054 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: ÉLCIO DE PAULO EMÍLIO	AGRAVANTE	: PARÁ PIGMENTOS S.A.
ADVOGADO	: JORGE CORRÊA LIMA	ADVOGADO	: KLÉBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO	: FIRMINO DAS CHAGAS MENDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
PROCESSO	: AIRR - 449034 / 1998 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449055 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: SOCIEDADE AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS LTDA.	AGRAVANTE	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
ADVOGADO	: ÍGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO	: JOAQUIM JACINTO DA COSTA	AGRAVADO	: MARCIONILIO DE CARVALHO
ADVOGADO	: IRIS ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DIONE FIRMINO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 449039 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449057 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS	AGRAVANTE	: PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO	ADVOGADO	: KERMIT MONTEIRO FILHO
AGRAVADO	: ROGÉRIO CHAGAS TOSCANO DE BRITTO	AGRAVADO	: DIONIZE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: NILTON PEREIRA BRAGA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 449040 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449060 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: ROGÉRIO CHAGAS TOSCANO DE BRITTO	AGRAVANTE	: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: NILTON PEREIRA BRAGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS	AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO	ADVOGADO	: LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 449042 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449061 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: GENECY MOREIRA E OUTRO	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI	ADVOGADO	: RIWA ELBLINK
AGRAVADO	: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO	: ANDRÉ WAGNER GEBARA
ADVOGADO	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
ADVOGADO	: SERGIO ZULIANI SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 449062 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 449043 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE	: LUIZ FELIPE DAVID MARIN	ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	AGRAVADO	: MARIA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 449064 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVANTE	: HUMPHREY FERNANDES DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 449044 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVANTE	: ROMILDO CÂNDIDO FERREIRA	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 449065 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 449045 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
AGRAVANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO	: MARCOS PAULO COOPER
ADVOGADO	: ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA	PROCESSO	: AIRR - 449068 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 449046 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: ROBERTO BITTENCOURT DE VASCONCELOS
AGRAVANTE	: ATLANTIC VENEER DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRAS	ADVOGADO	: WLADYMYR SOARES DE BRITO
ADVOGADO	: ARTÊNIO MERÇON	PROCESSO	: AIRR - 449069 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARINALVA ANGÉLICA CARLOS E OUTRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB
PROCESSO	: AIRR - 449047 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: ERI SILVESTRE DA SILVA
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 449234 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSSINI VOGAS MENEZES	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: RICARDO IZABEL	AGRAVANTE	: HÉLIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	: SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: AIRR - 449049 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: HÉLIO BATISTA FERREIRA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO	: IVAIR DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO	: SUSER - SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	PROCESSO	: AIRR - 449235 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 449052 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE	: ADEMAR LUIZ TOZO E OUTROS
AGRAVANTE	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -	ADVOGADO	: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO
		AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
		ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 449237 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
		AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS FERREIRA DAS CHAGAS
		ADVOGADO	: BEATRIZ BALLONI
		AGRAVADO	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
		ADVOGADO	: LUCIANA VIGO GARCIA

PROCESSO	:	AIRR - 449239 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449259 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	AGRAVANTE	:	JARDIM ESCOLA CATATAU LTDA
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	EDUARDO VENÂNCIO
AGRAVADO	:	LUÍSA LÍDIA DE ABREU E OUTROS	AGRAVADO	:	CLAUDIA ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO CHAGAS			
PROCESSO	:	AIRR - 449241 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449261 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, ÁGUAS MINERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS	ADVOGADO	:	CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO	:	SANDRA MARIA ARAÚJO BEZERRA	AGRAVADO	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CAMPOS ACCIOLY JÚNIOR	ADVOGADO	:	FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
PROCESSO	:	AIRR - 449242 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449263 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	ALBERÍSIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO	AGRAVANTE	:	MARIA AMÁLIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	ADVOGADO	:	EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ARAMIDES PEREIRA	ADVOGADO	:	FRANCISCO DOMINGUES LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 449245 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449265 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO	:	ANGÉLICA MARIA VIEIRA RIBEIRO E OUTROS	AGRAVADO	:	RENATO COIMBRA RUBIM
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	:	NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 449246 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449268 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NIRZA PORTELA M. SÃO THIAGO	ADVOGADO	:	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
AGRAVADO	:	EVANDRO FARIAS DA SILVA	AGRAVADO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO	:	JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	:	SÍLVIO SOARES LESSA
PROCESSO	:	AIRR - 449247 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449269 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	:	FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
AGRAVADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES TEIXEIRA E OUTROS	AGRAVADO	:	ANTONIO JOSÉ LIMA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO PEREIRA FILHO	ADVOGADO	:	PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 449248 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449270 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	EDNO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO	:	NOMINAL DTVM LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ ARAMIDES PEREIRA			
PROCESSO	:	AIRR - 449249 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449271 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	THOMSON CSF	AGRAVANTE	:	ELIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NOEL RIBEIRO
AGRAVADO	:	ANTÔNIO PESTANA FÉLIX FILHO	AGRAVADO	:	PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA			
PROCESSO	:	AIRR - 449250 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449273 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	ANTONIO PESTANA FÉLIX FILHO	AGRAVANTE	:	MARTHA PIO AUTRAN
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO	:	THOMSON CSF	AGRAVADO	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRENACHE
ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR			
PROCESSO	:	AIRR - 449252 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449278 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	VERA CRUZ SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE	:	UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE
ADVOGADO	:	VIRGILIO ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	:	ANA LUIZA MARROIG GOMES MONTEIRO
AGRAVADO	:	ROSE DETE LEMOS PEDROSA	AGRAVADO	:	FRANCISCO ASSIS LINDOSO ROMEU
ADVOGADO	:	CARLOS DE SOUZA FERREIRA			
PROCESSO	:	AIRR - 449254 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449279 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	AMIR COSTA MARQUES	AGRAVANTE	:	PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	:	GILBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO	:	LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO	:	JOSÉ FERNANDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	:	IVANIR JOSÉ TAVARES			
PROCESSO	:	AIRR - 449255 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449280 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE	:	PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	:	IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADO	:	REGINA LOPES
AGRAVADO	:	AMIR COSTA MARQUES	AGRAVADO	:	CARLOS DE SOUZA CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 449257 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449349 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE	:	ADENOR SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	ADVOGADO	:	CECÍLIA CLÁUDIA FREITAS TEIXEIRA
AGRAVADO	:	ALMIR ALVES DE LIMA	AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 449258 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RELATOR	:	J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	:	BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE	:	ALMIR ALVES DE LIMA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
ADVOGADO	:	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	PROCESSO	:	AIRR - 450593 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	:	J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE	: DARROW LABORATÓRIOS S.A.	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	ADVOGADO	: ROSSINI VOGAS MENEZES
AGRAVADO	: APRIGIO ROCHA DE SOUZA E OUTRO	AGRAVADO	: JOSÉ JORGE DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 450594 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450615 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	ADVOGADO	: CLAUDIA MARIA F. C. NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO	: ROQUE DE ABREU COSTA	AGRAVADO	: DENISE COELHO VIANNA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JEFFERSON CAETANO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 450595 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450617 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE	: WILSON ROCHA BARBOSA
ADVOGADO	: VERA MARIA DA FONSECA RAMOS	ADVOGADO	: ALVINO PÁDUA MERIZIO
AGRAVADO	: ROBERTO MENEZES AUGUSTO	AGRAVADO	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO	: ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO	ADVOGADO	: SÔNIA MARINHO ABADE
PROCESSO	: AIRR - 450596 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450618 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	AGRAVANTE	: DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO	: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA	AGRAVADO	: ROSISKLAN DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 450619 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450597 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
AGRAVANTE	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	ADVOGADO	: IARA QUEIROZ
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO	: JOSÉ AMÉRICO VICENTINI
AGRAVADO	: EROÍNA MARIA DE JESUS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 450599 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450620 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE	: JOSÉ CLÁUDIO CIPRIANO FEIJÓ
ADVOGADO	: ELIANE BENJÓ CESAR	ADVOGADO	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO	: ALVA VALÉRIA FERNANDES DE ALMEIDA CHAVES	AGRAVADO	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO	: ALVA VALÉRIA FERNANDES DE ALMEIDA CHAVES.	PROCESSO	: AIRR - 450621 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA ALBUQUERQUE	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 450602 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVANTE	: FRANCISCO PAIVA SANTOS	AGRAVADO	: JOSÉ CLÁUDIO CIPRIANO FEIJÓ
ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO	: NORTH SHOPPING COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 450622 / 1998 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450603 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
AGRAVANTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
AGRAVADO	: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 450604 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO	: LUÍS CARLOS PIRES COQUEIRO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 450624 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO	: FRANCISCO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 450605 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO	: REGINA CARLA CAMPOS
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 450625 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO	: FRANCISCA FÉLIX VIEIRA BRAZ	AGRAVANTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	ADVOGADO	: MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 450606 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO	: ADALBERTO DE ARAÚJO PASSOS E OUTROS
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO
AGRAVANTE	: MARIA MARLUCE TAVARES DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 450626 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE	: SÉRGIO RODRIGUES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 450609 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	: MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 450627 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO	: TADEU NUNES ANGELO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 450610 / 1998 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO	: ELISEU BARROSO FILHO
ADVOGADO	: ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA	ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO	: ANTÔNIO PEREIRA GUSTAVO	PROCESSO	: AIRR - 450629 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 450611 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVANTE	: PRESSAI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO	: LÚCIA MARIA ABREU DE PAULA E OUTRAS
ADVOGADO	: DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO	: VALDEVINO GOMES DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 450632 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450614 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
		ADVOGADO	: FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

AGRAVADO ADVOGADO	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450654 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450635 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE ADVOGADO	: MEIRE LOPES AGUIAR : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
AGRAVANTE ADVOGADO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : MARTA MARIA MARQUES DE ARAÚJO	AGRAVADO	: CIA. INDUSTRIAL DE DISCOS
AGRAVADO	: ANA MARIA DE SOUZA	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450655 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450636 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE ADVOGADO	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVANTE ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	AGRAVADO ADVOGADO	: ASSIS VIEIRA : CARLOS ESTEVÃO DA ROCHA
AGRAVADO ADVOGADO	: HELENA LÚCIA DE BRITO SIEGRA DE OLIVEIRA : BEATRIZ RÉGO XAVIER	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450656 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450637 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ - TELECEARÁ : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE LIMA E OUTROS : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVADO ADVOGADO	: VERA CRUZ S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA : FERNANDO NEVES DA SILVA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450639 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450668 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	AGRAVANTE ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO ADVOGADO	: SYLVIO EDUARDO GUILHERME CASTRO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	AGRAVADO	: SOLANGE HOLANDA DE PAULO PESSOA E OUTROS
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450640 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450669 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : GISENEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS	AGRAVANTE ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO ADVOGADO	: ISA MARIA DE OLIVEIRA MAMEDE E OUTROS : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	AGRAVADO ADVOGADO	: FRANCISCO WELLINGTON BARBOSA MOREIRA : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450641 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450670 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	AGRAVANTE ADVOGADO	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB : NIRZA PORTELA M. SÃO THIAGO
AGRAVADO	: ADILSON SERTANEJO DA SILVA	AGRAVADO	: FRANCISCO ALVES VITAL
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450642 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450671 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR	AGRAVANTE ADVOGADO	: MARLY SILVA COSTA SOUSA : SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA
AGRAVADO ADVOGADO	: JOÃO ALVES CHIXARO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	AGRAVADO	: BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450643 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450672 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: WAGNER DA AMAZÔNIA S.A. : MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ	AGRAVANTE ADVOGADO	: FRANCISCO REGINALDO BARROSO GOMES : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO	: ENIETE SOCORRO DO ROSÁRIO	AGRAVADO	: NORTH SHOPPING COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD.
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450644 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450673 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE ADVOGADO	: SEVERINO COSMO DOS SANTOS : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO	: OZANE AUZIER DA SILVA	AGRAVADO ADVOGADO	: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS : ODAIR GEA GARCIA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450646 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450674 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	AGRAVANTE ADVOGADO	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA MONTEIRO MACHADO	AGRAVADO ADVOGADO	: ANDERSON BALBINO DE LIMA : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450647 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450675 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE ADVOGADO	: IOLANDA DA SILVA MAIO : ROSA MATILDE PIMPÃO CARLOS
AGRAVADO	: SANDRA MARIA VIEIRA MUSTAFA	AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450648 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450676 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE ADVOGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO : ANDRÉA METNE ARNAUT
AGRAVADO	: ANDRÉA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO	: ELIANE DE CARVALHO FRANCISCO HADDAD
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450652 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450677 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ : FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO	AGRAVANTE ADVOGADO	: ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVADO	: ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450653 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 450678 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE ADVOGADO	: MARFIZA ROCHA DE GIORGE : VALTER FRANCISCO ÂNGELO	AGRAVANTE ADVOGADO	: AÇOS MACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : REJANE SETO
AGRAVADO ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : NORBERTO CAPUCCI	AGRAVADO ADVOGADO	: VALDIR DOS SANTOS : ORLANDO CRUZ LEITE

PROCESSO : AIRR - 450680 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : GUIAÍO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JORGE RADI
AGRAVADO : MIRIAM APARECIDA MARINHO E OUTRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 450681 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO : WAGNER ISAIAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO HENGLES

PROCESSO : AIRR - 450683 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO : FERNANDO PAULO NOGUEIRA PESCIOTTA

PROCESSO : AIRR - 450684 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : CÉLIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

PROCESSO : AIRR - 450685 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA REGENCY RESIDENCE
ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS

PROCESSO : AIRR - 450919 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : FAZENDA LUANA II (CARLOS CASSIANO)
ADVOGADO : CAETANO DE VASCONCELLOS NETO
AGRAVADO : LAUDELINO DOS SANTOS E OUTRA

PROCESSO : AIRR - 450920 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO : EMERSON DIAS

PROCESSO : AIRR - 450921 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : HOSPITAL MATER DEI S.A.
ADVOGADO : DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA
AGRAVADO : MARLENE RODRIGUES DO CARMO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450922 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
ADVOGADO : MARIZA SILVA LOBATO
AGRAVADO : CLAUDIONOR DIAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 450923 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : WELLINGTON GARCIA OTONI DE MENEZES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY

PROCESSO : AIRR - 450924 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO ROSA
ADVOGADO : ADELSON GONÇALVES PEREIRA
AGRAVADO : MARIA DOS ANJOS LUZ

PROCESSO : AIRR - 450925 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADO : CONCEIÇÃO GERALDA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 450926 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : IREMÍZIO TOBIAS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 450927 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : DROGAMAR - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
AGRAVADO : MARIA TEREZINHA MAGALHÃES FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO : ALTAIR JOSE DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450928 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVADO : ANTÔNIO VIEIRA DE LIMA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 450929 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO : EDSON JOSÉ DE PAULA

PROCESSO : AIRR - 450930 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : GILMAR RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AGRAVADO : R. J. ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 450931 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
AGRAVADO : PATRÍCIA SANTIAGO SOARES
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 450933 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO : FRANLZ JOSÉ DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 450934 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVADO : WALDIR GUIMARÃES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 451000 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
AGRAVADO : PEDRO FRANCISCO ALVES E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 451001 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO ORICCHIO
ADVOGADO : FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO

PROCESSO : AIRR - 451002 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : EGÍDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : RUTH CARDOSO GARCIA

PROCESSO : AIRR - 451003 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : FRANCISCO FERNANDES CASTRO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI
AGRAVADO : SYNTTECHROM INDÚSTRIA NACIONAL DE PIGMENTOS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GONÇALVES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 451004 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : CASCADURA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : MARACI JAMPIETRO RODILHA
AGRAVADO : ALBERTO DE NOVAES SILVA
ADVOGADO : FIORAVANTE PAPALIA

PROCESSO : AIRR - 451005 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : WALDELOYR PRESTO
AGRAVADO : LUZINETE MARIA DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 451007 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : JUAREZ NERY
ADVOGADO : ADRIANA BOTELO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

PROCESSO : AIRR - 451008 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : ESTAPOTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ARTUR FRANCISCO NETO
AGRAVADO : JEOVÁ MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA

PROCESSO : AIRR - 451009 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : RINALDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE
AGRAVADO : CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA

PROCESSO RELATOR	: : AIRR - 451010 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: JESUS AMARAL AREJANO
AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : CONCREBRÁS S.A. : AUGUSTO CARVALHO FARIA : RINALDO LEITE DA SILVA : GISELA DA SILVA FREIRE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	: : AIRR - 451725 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. : EDSON MORAIS GARCEZ : MARIA REINILDA GOSSLER
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451011 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO : NILTON ALVES DE OLIVEIRA : WELLINGTON ROCHA CANTAL : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	: : AIRR - 451726 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : COOPERATIVA ECOLÓGICA COOLMÉIA LTDA. : RICARDO LUIZ WURDIG : SHEILA ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451012 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO : WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A. : FÁBIO ZINGER GONZALEZ : ALCINO DA SILVA REIS : ROBERTO HIROMI SONODA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451727 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO DO BRASIL S.A. : AIRTON DA SILVA VARGAS : FRANCISCO ASSIS GOULART VIEIRA : MÁRIO DE FREITAS MACEDO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451013 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO : ERIVALDO DE LIMA SILVA : JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA : BUFFET MAYTE LTDA. : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451728 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : INSTITUTO DE ORTOPEDIA ALVORADA LTDA. : MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO : IZABEL OLIVEIRA DO AMARAL
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451014 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO : BANCO REAL S.A. : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO : ROBERTO GABRIEL : VALTER UZZO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451746 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA : EDSON MORAIS GARCEZ : RODOLFO MENDES : DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451015 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO : MAURO OMARINI : AMILTON APARECIDO RODRIGUES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. : ARMANDO GUINEZI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451747 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. : FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES : ALDEMIRO AFFONSO MOSNA : CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451118 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. : ROGÉRIO JESUS DE SOUZA : JOSINO MEDEIROS DA SILVA : ADRIANA MALHEIRO ROCHA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451749 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ : MAURÍCIO DE FREITAS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451119 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : ANTARES TÁXI AÉREO LTDA. : MARCOS DIBE RODRIGUES : NÉLIO DIAS MOREIRA : VIVALDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	: : AIRR - 451750 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : IRMÃOS BIAGI S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL : VÂNIA HELENA DE SOUZA : AMARILDO APARECIDO TREVIZANI
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451707 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S.A. : DANTE ROSSI : ANA ROSA MULLER DE CARVALHO : RUY HOYO KINASHI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451751 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : ARIVAL ROSA : CLÁUDIO STOCHI : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA. : CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	: : AIRR - 451712 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA : MARIA HELENA KANOPF DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	: : AIRR - 451752 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : ÉGLE ENIANDRA LAPREZA : ANGELINO MONTEIRO DA ROCHA E OUTROS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451721 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : JÚLIO BRANDÃO DE LIMA : REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE : ARGEMIRO AMORIM	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	: : AIRR - 451753 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. : JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO : GERALDO ALVES PEREIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	: : AIRR - 451722 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS : MARIA APARECIDA MENDES BARTH	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	: : AIRR - 451754 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA. : ACIR VESPOLI LEITE : LUIZ ANTÔNIO MARCONDES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451723 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES : ARGEMIRO AMORIM : INÁCIO GARCIA DE SOUZA : GENUÍNO DALL'AGNOL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451755 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : DOMINGOS BARROS DE LIMA : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA : BANCO NOROESTE S.A. : MARINO TELLA FERREIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO	: : AIRR - 451724 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : TURISCAR DO BRASIL S.A. : EDSON MORAIS GARCEZ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	: : AIRR - 451756 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA : EDUARDO SURIAN MATIAS : BANCO ITAÚ S.A. : JOSÉ MARIA RIEMMA

PROCESSO : AIRR - 451757 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO : MARIA TERESA LINARDI TREVIZOLI

PROCESSO : AIRR - 451758 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : SIFCO S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO : VALDEMAR MARINHO
ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI

PROCESSO : AIRR - 451759 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : JOVERCINA DIAS LOPES
ADVOGADO : EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
AGRAVADO : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 451760 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : TAPETES SÃO CARLOS LTDA.
ADVOGADO : RUY MATHEUS
AGRAVADO : ROSEMEIRE APARECIDA CHIUSOLI
ADVOGADO : NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU

PROCESSO : AIRR - 451761 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : DOUGLAS TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO : DEJAIR MATOS MARIALVA
AGRAVADO : VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS S.A.

PROCESSO : AIRR - 451762 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : ADRIANA TOLINO
ADVOGADO : MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI

PROCESSO : AIRR - 451763 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : TERCÍLIA SOSSAI DRUMOND
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 451764 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : ODILON FALCARI
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
AGRAVADO : FAZENDA SANTA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 451775 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : EDÉLCIO BRÁS BUENO CAMARGO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO OLIVATO

PROCESSO : AIRR - 451776 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI

PROCESSO : AIRR - 451777 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO : JOAQUIM BERNARDO DE ANDRADE
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 451779 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR BARBOSA
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL

PROCESSO : AIRR - 451781 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ

PROCESSO : AIRR - 451783 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : RUBENS AUGUSTO SOARES DE NOVAES E OUTROS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 451800 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO : VOIN CELLIGOI

PROCESSO : AIRR - 451801 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : CLOVIS MESSIAS
ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 451802 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
AGRAVADO : HÉLIO MARCOS DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADO : WALTER A. FRANÇOLIN

PROCESSO : AIRR - 451803 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 451817 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MEIRE MARIA DE FREITAS
AGRAVADO : WASHINGTON SOARES ROCHA
ADVOGADO : ADRIANA BÓTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : AIRR - 451818 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : PAULO FLAQUER
AGRAVADO : WILSON ALVES

PROCESSO : AIRR - 451819 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : HENRIQUE ALBIERO FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO

PROCESSO : AIRR - 451820 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : COMPANHIA INDÚSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER
ADVOGADO : MÁRCIA MONFILIER FARIAS PERES
AGRAVADO : MARIA BERNARDETE DE FARIAS LIMA

PROCESSO : AIRR - 451821 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO DE ALMEIDA
AGRAVADO : RINALDO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

PROCESSO : AIRR - 451822 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO : WANDERLEI CAVALHEIRO

PROCESSO : AIRR - 451823 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : GISELE FERRARINI
AGRAVADO : JOSÉ DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 451824 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : APARECIDA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO : ROSCANTHI INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO : ELIEL MIQUELIN

PROCESSO : AIRR - 451825 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO : ANA LÚCIA BUENO E OUTROS

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUIZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 02/03/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 31) - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 449014 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF/RJ
ADVOGADO : WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ DE SOUZA LOBATO

PROCESSO : AIRR - 449016 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO CHAGAS MEMÓRIA
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

PROCESSO : AIRR - 449018 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UNISSYS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
AGRAVADO : JORGE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALMIR XAVIER DE BRITO

PROCESSO : AIRR - 449071 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DENISE VALLIM DA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 449072 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO : EDILSON DE ALENCAR FERREIRA
ADVOGADO : ALBERTO MAURO GRYNBERG

PROCESSO : AIRR - 449074 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
AGRAVADO : MARCELO AGUIAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 449075 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANESTOR MEZZOMO
AGRAVADO : TEREZINHA COSTENARO DE MARTINI
ADVOGADO : GELSON LUIZ SURDI

PROCESSO : AIRR - 449076 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DANIEL G. GEBLER
AGRAVADO : GORETTI TEREZINHA NAVA CITTADIN E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 449077 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : ALVACY LOIZETE FIGUEIREDO
AGRAVADO : JAIME DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 449078 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : ARI MILIS E OUTROS
ADVOGADO : CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROLAND RABELO

PROCESSO : AIRR - 449079 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 449080 / 1998 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO : MARIA LENIRA DE SOUZA OLIVEIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 449081 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ADVOGADO : JOSÉ LACERDA SALES PADILHA
AGRAVADO : FERNANDO SIMÕES LOBATO PEREIRA
ADVOGADO : NEUSA RODRIGUES DE SABA

PROCESSO : AIRR - 449082 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DA CUNHA BERJANTE

AGRAVADO : MARIA JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

PROCESSO : AIRR - 449087 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO, FELÍCIO
AGRAVADO : SANDRA MARIA GOIS E SILVA

PROCESSO : AIRR - 449088 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : MAURO LÚCIO SCODELER
ADVOGADO : ELOINA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO
AGRAVADO : REDE MED LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

PROCESSO : AIRR - 449091 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO : JOSÉ MÁRCIO DELABRIDA

PROCESSO : AIRR - 449094 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO : MARCOS CARDOSO
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 449096 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : NANCY DE CASTRO SALLES E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA

PROCESSO : AIRR - 449097 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : SIDÁRIA CONCEIÇÃO MOTA
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÊGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO : NILZA MARIA PEREIRA MARQUES

PROCESSO : AIRR - 449099 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : CLÁUDIA MARIZA MOREIRA MARINHO
ADVOGADO : AILTON MOREIRA ANTUNES
AGRAVADO : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO : AIRR - 449100 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : VÂNIA CHAVES GOMES SALIM NOGUEIRA
AGRAVADO : CARLOS PEREIRA AMORIM

PROCESSO : AIRR - 449101 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY
AGRAVADO : RAIMUNDO CHAGAS DO SACRAMENTO

PROCESSO : AIRR - 449102 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 449103 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
AGRAVADO : MARCELO GOMES DE MOURA
ADVOGADO : GISELE MARIA NEVES LAPERRIERE

PROCESSO : AIRR - 449104 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : FLENDER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS BERNARDES
ADVOGADO : PAULO GONDIM JÁCOME

PROCESSO : AIRR - 449105 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ
ADVOGADO : RONALDO SANTOS
AGRAVADO : JOÃO BATISTA RIBEIRO PAIVA MARCELO
ADVOGADO : GUSTAVO A. ROCHA DE A. BRANCO

PROCESSO : AIRR - 449106 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO : JOSÉ LÁZARO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : AIRR - 449107 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
AGRAVADO : EUGÊNIO LUIS NIKOLAOS TZITAS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

PROCESSO : AIRR - 449108 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO : MARLENE MARIA PEREIRA DE JESUS E OUTRAS

PROCESSO : AIRR - 449290 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES
E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : CARMELO CORATO

PROCESSO : AIRR - 449293 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BRAGA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES
AGRAVADO : GILDA IMBUZEIRO DO VALLE VIEIRA
ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO

PROCESSO : AIRR - 449295 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : DÁRIO DE AZEVEDO MACEDO SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVANTE : DÁRIO DE AZEVEDO MACEDO SILVA
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

PROCESSO : AIRR - 449296 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
AGRAVADO : DÁRIO DE AZEVEDO MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO : DÁRIO DE AZEVEDO MACEDO
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA

PROCESSO : AIRR - 449297 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RIWA ELBLINK
AGRAVADO : SÉRGIO MURILO CARDOSO TERRA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

PROCESSO : AIRR - 449298 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO : GERSON LESSA NEVES E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 449299 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO : JOSUÉ GARCIA CELESTINO

PROCESSO : AIRR - 449300 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO : CLÁUDIO SÉRGIO DA ROCHA PIRES

PROCESSO : AIRR - 449302 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
AGRAVADO : EDMILSON DA SILVA ESTEVES

PROCESSO : AIRR - 449303 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
AGRAVADO : FRANCISCO ANTÔNIO SOBRINHO

PROCESSO : AIRR - 449304 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO : MARCELO CORDEIRO ZAIDAN
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 449305 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MOURÃO BARBOSA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 449306 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE ITAPERUNA
ADVOGADO : SÍLVIO SOARES LESSA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 449307 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SÉRGIO LEAL RIBEIRO
ADVOGADO : ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA

PROCESSO : AIRR - 449308 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO : PAULO ROBERTO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 449310 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : WILSON ANDRADE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SYLVIO MANHÃES BARRETO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SONIA MARIA PEREIRA DAS NEVES

PROCESSO : AIRR - 449311 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADO : ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
AGRAVADO : LEONEL FURTADO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR - 449312 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LEONEL FURTADO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
AGRAVADO : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO

PROCESSO : AIRR - 449313 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO : PEDRO MARÇAL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 449314 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CARLOS LIMA
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES

PROCESSO : AIRR - 449316 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : KALMAN PEJSACH KAC
ADVOGADO : MARIANA PAULON
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

PROCESSO : AIRR - 449318 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO : GILDA CATARINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 449323 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TRANSPREV - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO : ELMO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO : AIRR - 449324 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TRANSPORTES PARANAPANUAN S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : SILVÉRIO JOSÉ PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 449325 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : CRISTIANE SOUZA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 449326 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE	: NEUSA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: EDINARDO DE CANTUÁRIA E SILVA	AGRAVANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
AGRAVADO	: COOK ELÉCTRIC TELECOMUNICAÇÕES S/A	ADVOGADO	: CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 449327 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO NETO E OUTROS
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVANTE	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 450696 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: LIOTERIO DUDA DA SILVA	AGRAVANTE	: AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ	ADVOGADO	: SAVÉRIO ROBERTO DE LUCCA
PROCESSO	: AIRR - 449328 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: HENRY WALDO VILLAS BOAS AYRES
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO MAGNELLI
AGRAVANTE	: ADÊ DI PIERO	PROCESSO	: AIRR - 450698 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PETRUSCHKA MOURA EÇA DA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: MAISON MONIQUE EVANS LTDA	AGRAVANTE	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 449329 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	: PEDRO PAULO DE LARA
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JULIMÁRI RODRIGUES LEME
ADVOGADO	: AVANIR CRISTINA OLIVEIRA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 450699 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: ARNALDO MOREIRA TORRÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 449330 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CONCREBRÁS S.A.
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVADO	: JOÃO ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	PROCESSO	: AIRR - 450701 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: PATRÍCIA BARCANTE PIRES	AGRAVANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO	: ENILDO ESPÍRITO SANTO DE JESUS	ADVOGADO	: ROSA MARIA CORRÊA
ADVOGADO	: FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA	AGRAVADO	: CRISTOVALDO MACIEL SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 450686 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450702 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: VILLARES MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE	: JORGE CONSTANTIN KAPOTAS
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: ADILSON MÁRCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: OTÁVIO DE MELO LOBATO	AGRAVADO	: CITIBANK N. A.
PROCESSO	: AIRR - 450687 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROODNEY ROBERTO DE ALMEIDA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 450703 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: RÁDIO ELDORADO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTE	AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA DE ALMEIDA	AGRAVADO	: PATRÍCIA RAIZ TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 450688 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450704 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE	: WANDER LUIZ PALENÇA
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
AGRAVADO	: DIVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO	ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 450689 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450705 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: ABELARDO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS	AGRAVANTE	: JOSÉ MURILO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS AROUCA
AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO	: FORD BRASIL S.A.
ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	: AIRR - 450690 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450706 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: PETROCOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE	: NÉLSON MIGUEL MARQUES PAULA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ NAPOLITANO	ADVOGADO	: RENATA FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO	: CLÁUDIO NICOLINI	AGRAVADO	: SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS
PROCESSO	: AIRR - 450691 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BICCHI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 450707 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: TUPY GRANALHA DE AÇO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE	: DÉBORA SORAIA DIAS PEREIRA
AGRAVADO	: WALDYR UZZO JÚNIOR	ADVOGADO	: ACHILES AUGUSTUS CAVALLLO
ADVOGADO	: VALTER UZZO	AGRAVADO	: AUSTRAL ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 450692 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 450708 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FERNANDO EDUARDO FALEIROS FERREIRA	AGRAVANTE	: ALCIDES CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO	: ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ
PROCESSO	: AIRR - 450693 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORT AU PRINCE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ARNALDO VIEIRA E SILVA
AGRAVANTE	: FAUSTINA WROBEL E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 450709 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARI AUGUSTO LONGO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: ELIZABETH SANTANA	AGRAVANTE	: JOSÉ ALVES VIANA NETO
ADVOGADO	: PERCIVAL MAYORGA	ADVOGADO	: MARLISE FANGANIELLO DAMIA
PROCESSO	: AIRR - 450694 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: LUIZ FELIPE PAGNOSSIM
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JANE BIANCHI
AGRAVANTE	: APARECIDA PÓVOA DE ALMEIDA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 450710 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE NEVES LOPES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: PAULO HUGO SCHERER	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 450695 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: HILÁRIO XAVIER
		ADVOGADO	: MARLENE RICCI

PROCESSO	: AIRR - 450711 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVANTE	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 450726 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: ELZA REGINA HEPP	AGRAVANTE	: LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO H. DE BARROS	ADVOGADO	: SANDOR JOSÉ NEY REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 450712 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: INDUSTRIAL LEVORIN S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVANTE	: ELISA BENFICA	PROCESSO	: AIRR - 450727 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: CONGREGAÇÃO ISRAELITA PAULISTA	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AGOSTINO PETRUCCI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS AROUCA
PROCESSO	: AIRR - 450713 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: HAMILTON GOMES CHACON
AGRAVANTE	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LÍQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 450728 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SATIO FUGISAVA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: JUAN BELTRAN GONZALES SILVA	AGRAVANTE	: JUAN BARBERA MOLINA
ADVOGADO	: HILDA PETCOV	ADVOGADO	: WELLINGTON ROCHA CANTAL
PROCESSO	: AIRR - 450714 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
AGRAVANTE	: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 450729 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: SEMER S.A.	AGRAVANTE	: JOSÉ AUGUSTO DE MELO COUTINHO
PROCESSO	: AIRR - 450715 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISA ASSAKO MARUKI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA.
AGRAVANTE	: CRF RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 450730 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: ALCIDEUS GONÇALVES FRANCO	AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA	ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 450716 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: ANTONIETA SOUZA DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 450731 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ROSIRES MORAES PALUMBO NISTICO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: ROSA MATILDE PIMPÃO CARLOS	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO LORDELLO	AGRAVADO	: DAVID GOMES CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 450717 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450732 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE	: EGNA GABRIEL ESTEVAN
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JOSÉ GOMES DA CRUZ FILHO	AGRAVADO	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 450718 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR - 450733 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	: JOSÉ SOARES DA SILVA	AGRAVANTE	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO	: JOAQUINA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 450734 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: JAMIL JOSÉ RIBEIRO CARAM JÚNIOR	AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450719 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	PROCESSO	: AIRR - 450735 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: PEDRO FAGUNDES OLIVEIRA	AGRAVANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450720 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	: JOAQUIM RAIMUNDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: 5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO BRUNO	PROCESSO	: AIRR - 450736 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: ALEXANDRE MAGNO DANIELE BAROZZI	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PROCESSO	: AIRR - 450721 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	: LÚCIA HELENA IAFULLO RODRIGUES DIAS NAKAGAWA
AGRAVANTE	: VALTER PAULINO ESTEVAM	PROCESSO	: AIRR - 450737 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONIDA ROSA DE MORAES	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AGRAVANTE	: JOSÉ GOMES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 450722 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GIACOMINI
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	: APA TRABALHO TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE	: DANIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVADO	: LOSEMA S.A. LOCADORA DE SERVIÇOS E MÁQUINAS
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 450738 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 450723 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ANTÔNIO FERNANDES
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: VALTER FRANCISCO ÂNGELO
AGRAVANTE	: ELEVADORES ATLAS S.A.	AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO	: NORBERTO CAPUCCI
AGRAVADO	: MANOEL BARROS DE OLIVEIRA CORREA	PROCESSO	: AIRR - 450739 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450725 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO		
AGRAVANTE	: MARCOS ARTUR ROCHA		
ADVOGADO	: CARLOS RODRIGUES FERREIRA		

AGRAVANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CARLA CHISMAN
ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS	AGRAVADO	: ELIZETE BARTOLO JORGE
AGRAVADO	: NORIVAL JOSÉ DE PAULA	ADVOGADO	: MARINA PARADIZO BENEDETTI
PROCESSO	: AIRR - 450740 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451054 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: MAURO DELFINO DA COSTA
AGRAVADO	: DIOCESAR BARBOSA CARMO	AGRAVADO	: FÁBIO PELACINE
ADVOGADO	: SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA	ADVOGADO	: ITAMAR MOISES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 450741 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451055 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE	: MÁRIA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: ADOLFO ALFONSO GARCIA	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO	: POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO	: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO	: ACILAINE MARTINS DAMACENO
PROCESSO	: AIRR - 450743 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451056 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE	: BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ	ADVOGADO	: GUSTAVO LORDELLO
AGRAVADO	: LUCIANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO	: IZILDA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 450744 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MARCHETTI FILHO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 451057 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: TOSHIBA DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LUIZ APARECIDO FERREIRA	AGRAVANTE	: JOSÉ SOARES DA SILVA
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO PINHO DE PAIVA	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA
PROCESSO	: AIRR - 450745 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO M. A. DE TOLEDO
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO	: AIRR - 451058 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE	: MARIA DA LUZ GUEDES DA PAZ
ADVOGADO	: NEWTON BORALI	ADVOGADO	: ALVARO APARECIDO DEZOTO
AGRAVADO	: MÁRCIA PUSSACOS ENDEMANN	AGRAVADO	: COMÉRCIO DE CALÇADOS KOLANIAN LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 450746 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTHA CIAMPAGLIA ROSSI
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 451059 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE	: ESTER BONATO SICKA
AGRAVADO	: ADALBERTO DE ASSIS GOMES	ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO	: CORY IRMÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 450747 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON RODRIGUES GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 451061 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVANTE	: MARIA JOSÉ SILVA DE ANDRADE
AGRAVADO	: RONALDO EVANGELISTA CAETANO	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES	AGRAVADO	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 450748 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451062 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: CERÂMICA INDUSTRIAL DE OASCO LTDA.	AGRAVANTE	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANGÉLICA HOMSI GALESI
AGRAVADO	: VENÂNCIO JOSÉ SIQUEIRA NETO	AGRAVADO	: DÉBORA OLEGÁRIO ORDONHA
ADVOGADO	: RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: LUIZ MARCHETTI FILHO
PROCESSO	: AIRR - 450749 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451063 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: VEGA SOPAVE S.A.	AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO	ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO	: CARLOS ALVES DA SILVA	AGRAVADO	: ORFEU CECILIA
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS
PROCESSO	: AIRR - 451049 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451064 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
AGRAVANTE	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO	: ANTONIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	PROCESSO	: AIRR - 451065 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: JURACY RODRIGUES LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MÁRCIA R. G. RODRIGUES PINTO	AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 451050 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: LUIZ ROBERTO GIRÃO
AGRAVANTE	: BANCO SISTEMA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 451066 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: JOSÉ LUIS JARDIM SILVESTRE	AGRAVANTE	: AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO	: AGNELO APARECIDO BORGHI
PROCESSO	: AIRR - 451051 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: GETÚLIO LINO DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 451067 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO BELO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
AGRAVADO	: ANTÔNIO CONSTANTINO DE SALES	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	AGRAVADO	: MANOEL LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 451052 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 451068 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE	: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS	AGRAVADO	: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
AGRAVADO	: FRANCISCO TEIXEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: SIMONE DA COSTA SALIM
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: ELIANA ROSA SETI
PROCESSO	: AIRR - 451069 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 451085 / 1998 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE	: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE	: AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES FREIRE
AGRAVADO	: ALMIR GONÇALVES	ADVOGADO	: PAULO JORGE F. DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ GIACOMINI	AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 451070 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERBERT LEITE DUARTE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 451086 / 1998 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE	: FORMILINE S.A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVANTE	: ELIETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: CLÓVIS LOPES DE AMORIM	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO PIZZOLATO	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
PROCESSO	: AIRR - 451071 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NICOLAU ROLIM JORGE BADRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 451087 / 1998 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CLAUDETE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVANTE	: RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ PAIXÃO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 451072 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ DE SOUZA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 451088 / 1998 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	AGRAVANTE	: ERLEI DA SILVA SANTOS
AGRAVADO	: ANTONIO PUGA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 451073 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA
AGRAVANTE	: ELEBRA INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 451090 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: MELCHISEDC DE SALEM FÉLIX	AGRAVANTE	: COMPANHIA AÇÚCAREIRA RIOBRANQUENSE
ADVOGADO	: EMILIA LEITE DE CARVALHO	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 451074 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO LACERDA E OUTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 451091 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: JÚLIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
AGRAVADO	: MOISÉS SENA DIAS	ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 451075 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: NILO CALDEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA LOYOLA CRUZ
AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	PROCESSO	: AIRR - 451092 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA MONFILIER FARIAS PERES	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	: JOÃO SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE	: MANOEL MALAFAIA PERES
PROCESSO	: AIRR - 451076 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO	: CLÁUDIA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO	: IEDA CRISTINA GUIMARÃES MARIN	PROCESSO	: AIRR - 451093 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: SEBASTIÃO AMANCIO DE MORAES	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: ADALBERTO TURINI	AGRAVANTE	: KADRON S.A.
PROCESSO	: AIRR - 451077 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: WEIDER ALEXANDRE DE ASSIS PASSOS
AGRAVANTE	: PONTO FRIO UTILIDADES S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: ANITA TENÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 451094 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: ALFREDO ALVES PEREIRA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 451078 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO	: UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO	: MARISSOL ALVARENGA SILVESTRE
ADVOGADO	: RUTH CARDOSO GARCIA	ADVOGADO	: VALDIR CAMARGOS
AGRAVADO	: ANTONIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 451095 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 451080 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO	: JOÃO DE DEUS LIMA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VIEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
AGRAVADO	: MARIA CHRISTINA SCHIAVINATTO	PROCESSO	: AIRR - 451096 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 451081 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP	AGRAVADO	: VALTER CARLOS DAMASCENO
ADVOGADO	: ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO	: VITAL CAMILO	PROCESSO	: AIRR - 451097 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 451083 / 1998 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE	: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVADO	: CLEYTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: RAIMUNDA EULÁLIA DE LIMA	ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 451084 / 1998 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451098 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
		ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

AGRAVADO	: ALEXANDRE FONSECA MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 451115 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAIO LÚCIO MELO FERREIRA PINTO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 451099 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: MARILDA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVANTE	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: VALMIR PEREIRA	AGRAVADO	: ALAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 451116 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 451100 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE	: A VOUS LA FEMME CABELEIREIROS LTDA.	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ	AGRAVANTE	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO	: CLEZILDA PIRES VIEIRA	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: BERNARDO ALBERTO COMINI	AGRAVADO	: RUI GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 451101 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451784 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO VALADARES JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ VICENTINI
AGRAVADO	: JESUS BERNARDO SOBRINHO	AGRAVADO	: LUIZ HENRIQUE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	: JOANA D'ARC RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 451785 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 451102 / 1998 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE	: ODABRASA - ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA BRASIL S.A.
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	ADVOGADO	: DURVAL BOULHOSA
ADVOGADO	: RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA	AGRAVADO	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
AGRAVADO	: MARIA CRISTINA SILVA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 451786 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEY LUIZ DE FREITAS LEAL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 451103 / 1998 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: AILTON FERREIRA GOMES
AGRAVANTE	: FRANCISCO ALVES PEDROSA	AGRAVADO	: FLORINDO BARONE
ADVOGADO	: LOURIVAL GOEDERT	PROCESSO	: AIRR - 451787 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: ZIRONDI E ZIRONDI LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 451105 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ELETROMECÂNICA DYNA S.A.
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: ANA LUIZA J. DE LARA CAMPOS
AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO VIANA	AGRAVADO	: ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO	: AIRR - 451789 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO ALVES	AGRAVANTE	: ROBERTO DEMAMBRO
AGRAVADO	: F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA REGINA EUGÊNIO
PROCESSO	: AIRR - 451106 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS
AGRAVANTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 451790 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO ADAMI LOUREIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: SHIRLEY RAMOS	AGRAVANTE	: SPC - SOCIEDADE PAULISTA DE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS COLODETTE	ADVOGADO	: CELIO COSTA
PROCESSO	: AIRR - 451107 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO	: IDEVAL GERÔNIMO DE SOUZA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: MARIA MARY GUEDES RODRIGUES
AGRAVANTE	: AMÉLIA FERREIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 451791 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	: MARIA IVANI BORGES COELHO SILVEIRA
ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO	: OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL
PROCESSO	: AIRR - 451108 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 451792 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVANTE	: BANCO BOAVISTA S.A.
AGRAVADO	: JOÃO VILAR DRUMOND NETTO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MINGANTI
ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVADO	: PEDRO CARLOS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 451109 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLÍPIO EDI RAUBER
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 451794 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: GERALDO BARBI BRESCHIA	AGRAVANTE	: GRACIOSA PEDROSO SAGAYAMA E OUTRO
AGRAVADO	: CARLOS ALEXANDRE CARNEIRO LÉLIS	ADVOGADO	: NEIDE LOPES CIARLARIELLO
PROCESSO	: AIRR - 451110 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO	: NEIDE PRUDENTE NOGUEIRA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 451795 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: SEBASTIÃO OSÓRIO	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
PROCESSO	: AIRR - 451112 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAUTO MARQUES DE LIMA
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MICHEL ELIAS ZAMARI
ADVOGADO	: MÁRCIA COSTA BARONY	PROCESSO	: AIRR - 451827 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA NAZARETH MARQUES OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	AGRAVANTE	: RÁDIO RECORD S.A.
PROCESSO	: AIRR - 451114 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	: JOHN HERBERT BUCKUP JÚNIOR
AGRAVANTE	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: TEREZA NESTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO	PROCESSO	: AIRR - 451829 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: LUIZ HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : PEDRO BETTARELLI
 AGRAVADO : LÁZIO PEDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

PROCESSO : AIRR - 451830 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 AGRAVADO : LUCIANA DE ANDRADE
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO

PROCESSO : AIRR - 451832 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
 AGRAVADO : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
 ADVOGADO : IVANY M. R. TAVARES

PROCESSO : AIRR - 451833 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO : ISABEL DOS SANTOS DUARTE
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 451834 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 AGRAVADO : ISABEL DOS SANTOS DUARTE
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 451835 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
 AGRAVADO : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.

PROCESSO : AIRR - 451836 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO
 AGRAVADO : MESSIAS FRANCISCO
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN

PROCESSO : AIRR - 451837 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : MESSIAS FRANCISCO
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

PROCESSO : AIRR - 451838 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
 AGRAVADO : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-RO-DC-495527/98.3

SDC

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS
 Advogado : Dr. Maurício Rands Coelho Barros
 6ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 617/618, apresentada pelo Banco do Estado, bem como a anuência das partes contrárias, homologo a desistência do presente Dissídio Coletivo e julgo extinto o processo, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VIII, § 3º, da Lei Civil Adjetiva.

DETERMINO, outrossim, a remessa dos presentes autos ao TRT de origem para as providências cabíveis na espécie.
 Publique-se.
 Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AA-466892/98.8

SDC

AÇÃO ANULATÓRIA

Autor : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO
 Advogado : Dr. João Estiliano da Silva Benites
 Réus : BANCO DO BRASIL S.A. e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 Advogados : Drs. Neusa Maria Ferreira da Cunha, Ricardo Leite Ludovice e Hélio Carvalho Santana

TST

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fl. 214, que noticiava a concordância apenas do Banco do Brasil S.A., intime-se, por via postal, a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito para, caso queira, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé e Região, no prazo de cinco dias (art. 185, CPC), a teor do que dispõe o art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.
 Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-DC- 535.345/99.6

Suscitante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 Advogado : Dr. José Tórres das Neves
 Suscitada : BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO

Designa-se o dia 3 de março do ano em curso, às 10 horas, para a realização da audiência de conciliação e instrução, tratada no art. 860 consolidado e no item X da Instrução Normativa nº 4/93 do TST, que ocorrerá na Sala de Audiência deste Pretório.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.
 Notifique-se o Suscitado, observando-se o disposto no art. 841 da CLT.
 Intime-se a Suscitante acerca da data, horário e local designados.

Publique-se.
 Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 08 de março de 1999 às 13h

- Processo** : AG-ES-517501/1998-5.
Relator : Min. Wagner Pimenta
Agravante : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Fernando Osaki
Agravado : Sindicatos dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras e Manipulações do Estado de São Paulo
- Processo** : AG-ES-523035/1998-8.
Relator : Min. Wagner Pimenta
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeperica da Serra
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Advogado : Dr. Angelúcio Assunção Piva
Agravado : Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP
Advogado : Dr. Júlio Nicolucci Júnior
- Processo** : AG-ES-525157/1998-2.
Relator : Min. Wagner Pimenta
Agravante : Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP
Advogado : Dr. Ricardo Pierrondi de Araújo
Advogado : Dr. Cristina Aparecida Polachini
Agravado : Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo
- Processo** : DC-455294/1998-9.
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
Suscitante : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias

- de São Paulo
 Advogado : Dr. Marlene Ricci
 Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Wilma Helena Pimenta da Costa
 Advogado : Dr. José Mendes Filho
 Advogado : Dr. Geraldo dos Santos
- 5 Processo :** ROAA-437498/1998-2. TRT da 3ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Ursulino Santos
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador : Dr. Maria Helena da Silva Guthier
 Recorrente : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Penzin Neto
 Recorrente : Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais e Outros
 Advogado : Dr. Célio Rodrigues Neves
 Recorrido : Os Mesmos (exceto o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região)
- 6 Processo :** ROAA-439297/1998-0. TRT da 2ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Ursulino Santos
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Elisa Maria Brant de Carvalho Malta
 Recorrido : Federação dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo e Outros
 Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi
 Recorrido : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo
- 7 Processo :** ROAA-472540/1998-3. TRT da 11ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr. Maria Beatriz Chaves Xavier
 Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus
 Advogado : Dr. Francinei Moreira de Almeida
 Recorrido : Federação do Comércio do Estado do Amazonas - FECEAM
- 8 Processo :** ROAA-478165/1998-7. TRT da 3ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido : Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteliro e Similares
 Advogado : Dr. Edson Lourenço Vinhaes
 Recorrido : Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas
- 9 Processo :** ROAA-482923/1998-4. TRT da 11ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr. Safira Cristina Freire Azevedo
 Recorrido : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amazonas
 Advogado : Dr. Gener da Silva Cruz
 Recorrido : Federação do Comércio do Estado do Amazonas e seus Sindicatos Filiados: Do Comércio Varejista no Estado do Amazonas, Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Manaus e Representantes Comerciais de Manaus.
- 10 Processo :** ROAA-482924/1998-8. TRT da 11ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho
 Recorrido : SINDECOMPREST - Sindicato dos Empregados em Condomínio e Empresas Prestadoras de Serviços da Cidade de Manaus - AM
 Recorrido : Condomínio Amazonas Shopping Center
 Advogado : Dr. Adelci Maria Iannuzzi Ferreira
- 11 Processo :** ROAA-482930/1998-8. TRT da 4ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira
 Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha
 Advogado : Dr. Gilberto Souza dos Santos
 Recorrido : Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Advogado : Dr. Ana Lúcia Garbin
- 12 Processo :** ROAA-505223/1998-5. TRT da 11ª Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
- Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr. Maria Helena Galvão Ferreira Garcia
 Recorrido : Empresa Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.
 Recorrido : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Amazonas
- 13 Processo :** ROAA-517473/1998-9. TRT da 17ª Região.
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite
 Recorrido : Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
- 14 Processo :** RODC-445370/1998-3. TRT da 22ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Ursulino Santos
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 22ª Região
 Procurador : Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - SINTETRO
 Advogado : Dr. Marília Mendes de Carvalho Bomfim
 Recorrido : Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina
 Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
- 15 Processo :** RODC-464236/1998-0. TRT da 15ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Sindicato Rural de Catanduva e Outros
 Advogado : Dr. Lucimara Aparecida da Silva
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva e Outros
 Advogado : Dr. Jair Pereira dos Santos
- 16 Processo :** RODC-464241/1998-6. TRT da 4ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr. Lourenço Andrade
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo, Alimentação e Afins de Venâncio Aires
 Advogado : Dr. Nelson Clécio Stöhr
 Recorrido : Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - Sindifumo
 Advogado : Dr. Gilmar Volken
- 17 Processo :** RODC-478135/1998-3. TRT da 2ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Boldo
 Recorrente : Município de São Caetano do Sul e Outros
 Advogado : Dr. Ana Maria Giorni Caffaro
 Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul
 Advogado : Dr. Bernardino Marques Filho
- 18 Processo :** RODC-482939/1998-0. TRT da 4ª Região.
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
 Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha
 Advogado : Dr. César Corrêa Ramos
 Recorrido : Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Advogado : Dr. Ana Lúcia Garbin
 Recorrido : Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - Sicabege
 Advogado : Dr. Susana Soares Daitx
 Recorrido : Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS
 Advogado : Dr. José Domingos de Sordi
- 19 Processo :** RODC-514393/1998-3. TRT da 2ª Região.
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Boldo
 Recorrente : Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP
 Advogado : Dr. Frederico Vaz P. de Castro
 Recorrido : Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastes, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP E Outros
 Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

Recorrido : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
 Advogado : Dr. José Francisco Paccillo
 Recorrido : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Sindicatos dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. Henrique Berkowitz
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. Ademir Esteves Sá
 Recorrido : Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos
 Advogado : Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião
 Advogado : Dr. Alexandre Badri Loutfi
 Recorrido : Sindicato dos Vigias Portuários de Santos
 Advogado : Dr. Rosa Lúcia Costa de Abreu

20 Processo : RODC-514394/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi (Suplente)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr. Oksana Maria Dziura Boldo
 Recorrente : Indústrias João Maggion S.A.
 Advogado : Dr. Elifas Pateis dos Santos
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins
 Advogado : Dr. Darry Mendonça

Esta Sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 04ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 08 de março de 1999 às 13h00, na sala de Sessões do 2º andar do Anexo I.

- 1 Processo : AG-E-RR-233429/1995-2. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embte/Agvdo: União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embdo/Agvte: Boris Werner Alves Schmidt
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
 Embdo/Agvdo: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani
- 2 Processo : AG-E-RR-249875/1996-7. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embte/Agvdo: União Federal
 Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis
 Embdo/Agvte: Francisco Roberto Ravisoni Pereira
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
 Advogado : Dr. Sandra Maria de Jesus Rousch
- 3 Processo : E-RR-117816/1994-7. TRT da 8a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
 Embargado : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Embargado : André Anelino da Silva
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 4 Processo : E-RR-126733/1994-7. TRT da 17a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
- 5 Processo : E-RR-129402/1994-6. TRT da 3a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Banco Real S.A. e Outra
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : José de Carvalho Jorge
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- 6 Processo : E-RR-144640/1994-5. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Embargado : Zeneida das Graças da Silva Machado
 Advogado : Dr. Roberto Olszewski
- 7 Processo : E-RR-166611/1995-1. TRT da 1a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Emmanuel Ramalho do Espírito Santo e Outro
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Embargado : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- 8 Processo : E-RR-173635/1995-3. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Embargado : Reinaldo Pereira Poschi
 Advogada : Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos
- 9 Processo : E-RR-189961/1995-9. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges Santos
 Embargado : Clelia Barros Torres
 Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
- 10 Processo : E-RR-194063/1995-0. TRT da 9a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Ademir Benedito da Luz Pereira e Outros
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : Universidade Estadual de Londrina -UEL
 Advogada : Dra. Marinete Violin
- 11 Processo : E-RR-197015/1995-0. TRT da 3a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Embargante : Elder Antônio Grossi
 Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
 Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- 12 Processo : E-RR-197829/1995-4. TRT da 10a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : Maria Gonzaga de Sousa
 Advogado : Dr. Roberto Portela Coelho
- 13 Processo : E-RR-209605/1995-5. TRT da 17a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
 Embargado : Juraci Anacleto da Silva
 Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
- 14 Processo : E-RR-218524/1995-0. TRT da 9a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
 Embargado : Dirceu André de Marchi
 Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
- 15 Processo : E-RR-219111/1995-1. TRT da 10a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma

- Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Teofilo Claudino Pinto
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargado : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- 16 Processo : E-RR-222163/1995-0. TRT da 9a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Município de Curitiba
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Roberto Vieira da Rosa
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
- 17 Processo : E-RR-223876/1995-8. TRT da 15a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Márcio Fernandes Primo e Outros
 Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
 Embargado : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogada : Dra. Grasielle Lucci Veloso
- 18 Processo : E-RR-224318/1995-5. TRT da 9a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : Iro Teodoro de Almeida
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 19 Processo : E-RR-228069/1995-1. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Carlos Lindemann
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 20 Processo : E-RR-241040/1996-3. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
 Procuradora : Dra. Katia Elisabeth Wawrick
 Embargado : Maria Helena Reis e Outra
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão
- 21 Processo : E-RR-247827/1996-1. TRT da 2a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Maria Nilce Mota Vila Nova
 Advogado : Dr. Dante Castanho
- 22 Processo : E-RR-247831/1996-1. TRT da 2a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Silvia Neves Ribeiro
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : Blitz Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 Advogado : Dr. Agamenon M. Oliveira
- 23 Processo : E-RR-247916/1996-6. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
 Procuradora : Dra. Kátia Elisabeth Wawrick
 Embargado : Gilberto Luiz Borges Fernandes
 Advogado : Dr. Ivo Martini
- 24 Processo : E-RR-248579/1996-4. TRT da 2a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Autolatina Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
 Embargado : Carlos Antônio de Souza
 Advogado : Dr. Erineu Edison Maranesi
- 25 Processo : E-RR-249925/1996-6. TRT da 10a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : Carlos Geraldo Cavalcante
 Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
- 26 Processo : E-RR-251133/1996-5. TRT da 4a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 4a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
 Advogada : Dra. Adriana Maria Neumann
 Embargado : Maria Gorete de Oliveira dos Santos
- 27 Processo : E-RR-252216/1996-3. TRT da 10a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : Dirce Maria de Moura Anselmo Couto e Outros
- 28 Processo : E-RR-274898/1996-4. TRT da 2a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : INBRAFILTR - Indústria e Comércio de Filtros Ltda.
 Advogado : Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis
 Embargado : Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo e Outro
 Advogada : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli
- 29 Processo : E-RR-291807/1996-3. TRT da 15a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
- 30 Processo : E-AIRR-348734/1997-5. TRT da 1a. Região.**
 Observação : Embargos opostos à decisão da egrégia 3a. Turma
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Embargante : Cronus Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
 Embargado : Antônio Gomes da Silva
 Advogada : Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende
- 31 Processo : AG-E-RR-127505/1994-9. TRT da 1a. Região.**
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante : Lucy Fernandes Ramos Tavares
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado : Dr. Rogerio Avelar
- 32 Processo : AG-E-RR-162444/1995-3. TRT da 3a. Região.**
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante : Estado de Minas Gerais - Sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
 Procurador : Dr. Hindemburgo Chateaubriand P. Diniz Filho
 Agravado : Joaquim Gabriel Palhano
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- 33 Processo : AG-E-RR-162760/1995-6. TRT da 3a. Região.**
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : Maria Aparecida Moreira de Carvalho
 Advogado : Dr. Rafael Tadeu Simões
- 34 Processo : AG-E-RR-167510/1995-5. TRT da 15a. Região.**
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Getúlio Gonçalves
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
 Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
- 35 Processo : AG-E-RR-176743/1995-8. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda
 Agravado : Luiz Dozzi Tezza
 Advogado : Dr. Luiz Fernando A. Robortella
- 36 Processo : AG-E-RR-181846/1995-8. TRT da 15a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Wilson Salgado
 Advogado : Dr. Nilton Correia
- 37 Processo : AG-E-RR-184777/1995-1. TRT da 15a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Eije Baba
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

- 38 **Processo** : AG-E-RR-187413/1995-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Ramos
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
- 39 **Processo** : AG-E-RR-188590/1995-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Maria de Lurdes da Silva Trindade
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 40 **Processo** : AG-E-RR-189066/1995-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Clair Carvalho Paschoal e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 41 **Processo** : AG-E-RR-189948/1995-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Marco Antônio Croti
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogada : Dra. Vera Lígia Alves Miranda
- 42 **Processo** : AG-E-RR-191329/1995-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Gleycy Franco de Castro
Advogado : Dr. Carlos Funck Acosta
- 43 **Processo** : AG-E-RR-192703/1995-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilson Vieira da Silva
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
- 44 **Processo** : AG-E-RR-193963/1995-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Márcia Solange Modolo Xavier
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- 45 **Processo** : AG-E-RR-197455/1995-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravado : Carlos Heitor de Oliveira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
- 46 **Processo** : AG-E-RR-200165/1995-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Arlene Garcia Quintana
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
- 47 **Processo** : AG-E-RR-207314/1995-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Vicente de Paula e Outros
Advogado : Dr. José Francisco de Figueiredo
- 48 **Processo** : AG-E-RR-208442/1995-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Isaque Pereira Lima
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Município de Juazeiro
Advogada : Dra. Eneida Afonso de Sousa
- 49 **Processo** : AG-E-RR-208726/1995-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Antônio Carlos Vieira
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimao Carlos
- 50 **Processo** : AG-E-RR-210236/1995-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado : Eolo Jove Lacerda Loureiro
Advogado : Dr. José Tores das Neves
- 51 **Processo** : AG-E-RR-210590/1995-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
- Agravado : Maria Olimpia Alves
Advogado : Dr. Mário Sérgio Figueiredo Costa
- 52 **Processo** : AG-E-RR-213487/1995-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : César Augusto de Nardi Oliveira
Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
- 53 **Processo** : AG-E-RR-229852/1995-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Everaldo da Silva Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Edison Casal
- 54 **Processo** : AG-E-RR-229881/1995-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Wagner Roberto Santos Lima
Advogada : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite
Agravado : Município de Juazeiro
Advogada : Dra. Eneida Afonso de Sousa
- 55 **Processo** : AG-E-RR-231314/1995-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Isabel Cristina Keiko Endo Sakamoto
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
- 56 **Processo** : AG-E-RR-233536/1995-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Sergio Luiz Dutra
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado : Município de Gravataí
Procurador : Dr. Claudio Dihl Costa
- 57 **Processo** : AG-E-RR-240130/1996-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : André Luiz Chaves Freire de Carvalho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Município de Catu
Advogado : Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos
- 58 **Processo** : AG-E-RR-243709/1996-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
Agravado : Marconi Burgath
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 59 **Processo** : AG-E-RR-244389/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Antônio Rosa de Araujo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 60 **Processo** : AG-E-RR-246791/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Luiz Fernando Moraes Pereira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho
- 61 **Processo** : AG-E-RR-249197/1996-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : João Amilton Livramento
Advogado : Dr. Edivaldo B. Silva da Rocha
- 62 **Processo** : AG-E-RR-249747/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Joelma Lúcia Santos Souza
Advogado : Dr. Aderbal Machado Sobrinho
- 63 **Processo** : AG-E-RR-249868/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Alfeu Pedro Gubert e Outra
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
- 64 **Processo** : AG-E-RR-249912/1996-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Idivaldo Targon
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

- 65 **Processo** : AG-E-RR-249997/1996-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ivone Maria Beraldo Morello
Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazana
- 66 **Processo** : AG-E-RR-251008/1996-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Ana Maria Bernardi
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
- 67 **Processo** : AG-E-RR-251067/1996-9. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes
Agravado : Damião Manoel de Souza
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
- 68 **Processo** : AG-E-RR-251070/1996-1. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes
Agravado : Antônio Cândido da Silva
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
- 69 **Processo** : AG-E-RR-251076/1996-5. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes
Agravado : Helenilson Trindade de Moraes
Advogado : Dr. Paulo de Medeiros Fernandes
- 70 **Processo** : AG-E-RR-252210/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : Aderval Mazucato
Advogada : Dra. Maria Lucia de Freitas Maciel
- 71 **Processo** : AG-E-RR-254082/1996-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Marlei Giovanini Arruda
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- 72 **Processo** : AG-E-RR-254288/1996-4. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes
Agravado : Josimar Lopes de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
- 73 **Processo** : AG-E-RR-254553/1996-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Transportes Marituba Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Alex da Silva Castro
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
- 74 **Processo** : AG-E-RR-255731/1996-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Antônio Pessotti Neto
Advogada : Dra. Eleonora Bordini Coca
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado : Cerâmica Chiarelli S.A.
Advogado : Dr. Zerlino Dorin Neto
- 75 **Processo** : AG-E-RR-256836/1996-8. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Manoel Martins de Melo Neto
Advogado : Dr. José Tarcísio Jerônimo
- 76 **Processo** : AG-E-RR-258942/1996-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Carminatti
- 77 **Processo** : AG-E-RR-258969/1996-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Altamir José Rosa e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
- 78 **Processo** : AG-E-RR-262447/1996-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Antônio Geraldo Malta de Moura
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
- Agravado : Mercantil do Brasil Financeira S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto Fontana
- 79 **Processo** : AG-E-RR-262908/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Agravado : Luiz Antônio Ribeiro Costa
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
- 80 **Processo** : AG-E-RR-262913/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Agravado : Arnaldo dos Reis
Advogado : Dr. Laerte Telles de Abreu
- 81 **Processo** : AG-E-RR-263564/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Wilson de Sales Lana
Advogado : Dr. Paulo Geraldo Corrêa
- 82 **Processo** : AG-E-RR-263620/1996-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Maria do Carmo Ribeiro Silva
Advogado : Dr. José Hilário Rodrigues
- 83 **Processo** : AG-E-RR-264197/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Agravado : Augusto Pereira de Sa
Advogada : Dra. Luiza Maria Machado Moura Fonseca
- 84 **Processo** : AG-E-RR-264974/1996-5. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : José Ullis Menezes e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
- 85 **Processo** : AG-E-RR-265559/1996-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Alceu Mellotti e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
- 86 **Processo** : AG-E-RR-266457/1996-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Rubens da Silva Carrara
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
- 87 **Processo** : AG-E-RR-266745/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
Procurador : Dr. Antonio C. C. N. da Gama
Agravado : Maria das Mercês Nogueira Costa
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 88 **Processo** : AG-E-RR-269340/1996-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Helton Matos da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Agravado : Aços Phoenix - Boehler S.A.
Advogado : Dr. Evandro Elias Matos
- 89 **Processo** : AG-E-RR-271593/1996-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Agravado : Luiz Felipe Alves Souto e Outros
Advogada : Dra. Déborah Siqueira de Souza
- 90 **Processo** : AG-E-RR-273787/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Maria de Fátima de Souza Barbosa
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 91 **Processo** : AG-E-RR-274719/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Finasa - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Ioshimi Mori
Advogada : Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira

- 92 **Processo** : AG-E-RR-274750/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Agnel de Almeida Filho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Élio Antônio Colombo
- 93 **Processo** : AG-E-RR-274913/1996-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Kontik S.A. - Hotéis e Turismo
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Franklin Alves de Oliveira Gomes
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
- 94 **Processo** : AG-E-RR-276091/1996-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Marcelo Henrique Almeida Gomes
Advogado : Dr. Weslen Sousa Silva
- 95 **Processo** : AG-E-RR-276097/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Edna Maria Almeida
Advogada : Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo
- 96 **Processo** : AG-E-RR-276635/1996-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Jorge Stauffi
Advogado : Dr. Maurício Galeb
- 97 **Processo** : AG-E-RR-277317/1996-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Ademar Horst
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 98 **Processo** : AG-E-RR-278194/1996-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sebastião Joaquim da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
- 99 **Processo** : AG-E-RR-278250/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Fundação Estadual de Educação do Menor - Feeem
Advogado : Dr. Marcelo Mello Martins
Agravado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Agravado : Conceição Nepomuceno dos Reis e Outros
Advogada : Dra. Maria Nícia Garios Ribeiro
- 100 **Processo** : AG-E-RR-279242/1996-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Arlinda de Santana Santos
Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 101 **Processo** : AG-E-RR-281020/1996-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Roberto Ovidio de Queiroz
Advogado : Dr. Gildo Andrade de Araújo
- 102 **Processo** : AG-E-RR-281331/1996-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Luciano Braga de Moraes
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 103 **Processo** : AG-E-RR-281797/1996-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Nilton Rogério Pitz Ribeiro
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
Agravado : Igaras - Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Dumienne de Paula Ribeiro
- 104 **Processo** : AG-E-RR-281862/1996-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Maria Cleonice Trindade da Costa
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 105 **Processo** : AG-E-RR-282861/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
- Agravante : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Agravado : Maria Henrique Miranda
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
- 106 **Processo** : AG-E-RR-284775/1996-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Celso Luiz Ludwig
Agravado : Milton Jesus Soares de Lima
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 107 **Processo** : AG-E-RR-285111/1996-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Advogado : Dr. Wellington Dias da Silva
Agravado : Maria Carneiro Ayoama
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 108 **Processo** : AG-E-RR-290603/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Lucy Del Poz Ribeiro
Advogada : Dra. Lucy Del Poz Ribeiro
- 109 **Processo** : AG-E-RR-291305/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Agravado : José Carlos Alves da Silva
Advogado : Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro
- 110 **Processo** : AG-E-RR-291442/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Agravado : José Vicente Neto
Advogado : Dr. Danilo Barbosa Quadros
- 111 **Processo** : AG-E-RR-291491/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Arlene Zenaide Panazzo
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Isaura Cordeiro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- 112 **Processo** : AG-E-RR-294572/1996-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Valdivina Pereira dos Santos
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
- 113 **Processo** : AG-E-RR-315776/1996-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Alda Cristina Dias da Silva e Outros
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
- 114 **Processo** : AG-E-AIRR-320386/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Agravado : Bernhard Baumann
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
- 115 **Processo** : AG-E-AIRR-320789/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Renato Luiz Rosadia
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 116 **Processo** : AG-E-AIRR-321121/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Pedro de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Rui José Soares
- 117 **Processo** : AG-E-AIRR-321585/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- 118 **Processo** : AG-E-AIRR-322205/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

- Procurador : Estatística - IBGE
 Agravado : Dr. Pedro Paulo Antonini
 Advogada : Telma Poubel de Barros
 Advogada : Dra. Moema Baptista
- 119 Processo : AG-E-AIRR-323123/1996-1. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Osmar Rebustine
 Advogada : Dra. Odete Neubauer de Almeida
- 120 Processo : AG-E-AIRR-323125/1996-5. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Nivea Guimarães Ferreira
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 121 Processo : AG-E-AIRR-323613/1996-3. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
 Advogado : Humberto Barreto Filho
 Agravado : Carlos Alberto Silva
 Advogada : Dra. Maria Itala M. G. F. Kohagura
- 122 Processo : AG-E-AIRR-327177/1996-4. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
- 123 Processo : AG-E-AIRR-327236/1996-9. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Rhodia S.A.
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : Pedro Manoel Martins
 Advogado : Dr. Vladimir Galafassi
- 124 Processo : AG-E-RR-329102/1996-6. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Cícero Sebastião dos Santos
 Advogado : Dr. Nei Marques da S. Morais
- 125 Processo : AG-E-RR-329683/1996-4. TRT da 5a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
 Agravado : Juvenal Nunes da Silva
 Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 126 Processo : AG-E-AIRR-330298/1996-1. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante : Paulo Henrique da Silva Requene
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 127 Processo : AG-E-AIRR-330354/1996-4. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Banco Noroeste S.A.
- 128 Processo : AG-E-AIRR-330374/1996-1. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Ana Paula Ferreira
 Advogada : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto
- 129 Processo : AG-E-RR-331200/1996-8. TRT da 5a. Região.**
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Helina Viana Alves e Outros
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
- 130 Processo : AG-E-AIRR-331916/1996-4. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Aparecido Thomaz
 Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 131 Processo : AG-E-AIRR-332472/1996-5. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Nelson Geraldo Bonello
 Advogado : Dr. Délcio Trevisan
- 132 Processo : AG-E-AIRR-332478/1996-9. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : Paulo Roberto da Silva (Espolio De)
 Advogado : Dr. Nivaldo José Messinger
- 133 Processo : AG-E-AIRR-332479/1996-7. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : Claudenir Diniz Martins
 Advogada : Dra. Sandra Viana Reis
- 134 Processo : AG-E-AIRR-332481/1996-1. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : Inês Teresinha Zaziki Rossatto
 Advogada : Dra. Sandra Viana Reis
- 135 Processo : AG-E-RR-337842/1997-4. TRT da 1a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
 Agravado : Severino José da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Edegar Bernardes
- 136 Processo : AG-E-AIRR-340500/1997-5. TRT da 21a. Região.**
 Relator : Min. Rídez Nogueira de Brito
 Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
 Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
 Advogada : Dra. Priscilla M. de Araújo Bacille
 Agravado : José Francisco de Andrade e outros
 Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
- 137 Processo : AG-E-RR-349579/1997-7. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Sidney de Souza Moreira
 Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- 138 Processo : AG-E-AIRR-349876/1997-2. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Antônio Machado de Brito e Outros
 Advogado : Dr. Edson Maria dos Anjos
- 139 Processo : AG-E-AIRR-350145/1997-7. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Banco Autolatina S.A.
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Agravado : Antônio Carlos Dantas de Farias
- 140 Processo : AG-E-AIRR-353071/1997-0. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Agravado : Luiz Antônio Camargo
 Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
- 141 Processo : AG-E-AIRR-353213/1997-0. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Walter Zanatta Júnior
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 142 Processo : AG-E-AIRR-356541/1997-2. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
 Agravado : Maurício Gonçalves Cintra e Outros
- 143 Processo : AG-E-RR-357037/1997-9. TRT da 15a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Aclécio José Pinceli
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
- 144 Processo : AG-E-AIRR-359203/1997-4. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
 Agravado : Henrique Hansen Jorge
- 145 Processo : AG-E-RR-360036/1997-8. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Duilio Romano de Sant'Anna
 Advogado : Dr. Seridião Correia Montenegro Filho

- 146 Processo : AG-E-AIRR-361399/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Marcelo Souto Montenegro
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : CDB - Computadores S.A.
Advogado : Dr. Hélio Rubens B. R. Costa
- 147 Processo : AG-E-AIRR-364575/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Douglas Rádioelétrica S.A.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : Sérgio Ricardo Alves
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cremona
- 148 Processo : AG-E-AIRR-366618/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sérgio Parenti
Advogado : Dr. Carlos Renato Parente Filho
- 149 Processo : AG-E-AIRR-371072/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Agravado : Manoel Hermogenes dos Anjos
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
- 150 Processo : AG-E-AIRR-372444/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Rosane R. Fournet
Agravado : Jorge Alves da Silva
Advogada : Dra. Valdete de Moraes
- 151 Processo : AG-E-AIRR-372445/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Pedro de Souza Barbosa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 152 Processo : AG-E-AIRR-373612/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : José Edson Marinho de Souza
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
- 153 Processo : AG-E-AIRR-373626/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Nelson Yukio Sinzato
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
- 154 Processo : AG-E-AIRR-373819/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Francisco Santana da Silva
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
- 155 Processo : AG-E-AIRR-374609/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Agravado : Alessandro de Lima Marcelo
Advogado : Dr. Oswaldo Gerevini Neto
- 156 Processo : AG-E-AIRR-374614/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Robson Nunes Maziero
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 157 Processo : AG-E-AIRR-375392/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Edna Aparecida Fernandes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Edeval Sivalli
- 158 Processo : AG-E-RR-379921/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Agravado : Rádio TV Caxias S.A.
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Dill
- 159 Processo : AG-E-AIRR-390826/1997-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Transbrasiliiana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Elias de Souza Xavier
- 160 Processo : AG-E-AIRR-395448/1997-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Agravado : Cairo Medeiros Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 161 Processo : AG-E-AIRR-395470/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Agravado : Assis da Silva Gil
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 162 Processo : AG-E-AIRR-400796/1997-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Votorantim de Celulose e Papel S.A.
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
Agravado : Gilmar Severino de Paiva
Advogado : Dr. Valter Antônio de Souza
- 163 Processo : AG-E-AIRR-402821/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Décio Rosa de Oliveira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 164 Processo : AG-E-RR-406801/1997-2. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Antônio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Henri Clay Santos Andrade
- 165 Processo : AG-E-AIRR-407309/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Mario Antônio Costa Rosa
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
Agravado : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
- 166 Processo : AG-E-AIRR-407312/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Edvirges Mendes de Brito
Agravado : Sérgio Messias Baptista
Advogado : Dr. José Marcos Osaki
- 167 Processo : AG-E-AIRR-407549/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo
Advogada : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
- 168 Processo : AG-E-AIRR-407555/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Geraldo José Brunholi
Advogada : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : Progel Engenharia e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Marisa Bezerra de Souza
- 169 Processo : AG-E-AIRR-407568/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Helena de Fátima Oliveira Escrich
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
- 170 Processo : AG-E-AIRR-409006/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Agravado : Osmar Rosa Ricardo e Outros
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- 171 Processo : AG-E-AIRR-409526/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Agravado : Glasi Quadros Lapuente
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
- 172 Processo : AG-E-AIRR-409577/1997-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Aparecida Solenir Paschetto Buranello
- 173 Processo : AG-E-AIRR-409854/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Digital Equipament do Brasil Ltda
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado : Gladis de Fátima Martins Rubiano
Advogado : Dr. Paulo Quintino da Silva Lage

- 174 Processo : AG-E-AIRR-410826/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Ana Cristina Marques Martins Machado
Advogado : Dr. José Marcos Osaki
- 175 Processo : AG-E-AIRR-410831/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : José Campos de Souza
- 176 Processo : AG-E-AIRR-411665/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Concretex S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : José Nivaldo Campesi
Advogada : Dra. Roseli Stanco
- 177 Processo : AG-E-AIRR-411794/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Wagner Nascimento de Souza
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- 178 Processo : AG-E-AIRR-411862/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Tânia Cristina Covre
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
- 179 Processo : AG-E-RR-412268/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alcides Coelho de Oliveira
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 180 Processo : AG-E-AIRR-413754/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Sergio Castilho
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
- 181 Processo : AG-E-AIRR-415317/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Antônio dos Passos
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
- 182 Processo : AG-E-AIRR-417960/1998-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Silvia Canavarro Osório de Barros
Advogado : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas
- 183 Processo : AG-E-AIRR-419977/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Ribamar Silva
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
- 184 Processo : AG-E-AIRR-420073/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Luis Cláudio Ângelo
Advogado : Dr. João Luiz Ângelo
- 185 Processo : AG-E-AIRR-420076/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Marcos Aparecido Rosa Dom Pedro
Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
- 186 Processo : AG-E-AIRR-420144/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Nilza Pereira Lopes
Advogado : Dr. Cláudio Mercadante
- 187 Processo : AG-E-AIRR-420655/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : General Electric do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Marcos Terrabuio
Advogado : Dr. Sérgio Rafael Canever
- 188 Processo : AG-E-AIRR-420664/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Caravel Serviços de Containers S. A. e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Machado Ene
Agravado : Sindicato dos Vigias Portuários de Santos
Advogado : Dr. Henrique Berkowitz
- 189 Processo : AG-E-AIRR-420670/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Santo Gonçales
Advogado : Dr. Irineu Henrique
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
- 190 Processo : AG-E-AIRR-420671/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Santo Gonçales
Advogado : Dr. Irineu Henrique
- 191 Processo : AG-E-AIRR-420786/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Paulo Pacheco Dutra
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
- 192 Processo : AG-E-AIRR-421152/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria do Socorro Leite
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
- 193 Processo : AG-E-AIRR-423975/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Antônio Barbosa da Silva e Outros
- 194 Processo : AG-E-AIRR-423980/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Osvaldo Czornobal
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 195 Processo : AG-E-AIRR-423983/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Antônio Mendes Pestana
- 196 Processo : AG-E-AIRR-424005/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : José Martins da Silva
- 197 Processo : AG-E-AIRR-424208/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Silvana de Godoy
Advogada : Dra. Cristiane Zambelli Caputo
- 198 Processo : AG-E-RR-426947/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Ari Olivo Ecker
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
- 199 Processo : AG-E-AIRR-427554/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Indiamara Vitorino dos Santos Melo
- 200 Processo : AG-E-RR-441165/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Alzira Aparecida Diogo Alvarez dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
- 201 Processo : AG-E-RR-460224/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Roberto Cardoso
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
- 202 Processo : AG-E-RR-461572/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Oswaldo José Moraes Miró
 Advogada : Dra. Andréa Mara Ribeiro V. Araújo

203 Processo : AG-E-RR-473683/1998-4. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante : Jailton Rodrigues Pereira
 Advogada : Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 01 de março de 1999

Dejanira Greff Teixeira
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais.

Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-331.207/96.2 - 3ª REGIÃO

Embargante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : Helvécio Placedino Martins
 Advogado : Dr. Marco Antônio de Castro

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, por entendê-lo deserto, ao fundamento de que é exigível o depósito recursal para qualquer recurso subsequente do devedor. (fls. 67/68)

A reclamada ajuíza embargos à E. SBDI-1, afirmando que, satisfeita integralmente a condenação, nenhuma complementação é necessária. Traz aresto para confronto. (fls. 70/72)

O julgado de fl. 71 é divergente, porquanto dispõe que "Pago o valor total da condenação, em termos nominais, está satisfeito o depósito recursal".

Configurado o dissenso, admito os embargos.
 Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar.
 Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-331.814/96.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: Paes Mendonça S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargada : Lourinete da Silva Moraes
 Advogada : Dra. Rita Mayorga

DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação, uma a uma, das peças trasladadas.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.
 Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-331.821/96.6 - 2ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargada : Neusa Pinheiro Deksnys
 Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do Banco, por faltar a procuração do advogado subscritor do recurso. Entendeu aplicável o obstáculo do Enunciado 272/TST. (fls. 63/64)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 80/81.

O reclamado ajuíza embargos à E. SBDI-1, requerendo a nulidade do acórdão por incompleta prestação jurisdicional. Alega contrariedade ao Enunciado 164, ao argumento de restar caracterizada a existência de mandato tácito, em virtude de ter o subscritor do agravo funcionado em primeiro e segundo grau de jurisdição. Traz arestos à divergência.

Ausente a nulidade apontada. A E. Turma proferiu decisão fundamentada, explicitando os motivos ensejadores do não conhecimento do agravo. O julgamento desfavorável aos interesses da parte não significa negativa de prestação jurisdicional.

O mandato tácito, admitido na Justiça do Trabalho, somente se configura quando o advogado comparece à audiência, assinando a ata com a parte. A simples participação através de petições, mesmo que reiteradas vezes, não o caracteriza, permanecendo irregular a representação.

Os paradigmas de fls. 85/86 são inespecíficos, pois afirmam ser desnecessária a juntada de procuração quando configurado o mandato tácito, o que não ocorreu no caso dos autos.

Intactos os dispositivos apontados como violados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-351.657/97.2 - 8ª REGIÃO

Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado : José Cota Garcia
 Advogada : Dra. Meire Araújo Costa

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da empresa, aplicando a Súmula 126. (fls. 46/47)

A reclamada ajuíza embargos à E. SBDI-1 com fundamento na alínea b do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. No mérito, renova as alegações do agravo.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".
 Não admito os embargos.
 Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente

PROCESSO Nº TST-AI-RR-397.123/97.4 - 1ª REGIÃO

Agravante : Premium Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
 Agravado : Tarcísio Oliveira de Araújo
 Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 63/64, baixando os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-398.411/97.5 - 8ª REGIÃO

Embargante: Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado : Franklin da Cunha Júnior

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da empresa, aplicando o Enunciado 266, por não haver sido invocada ofensa à Constituição Federal. (fls. 36/37)

A reclamada ajuiza embargos à E. SBDI-1 com fundamento na alínea b do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. No mérito, renova as alegações do agravo. (fls. 42/45)

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-413.985/98.4 - 8ª REGIÃO

Embargante: Empesca S/A - Construções Navais, Pesca e Exportação
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Manoel Barbosa Assunção

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da empresa, aplicando a Súmula 126. (fls. 55/56)

A reclamada ajuiza embargos à E. SBDI-1 com fundamento na alínea b do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. No mérito, renova as alegações do agravo.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-419.010/98.3 - 10ª REGIÃO

Embargante: Cássio Roberto Perete Dantas
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados 126, 221 e 296.

O autor ajuiza embargos à C. SBDI-1. Alega cerceamento de defesa, apontando violação de dispositivos da Constituição da República e da CLT. No mérito, renova argumentos sobre os descontos previdenciários a título de seguro de vida e horas extras.

Inexiste vício ensejador de nulidade do julgado. O acórdão impugnado, embora não tenha explicitado entendimento quanto às suscitadas ofensas, aplicou enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, tornando inviável a discussão acerca dos artigos constitucional e legal. Ademais, a alegação de negativa de prestação jurisdicional não argüida em sede de embargos declaratórios encontra-se preclusa.

Quanto ao mérito, inviável a pretensão, consoante o Enunciado 335/TST: "São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo".

A aplicação de súmula da jurisprudência desta Corte, segundo o princípio da economia processual, recomenda o trancamento do recurso.

Intactos os dispositivos, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-130.940/94.4

Agravante: LUIZ RIBEIRO GONÇALVES FILHO.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior.
Agravada : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.
Advogado : Dr. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO.

1ª Região**DESPACHO**

Reconsidero o Despacho de fls. 153 ante uma possível violação do artigo 2º da Lei nº 6.184/74. É possível que a exegese confesadamente limitativa adotada pela Turma no que tange ao tempo de serviço anteriormente prestado pelo empregado não se compadeça com os termos amplos do dispositivo mencionado, que diz "para gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista", sem especificar tais direitos ou restringi-los.

Destarte, admito os embargos. Vista à parte contrária para impugná-los, querendo.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

MINISTRO RONALDO LEAL
Presidente da Turma na forma regimental

RONALDO LEAL

Ministro-Presidente da 1ª Turma na forma Regimental

PROCESSO Nº TST-E-RR-131.505/94.4 - 4ª REGIÃO

Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick
Embargada : Cledir Teresinha Kappel
Advogada : Dra. Cleusa M. P. Martinez

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado abordando o tema "Responsabilidade Solidária do Estado", por entender incidir à matéria o obstáculo do Enunciado 221 deste Tribunal. (fls. 287/289)

O Estado ajuiza embargos à C. SBDI-1, alegando violação dos artigos 896, a e c, da CLT; 15, 1.518, § 1º, do Código Civil, e aplicação indevida da Súmula 221. Sustenta que o contrato firmado com a prestadora de serviços não contempla cláusula de solidariedade e, inexistindo lei que a determine, no caso de inadimplemento da contratada, entende que a decisão a quo vulnerou o artigo 896 do Código Civil.

A responsabilidade solidária não se presume, decorre de previsão legal ou da vontade das partes, preceito disposto no artigo 896 do Código Civil, que não admite outra interpretação senão a que esteja vinculada à sua literalidade. Julgados desta Corte afirmam que a culpa por parte da tomadora de serviços em decorrência da inidoneidade econômica da contratada implica responsabilidade subsidiária, e não solidária.

Prevenindo ofensa ao artigo 896, a, da CLT, ante a inaplicabilidade do Enunciado 221/TST, admito os embargos para melhor exame da matéria por esta C. Corte.

Prazo à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-164.816/95.3 - 7ª REGIÃO

Embargante: TV Cidade de Fortaleza Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Antônio Marçal Pinto de Castro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A E. Turma não conheceu da revista da reclamada na matéria tempestividade do recurso ordinário, porquanto incidentes os Enunciados 23, 296 e 297.

A empresa ajuiza embargos à C. Seção de Dissídios Individuais, sustentando nulidade da intimação dirigida à parte. Aponta violação do artigo 896, da CLT, e transcreve arestos para confronto.

O segundo paradigma transcrito à fl. 410 revela especificidade. Afirma que, havendo nos autos advogado legalmente constituído, a ele devem ser enviadas todas as notificações.

Admito os embargos para melhor exame da matéria pelo C. Colegiado.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.
Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-169.982/95.7

Agravante: RITA REGINA ROCHA
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
 Agravado : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
 DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER
 Advogado : Dr. Edward José da Silva
 24ª Região

D E S P A C H O

Reconsidero o Despacho de fls. 171 ante uma possível má aplicação do Enunciado nº 297 pelo acórdão que julgou a revista, visto que, a fls. 134 (acórdão regional), constata-se a abordagem específica do tema da inépcia da inicial, fulcrada no artigo 295, I, do CPC. A inépcia foi decretada apenas no Regional, já que a Junta havia examinado em seu mérito o tema da reconvenção (diferenças do Plano Bresser). Destarte, não se poderia cogitar de prequestionamento, salvo melhor juízo. No tocante ao artigo 840, § 1º, da CLT, mereceu o dispositivo legal alusão e exegese específicas no acórdão que julgou o recurso ordinário.

Vista à parte contrária para impugnar, querendo, os embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

MINISTRO RONALDO LEAL

Presidente da Turma na forma regimental

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-184.875/95.1 - 4ª REGIÃO

Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
 Embargada : Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do Rio Grande do Sul
 Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista do reclamante, mantendo a decisão do E. Regional no que concerne ao tema "Ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato".

Os embargos declaratórios de fls. 181/183 foram acolhidos tão-somente para esclarecimentos, com a finalidade de buscarem o pronunciamento da C. Turma relativamente à interpretação do art. 8º, inciso III, da Carta Magna, conferida pelo Excelso Pretório.

O reclamante interpõe recurso à SBDI-1 (fls. 195/200), com fulcro no artigo 894 da CLT, suscitando nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Destaca ofensa aos artigos 896 Consolidação; 8º, incisos III e V, da Constituição Federal, e 3º da Lei nº 8.073/90. Apresenta arestos às fls. 188/189.

Improperável a preliminar argüida, uma vez que, no caso *sub judice*, a matéria diz respeito a "Cumprimento de norma coletiva ajustada em dissídio coletivo - Prazo para pagamento de salários", não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de ocorrência de substituição processual pelo Sindicato (artigos 195 e 872 da Consolidação das Leis do Trabalho; 25 da Lei nº 8.036/90, e Enunciado 310/TST).

Insistindo na nulidade da decisão embargada, o recorrente, alegando ofensa ao art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, transcreve julgados para confronto quanto à legitimidade do Sindicato. Sucede, todavia, que, por inespecíficos, não há divergência possibilitando o cotejo.

Encontrando-se a decisão embargada em consonância com o Enunciado 310/TST, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-190.062/95.5 - 4ª REGIÃO

Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Flávio A. Bortolassi
 Embargado : Ildo Bairros dos Santos
 Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto à relação de emprego, sob os fundamentos dos Enunciados 23, 296 e 297.

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LIV, da CF/88, ao argumento de que não houve manifestação sobre as violações suscitadas na revista. Defende, ainda, a aplicação do Enunciado 331, item II, quanto aos reclamantes contratados antes da Constituição vigente.

A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, tendo a C. Turma consignado suas razões de decidir, conforme se constata pelos acórdãos de fls. 566/568 e 580/581.

A invocação do artigo 5º, inciso XXXVI, é impertinente, porquanto o direito adquirido em nenhum momento foi discutido nos autos. (Enunciado 297)

Quanto à aplicação do Enunciado 331, esclareça-se que a exigência de concurso público para o ingresso na Administração Pública Indireta se deu com o advento da atual Constituição Federal, razão pela qual, no período anterior à promulgação, não se pode concluir pela incidência do referido verbete.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-194.852/95.1 - 4ª REGIÃO

Embargante: João Pereira Laino
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges Santos

D E S P A C H O

Pedido de diferenças de horas extras, horas noturnas, férias, abono de férias, 13º salários, gratificações de férias e de farmácia, pela integração do adicional de periculosidade.

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal, com fundamento no Enunciado 191, entendendo que "o adicional de periculosidade não incide sobre horas extras, mas deve ser calculado sobre o salário básico".

Opostos embargos de declaração pelas partes, foram rejeitados.

O reclamante ajuíza embargos à SBDI-1. Argüi nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e insiste na "má aplicação do Enunciado 191".

Referindo-se o verbete sumular à forma de cálculo do adicional de periculosidade, não se aplica ao presente caso, em que se discute a inclusão desta parcela no pagamento das verbas acima indicadas.

A decisão recorrida é obscura, merecendo esclarecimentos, e cometendo equívoco na aplicação da Súmula.

Violados os artigos 832 e 896 da CLT, admito o recurso.

Vista à parte contrária para impugnação, por oito dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-201.715/95.6 - 4ª REGIÃO

Embargante: João Carlos José dos Reis
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
 Embargado : Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr. Nei Gilvan Gatiboni

D E S P A C H O

O E. Tribunal Regional manteve a sentença que reconheceu o vínculo de emprego do Oficial de Justiça *Ad Hoc* com o Estado, por entender estarem presentes todos os requisitos do artigo 3º da CLT.

Interposto recurso de revista pelo reclamado, restou provido pela C. 1ª Turma, ao fundamento de que não se pode permitir o ingresso no serviço público sem a aprovação em concurso. (fls. 240/243)

Os embargos de declaração do autor foram rejeitados pela decisão de fls. 253/254.

O reclamante ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa aos artigos 128, 460 e 535 do CPC; 2º, 3º, 832 e 896 da CLT; 5º, II, XXXV, XXXVI e IV, 37, II, e 93, IX, da CF/88; 19, caput, do ADCT, e divergência jurisprudencial.

O aresto de fl. 264 apresenta a especificidade necessária ao acolhimento do apelo, porquanto afirma que "presentes os elementos da relação de emprego, pois a prestação de serviço, contrariando o sentido 'Ad Hoc', tornou-se habitual. Não há porque deixar de reconhecer o vínculo, inclusive com a declaração de estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT."

Configurado o dissenso, admito os embargos para melhor análise da matéria.

Prazo à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-216.216/95.1 - 12ª REGIÃO

Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S/A
 Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
 Embargado : Lodovico Correa
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

D E S P A C H O

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal abordando os temas "Horas Extraordinárias, Desconto dos Dias de Greve e Adicional de Insalubridade", entendendo incidirem os Enunciados 126 e 296/TST. (fls. 314/317)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 328/329.

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, suscitando preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Aponta, ainda, aplicação indevida da Súmula 126.

O conjunto probatório delineado no acórdão regional permite a análise do enquadramento jurídico da questão referente ao adicional de insalubridade, sem a necessidade de alterar os fatos nele contidos. Não tendo a C. Turma, mesmo quando provocada em embargos de declaração, se pronunciado sobre os motivos pelos quais entendeu inespecíficos os arestos apresentados na revista, incorreu em omissão capaz de gerar vício nulificante.

Ante possível ofensa ao artigo 832 da CLT, admito os embargos, para melhor análise da matéria.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-229.997/95.9 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Paulo Roberto Neves
Advogado : Dr. Evaldo Roberto R. Viegas

D E S P A C H O

O C. Regional deferiu as horas extras apoiado na prova oral. Entendeu que, "apesar de o contrato de trabalho destas testemunhas ter sido rescindido antes da dispensa do Reclamante, é de se ter por razoável que a situação descrita tenha continuado a mesma no período posterior, à falta de qualquer prova em contrário."

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista, com fundamento no Enunciado 126/TST.

O reclamado ajuíza embargos à E. SBDI-1, indicando violação dos artigos 818 e 896 da CLT.

A revista veio fundamentada em arestos divergentes. O transcrito à fl. 330 afirma: "Em se tratando de pleito sobre horas extras, a prova testemunhal só será válida se se verificar contemporaneidade ou simultaneidade da prestação laboral entre a testemunha e o reclamante".

Presente a divergência necessária ao conhecimento do recurso de revista.

Admito os embargos.

Vista ao reclamante, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-238.446/96.9 - 3ª REGIÃO

Embargante: SERVITA - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda.
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Embargado : João Batista Dias (Menor)
Advogado : Dr. Jairo S. Cardoso

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada abordando os temas "Integração das Bonificações" e "Domingos e Feriados Trabalhados", entendendo incidirem na primeira matéria os Enunciados 23, 221 e 296, e, no segundo tópico, o obstáculo da Súmula 333/TST. (fls. 297/299)

Os embargos declaratórios foram acolhidos para novos esclarecimentos.

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, insistindo no conhecimento da revista por ofensa aos artigos 457, § 1º, da CLT; 9º da Lei 605/49, e contrariedade ao Enunciado 146. Sustenta, ainda, divergência jurisprudencial e aplicabilidade do Verbete Sumular 225.

A matéria encontra-se pacificada neste Tribunal, o qual entende que o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso normal. (OJ nº 93, da SDI)

Relativamente à natureza jurídica das bonificações pagas por "assiduidade e variando de acordo com a produção", não ocorreu ofensa frontal e inequívoca à Lei, mas interpretação razoável, estando correta a aplicação do Enunciado 221.

A Súmula 225 não é pertinente ao caso dos autos, pois as bonificações não eram pagas mensalmente, conforme assentado no acórdão regional.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-243.703/96.2 - 9ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José Wagner de Souza
Advogado : Dr. Laercion Antônio Wrubel

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Ajuda aluguel", entendendo incidir o Enunciado 296.

Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 581/582.

O Banco ajuíza embargos à SBDI-1, por violação dos artigos 832 e 896 da CLT, e 5º, XXXV, LV e LVI, da Constituição Federal. Afirma que o aresto embargado eximiu-se da apreciação de todos os aspectos da divergência jurisprudencial argüida no recurso de revista.

Ausente a nulidade apontada, porquanto a E. Turma proferiu decisão fundamentada, explicitando os motivos ensejadores da inespecificidade dos julgados paradigmas (fls. 568/569). O julgamento desfavorável aos interesses da parte não significa negativa de prestação jurisdicional.

A Subseção de Dissídios Individuais entende não ofender o art. 896 da CLT decisão que, examinando premissas de especificidade do dissenso colacionado no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (OJ nº 37)

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-247.367/96.9 - 9ª REGIÃO

Embargante: Calil Gomes da Silva
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargada : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Joaquim Tramujas Filho

D E S P A C H O

O E. Regional considerou devido o pagamento somente do adicional das horas extras trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento. (fls. 238/251)

O reclamante interpõe recurso de revista, afirmando que, conforme a jurisprudência acostada (fl. 257), as horas que excederem à sexta diária devem ser remuneradas como extras.

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso, entendendo incidir à espécie o Enunciado 126. (fls. 377/380)

O autor ajuíza embargos à C. SBDI-1, alegando violação dos artigos 832 e 896 da CLT; 458, incisos II e III, do CPC; 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, e aplicação indevida da Súmula 126/TST. Sustenta que, por se tratar de matéria de direito, não há necessidade do revolvimento de provas para a solução da controvérsia.

O conjunto probatório delineado no acórdão regional possibilita a análise do enquadramento jurídico da questão, sem alterar os fatos nele contidos.

Prevenindo ofensa ao artigo 896 da CLT, ante possível inaplicabilidade da Súmula 126, admito os embargos para melhor exame por esta C. Corte.

Prazo à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-248.443/96.5 - 13ª REGIÃO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
Embargadas: Celeide Maria Belmont Sabino e Outra
Advogado : Dr. Augusto Sérgio Santiago de B. Pereira

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, com fundamento nos Enunciados 296 e 297.

Interpostos embargos declaratórios, foram rejeitados às fls. 413/414.

A CEF ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 894 da CLT; 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 37, inciso II, da Constituição da República.

Não ocorre a alegada nulidade por falta de completa prestação jurisdicional. A E. Turma, ao afastar a violação do artigo 37 da Carta Magna, concluiu pela ausência de questionamento, na forma do Enunciado nº 297 da Súmula. (fls. 401/403)

Sobre os julgados citados, a C. Turma, examinando premissas de especificidade da divergência, concluiu pelo não conhecimento do

recurso de revista, o que não enseja a interposição de embargos, pois ausente a violação do artigo 896 da CLT, nos termos da OJ nº 37, da C. SDI.

Não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-250.702/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: Jalmar Tadeu de Freitas (Espólio de)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargada : Varig S/A - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante abordando o tema "Prescrição do Direito de Ação", entendendo incidirem à espécie os Enunciados 297 e 337 desta Corte. (fls. 386/387)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 393/394.

O autor ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando violação do artigo 896 da CLT. Sustenta que a revista merece conhecimento, por contrariedade à Súmula 246/TST.

A arguição de obstáculo ao Verbete Sumular nº 246 não impulsiona o apelo. O acórdão do E. Regional não analisou a matéria à luz das disposições nele contidas, qual seja, a necessidade de trânsito em julgado da sentença normativa para propositura de ação de cumprimento, tornando impertinente sua alegação nesta fase recursal. (Enunciado 297)

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-256.976/96.6 - 10ª REGIÃO

Embargante: Florinal Lobato de Oliveira
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Embargada : Telecomunicações de Brasília S/A
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamante, considerando inexistente a garantia de emprego e, consequentemente, a reintegração pretendida. (fls. 181/183)

A reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1, insistindo na previsão de estabilidade contratual no Regulamento Empresarial. Aponta violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, e LV, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 51. Apresenta arrestos a cotejo. (fls. 185/190)

O apelo não merece prosperar, face à razoável interpretação adotada (Enunciado 221/TST). Nas declarações unilaterais de vontade prevalece a intenção de quem as emite, devendo ser interpretadas restritivamente. A norma interna da empresa, fixando motivos determinantes de dispensa, não confere estabilidade aos empregados.

A ofensa ao texto constitucional não impulsiona os embargos, porquanto não suscitada no momento próprio. (Enunciado 297)

Ileso o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-256.979/96.8 - 10ª REGIÃO

Embargante: Sidney Roberto Lemandro Fragale
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Embargada : Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Nícia Gonçalves de Faria

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante abordando o tema: "Conab - Estabilidade - Direh - 330/84", com fundamento no Enunciado 355 desta Corte. (fls. 206/208)

Os embargos declaratórios foram acolhidos para novos esclarecimentos. (fls. 216/217)

O autor ajuíza embargos à E. SBDI-1, apontando violação dos artigos 5º, XXXVI, 173, § 1º, da CF/88; 9º, 468 e 896 da CLT; 128 e

303 do CPC; 1º da LICC; 7º, III, do Decreto-lei 89.253; contrariedade ao Enunciado 51, e divergência jurisprudencial. Alega ter direito à estabilidade prevista no Aviso Direh nº 2/84.

A decisão recorrida está em consonância com Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, a qual entende que o Aviso Direh nº 2/84 não tem eficácia, porquanto não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina. Inviável o acolhimento do apelo, a teor do disposto no art. 894, b, *in fine*, da CLT.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-258.619/96.8 - 9ª REGIÃO

Embargante: Edvaldo César Melegari
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bradesco S/A
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do Banco para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e reflexos. (fls. 324/328)

O reclamante ajuíza embargos à SBDI-1. Argúi vulnerados os artigos 457 e 458 da CLT. Aponta contrariedade ao Enunciado 241/TST, e confronto jurisprudencial.

O aresto transcrito à fl. 341 diverge do julgado recorrido, autorizando o processamento do apelo.

Vista à parte contrária para apresentar contra-razões.
Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-261.711/96.3 - 2ª REGIÃO

Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut
Embargada : Maria Leonor Quina Artesi
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista patronal, entendendo devida a multa do art. 477 da CLT pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, ao fundamento:

"É pacífica a jurisprudência desta Eg. Corte no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público, quando contratam servidores sob a égide da CLT, devem submeter-se às normas consolidadas norteadoras da relação empregatícia.

Nesse sentido não pode o Estado argumentar com as dificuldades orçamentárias impostas pelo art. 169 da Constituição da República para se eximir da responsabilidade pela satisfação dos créditos trabalhistas". (fl. 220)

A reclamada ajuíza embargos à E. SBDI-1, argumentando que a decisão recorrida "colide com o sistema jurídico implantado na Constituição de 1988". Sujeitando-se aos princípios do orçamento, da indisponibilidade dos bens, da execução por precatório e da supremacia do interesse público, não possuía disponibilidade de recursos para pagamento oportuno dos direitos do autor, não podendo ser considerada culpada pela demora. Argumenta, ainda, com fundamento no artigo 173, § 1º, constitucional, que somente os integrantes da administração indireta que exploram atividade econômica estão submetidos ao Direito do Trabalho.

A decisão segue jurisprudência da Corte, o que impede o recebimento do apelo. (Enunciado 333)

Não fosse isto, o aresto apresentado ao confronto, à fl. 240, não serve ao fim proposto, por ser oriundo de Tribunal Regional do Trabalho, desatendendo exigência do art. 894, b, da CLT.

Ainda que se reconheçam as limitações orçamentárias e as prerrogativas processuais conferidas às pessoas jurídicas de direito público interno, não há ofensa ao art. 169 constitucional.

Trata-se de norma genérica limitando a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos limites estabelecidos em lei complementar.

A regra condiciona a concessão de vantagens, aumentos, criação de cargos, alteração de estrutura de carreiras e admissão de pessoal a qualquer título à prévia dotação orçamentária, não aludindo às despesas decorrentes de extinção de contratos de trabalho.

Não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-266.439/96.8 - 9ª REGIÃO

Embargante: Souza Cruz S/A
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado : José Maria Vilseque
 Advogada : Dra. Adriana Dornelles Paz Kamien

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa no tema "Ajuda-alimentação", com fundamento nos Enunciados 23 e 296.

Os embargos de declaração foram acolhidos para esclarecimentos.

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1. Sustenta violação do artigo 458, da CLT, afirmando que o desconto referente à verba alimentícia, embora em valor irrisório, afasta a natureza salarial do benefício. Transcreve aresto para confronto.

Complementando a decisão embargada, o acórdão de fls. 461/462 afirmou que:

"... os termos da decisão regional não permitem o reconhecimento de sua ilegalidade, em face do art. 458 da CLT. Nesse sentido a instância ordinária foi expressa em afirmar que os descontos efetuados a título de ajuda-alimentação eram irrisórios, o que tornaria inquestionável a natureza salarial do benefício fornecido."

Não houve ofensa frontal e inequívoca de preceito legal, mas interpretação razoável, atraindo a incidência do Enunciado 221. Ademais, decidir de forma diversa abrirá precedente perigoso, suficiente para fraudar direitos do trabalhador.

O aresto paradigma é inespecífico, não enfrentando a questão do desconto ser irrisório.

Intactos os dispositivos de lei, não admito os embargos.
 Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-267.991/96.1 - 5ª REGIÃO

Embargante : Antônio José Silva Lima
 Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende
 Embargada : Portofino Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Gidi de Oliveira

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista obreiro quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Reintegração no emprego", aplicando o Enunciado nº 333, por estar o acórdão hostilizado em consonância com a OJ nº 116 da SDI. (fls. 122/125)

Os embargos de declaração foram acolhidos para prestar esclarecimentos. (fls. 134/135)

O reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1, afirmando que a revista merecia conhecimento tanto por violação legal quanto por divergência jurisprudencial. Aponta violação dos artigos 896 da CLT; 158 do Código Civil; e 118 da Lei nº 8213/91. (fls. 137/140)

A incidência da Súmula nº 333 desta Corte afasta a possibilidade de configuração de dissenso, bem como de ofensa legal ou constitucional, inviabilizando o cabimento de recurso de revista.

Intacto o art. 896 da CLT, não admito os embargos.
 Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-271.797/96.0 - 10ª REGIÃO

Embargante: Escopo Comércio e Indústria S/A
 Advogado : Dr. Heráclito Z. Pereira
 Embargado : Lúcio da Cunha
 Advogado : Dr. Paulo Ricardo Silva

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa, argumentando inadmissível o reexame de cláusula contratual, por revolver exame de fatos e provas.

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1. Sustenta negativa de prestação jurisdicional e inaplicabilidade do Enunciado 126. Aponta violação de dispositivos da Constituição da República e da CLT.

Inexiste vício ensejador da nulidade argüida. O meio próprio para forçar o julgador a formar convencimento a respeito de determinada matéria são os embargos declaratórios. Não opostos para tanto, a parte deve assumir o ônus decorrente do instituto da preclusão. Ademais, verifica-se que a decisão encontra-se fundamentada, havendo apenas resultado desfavorável.

Com efeito, inexiste divergência que autpize o processamento do apelo.

Quanto ao mérito, registro que o recurso de revista exige formalização a enquadrar-se na previsão do artigo 896 da CLT. Por se

tratar de pretensão que envolve interpretação de cláusula contratual, inviável a pretensão nesta instância extraordinária.

Intactos os dispositivos apontados como violados, não admito os embargos.
 Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-271.837/96.6 - 8ª REGIÃO

Embargante: Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A - SATA
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : José Ronaldo Maia da Costa
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar de negativa de prestação jurisdicional fundada em cerceamento de defesa".

Interpostos embargos de declaração, restou esclarecido que o Colegiado de origem manifestou-se sobre a matéria, permanecendo intacto o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1. Renova a argüição de violação ao princípio da ampla defesa, e sustenta que aspectos relevantes para o resultado da lide, questionados oportunamente, não foram analisados. Aponta ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT, transcrevendo arestos para confronto.

O órgão jurisdicional, ao expressar sua convicção, não está obrigado a comentar todos os argumentos levantados pela parte. Havendo razões suficientes para motivar a decisão, torna-se desnecessário o exame das alegações remanescentes.

Confrontando as razões recursais e as decisões proferidas neste processo, verifica-se que a pretensão busca o reexame do feito. A prestação jurisdicional encontra-se fundamentada no sentido de que "a ausência de advogado na audiência de instrução e julgamento jamais poderia ser razão para nulidade processual, mormente quando a demanda compareceu na ocasião designada através de preposto devidamente habilitado".

Com efeito, permanecem ilesos os preceitos indicados como violados.

Não admito os embargos.
 Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-272.663/96.3 - 10ª REGIÃO

Embargante: Gladis Mara Ribeiro Carbonato
 Advogada : Dra. Geny Duarte Cordeiro
 Embargada : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. João Marmo Martins

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da empresa no tema "Greve - Vedação de dispensa - Reintegração", afirmando:

"... se, não obstante a vedação legal, o empregador rescinde o contrato de trabalho de empregado em greve, não assegura a lei o direito à reintegração, mas tão-somente ao pagamento dos salários e vantagens do período de duração do movimento paredista." (fl. 126)

Os embargos de declaração da reclamante foram rejeitados pela decisão de fls. 136/137.

A autora ajuíza embargos à SBDI-1, sustentando nulo o ato de demissão por participação em movimento grevista. Pleiteia a respectiva reintegração no emprego e aponta violação de dispositivos constitucional e legal.

A conclusão firmada no primeiro aresto de fl. 145 revela divergência específica.

Admito os embargos para melhor exame da matéria pelo C. Colegiado.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.
 Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-274.409/96.2 - 8ª REGIÃO

Embargante: Cia Docas do Pará - CDP
 Advogada : Dra. Maria Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargada : Roseane de Castro Risuenho
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Irredutibilidade salarial", com fundamento da alínea b, *in fine*, do art. 896 da CLT, nos termos de aresto assim ementado:

"Recurso de revista. Alteração de norma da empresa. Trata-se de alteração de norma regulamentar da empresa cuja interpretação não excede à jurisdição do Tribunal prolator. Recurso de revista não conhecido". (fl. 223)

Ajuizados embargos à SBDI-1, por violação dos artigos 896 da CLT, e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

O julgado paradigma de fl. 236 apresenta especificidade apta a configurar o dissenso, porquanto, em situação fática idêntica à dos autos, não entendeu incidir o obstáculo do art. 896, b, da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-274.429/96.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: Pirelli Cabos S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Valdevan Tourinho da Silva
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda

D E S P A C H O

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal quanto ao tema "IPC de Junho de 1987 e URP de Fevereiro de 1989", por não haver sido indicado o dispositivo legal tido como vulnerado. (fls. 319/321)

Ajuiza embargos à C. SBDI-1, sustentando ofensa ao art. 896 da CLT. Alega ser desnecessária a referência explícita de dispositivo, não cabendo o rigor excessivo para o conhecimento, pois a revista enfrenta ausência do direito adquirido e desrespeito ao princípio da legalidade. (fls. 323/325)

A decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 94 da SDI, que preceitua ser indispensável a indicação expressa do dispositivo legal tido como violado, inviabilizando o recurso, a teor do disposto no Enunciado nº 333.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-274.601/96.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado : Dr. Hudson Cunha
Embargado : José Vicente de Souza
Advogado : Dr. Abaeté Gabriel P. Mattos

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada, consignando a ementa do acórdão:

"... depreende-se da norma contida no art. 19 do ADCT que não há distinção entre a Fundação instituída como pública ou aquela de natureza privada instituída pelo Estado, pois ambas fazem parte da administração pública indireta". (fl. 702)

Embargos declaratórios opostos pela reclamada, acolhidos, às fls. 701/703, para esclarecimentos.

A Fundação ajuiza embargos à E. SBDI-1. Entende terem sido violados os artigos 26 a 30 do Código Civil, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Apresenta aresto para confronto, proferido pela E. SDI, adotando fundamentação oposta àquela proferida pela decisão embargada. (fl. 707)

Demonstrada a divergência, admito os embargos.
Vista ao autor, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-276.579/96.4 - 9ª REGIÃO

Embargante: Itaipu Binacional
Advogados : Drs. Carim Pydd Nechi e Lycurgo Leite Neto
Embargada : Agedina Xavier da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada nos temas "Sucessão de empregadores" e "Adicional de insalubridade", com fundamento nos Enunciados 296 e 126.

Os embargos de declaração foram acolhidos para esclarecimentos. (fls. 743/745)

A empresa ajuiza embargos à SBDI-1, por violação do artigo 896 da CLT.

Relativamente ao adicional de insalubridade, incorreu em erro a E. Turma ao aplicar a Súmula 126, porquanto o deslinde da controvérsia não implica revolvimento de fatos e provas.

A discussão cinge-se à escolha da legislação aplicável ao caso dos autos, matéria de direito sujeita à apreciação desta E. Corte.

Prescindindo da análise do outro tema e, prevenindo possível ofensa ao art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, no prazo legal, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-277.035/96.3 - 21ª REGIÃO

Embargante: Cláudio Gomes Barbosa
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado : Alcalis do Rio Grande do Norte S/A - Alcanorte
Advogado : Dr. Roberto Fiorencio Soares da Cunha

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do autor no tema: "Estabilidade Provisória - Dirigente Sindical", entendendo incidir o Enunciado 296 e encontrar-se a decisão em harmonia com a Jurisprudência deste Tribunal. (fls. 226/229)

O reclamante ajuiza embargos à C. SBDI-1. Alega violação dos artigos 896, 543, § 3º, da CLT; 8º, inciso VIII, da CF/88, e requer a nulidade do julgado, dizendo que a C. Turma não se pronunciou sobre todos os pontos levantados na revista. Fundamentando-se em paradigmas, afirma que o fato de o dirigente pertencer à categoria profissional diferenciada daquela dos demais empregados não lhe exclui o direito à pretendida estabilidade. Por fim, sustenta que os arestos colacionados na revista se revestiam da especificidade necessária ao seu acolhimento.

Relativamente à arguição de incompleta prestação jurisdicional, esclareça-se que, se houve omissão no acórdão, cabia à parte interpor embargos de declaração visando sanar o vício. Não o fazendo deve assumir o ônus da preclusão. (Enunciado 297/TST)

A jurisprudência da E. SDI entende que não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionadas no apelo revisional, conclui pelo desconhecimento do recurso. (OJ nº 37)

Os paradigmas acostados encontram-se superados nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial da C. SDI, item nº 145, impedindo o acolhimento do apelo, a teor do Enunciado 333/TST, e tornando desnecessária a aferição das violações suscitadas. Não admito.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-281.772/96.5 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogados : Drs. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo e Carlos Odoricc Vieira Martins
Embargado : Robson Tarcelio da Silva
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do Banco no tema "Das horas extras e do cargo de confiança", argumentando a impossibilidade do reexame de fatos e provas neste Tribunal e inaplicabilidade do Enunciado 343.

O reclamado ajuiza embargos à C. SBDI-1, alegando indevidas as 7ª e 8ª horas extras. Sustenta que o reclamante enquadrar-se na exceção prevista no § 2º, do artigo 224, da CLT, porquanto a Corte de origem afirmou a existência dos requisitos: "maior responsabilidade do cargo exercido pelo reclamante", "posse de assinatura autorizada" e "pagamento de gratificação superior de 1/3 do seu salário". Aponta violação de preceitos legais e contrariedade às Súmulas 166, 233 e 234/TST.

Prevenindo possível ofensa ao texto consolidado, admito os embargos para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-282.431/96.7 - 1ª REGIÃO

Embargante : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. Alde Santos Júnior
 Embargados : Janilce Costa e Outro
 Advogado : Dr. Fernando Humberto Henrique Fernandes

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal no tema: "Nulidade de Contratação", assentando inexistirem as ofensas apontadas ou especificidade nos arestos acostados. (fls. 191/193)

A reclamada vem com embargos à E. SBDI-1, insistindo que a ausência de concurso público implicou nulidade da contratação, com violação dos artigos 97 da Constituição Federal de 1967 e 37, II, da CF/88. Traz julgados para confronto.

Quanto ao art. 97 da CF/67, não se encontra violado. A exigência de concurso nele previsto restringe-se aos provimentos de cargo público, situação jurídica diversa da constante dos autos, que versam sobre investidura em emprego público.

Relativamente ao art. 37, II, da CF/88, verifica-se que a contratação ocorreu antes da promulgação da atual Carta Magna, não havendo que se falar em sua vulneração.

A divergência jurisprudencial transcrita é inespecífica, a teor dos enunciados 23 e 296, pois abordam contratação irregular perpetrada na vigência da Constituição Federal de 1988.

Intacto o art. 896 da CLT, não admito os embargos.
 Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-315.782/96.6 - 4ª REGIÃO

Embargante: João Carlos Leser
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargada : Fundação Bannrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

A C. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada no tema "Complementação de aposentadoria", afirmando:

"A adesão espontânea ao novo plano de custeio de benefício previdenciário, deixando de contemplar algumas parcelas anteriormente deferidas, não autoriza a coexistência de direitos, pois a adesão ao novo plano implica automática renúncia ao antigo."

O reclamante ajuiza embargos infringentes, sustentando aplicação das Súmulas 23, 51, 126, 288 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Aponta violação constitucional e legal. Por fim, transcreve aresto para confronto.

Registro ofensa ao artigo 896 da CLT, eis que o acórdão embargado contraria os Enunciados 51 e 288.

Admito os embargos, facultando à parte contrária impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-321.503/96.7 - 9ª REGIÃO

Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Adalberto Osmundo de Souza
 Advogada : Dra. Suzimar Diniz V. Vasconcellos

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da reclamada. Afirmando não ser possível selecionar, dentre a convenção e o acordo coletivo de trabalho as cláusulas mais favoráveis ao empregado, concluiu que "O princípio da unidade da norma coletiva recomenda que se aplique o critério globalista, sem perder de vista a especificidade de cada instrumento normativo. Todavia, o art. 620 da CLT foca especificamente a hipótese de conflito entre convenção e acordo, dando-se preferência à convenção, mas, apenas, quando as condições dela resultantes sejam mais favoráveis ao trabalhador. A lei nacional parece que adotou, no caso em que examinamos, a teoria cumulativa, ao se referir às 'condições estabelecidas' e, não, ao 'convênio' mais favorável". (fl. 420)

Opostos embargos de declaração visando sanar obscuridade e contradição, foram rejeitados.

A reclamada ajuiza embargos à SBDI-1, arguindo nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

Afirmando o julgador que "a lei parece haver adotado..." este ou aquele critério, o juiz demonstra incerteza e insegurança em sua convicção, devendo aperfeiçoar o julgamento.

De duas, uma: prevalece integralmente a norma coletiva, que

no conjunto é mais favorável ao trabalhador, ou escolhem-se as cláusulas mais benéficas de cada um dos instrumentos normativos.

Os declaratórios mereciam acolhimento, sanando-se evidente contradição e obscuridade do acórdão.

Reconhecendo ofendidos os artigos 535 do CPC e 832 da CLT, admito o recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.
 Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-324.581/96.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargada : Natércia Pimenta Rocha
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante no tema "Complementação de aposentadoria", com fundamento no Enunciado 327.

Os embargos de declaração do reclamado foram rejeitados pelo acórdão de fls. 254/255.

O Banco ajuiza embargos à C. SBDI-1. Sustenta nulidade da decisão impugnada, por ausência de juízo explícito sobre "alteração do Plano de Cargos e Salários" e "prazo bienal para ajuizamento da ação". Indica violação de dispositivos constitucional e legal.

Caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. A Colenda Turma não examinou aspectos abordados nas razões de revista e nos declaratórios, violando o artigo 832 da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.
 Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-391.852/97.4 - 1ª REGIÃO

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
 Embargado : Josias Soares
 Advogado : Dr. Angelito Porto Correa de Mello Filho

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal no tema "Reconhecimento de vínculo empregatício", afirmando a inexistência das ofensas apontadas, a inaplicabilidade do Enunciado 331 e a inespecificidade dos arestos paradigmas.

Os embargos de declaração foram rejeitados às fls. 542/543.

A reclamada ajuiza embargos à E. SBDI-1, insistindo na alegação de que a ausência de concurso público implicou nulidade da contratação. Aponta violação dos artigos 97, II, da Constituição Federal de 1967, e 5º, II e XXXVI, e 37, II, da CF/88. Traz julgado para confronto.

A E. Turma não examinou a matéria à luz dos incisos II e XXXVI, do art. 5º, da Constituição, não se justificando a análise de ofensa a esses dispositivos em sede de embargos, a teor do que dispõe o Enunciado 297.

O art. 97, II, da CF/67, não foi violado em sua literalidade. A exigência de concurso nele prevista restringe-se aos provimentos de cargo público, situação jurídica diversa da contida nos autos, que trata da investidura em emprego público.

Também não houve vulneração do art. 37, II, da CF/88, porquanto a contratação ocorreu antes da promulgação da atual Carta Magna.

O julgado paradigma de fls. 548/549 é inservível para a demonstração do dissenso, pois originário desta 1ª Turma.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-426.963/98.4 - 9ª REGIÃO

Embargante: Banco América do Sul S.A.
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 Embargado : Paulo Maurício Balsano
 Advogado : Dr. Edilson Rodrigues dos Santos

D E S P A C H O

O Banco ajuiza embargos à E. SBDI-1. Argui nulidade do acórdão da C. 1ª Turma por negativa de prestação jurisdicional, e insiste

no conhecimento do recurso de revista por atrito com o Enunciado 253, no que se refere à incidência de gratificação semestral no cálculo de horas extras.

Ao reconhecer a natureza salarial da parcela em questão, por decorrer diretamente da prestação do trabalho, o E. Regional contrariou a Súmula 253, que dispõe: "A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados".

A decisão impugnada violou o art. 896 da CLT, não conhecendo de revista que preenche pressuposto intrínseco de admissibilidade.

Defiro os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-446.471/98.9 - 10ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT

Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. Bastos

Embargado : José Inácio dos Santos

Advogado : Dr. Félix Marques da Silva

D E S P A C H O

O autor apresenta pedido de arresto inaudita altera pars. Pretende garantir o crédito discutido nos autos. Informa que o patrimônio do reclamado vem sendo vendido de forma a não lhe ser reservado nenhum bem.

A medida cautelar deve ser veiculada através de ação autônoma, a teor dos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil e dirigida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Determino o desentranhamento da petição de fls. 372/375, com a devolução ao subscritor, certificando-se nos autos.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-467.520/98.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: Reinaldo Euclides de Freitas

Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca

Embargada: Massa Falida de Star Metals Sanitários Ltda.

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada que abordava os temas "Dobra Salarial (art. 467 da CLT) - Massa Falida" e "Multas do art. 477, § 8º, da CLT", por entender que o estado falimentar exclui a incidência das referidas verbas. (fls. 132/134)

O autor ajuiza embargos à E. SBDI-1. Alega violação dos artigos 467 e 477 da CLT; 5º, inciso II, da CF/88, e traz aresto para confronto.

O paradigma apresentado reveste-se da especificidade necessária a propiciar o acolhimento do apelo, porquanto considera que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, é devida, independentemente da situação financeira da empresa, mesmo no caso de falência.

Configurado o dissenso, admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, no exercício eventual da Presidência, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO e REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL, do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor FLÁVIO NUNES CAMPOS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: RR - 274366/1996-4 da 12ª. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia

Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi, Recorrente: José Edison Machado, Advogado: Érico Mendes de Oliveira, Recorrido: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e URP de abril de 1988, por divergência, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; quanto à URP de abril de 1988, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, por divergência, e restabelecimento das horas extras, por contrariedade ao Enunciado 291 desta Corte, e, no mérito, quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, negar-lhe provimento; quanto ao restabelecimento das horas extras, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização prevista no Enunciado 291 desta Corte; Processo: RR - 267966/1996-8 da 1ª. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido: José Gomes Talarico, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 108873/1994-3 da 5ª. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Almerinda Vita Leal Carvalho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende e Outros, Decisão: no mérito, unanimemente, negar provimento à revista, por ter sido anteriormente conhecida pela SBDI 1, conforme certidão de fl. 313 quanto à prescrição absoluta do direito de ação - complementação de pensão - viúva - ex-empregado; quanto aos demais temas do recurso, unanimemente, deles não conhecer; Processo: RR - 277071/1996-7 da 3ª. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Pelicanus Hotel Ltda., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido: Helber Henrique de Oliveira, Advogado: Miguel Ângelo Provetti, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; Processo: RR - 284793/1996-0 da 4ª. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido: Blanca Aurora Cardoso Comaru, Advogado: Carlos Manoel C. Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 264323/1996-1 da 9ª. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido: Lauro Ferreira dos Santos, Advogado: Willian Simoes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à validade do acordo de compensação horária, horas extras - contagem minuto a minuto e descontos fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto à validade do acordo de compensação horária, negar-lhe provimento; quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para excluir da condenação naqueles dias em que o excesso de jornada não exceder 05 (cinco) minutos as horas registradas nos cartões ponto; quanto aos descontos fiscais, dar-lhe provimento para determinar que em execução se observe os descontos fiscais; ficando prejudicado o exame da multa convencional e reflexos. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 290636/1996-8 da 2ª. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Simone Samara Elias, Recorrido: Evanilde Eva de Oliveira, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; Processo: RR - 303764/1996-2 da 5ª. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrente: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido: Francisco Ruy Lopes da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Petrobrás apenas quanto à complementação de aposentadoria - caráter programático do regulamento de pessoal da Petrobrás, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido e reflexos. Custas pelo reclamante, isento; ficando prejudicado o exame do recurso da Fundação Petros; Processo: AIRR - 357707/1997-3 da 9ª. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado: Anderson Batalha Vilas Boas, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 357708/1997-7 da 8ª. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Roberto Zahluth de Carvalho, Recorrido: Anderson Batalha Vilas Boas, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de origem que determinou os descontos previdenciários e fiscais; Processo: AIRR - 361088/1997-4 da 1ª. Região, Relator: João

Oreste Dalazen, Agravante: Zilma Tinoco da Silva, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 361089/1997-8 da 1ª. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido: Zilma Tinoco da Silva, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti

de Albuquerque, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** AIRR - 361857/1997-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: José Luis Amálio da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: José Antunes de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 361858/1997-4 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: José Antunes de Carvalho, Recorrido: José Luis Amálio da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 365851/1997-4 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Fernando Alberto Machado Freire, Recorrido: Paulo Marques de Oliveira, Advogado: Edvaldo Cordeiro dos Santos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** AIRR - 366967/1997-2 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Gilberto Carpe da Silva, Advogado: Antônio Colpo, Agravado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 366968/1997-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido: Gilberto Carpe da Silva, Advogado: Antônio Colpo, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação tão-somente aos dias em que não houver elastecimento aos 05 (cinco) minutos; **Processo:** AIRR - 367038/1997-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Zenir Duarte, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Agravado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Mônica Mariá Lanat da Silveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 367039/1997-3 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Mônica Pereira da Silva, Recorrido: Zenir Duarte, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** AIRR - 372039/1997-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Sandra Albuquerque, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, **Decisão:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face do provimento dado ao RR - 372040/97.0, que lhe é vinculado; **Processo:** RR - 372040/1997-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Sandra Albuquerque, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos, julgando improcedente o pedido inicial. Custas invertidas ao encargo do Sindicato-reclamante; **Processo:** AIRR - 372219/1997-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Luiz Fernando de Souza Carvalho, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado: União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 372220/1997-2 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente: União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Luiz Fernando de Souza Carvalho, Advogado: Humberto Jansen Machado, **Decisão:** por maioria, não conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora; quanto ao recurso da União Federal, por maioria, dele não conhecer, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora; quanto ao recurso da Petrobrás, unanimemente, dele não conhecer.

Às doze horas, não tendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma
no exercício eventual

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO, REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL, da Excelentíssima Sub-Procuradora Doutora MARIA DE FÁTIMA ROSA LOURENÇO, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Excelentíssimo Ministro Lourenço Ferreira do Prado usou da palavra para registrar a homenagem prestada à Excelentíssima Ministra Regina F. A. Rezende

Ezequiel, com a entrega da Comenda da Ordem dos Transportes, oferecida pela Confederação Nacional dos Transportes. Os demais Ministros integrantes da Turma associaram-se às homenagens, assim como, a Doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço pelo Ministério Público. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 346675/1997-9 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: José Elias Caus e Outros, Advogado: James Correia Caldas, Agravado: Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Rubens Musiello, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** RR - 346180/1997-8 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Rubens Musiello, Recorrido: José Elias Caus e Outros, Advogado: James Correa Caldas, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. James Correa Caldas; **Processo:** RR - 229996/1995-2 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Nilton Correia, Recorrido: Valeria Marques de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à integração ao salário da ajuda alimentação e vale-refeição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda alimentação e vale-refeição, com ressalvas do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** RR - 277043/1996-2 da 24a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Abastecedora Aparecida do Norte Ltda., Advogado: Wilson Martinelli, Recorrido: Nelson Inerra, Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 277082/1996-7 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Marisa Dolianiti, Advogado: Pedro Matias da C Filho, Recorrido: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 280754/1996-7 da 6a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Manuel Severino de Andrade, Advogado: Mauro Fonseca G. e Souza, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 285100/1996-6 da 17a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Mauro Eden Mattos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos H Bezerra Leite, Recorrido: Edilson Rocha do Nascimento e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido; ficando prejudicado o exame do recurso do reclamado; **Processo:** RR - 285118/1996-8 da 21a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Arlindo Queiroz dos Santos e Outros, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Pinto, Recorrido: Superintendência de Transportes Urbanos - Stu, Advogado: George Ferreira de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastado o descabimento da remessa "ex officio"; **Processo:** RR - 288486/1996-2 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Antônio Eudes Maciel, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido: Restaurante Bar e Pizzaria Nova Roma Ltda., Advogado: Áureo Hildebrandt Júnior, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à incidência do FGTS no aviso prévio, por contrariedade ao Enunciado 305 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das parcelas do FGTS sobre o período de pré-aviso; **Processo:** RR - 288886/1996-2 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogada: Lucia Maria A. S. Toth, Recorrido: Adalina Louro da Fonseca, Advogado: Airton Leão da Silva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por contrariedade ao Enunciado 322 desta Corte, URP de fevereiro de 1989, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria; quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; ficando prejudicado o exame quanto ao tema eficácia da Lei Nova - normas de ordem pública do direito adquirido e da expectativa de direito; **Processo:** RR - 289553/1996-3 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Lauriano Mattos, Advogada: Isaléa Maria dos Santos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 290685/1996-6 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Glaucina Rosa Eleutério Ribeiro e Outros, Advogado: José Ouart Bonassi, Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Evely Marsiglia de Oliveira Santos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 290886/1996-4 da 10a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Katia Maria Araujo Cavalcante, Advogado: Luciano Silva Campolina, Recorrido: Moddata S.A. Informática, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 290896/1996-7 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste

Dalazen, Recorrente: Antônio Garcia, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido: Braibanti do Brasil S.A., Advogado: José Mario Rebello Bueno, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** AIRR - 373443/1997-0 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Socôco S.A. - Agroindústrias da Amazônia, Advogado: Tony Nakauchi de Souza, Agravado: Maria Aldenora Lima Fonseca, Advogado: Dinemir Pimenta Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 373444/1997-3 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido: Maria Aldenora Lima Fonseca, Advogado: Dinemir Pimenta Oliveira, Recorrido: Socôco S.A. - Agroindústrias da Amazônia, Advogado: Tony Nakauchi de Souza, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 297030/1996-3 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Luis Figueiredo Fernandes, Recorrido: João Alfredo de Almeida Carvalho, Advogado: Maurício Pessôa Vieira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; **Processo:** RR - 297687/1996-1 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: José Rangel Rosa, Advogado: Mauro Ortiz Lima, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 615/617, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamado, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito, ficando sobrestados os demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem nova interposição de recurso de revista; **Processo:** RR - 323836/1996-8 da 3a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente: Engin S.A. - Engenharia Industrial, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido: Marco Antônio Vieira, Advogado: Sebastião Lourenço de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo:** AIRR - 365820/1997-7 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Versailles Adriana Cecon Ramon, Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Hermindo Duarte Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 365819/1997-5 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Hermindo Duarte Filho, Recorrido: Versailles Adriana Cecon Ramon, Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à multa por atraso na anotação do contrato de trabalho - julgamento "ultra petita" - violação dos arts. 128, 460 do CPC e 769 da CLT, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 644 do CPC; **Processo:** AIRR - 369291/1997-5 da 5a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: SOGERAL - Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Agravado: Deraldo Ribeiro dos Anjos, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** RR - 369292/1997-9 da 5a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Maria Lúcia de Sá Vieira, Recorrido: SOGERAL - Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Recorrido: Deraldo Ribeiro dos Anjos, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** AIRR - 369655/1997-3 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Manoel Porfírio dos Santos, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Agravado: Asbrasil S.A., Advogada: Aurelia Fanti, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 369656/1997-7 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Asbrasil S.A., Advogada: Aurelia Fanti, Recorrido: Manoel Porfírio dos Santos, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado 228 desta Corte e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo:** AIRR - 372029/1997-4 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Nilo Casanova Gomes, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** RR - 372030/1997-6 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Nilo Casanova Gomes, Advogada: Gisa Silva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação aos arts. 93, inciso IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 181/182, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamado, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito; **Processo:** AIRR - 373087/1997-0 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado: Mário José de Souza, Advogado: Francisco Paulo Gondim, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 373088/1997-4 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério

Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrido: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido: Mário José de Souza, Advogado: Francisco Paulo Gondim, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade do art. 19 do ADCT - servidor público, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 377823/1997-8 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Sérgio da Silva Brito, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR - 377824/97.1, que lhe é vinculado; **Processo:** RR - 377824/1997-1 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Salvador Oliva Neto, Recorrido: Sérgio da Silva Brito, Advogado: José Nazareno Goulart, **Decisão:** unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR - 377823/97.8, que lhe é vinculado; **Processo:** RR - 274333/1996-3 da 6a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Milton Correia, Recorrente: Caetes Serviços Gerais Ltda., Advogado: João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido: Monteval Barbosa Santos, Advogado: Petronio Thome A.A. Da Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista do 1º reclamado - Banorte; quanto ao recurso da 2ª reclamada, unanimemente, dele não conhecer; ficando prejudicado o exame quanto ao tema devolução dos descontos; **Processo:** AIRR - 377833/1997-2 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Newton Roberto Teles, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Agravado: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 377834/1997-6 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Newton Roberto Teles, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema juros de mora - empresa em liquidação extrajudicial, por contrariedade ao Enunciado 304 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora; **Processo:** AIRR - 378723/1997-9 da 12a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Rosemélia Lemos de Oliveira, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 378724/1997-2 da 12a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Rosemélia Lemos de Oliveira, Advogado: Mário Müller de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 426444/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogada: Jaqueline C. Gerotti Schiavon, Recorrido: José Roberto de Almeida Franco, Advogado: Deusdério Tórnina, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 482580/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sayde Lopes Flores, Recorrido: Elizabeth Teixeira França, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 482582/1998-6 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Luiz Cláudio Veloso Fontes, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 482734/1998-1 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Jorge Wallace Marques de Moura, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 491264/1998-9 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Lineu Miguel Gomes, Recorrido: Carlos Júlio Rodrigo, Advogado: Otoniel Jacinto da Silva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 493706/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Cacilda Itapati Marques Pereira, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Recorrido: Massa Falida de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 290628/1996-9 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Suntory Administração e Desenvolvimento Ltda., Advogado: Márcio Yoshida,

Recorrido: Walter Fuso, Advogado: Euro Bento Maciel, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 18/11/87; **Processo:** RR - 493722/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro, Advogado: Leonardo Kacelnik, Recorrido: Gabriel Marques Pereira Silva, Advogado: Leri de Almeida Reis, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular; **Processo:** RR - 252123/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Companhia Antarctica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Recorrente: Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogada: Veralucia Nogueira, Recorrido: Jacob Nivaldo Alvarez, Advogada: Eliana Traverso Calegari, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista da Companhia Antarctica Paulista - 1ª recorrente apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto ao recurso da Fundação - 2ª recorrente, unanimemente, dele conhecer apenas quanto ao tempo de serviço - soma de períodos descontínuos, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; ficando prejudicado o exame quanto à URP de fevereiro de 1989. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Eliana Traverso Calegari; **Processo:** RR - 259593/1996-1 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Recorrido: Gerson Rodrigues, Advogada: Elizabeth Cabral Valentim, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 183233/1995-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Teresinha Azevedo Hens, Recorrido: Iara Adelia Bortoluzzi e Outras, Advogado: Pedro Parenti, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - natureza jurídica, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** RR - 294727/1996-5 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Rosângela Fátima Pereira Vasques, Advogado: José Luis Vernet Not, Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Vera Maria Pescador, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo:** RR - 297089/1996-4 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado: Rogério Reis de Avelar, Recorrido: José Gomes Filho, Advogado: Emens Pereira de Souza, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 100/103, por erro procedimental infringente a lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com o enfrentamento de todas as questões postas nos embargos declaratórios; ficando sobrestado o exame quanto aos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo:** RR - 297172/1996-5 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Base Comércio e Indústria da Construção Ltda., Advogado: Luiz Valdoir Alves, Recorrido: Dorveli Pereira da Silva, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - regime de compensação de jornada de trabalho - atividade insalubre e URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - regime de compensação de jornada de trabalho - atividade insalubre, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras assim consideradas em razão do não reconhecimento da validade do acordo de compensação em atividade insalubre; quanto à URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** AIRR - 359294/1997-9 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Antônio Lucival de Quadros Fernandes, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 359295/1997-2 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Antônio Lucival de Quadros Fernandes, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 291737/1996-7 da 10a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Luiz Carlos Dias, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrente: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer; **Processo:** AIRR - 360195/1997-7 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Laércio Silva de Campos, Advogado: Sem Advogado,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 360196/1997-0 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido: Laércio Silva de Campos, Advogada: Olga Bayma da Costa, Recorrido: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** AIRR - 359997/1997-8 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: José Luiz Rocha e Outro, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 359996/1997-4 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: José Luiz Rocha e Outros, Advogado: João José Geraldo, Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** AIRR - 360197/1997-4 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Maria da Glória Campos da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 360198/1997-8 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Maria da Glória Campos da Silva, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** AIRR - 369701/1997-1 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado: Raimundo Nonato Brabo Ferreira, Advogado: José Raimundo Farias Canto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** RR - 369702/1997-5 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Raimundo Nonato Brabo Ferreira, Advogado: José Evilásio Mesquita Valente, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 311724/1996-3 da 5a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Renilda da Silva Dalto e Outros, Advogado: Nilton Correia, Recorrido: Universidade Federal da Bahia, Advogado: Pedro G. Moura, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor; **Processo:** RR - 290897/1996-4 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Sonia Maria Silva Pereira, Advogado: José Francisco da Silva, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogada: Suzi Helena Caetano, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista.

Às doze horas, não tendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO, REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL, do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor FLÁVIO NUNES CAMPOS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: RR - 299005/1996-4 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Indústrias Verolme Ishibrás S.A., Advogado: Célio Boaventura Cotrim, Recorrido: Marcos Lustoza Amorim, Advogada: Ilka M. da Costa Belo, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos

autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; ficando sobrestada a análise dos demais temas contidos na revista, devendo os autos retornarem a esta Egrégia Corte independentemente da interposição de novo recurso; **Processo:** RR - 299008/1996-6 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilberto Ioras Zweili, Recorrido: Francisco de Assis Carvalho de Brito e Outros, Advogado: César Romero Vianna, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 300161/1996-8 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido: José Pedro de Nazare, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 300287/1996-3 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido: José Pedro de Nazare, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 300325/1996-5 da 13a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Reginaldo da Silva Brito, Advogado: Geraldo Tavares da Silva, Recorrido: Japungu Agroindustrial S.A., Advogado: Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 300326/1996-2 da 15a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Antônio Donizetti da Silva, Advogado: Antônio Walter Frujuelle, Recorrido: Ricardo Titoto Neto e Outros (Sp), Advogado: Jair da Silva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo - validade, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor; **Processo:** RR - 300327/1996-9 da 15a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Fundação Doutor Amaral Carvalho, Advogado: Antonino Camelier, Recorrido: Maria Aparecida Montagna Alves e Outro, Advogada: Tereza Cristina Araújo de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema salários dos radiologistas, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em dois salários mínimos o salário do radiologista, como consagra o entendimento desta Egrégia Corte; **Processo:** RR - 300389/1996-3 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido: José Carlos da Silva, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e adicional de transferência, por divergência, e, no mérito, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao adicional de transferência, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 301359/1996-1 da 3a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Plínio Clerton Filho, Recorrido: Antônio Alves da Rocha e Outros, Advogado: Orivaldo Capuchu Gomes, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo:** RR - 301794/1996-7 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: José Donizete de Oliveira, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Recorrido: Mizuno Kai e Companhia Ltda., Advogado: Ari Soares Ferreira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 301795/1996-4 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Vera Lúcia Campelo da Silva, Advogado: José Oliveira Neto, Recorrido: Moddata S.A. - Informática, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 301796/1996-2 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Luís Figueiredo Fernandes, Recorrido: Luciano Henrique Norces Coutinho, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 302531/1996-3 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido: Samuel Davi Macedo de Moraes, Advogada: Maria José C. Cavalli, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 378552/1997-8 da 12a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Celso Antônio Bastos, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo José Pinto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 378553/1997-1 da 12a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Sadia Concórdia S.A.-Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo José Pinto, Recorrido: Celso Antônio Bastos, Advogado: Prudente José Silveira Mello, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; **Processo:** AIRR-380127/1997-7 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares, Advogada: Cristiane Serra da Fonseca, Agravado: Antônio Marcos Roberto, Advogada: Ana Maria Procópio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR-380128/1997-0 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Antônio Marcos

Roberto, Advogada: Ana Maria Procópio, Recorrido: Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares, Advogada: Cristiane Serra da Fonseca, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** AIRR-380625/1997-7 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Adilson Correia, Agravado: Rosângela Aparecida de Melo, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR-380626/1997-0 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Rosângela Aparecida de Melo, Advogado: Ivan Parolin Filho, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e cargo de confiança - advogado bancário - horas extras além da sexta diária, por divergência, e, no mérito, quanto à prescrição, unanimemente, negar-lhe provimento; quanto ao cargo de confiança - advogado bancário - horas extras além da sexta diária, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da sexta diária, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo:** AIRR-369699/1997-6 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Banco da Amazônia S.A.-BASA, Advogada: Juracy Costa da Silva, Agravado: Elias Matni, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR-369700/1997-8 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.- CAPAF, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrente: Elias Matini, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Recorrido: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Recorrido: Banco da Amazônia S.A.-BASA, Advogada: Juracy Costa da Silva, **Decisão:** por maioria, não conhecer da revista da CAPAF quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor; unanimemente, dela não conhecer quanto à preliminar de ilegitimidade de parte, prescrição e contribuição à CAPAF-devolução dos descontos; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer; **Processo:** AIRR-380629/1997-1 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Banco da Amazônia S.A., Advogada: Juracy Costa da Silva, Agravado: João Barbosa de Lima, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 380630/1997-3 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido: João Barbosa de Lima, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao recurso da reclamada - CAPAF, por maioria, dele não conhecer quanto à preliminar de incompetência em razão da matéria, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor, e, unanimemente, dele não conhecer quanto à ilegitimidade de parte e enquadramento do PCS; **Processo:** RR - 435602/1998-8 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrente: Carlos Alberto Gonçalves da Silva, Advogado: Alídeo Depinê, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT; **Processo:** RR - 474495/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Massa Falida Brasileira de Lápis S/A, Advogado: Lineu Miguel Gomes, Recorrido: João Maria de Castro, Advogado: Ary Cezario Junior, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 475322/1998-0 da 6a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Francis Souto Maior, Advogado: José Barbosa de Araújo, Recorrido: Massa Falida Viana Leal Comércio S. A., Advogada: Miquelina Gouveia Cadena, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 483013/1998-7 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Celina Borges Maciel, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido: Rosângela Maria Couto Maciel, Advogada: Mary Machado Scalercio, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do salário seja proporcional à jornada laborada pela empregada; **Processo:** RR - 486007/1998-6 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Vera Lúcia dos Santos Neves e Outra, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 486034/1998-9 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido: Pedro Luiz Sphair, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 486039/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: José Adevam Lourenço da Silva, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Recorrido: Prosequer Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, em parte, o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamante, determinar que outro seja proferido, emitindo-se tese explícita sobre as alegações em torno dos dias de folga laborados, como entender de

direito; **Processo:** RR - 486660/1998-0 da 23a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto; Recorrido: Nancy Konno Tosta Bereta, Advogado: Humberto Silva Queiróz, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência, IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e divergência, e descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; ficando prejudicado o exame do tema relativo à quitação quanto ao IPC de junho de 1987; quanto ao IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto aos descontos, dar-lhe provimento para liberar o reclamado da obrigação de devolver os descontos em referência; **Processo:** RR - 488944/1998-5 da 5a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Maria da Conceição Carvalho Dantas, Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Recorrido: Banco Nacional S.A., Advogado: Marcos Santos Rosa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 498117/1998-6 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: José Wagner da Silva, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 189/191, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito; **Processo:** RR - 283140/1996-5 da 6a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Sarteç Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Edgard Manoel Galvão Nery, Recorrido: José Salmo Mesel da Costa, Advogado: Walter Carvalho Pinheiro, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo:** RR - 288502/1996-2 da 17a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Celi Valverde França, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática do Estado do Espírito Santo - SINDPD / ES, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 292003/1996-0 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Nelson Silva Martins, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso ordinário por insuficiência de alçada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o apelo da reclamada, como entender de direito; **Processo:** AIRR - 348650/1997-4 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: José Jair Matias, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado: Robert Bosch Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 348787/1997-9 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Robert Bosch Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido: José Jair Matias, Advogado: José Nazareno Goulart, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - limitação ao adicional, tempo à disposição - horas extras pré e pós jornada e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - limitação ao adicional, negar-lhe provimento; quanto ao tempo à disposição - horas extras pré e pós jornada, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 482735/1998-5 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: ABC - Agropecuária Brasil Central S.A. - Produção e Exportação, Advogado: José Augusto Potiguar, Recorrido: Luiz Pacheco Miranda, Advogado: Antônio Sarmento Guedes, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, como entender de direito; **Processo:** RR - 289186/1996-4 da 15a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região, Advogado: Vanderlei Xavier da Silva, Recorrido: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 283953/1996-1 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: José Maria Matos Costa, Recorrido: Anelise Campos de Macedo e Outras, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao julgamento "extra petita", por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 3 (três) horas extras, mantendo o enquadramento das reclamantes como jornalistas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. José Maria Matos Costa; **Processo:** RR - 294897/1996-3 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido: José Almir Garbuio, Advogado: Adelino de Carvalho Júnior, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo:** RR - 380622/1997-6 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Antônio Augusto Reis Moura, Advogado: Nilton Correia, Recorrido: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia.

As dez horas e quarenta minutos, não tendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, às treze horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO, REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL e os Juizes Convocados FERNANDO ROSAS e FERNANDO EIZO ONO, dos Excelentíssimos Procuradores do Trabalho Doutores FLÁVIO NUNES CAMPOS e DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Foi redistribuído no âmbito da Turma o seguinte processo: RR - 301171/1996-8. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: RR - 292296/1996-1 da 4a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Valesca Gobatto, Recorrido: Adalberto Braga Filho, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 297464/1996-2 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Rosana Maria Aranda Costa, Advogado: Hélio Carvalho Santana, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo:** RR - 296762/1996-6 da 17a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Claudia Medeiros Ahmed, Recorrido: José Carlos dos Passos, Advogada: Keley Cristiane V. Cristo, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que sejam apreciadas as alegações da reclamada de que o laudo pericial demonstraria a existência de equívoco, ao proceder à promoção e que esta prejudicaria a situação de outros empregados; e, ainda, quanto aos honorários advocatícios, que aprecie a alegação de que o autor percebia mais de dois salários mínimos. Prejudicados os demais aspectos suscitados na revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Claudia Medeiros Ahmed; **Processo:** RR - 288887/1996-0 da 5a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Geraldo Porcino Julião, Advogado: José Melchhiades Costa da Silva, Recorrido: IASA - Indústria de Azulejos da Bahia S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela recorrida o Dr. Marcelo Pimentel; **Processo:** RR - 284716/1996-7 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido: Santana Machado Rodrigues Filha, Advogado: João Luiz França Barreto, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. João Luiz França Barreto; **Processo:** RR - 297174/1996-0 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Recorrido: Reni João dos Santos Rodrigues, Advogado: João Luiz França Barreto, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e regime de compensação de horário, por divergência, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto ao regime de compensação de horário, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação de horário. A Presidência da Turma deferiu juntada do

instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. João Luiz França Barreto; **Processo:** AIRR - 483111/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado: Paraguassu Vieira Lannes, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 483112/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Paraguassu Vieira Lannes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 688/691, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamante, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas constantes do apelo, os quais deverão ser submetidos a este TST, com ou sem novo recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Arnaldo Blaichman; **Processo:** RR - 281592/1996-1 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: José Augusto dos Santos Gomes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo:** RR - 296787/1996-9 da 10a. Região, Relator: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Eduardo Condi e Outros, Advogada: Claudia Cristina Pires Machado, Recorrido: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, Advogado: Carlos Alberto de Medeiros, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 485947/1998-7 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ana Cristina Barbosa Alves e Outros, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Recorrido: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Hugo de Carvalho Coelho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 488780/1998-8 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Edenício Pereira dos Santos, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 266727/1996-5 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Célia Regina Santos Soares, Recorrido: Wilson Mascarenhas Júnior, Advogado: Raimundo César Brito Araújo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 291873/1996-6 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Rhodia S.A., Advogado: Ildélio Martins, Recorrido: Antônio Pedroso de Moraes e Outros, Advogada: Valéria Pedroso de Moraes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 291881/1996-4 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido: Paulo Antônio de Abreu Valente, Advogada: Déborah Pietrobon Moraes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 292002/1996-2 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Viacao Aérea São Paulo - Vasp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido: Marcelo Sandes da Costa, Advogado: José Antonio Cremasco, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à multa da cláusula 61ª e da limitação do art. 920 do Código Civil, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento da multa imposta à reclamada nos termos do art. 920 do Código Civil; **Processo:** RR - 292005/1996-4 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido: Lília Maria Salvini Rezende Cunha, Advogado: Ivo Braune, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo:** RR - 292681/1996-1 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Brascep Engenharia Ltda., Advogado: Clayton Salles Rennó, Recorrido: Raul Moreno Perez, Advogada: Filomena Maria Scofano, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; restando sobrestada a análise dos demais temas contidos na revista, devendo os autos retornarem a esta Egrégia Corte independentemente da interposição de novo recurso; **Processo:** RR - 292299/1996-2 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido: Waldyr da Silva Siqueira, Advogado: Néilson Fonseca, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema prêmio aposentadoria, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do prêmio aposentadoria, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo:** RR - 292682/1996-9 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A.

Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Adila da Silva Abreu e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Recorrido: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Valeria Santos C Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 292704/1996-3 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Alberto Levitan e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Baptista Araújo Moreira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos relativos ao recurso ordinário e aos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento no recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito; **Processo:** RR - 293885/1996-8 da 17a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido: Jorge José dos Santos, Advogado: Jefferson Pereira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo, por divergência, e, contrariedade ao Enunciado 191 desta Corte, e depósitos do FGTS - ônus da prova, por divergência, e, no mérito, quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico do reclamante; quanto aos depósitos do FGTS - ônus da prova, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 294605/1996-9 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido: Rangel Cristovao Denck, Advogado: João Domingos Cardoso, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o reequadramento como agente comercial e mantendo a condenação no tocante às diferenças salariais e reflexos oriundos do desvio de função. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo:** RR - 294614/1996-5 da 12a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Aluísio da Fonseca, Recorrido: Maria de Assis Andrietti Dias, Advogado: Jaime da Silva Duarte, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 294615/1996-2 da 12a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Maria Helena Prim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido: Artex S.A. - Fabrica de Artefatos Têxteis, Advogado: Feliciano Alcides Dias, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS - aposentadoria, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo:** RR - 294944/1996-0 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Maria da Glória Ferreira Domingues, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Recorrido: Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicações S.A., Advogado: Arnaldo José Etrusco Pereira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 295725/1996-8 da 15a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Raquel Gonçalves Camargo Oliveira e Outro, Advogado: João Antônio Faccioli, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto à exceção de incompetência, negar-lhe provimento; quanto à prescrição, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC; **Processo:** RR - 296151/1996-4 da 17a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região/ES, Procurador: Silvia Maria Zimmermann, Recorrente: Rádio e Televisão do Espírito Santo, Advogado: Alexandre Zamprogn, Recorrido: Celso Pereira de Freitas e Outros, Advogado: Humberto de Campos Pereira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 331, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular e, invertendo-se o ônus da sucumbência, excluir da condenação os honorários advocatícios. Ainda em face da inversão da sucumbência, transferir o ônus das custas processuais para os reclamantes, isentos; ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo:** RR - 296689/1996-8 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Koch Koch Yaedu e Freitas Ltda., Advogada: Lisiane Mehl Rocha, Recorrido: Márcia Cristina Batista, Advogada: Lourdes Cristina Avanzi, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos relativos ao imposto de renda, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 296710/1996-5 da 6a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido: Paulo Mecio Leite de Melo, Advogado: Adolfo Moury Fernandes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296720/1996-8 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Rodrigo Gonçalves Soares, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Recorrido: Brasil Central - Linha Aérea Regional S.A., Advogado: Henrique Resende de Souza, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296723/1996-0 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido: Geraldo Edson Pereira da Costa, Advogado: Vital da Costa Guimarães Neto, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 150/153, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os embargos declaratórios de fls. 143/145, como entender de

direito; ficando sobrestada a análise dos demais tópicos da revista; **Processo:** RR - 296765/1996-8 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Josué Freitas dos Santos e Outro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema sucessão, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 296781/1996-5 da 15a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: José Alberto Ferreira, Recorrido: Maria Aparecida Curcioli, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296782/1996-2 da 5a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido: Adenilton Rocha Silva, Advogado: Juarez Teixeira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema gorjetas, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo:** RR - 297025/1996-6 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Engebase - Engenharia e Fundações Ltda., Advogado: Henrique Czamarka, Recorrido: Antônio Carlos da Costa da Silva, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; **Processo:** RR - 296155/1996-4 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Vera Regina L. Winter, Recorrido: Ana Janete Pimentel Marques, Advogada: Ruth D'Agostini, **Decisão:** unanimemente, conhecer de ambas as revistas, por divergência, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da 1ª recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Fernando Guimarães; **Processo:** AIRR - 374853/1997-2 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Elmar Lopes Pereira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 374854/1997-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Elmar Lopes Pereira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 282262/1996-4 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Leonor Nunes de Paiva, Recorrido: Jorge Goulart Rodrigues, Advogado: Márcio Gontijo, **Decisão:** unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo; **Processo:** RR - 291732/1996-1 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Biomatic Aparelhos Científicos Ltda., Advogado: Gustavo Cauduro Hermes, Recorrido: Erito Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo dos Santos Maria, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade da jornada compensatória e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, quanto à nulidade da jornada compensatória, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes da nulidade do acordo de compensação de jornada em atividades insalubres, pelo período imprescrito posterior a 04/10/88, permanecendo a condenação, pela violação do art. 60 da CLT e aplicação do Enunciado 85 desta Corte, quanto à prorrogação efetivada antes da vigência do art. 7º, inciso XIII da CF; quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto ao IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** RR - 291735/1996-3 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido: Rodinei Rocha Godoi, Advogado: Gley D. Barozutti, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; **Processo:** RR - 291736/1996-0 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Curtume Basso S.A., Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Recorrido: Onirio Vargas de Nascimento, Advogada: Maria Ruth Medeiros, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto à jornada compensatória - invalidade - art. 60 da CLT - revogação, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de extraordinariedade incidente sobre as horas decorrentes do regime compensatório; **Processo:** RR - 291738/1996-5 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,

Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido: Marlene Donizeti Pereira, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** RR - 291865/1996-7 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inez Panizzon, Recorrido: Adi dos Santos, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - regime de 12 x 36 horas - prorrogação de horários em vista de atividade insalubre, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, decorrentes da declaração de validade do acordo de compensação, decorrente do regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso adotado; **Processo:** RR - 291867/1996-2 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Prosegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Julio Fernando Webber, Recorrido: Olavo Fonseca Medeiros, Advogado: Marco Aurelio Genro, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, URP de fevereiro de 1989, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas parcelas e reflexos; **Processo:** RR - 291871/1996-1 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Claudionor Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Recorrido: COMIG - Companhia Mineradora de Minas Gerais, Advogada: Andréa Viggiano Gonçalves, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 292087/1996-4 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Riwa Elblink, Recorrido: Jaime Francisco Xavier Sobrinho, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 294596/1996-0 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Associação Médica do Rio Grande do Sul - Amrigs, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Recorrido: Carlos Augusto Schiavin Berté, Advogado: Celso Alves de Jesus, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** RR - 294598/1996-5 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Flodoaldo Lopes, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrido: INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogado: André Vasconcellos Vieira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto à transformação do contrato de experiência em contrato por prazo indeterminado, negar-lhe provimento; quanto à estabilidade acidentária, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida neste particular, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários contratuais até o término do período de estabilidade decorrente do acidente de trabalho. Custas pela reclamada calculada sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrada em R\$ 60,00 (sessenta reais); **Processo:** RR - 294606/1996-7 da 6a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: André Didier Oliveira - Pe, Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido: Sebastião Antônio do Nascimento e Outros, Advogada: Maria do Rosário C. Cordeiro, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas FGTS e indenização pelo seguro desemprego, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 296595/1996-7 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Zeno José Schaedler, Advogado: José Alves da Rocha, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 479095/1998-1 da 17a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido: Donald Alfredo Caser, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão regional, por ausência de prestação jurisdicional (art. 249, parágrafo 2º, do CPC), e, excluída, via de consequência, a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo:** AIRR - 354515/1997-0 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Edison Meirelles, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 354516/1997-4 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Edison Meirelles, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** AIRR - 354583/1997-5 da 17a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: David dos Reis Vieira, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, **Decisão:**

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 354584/1997-9 da 17a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, Advogada: Jadéia Maria Peruch Fundão, Recorrido: David dos Reis Vieira, Advogado: Rogério Faria Pimentel, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela ajuda alimentação, com ressalvas do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** RR - 296598/1996-9 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Nicanor Teixeira de Oliveira, Advogado: Anito Catarino Soler, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema salário - habitação, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel; **Processo:** AIRR - 363075/1997-1 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado: Carlos Roberto de Souza, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** RR - 363076/1997-5 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Carlos Roberto de Souza, Advogado: Cícero Troglio, Recorrido: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 402874/1997-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paulo César de Oliveira, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Pedro Vidal Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 420790/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Associação para Valoração e Promoção de Excepcionais - AVAPE, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Agravado: Lionel Arruda Ribeiro, Advogado: Clóvis Canelas Salgado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428402/1998-9 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Imadel Industrial Madeireira Ltda., Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Agravado: Vanderlei Cramolish Palombo, Advogada: Marielva Araujo da Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428404/1998-6 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Maria do Carmo da Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Durval Guimarães Filho, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428773/1998-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Trikem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado: Carlos Alberto de Lima, Advogada: Maria Lucia da C. R. de Lima, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 430981/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado: Alberto Thomaz Júnior, Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 431668/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Elza Teixeira Costa, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428414/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: José Luiz Lopes Filho, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 428776/1998-1 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Argemiro Vieira de Freitas, Advogada: Verônica Leite A. de Brito, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 428781/1998-8 da 17a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Manoel Florindo Rocha, Advogado: Enrico Caruso, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 429462/1998-2 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Giselle Meira Kersten, Agravado: Zelio Francisco dos Santos, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 431383/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Marisa Santos, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado: Habitassul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 427310/1998-4 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Domingos José Rangel Bastos, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Belém Pesca S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 427311/1998-8 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Nélio Silva de Souza, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Oliveira Móveis e Papelaria Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 429432/1998-9 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Gráfica Editora R. Esteves Tipoprogresso Ltda., Advogado: Antônio José da Costa, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Ceará, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 402873/1997-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB,

Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Agravado: Paulo César de Oliveira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407501/1997-2 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: José Pereira de Oliveira Filho, Advogado: Abdon de Moraes Cunha, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Eva Maria das Graças, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420020/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Bols Milani Ltda., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado: Mário de Cândido, Advogado: Euro Bento Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420024/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Antônio Fernando Cougo Louzada, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado: Edisa Hewlett Packard S.A., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420025/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Edisa Hewlett Packard S.A., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado: Antônio Fernando Cougo Louzada, Advogado: Paulo Sérgio João, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420026/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Marcos Sergei Costa, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado: Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Sandra Naccache, Agravado: Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Maristela Daniel dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420036/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação), Advogado: Satio Fugisava, Agravado: Claudionor Ferreira Dias, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420037/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cooperativa Regional de Crédito Rural Ltda., Advogado: Joaquim Caiuby Akinaga, Agravado: Claudionor Ferreira Dias, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420040/1998-7 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Madezatti S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado: Denazário Gonçalves Lopes e Outros, Advogado: Deni Wagner, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420054/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado: Gilmar da Silva, Advogada: Antonieta Mengon, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420056/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Xerox do Brasil S.A., Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado: Patricia de Jesus Coelho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420710/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Pepsico & Cia., Advogada: Denise Borborelli Grecco, Agravado: Amadeu de Souza Guimarães, Advogado: Romeu Guarnieri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420714/1998-6 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Fernando Luiz Bisetti, Advogado: Gelson Luiz Surdi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420789/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado: Cristiane Crescencio, Advogado: José Benedito de Moura, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420833/1998-7 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Tibúrcio Andrea Magliano, Advogado: Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, Agravado: Manoel Gonçalves da Silva, Advogado: Adolpho Ferreira Soares Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420889/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado: Maria Lúcia Moreira Bastos, Advogado: José Torres das Neves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420893/1998-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Pedro Nelson Martins, Advogado: Domingos Sávio Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422561/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Citro Produtora Santa Margarida Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Agravado: Oscar Huñold Lara, Advogado: Celso Conti Dedivitis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422562/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Central Citrus Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado: Oscar Hunold Lara, Advogado: Celso Conti Dedivitis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422568/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: João Rodrigues Medeiros, Advogado: José Roberto Pereira de Oliveira, Agravado: Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422585/1998-3 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Wilson Leocir Berton, Advogado: Flaviano da Cunha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422587/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosemary Nagata, Agravado: Gerson Hilário Andrucho, Advogado: Valdir Gehlen, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422589/1998-8 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Metalúrgica Wetzell S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Agravado: Clodoaldo Borges e Outros, Advogado: Mário Müller de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422592/1998-7 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Aderbal Lopes e Outros, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:**

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422595/1998-8 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rodoviária Santa Terezinha Ltda., Advogado: Fernando José Borba de Freitas, Agravado: Vitor Francisco Neto, Advogado: Marcelo Della Giustina, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 424013/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Marcos Oliveira Silva, Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação, Agravado: Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogada: Ana Maria Voss Cavalcante, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 424042/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Anibal Sidney Pessoa Reis, Advogado: Waldir Pereira P. de Lyra, Agravado: Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, Advogado: Edmilson Alves dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427361/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rede Horizonte de Radiodifusão Ltda., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado: Pedro Maciel Júnior, Advogada: Eliza Maria Menezes Ferraz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427363/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Maria de Lourdes Lopes Arantes, Advogado: Milton Correia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427367/1998-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado: Mário Antônio Assumpção, Advogado: Pedro Rosa Machado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427368/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Maria Diva Catarina Boechat, Advogado: Glener Pimenta Stroppa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427376/1998-3 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Gustavo Paim Vasques, Agravado: Catia Cilene Nobre Nunes, Advogado: Onir de Araújo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427378/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Narciso Bertola, Advogado: André Fernandes Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427379/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Pedro Anibal Vitali, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427652/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Marcia da Rocha Monteiro, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428342/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sandra Menezes Vieira, Advogada: Rosa Matilde Pimpão Carlos, Agravado: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Víctor Russomano Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428345/1998-2 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Transalagoas Transportes Ltda., Advogado: Célia Regina Narciso dos Santos, Agravado: Manoel Salustiano dos Santos, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428401/1998-5 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Delcíndio Afonso Vilela, Agravado: Dorival Gama, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428405/1998-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Abel de Oliveira Magalhães, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428408/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Josias Gomes de Farias, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428413/1998-7 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Hidro Elétrica São Francisco-Chesf, Advogado: Eduardo José Estevão de Azevedo, Agravado: Fernando José de Ataíde Castanha, Advogada: Maria do Socorro Alves Galvão, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428417/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Mafersa S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Agravado: Pedro de Lima, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428418/1998-5 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cacique S.A. Comércio, Importação e Exportação, Advogado: Pedro Oliveira Lima, Agravado: Ednalva Maria de Godoy, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428419/1998-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Giovani Gonçalves Primo, Advogado: Vândir Soares de Melo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428422/1998-8 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Alexandre da Silva Barros, Advogado: José de Souza Neto, Agravado: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas, Advogado: Petronillo Jefferson da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428425/1998-9 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Construtora Xingó Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Agravado: Pedro Nôia da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428426/1998-2 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: Manoel Francisco dos Santos, Advogado: Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428771/1998-3 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria do

Socorro Vaz Torres, Agravado: Fabiano Arnaldo Lucena dos Santos, Advogada: Zaldivana Athayde de Vasconcelos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428772/1998-7 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Usina Cachoeira S.A., Advogado: Ricardo Panquestor, Agravado: Ivanizio Pereira da Silva, Advogado: José Adão de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428778/1998-9 da 17a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Daniella Fontes de Faria Brito, Agravado: Ivanilda de Almeida Rangel, Advogado: Jair Sgulmaro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428779/1998-2 da 17a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado: Egidio Nunes, Advogada: Diene Almeida Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428782/1998-1 da 17a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Carlos Augusto Gazzoli, Advogado: Helcias de Almeida Castro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428783/1998-5 da 17a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Zumak Passos, Agravado: Delcimar Leite Firmino, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428789/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado: Luiz Felipe de Souza, Advogado: Wellos Alves da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428790/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Katia Pereira Vitória da Silva, Advogada: Regina Carla da Silva Lopes Barros, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428791/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Paulo Cesar Pereira, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428792/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Lourdes Augusta Soares Correia, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428794/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ronildo de Oliveira, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Alves Borges Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428795/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Anthero Albino Alves Medeiros, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428798/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Matron Consultoria e Projetos S.A., Advogada: Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Agravado: José Pedro Carvalho, Advogada: Fátima Gomes Serra de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428799/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Rosângela Perdomo, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428801/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Jornal do Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado: José Lourenço Filho, Advogado: Edison de Aguiar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428803/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Gaspar dos Reis de Souza, Advogado: Nelson Luiz de Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428806/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado: Gilvan Barbosa de Oliveira, Advogado: Beroaldo Alves Santana, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428936/1998-4 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Raimundo Nonato de Araújo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428971/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Juracy Freitas Silva, Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428972/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Marcos de Siqueira Vieira, Advogado: Paulo Roberto da Silva Mitrano, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428985/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Agravado: Cléa Conceição de Souza, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429433/1998-2 da 5a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: J. L. Empreendimentos Internacionais Ltda., Advogado: Bruno Espineira Lemos, Agravado: Izaldo Ferreira dos Santos, Advogada: Denise Teixeira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429436/1998-3 da 5a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado: Arivan Silva Santos, Advogado: Pedro Paulo Ramos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429455/1998-9 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Andréa de Jesus Silva, Advogado: João Roberto Padliuso, Agravado:

Acquasport - Academia de Nataçao e Tênis Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429458/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cremer S.A. e outro, Advogado: José Elias Soar Neto, Agravado: Agenor Duarte Lana, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429459/1998-3 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Confecções Mar da Costa Ltda., Advogado: Fábio Abul-Hiss, Agravado: Senilda Bitencourt Dias, Advogada: Alice Bianchini, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429460/1998-5 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Labcenter - Laboratório de Análises Clínicas Ltda., Advogado: Otávio Gineste Schroeder, Agravado: Ilma Helena Padilha Rodrigues, Advogado: Wilson Reimer, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429461/1998-9 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado: Antônio Pedro de Miranda, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429463/1998-6 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Agravado: Osmari Djalma Streit, Advogada: Susan Mara Zilli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429464/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paulo Roberto dos Santos Muller, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429465/1998-3 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Agravado: Condomínio do Edifício Brigadeiro Fagundes, Advogado: Márcio Locks, Advogado: José Rafael Freitas de Melo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429466/1998-7 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Roberto Palhares, Agravado: Claudete Terezinha Perosso, Advogado: Prudente José Silveira Mello, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429467/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Agravado: Cinira Inara Mendes, Advogada: Susan Mara Zilli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 429468/1998-4 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paulo Casca Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Valdemir Tannenhaus, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Balneário Camboriú, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429469/1998-8 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Dumienne de Paula Ribeiro, Agravado: João Idalino Somariva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429472/1998-7 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Harry Dieter Richardt, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado: Prosegr Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ana Beatriz de B. Zanella, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429473/1998-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado: Valcélia Negrão Silva, Advogada: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429474/1998-4 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Karen Pontes Richardson, Agravado: Júlio Silva Domont Júnior, Advogado: Adalberto de Souza Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429476/1998-1 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Gerson Barbosa Fernandes, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429479/1998-2 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Arnaldo Eugênio da Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB, Advogada: Mariaalba dos Santos Braga, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429480/1998-4 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: José Lourenço Leite, Advogado: Dorgival Vieira Leite, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429544/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: DVN S.A. Embalagens, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Marco Aurélio Centena Serpa, Advogado: Lauro Ceccato Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429712/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Curtume Leuck Mattes S.A., Advogado: Gerson Luis Kreismann, Agravado: Anildo Hock, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429713/1998-0 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Santino Basso, Agravado: Edmilson Silva Souza, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429714/1998-3 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ramão Jorge Roa, Advogado: Bruno Roa, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429715/1998-7 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sifco S.A., Advogada: Rosângela Custódio da Silva, Agravado: Edson Kozendo dos Santos, Advogada: Sandra Bianchini, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429716/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rau Francisco dos Santos, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado: Freios Varga S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429717/1998-4 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Devanir Ferrarezi, Advogado: Nelson Meyer, Agravado: KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429718/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Iaci Maria Barbosa Ferreira, Advogado: Miguelson David Isaac, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429720/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Agravado: João Fiel Faria, Advogado: Marco Antônio Cresso Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430391/1998-7 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Layse de Campos Moreira Gomes, Advogado: Genuíno Lopes Moreira Jr., Agravado: Walter Reis Nascimento, Advogada: Celia Marcelino da S. Salgado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430394/1998-8 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Mirtes Queiroz da Costa e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: João de Alcântara Silvério, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430395/1998-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Antônio Walter Figueiredo Machado, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogada: Lúcia Onofre de Andrade Frambach, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430401/1998-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Adilson Mousinho Garcia, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430402/1998-5 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Maria do Socorro Lima e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: João de Alcântara Silvério, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430403/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Geraldo Pereira da Guarda e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogada: Lúcia Onofre de Andrade Frambach, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430404/1998-2 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Maise Helaine Vicente Martins e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogada: Lúcia Onofre de Andrade Frambach, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430406/1998-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada:

Gisele de Britto, Agravado: Maria de Nazareth da Silva Andrade e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430409/1998-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sebastiana Carneiro Mendonça, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430410/1998-2 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Eraldo Rodrigues Moreira e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: João de Alcântara Silvério, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430413/1998-3 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Jorlan S/A - Veículos Automotores Importação e Comércio e Outra, Advogado: Marcelo de Andrade Nobis, Agravado: José Moreira de Melo Neto, Advogada: Lívia Maria Gomes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430415/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Arlindo Nascimento de Souza e Outros, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Agravado: OGMO/Recife Sindicato dos Arrumadores Portuários no Com. Armazenado no Estado de Pernambuco, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430416/1998-4 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Vera Lúcia Porfírio dos Santos, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430417/1998-8 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado: Paulo Roberto Feitosa, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430418/1998-1 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Maria Luíza Reichert, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430419/1998-5 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: José Luís Leal Libonati, Agravado: José Afonso de Figueiredo Sereno, Advogado: José Elmo da Silva Monteiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430422/1998-4 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Boavista S.A., Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Agravado: Luciano de Souza Eleutério, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430423/1998-8 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Agravado: Paulo Fernando Gomes Ramos, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430424/1998-1 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Severino Pessoa da Luz, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento

Epaminondas, Agravado: São Mateus Frigorífico Industrial Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430425/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Fabiana de Cássia Vieira Barbosa, Agravado: Eduardo Vargas Daflon, Advogado: Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430432/1998-9 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Francêdulce Esteves Coelho, Agravado: Raimundo Nonato Souza dos Santos, Advogado: David Cruz Araújo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430937/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Engenharia Brasilândia "ENBRAL" Ltda., Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado: José Renato Bueno, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430939/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: MPM Lintas Comunicações Ltda., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Agravado: Ercílio Faria Tranjan, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430940/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Ralf Leandro Lombardo e Outros, Advogado: José Alves Freire Sobrinho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430949/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Carlos Paiva, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430950/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Gilberto Campos Cortes, Advogada: Cynthia Gateno, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430953/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ultrafértil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado: Eduardo Biasole Vitale, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430954/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: São Paulo Futebol Clube, Advogado: Hamilton E. A. R. Proto, Agravado: Jairo Soares Cavalcante, Advogado: José Inácio Toledo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430984/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravado: Aduino Rodrigues de Azevedo, Advogada: Beatriz Balloni, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430986/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Ivony Lima de Moura, Advogado: Manoel Messias Peixinho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430989/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: MS Empreiteira Ltda., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado: Paulo Sérgio Freitas da Silva, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431375/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado: Leonora da Silva, Advogado: Leonardo Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431381/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Susana Nudelmann Cé, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431384/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado: William Fensterseifer, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431386/1998-7 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Flávio Jorge Ribeiro Muraro, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431393/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Augusta Industrial e Comercial S.A., Advogado: Carlos César Cairolí Papaléo, Agravado: Mauro Aveline de Oliveira, Advogado: Luis Antônio Zanin, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431394/1998-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogado: Carlos César Cairolí Papaléo, Agravado: Marcelo Villas Boas dos Santos, Advogado: Marco Túlio de Rose, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431405/1998-2 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Lio Roni Leal Gomes, Advogado: Dirceu José Sebben, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431408/1998-3 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado: Adair Wolschick, Advogada: Teresa Cristina Steiger Vieira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431539/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Industrial de Papel Pirahy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Rui Machado e Outros, Advogada: Leni Marques, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431645/1998-1 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Elzio da Silva, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado: Banco General Motors S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431664/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Comesa Comércio e Importação Ltda., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Agravado: Marcos Alberto Rodrigues, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431671/1998-0 da 1a. Região,

Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ana Luiza Lima Ferreira, Advogada: Isabel dos Santos Maia, Agravado: Luzia Araújo Silveira, Advogada: Maria Cristina Sbrano Delorme, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 395286/1997-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Agravado: Geraldo Arthur Bischoff, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 395336/1997-8 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco de Crédito Real S.A. - BCR, Advogado: Dante Rossi, Agravado: Júlio César Silveira da Luz, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 397508/1997-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Benevides de Andrade Moraes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 397509/1997-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Benevides de Andrade Moraes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 398946/1997-4 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Matheus Queiroz, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Agravado: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 403904/1997-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Ana Maria Santos Vieira, Agravado: Leila Gomes Rocha e Outra, Advogada: Paola Alves de Faria, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 404410/1997-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Servenco Construtora S.A., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Elias Paulino de Souza, Advogado: Edison Gomes dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 406091/1997-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado: Roberval Souza de Lima, Advogado: Jeovani de Barros Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407247/1997-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Tereza Corrêa Dutra, Advogado: Luis Felipe Georges, Agravado: Micro Graphix Sistemas Ltda, Advogado: Flávio Poyares Baptista, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407276/1997-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Philips do Brasil Ltda., Advogada: Yara Tereza Lofredo de Oliveira, Agravado: Juarez Xavier Neto, Advogado: José Ortiz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407283/1997-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Indústria de Tapetes Bandeirantes S.A., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Leite, Agravado: Ivan de Barros, Advogado: José Oscar Borges, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407732/1997-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Cristina Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407733/1997-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: SN Babilin e Companhia Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado: João Roberto Rizzardi, Advogado: Marly Freitas de Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408690/1997-1 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Maria Lídia Guimarães Santos, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408726/1997-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Lillian Suzanna Maria Epien Kolk Carvalho, Advogado: João Batista Reis Penna, Agravado: Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Rosângela Soares Delgado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409792/1997-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: André Porto Nicodemos, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409793/1997-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Glaxo do Brasil S.A., Advogado: Mário Cálcia Júnior, Agravado: Carlos Antônio Serra, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409797/1997-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Mesbla Movimentação de Carga Ltda., Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado: Silmar Medeiros Silva, Advogado: Sebastião Fiorett, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409800/1997-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Circulo do Livro Ltda., Advogada: Ana Luiza Gomes David, Agravado: Marilena Dantas Barreiros, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409807/1997-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Luciane de Almeida Reis, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado: Banco Nacional S.A., Advogado: Danilo Porciuncula, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409813/1997-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sérgio Vieira, Advogado: Manuel Maria Pereira, Agravado: Organização Serrano de Assistência Contábil e Fiscal Ltda., Advogado: Edison de Aguiar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412383/1997-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cláudio Antônio da Silva, Advogado: Nadyr Victor, Agravado: Via MG Representações Ltda, Advogado: Maurício Prado Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413219/1997-1 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Marta Tereza

Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Gustavo Cavalcanti Neves, Advogado: Sebastião Corrêa Ramos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413220/1997-3 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Edvaldo dos Santos Mendes Guimarães, Advogada: Janeceli Plutarco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413222/1997-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado: Pedro José Cavalcante Passos, Advogado: Talmo Cavalcanti Passos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413224/1997-8 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Elávio Figueiredo Gímenes, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Pernambuco - SINTTEL/PE, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413227/1997-9 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Ladislau José dos Santos, Advogado: Gilberto de Souza Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413863/1997-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Paraná Companhia de Seguros, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Regina Célia Jorge, Advogado: Amilton Aparecido Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413884/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda., Advogado: José de Arimatéa Vieira Paulino, Agravado: Sebastião Machado de Lima e Outros, Advogado: Florisnaldo José Bartholomeu Parahyba, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413925/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso, Agravado: Ariovaldo Luttgardes Cardoso de Castro, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413929/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado: Mauro Riter da Silva Franco Filho, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413930/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: João Benedito de Oliveira, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Itt Automotivo do Brasil Ltda., Advogado: Ulisses Nutti Moreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413959/1998-5 da 11a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: BEA - Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Vandilza e Silva Benarrós, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413963/1998-8 da 23a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Lashênia de Freitas Varão, Agravado: Erasmo Pereira de Souza, Advogado: Carlos E. Carmona de Azevedo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413968/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado: Valdemir Gomes, Advogado: Antônio Fernando de Andrade Wanderley, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415462/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Carlos Antônio de Assis, Advogado: José Torres das Neves, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415465/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Hélcio Lopes de Azevedo, Advogado: Francisco Terra Vargas Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415469/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: José Carlos R. Maciel, Agravado: Fernando César de Almeida, Advogado: Valdeci Mendes Pereira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415471/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Argemiro Miranda da Silveira, Agravado: Arilda Maia Crisóstomo, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415475/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais, Advogado: José Cabral, Agravado: Júlio César de Moura, Advogado: João Carlos da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415479/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Rinaldo Almeida de Oliveira, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415484/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Leila Alves Pereira, Agravado: Jéssio Nascimento Ramalho, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415487/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maranhão Predial Administração e Participações Ltda., Advogado: Paulo Francisco de Assis Torres, Agravado: José Ferreira, Advogada: Itália Maria Viglioni, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415488/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Açucareira Passos S.A., Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado: Rosa Helena da Silva, Advogado: Márcio Luiz Bethlem Moreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415497/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Mineira de Metais, Advogado: Nilton Correia, Agravado:

Valdivino Afonso Maciel e Outros, Advogada: Vanessa Versiani Fernandes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415564/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Norma Diniz Monteiro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Égle Eniandra Lapreza, Advogado: Márcio Sérgio Tognolo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415867/1998-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Lucas Bernardes da Costa, Advogado: Milton Ribeiro de Araujo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415870/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Brenda Lívia Mendonça Machado, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415900/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Agravado: Francisco Ferreira Pinto e Outros, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415920/1998-1 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Edi Costa da Silveira, Advogada: Ana Cecília Vijande da Silva, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR -

415921/1998-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Edi Costa da Silveira, Advogada: Ana Cecília Vijande da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415926/1998-3 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Ricardo Vergara Barbosa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418247/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Agravado: Rita de Cássia Mendes Ferreira, Advogada: Deise de Oliveira Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419759/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Claudinei Zambon, Advogado: Paulo Sérgio João, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419767/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Demétrio da Fonseca, Advogado: Edivaldo B. Silva da Rocha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419775/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Agravado: Galdino José da Costa e Outros, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419796/1998-0 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edmar Ferreira de Carvalho e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419798/1998-7 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado: José Raimundo de Souza Neto, Advogado: Cláudio José Soares, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420378/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Eduardo Campos Machado, Advogada: Euneide Pereira de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420380/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Eliana Maria Calo Mendonça, Agravado: Genésio Donizete de Paula, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420381/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rita de Cássia Alves de Campos Emídio, Advogado: Walter Augusto Teixeira, Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: José Nassif Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420433/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antonio Lins, Advogado: João Carlos Siqueira Guimarães, Agravado: Indústria e Comércio Brosol Ltda., Advogado: Pedro Vidal Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420434/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando

Eizo Ono, Agravante: Indústria e Comércio Brosol Ltda., Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado: Antonio Lins, Advogado: João Carlos Siqueira Guimarães, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420441/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Luciana Barbosa, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Nutribis Fornecedora de Refeições Ltda., Advogado: Nivaldo Pereira de Godoy, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420449/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Manoel Alves da Silva, Advogada: Riscalla Elias Júnior, Agravado: Expresso Jundiá São Paulo Ltda., Advogado: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420450/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Juracy Laurindo dos Santos, Advogado: Martiniano Folha Duarte, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420454/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado: Josias Policarpo de Moura, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420456/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono,

Agravante: Daneva Máquinas e Condutores Elétricos Ltda, Advogado: Jorge Radí, Agravado: Reginaldo Nunes Vieira, Advogada: Vivian Miragaia Martins de Macedo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420459/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Condomínio Edifício Conselheiro Paranaguá, Advogado: Gabriel Tavares, Agravado: Dorival Martinuci, Advogado: Koshi Ono, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420468/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rocha Taxi Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado: Daniel Pereira da Silva, Advogado: Agostinho Tofoli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421010/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Edison Luis Bontempo, Agravado: Josué Aparecido Ricardo Filho e Outros, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421012/1998-7 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Grasielle Lucci Veloso, Agravado: Osvaldo Bonfim, Advogado: Roberto Xavier da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421013/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: João Carlos Ferreira, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421019/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Elf Atochem Brasil Química S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Marino Rodrigues Caetano, Advogado: Mauro Rocha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421022/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba e Distrito de Moreira César, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Aços Villares S.A., Advogado: Adherbal Ribeiro Ávila, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 354339/1997-3 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: União Federal, Procurador: Antônio Estevam e Silva Neiva, Agravado: Maria Alves de Araújo, Advogado: Luiz Barroso dos Santos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 356655/1997-7 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Central do Brasil, Procurador: Luiz Ribeiro de Andrade, Agravado: Alcides Moreira da Silva Filho e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 409780/1997-9 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Edson Miranda dos Santos, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 409781/1997-2 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: João Portilho Demétrio, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 409782/1997-6 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Ricardo Avelar dos Santos, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 415463/1998-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Ronaldo Augusto da Costa, Advogada: Elzi Maria de Oliveira Lobato, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 415464/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ely Rocha Spindola, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Metalúrgica Jano Ltda., Advogado: Mionesi Nogueira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 418253/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso, Agravado: Eunice Nunes da Silva, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 398947/1997-8 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Matheus Queiroz, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 407275/1997-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Nicolaus Papéis Ltda., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado: Ezequiel da Silva Santos, Advogado: Valdir Bergantim, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 413977/1998-7 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: IJF - Instituto Dr. José Frota, Procurador: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado: Francisca Ferreira dos Santos e Outra, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 415897/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Celso Roberto Lazari Negreira, Advogado:

Luiz de Andrade Mendes, Agravado: Sônia Regina de Oliveira Fernandes, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 417904/1998-0 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Município de Fortaleza, Procurador: Marielson Ferreira Rocha, Agravado: Francisca da Silva Neris e Outros, Advogado: Olavo Cavalcante Barros, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 417906/1998-7 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: União Federal, Procurador: Zainito Holanda Braga, Agravado: Maria Elisa da Silva Souza e Outros, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 419757/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando

Eizo Ono, Agravante: Jaakko Poyry Engenharia Ltda., Advogado: Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado: Mário Augusto da Silva Mendes Júnior, Advogada: Luzia Poli Quirico, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 411602/1997-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito devolutivo; **Processo:** RR - 295615/1996-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Carlos Edgar Goeldner Moritz, Recorrente: União Federal, Procurador: Castruz Coutinho, Recorrido: Sergio da Silva Monteiro e Outros, Advogado: Ariel Cunha, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista da reclamada e da União Federal, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo:** RR - 292215/1996-8 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A., Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Advogado: José Alberto de Castro, Recorrido: José Cláudio Soares Neves, Advogado: Arthur de Carvalho Serejo Júnior, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 292217/1996-2 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Werner Fábrica de Tecidos Ltda., Advogado: Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara, Recorrido: Ricardo José Gonçalves, Advogado: Valdir Lima, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 292219/1996-7 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Josenildo Felismino de Souza, Advogado: Jorge Lima Santos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação, e IPC de março de 1990, por violação e contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; **Processo:** RR - 295905/1996-2 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Companhia Estadual de Habitacao do Rio de Janeiro - Cehab, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido: Ricardo Francisco Mourão, Advogado: Raimundo Elias Canellas, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e reflexos; ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo:** RR - 304769/1996-5 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Simey Rodrigues, Recorrido: Aloisio Eugênio de Moraes Lara e Outro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; ficando prejudicado o exame quanto aos demais temas; **Processo:** RR - 481160/1998-1 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira do Estado da Bahia, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Comercial Construtora Vera Cruz Ltda., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296763/1996-3 da 17a. Região, Relator: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Fundação Habitacional dos Empregados da Cst, Advogado: Imero Devens, Recorrido: James Pereira Cabral e Outros, Advogado: Ecio João Batista Farina, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** RR - 298021/1996-4 da 1a. Região, Relator: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Benjé César, Recorrido: Rosemari Wendling Vaz de Ataíde, Advogada: Claudete Martins Germano, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 294908/1996-7 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido: Luis Antônio Sales, Advogado: Angelo Ladio da Silva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pelo autor, isento; **Processo:** RR - 277009/1996-3 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido:

Edgareis Ferreira do Nascimento, Advogado: Euvaldo Fernandes das Neves, Recorrido: Município de Bandeira, Advogado: José Carlos R Mendes, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo:** RR - 293011/1996-5 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido: Tereza Inácio Martins, Advogado: Fábio de Oliveira Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296157/1996-8 da 21a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido: Luiz Francisco da Silva, Advogado: Luiz Roberto Silva Vieira, Recorrido: Município de Lagoa de Pedras, Advogado: José Fontes de Andrade, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 295696/1996-2 da 21a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Juvanilson Venâncio Rodrigues, Advogado: Adriano Macedo de Andrade, Recorrido: Município de Santa Cruz, Procurador: Ioco Homa Bernardes, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc", limitar a condenação ao pagamento do equivalente ao salário dos dias efetivamente trabalhados; **Processo:** RR - 295697/1996-0 da 21a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Sebastião Fortuoso Batista, Advogado: Francisco Canindé Fagundes, Recorrido: Município de Montanhas, Advogado: José Moraes Neto, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, isentas, na forma da lei; **Processo:** RR - 295698/1996-7 da 21a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, isentas, na forma da lei; **Processo:** RR - 295699/1996-4 da 21a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido: Raimundo Félix da Silva, Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, isentas, na forma da lei; **Processo:** RR - 295700/1996-5 da 21a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Lenilce da Costa Silva, Advogado: Paulo de Medeiros Fernandes, Recorrido: Município de Campo Grande, Advogado: Pedro Cordeiro Júnior, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato nos efeitos "ex tunc" e limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos meses efetivamente trabalhados e não pagos, previstos no item "f" do pedido inicial - meses de novembro e dezembro de 1992, novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 (fls. 07); **Processo:** RR - 295701/1996-2 da 24a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido: Delco Elias Costa, Advogado: Ercilio José de Lima, Recorrido: Município de Tres Lagoas, Procurador: Leonel Rezende Moura, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, isentas, na forma da lei; **Processo:** RR - 478895/1998-9 da 11a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido: João Carlos Gomes e Outra, Advogado: Laurênio Maia Viga, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, das quais ficam dispensados os autores; **Processo:** RR - 296693/1996-7 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca, Recorrido: João Batista Avelar do Nascimento, **Decisão:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto; **Processo:** RR - 297027/1996-1 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Município de Nova Iguaçu, Advogado: Roberto Corredeira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Jurani Pereira da Silva Santos e Outros, Advogado: Marcelo Lopes de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do recurso do reclamado, em face da perda do objeto; ficando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público em face da decisão proferida na revista do reclamado; **Processo:** AIRR - 394232/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Viação Parada Inglesa Ltda., Advogado: Francisco Antônio Fragata, Agravado: Everaldo Justino da Silva e Outros, Advogado: Edmundo Borges

de Faria, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-406373/1997-4 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, Advogado: José Everli Santos, Agravado: Luiz Ivan Dias Campos, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-406427/1997-1 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Ondrepsb-Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Alberto Henrique Duarte, Agravado: Vergílio Luiz da Silva, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-407154/1997-4 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Edenir L. V. Silveira, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado: Indústrias Cazaca Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-407187/1997-9 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Bibiano Militão Barbosa, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado: Indústrias Cazaca Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-409631/1997-4 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Comércio de Frutas Fernandes Ltda, Advogado: Alício Malavazi, Agravado: Luiz Carlos Correa, Advogada: Ivone Pavato Batista, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR-409649/1997-8 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco da Amazônia S.A.-BASA, Advogado: Carlos Alberto Cóqui, Agravado: Maria Inez Pereira Delduque, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-409650/1997-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Darci Schlichting, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-409657/1997-5 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: João Carlos Daleffe, Agravado: Hermes de Oliveira Galvão, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-409667/1997-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Toyo Sen I do Brasil-Indústria e Comércio Têxtil Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravado: Izaldir Gulart, Advogado: Alberto de Paula Machado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-413208/1997-3 da 23a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.-CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado: Helena Júlia Müller de Abreu Lima, Advogado: Raimundo Expedito Mota Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-413848/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Washington Antônio Telles Freitas Júnior, Agravado: Natalino Francisco Rosa, Advogada: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-413849/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Viação Parada Inglesa Ltda., Advogado: Francisco Antônio Fragata, Agravado: Antonio Carlos Braz da Costa, Advogado: Antônio Benedito Pereira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR-413853/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Antonio Carlos Pellicciotti Pinto, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418703/1998-1 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Miralva Aparecida Machado, Agravado: Silvana Garcia Montagnini, Advogado: Marcos Antônio Rocha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418714/1998-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Agravado: José Carlos Silva, Advogado: Mauro José Auache, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418716/1998-7 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Jaime Gimenes Lopes, Advogado: José Torres das Neves, Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Liliâne Maria Busato Batista Turra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418717/1998-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Neuza Janete Dutra, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Massa Falida de Orbram Organização e Brambilla Ltda., Advogado: César Augusto Terra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418718/1998-4 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravante: Massa Falida de Orbram Organização e Brambilla Ltda., Advogado: Sem Advogado, Agravado: Neuza Janete Dutra, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418719/1998-8 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Agravado: José Rodrigues Gouveia Neto e Outros, Advogado: João Domingos Cardoso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418721/1998-3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Wagneres Simarco Zampa, Advogada: Viviane Lachner, Agravado: Marcelo Luiz Antunes Jordão, Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422296/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado: Herlon Lopes de Souza, Advogada: Denise Neves Lopes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422327/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Pedro Joaquim de Souza, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 422338/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: José Gilcimar de Carvalho, Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado: Philomena Hermínia Marino Felipe, Advogado: Adilson Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 422343/1998-7 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Tácito Belfort de Moura, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 422344/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Agravado: Levino Dutra, Advogada: Elizabeth Antônio de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 422346/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Nelson Facchini, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Sociedade Paulista Imobiliária e Construtora Ltda, Advogado: Nelson Scharff, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 422348/1998-5 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Paulo Afonso de Oliveira Mayring e Outros, Advogada: Lidia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Josefina Serra dos Santos, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 422349/1998-9 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Ayrton Jun Ussami, Advogado: Nilton Correia, Agravado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Enio Drummond, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 428093/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Wilton Salgado Nunes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 428094/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Companhia Brasileira de Estireno, Advogado: Carlos Manuel Gomes Marques, Agravado: José Eduardo Agostinho da Silva, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 428097/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Aluisio Candido da Silva, Advogado: José Carlos Piacente, Agravado: Jomarca Industrial de Parafusos Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 428099/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Tarciso Carvalho Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 418710/1998-5 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado: Marister Candeia, Advogado: Marcelo Foggiano Licheski, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo;

Processo: AIRR - 418715/1998-3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Administração de Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Agravado: Jaime Gimenes Lopes, Advogado: José Torres das Neves, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito;

Processo: AIRR - 418711/1998-9 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: José Hugo Soares, Advogado: Elson Sugigan, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 422337/1998-7 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado: Asselino Pacheco Viana, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 428096/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sifco S.A., Advogado: Breno Pereira da Silva, Agravado: Maria Ersilia Matias Diniz, Advogado: Mário Luiz Cipriano, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 428100/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Equipe Legis Assessoria e Empreendimentos S.C. Ltda., Advogado: Neivaldo Gonçalves da Costa, Agravado: Geralda Ribeiro dos Santos, Advogado: José Geraldo de P. Fabri, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 409701/1997-6 da 9a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Petrobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado: Osvaldo de Araújo, Advogado: Ademilson dos Reis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 422315/1998-0 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado: Elson Luiz Tristão e Outro, Advogada: Marlene Ricci, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 428125/1998-2 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: União Guarú Seg Serviços Especiais Patrimonial S/C Ltda, Advogada: Kátia Glosa Venegas, Agravado: José Nildon Pereira e Silva, Advogado: José Duarte, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 430137/1998-0 da 20a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Anete Santos Pinto, Advogado: José Mateus Teles Machado, Agravado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Empresa de Serviços Gerais Ltda. - EMBRAL, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 430144/1998-4 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: José Eduene Holanda Costa, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 413894/1998-0 da 15a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: KHS S.A. Indústria de Máquinas, Advogado: Lázaro de Campos Júnior, Agravado: Euclides Zonzon, Advogado: Ubirajara W. Lins

Júnior, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista;

Processo: AIRR - 413901/1998-3 da 15a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: José Carlos Irano, Advogado: José Antônio Rodrigues, Agravado: Superagro S.A. - Fertilizantes e Inseticidas, Advogado: Valdir Pedro Morano, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista;

Processo: AIRR - 428124/1998-9 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Escritório de Assessoria Jurídica Jamil Michel Haddad S/C Ltda., Advogado: Jamil Michel Haddad, Agravado: Milton Fonseca de Oliveira, Advogado: Carlos Floriano Filho, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista;

Processo: AIRR - 422331/1998-5 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Cisper Indústria e Comércio S.A., Advogada: Márcia Monfilier Farias Peres, Agravado: Genilza Batista dos Santos, Advogado: Elizabeth Antônio de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao

agravo;

Processo: AIRR - 430109/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Francisco José de Souza Ribeiro, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Maria José Gianella Cataldi, Agravado: Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A. - Divisão Química, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: ED-AIRR - 274159/1996-6 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado: José de Faria Braga, Advogado: Márcio de Almeida César, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alteração do julgado;

Processo: ED-RR - 208099/1995-5 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Vicente Eduardo Dilascio, Advogado: Geraldo César Franco, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental;

Processo: ED-RR - 236034/1995-9 da 5a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Eunivaldo Gesteira Diniz Gonçalves e Outro, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 252722/1996-2 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Embargado: Sindicato dos Empregados na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro, Advogado: Normando de Campos Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental;

Processo: ED-RR - 256351/1996-2 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Nilton Correia, Embargado: Trajano Araujo Bicalho, Advogado: Manoel das Gracas Barros, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 258689/1996-0 da 9a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado: Rinaldo Aroldo Giangareli, Advogado: Zeno Simm, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator;

Processo: ED-RR - 261389/1996-3 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Paulo Fernando de Pinho Braga, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental;

Processo: ED-RR - 268140/1996-4 da 15a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Edison Jorge Alves de Jesus, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado: Município de Campinas, Procurador: Fabio M. Holanda, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 271140/1996-2 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Rockwell Braseixos S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: José Ranulfo Leandro, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-AIRR - 367274/1997-4 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Hero Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Cicero Pedro da Silva, Advogado: Claudio Cataldo, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-AIRR - 367277/1997-5 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Villares Mecânica S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Albino Lento, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 405152/1997-4 da 10a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Sheila Ferreira Ribeiro, Advogada: Eunice Pinheiro Martins, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 419359/1998-0 da 5a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Nelson Lopes de Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 215251/1995-1 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Manoel Ribeiro dos Santos, Advogado: Alberto de Paula Machado, **Decisão:**

unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 246440/1996-9 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado: União Federal, Procuradora: Regina Coeli B. de Carvalho, Embargado: José Alexandre Melgaço Pereira, Advogado: Nilton Correia, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 258639/1996-4 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Jair Juliani, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 262950/1996-6 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado: Luiz Carlos Amaral Barbosa, Advogado: Roosevelt Domingues, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 271829/1996-8 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Ruyter da Silva Carias, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 277997/1996-3 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Ana Lúcia Martins Pereira, Advogado: Milton Carrijo Galvão, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 334842/1996-1 da 5a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Marlene Farias dos Santos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 367296/1997-0 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Carlos Emidio Leitão, Advogado: Airton Ferreira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 367301/1997-7 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: José Miguel dos Santos, Advogado: Ramiro Gonçalves de Castro, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 371403/1997-9 da 6a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Roberto Correia de Vasconcellos, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 389527/1997-6 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Ney Fernandes de Almeida, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 258651/1996-2 da 5a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Marina Maria de Santana Souza, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-RR - 277042/1996-4 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Joaquim Tramujas Filho, Embargado: Nelson Medina Elpidio e Outros, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-AIRR - 331577/1996-0 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, atribuir efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo:** ED-AIRR - 346628/1997-7 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Yvan Luiz Gomes Tardin, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo:** ED-AIRR - 346710/1997-9 da 5a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Embargado: Antônio Desidério dos Santos e Outros, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-AIRR - 352277/1997-6 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Embargado: Manoel Xavier Ribeiro Filho, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais; **Processo:** ED-AIRR - 352279/1997-3 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Patrícia Barbosa Fontes, Embargado: Sebastião Aparecido Joaquim da Silva, Advogado: Joaquim Oliveira Lima, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais; **Processo:** RR - 402525/1997-4 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Massa Falida de Rakam Tecidos Ltda., Advogado: Mario Until Junior, Recorrido: Esper Jorge e Outros, Advogada: Cláudia Campas Braga,

Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa prevista no art. 477 da CLT, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor; **Processo:** AIRR - 367171/1997-8 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria Emilia Mascarenhas Fortes Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 367172/1997-1 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria Emilia Mascarenhas Fortes Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido: Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 458937/1998-0 da 5a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Maria Lúcia Enes Almeida, Advogada: Virgília Basto Falcão, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 466268/1998-3 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Ana Maria Leite Costa, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito; **Processo:** RR - 466272/1998-6 da 10a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido: Edson da Silva, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras; **Processo:** RR

470837/1998-8 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido: Lázaro Ribeiro de Lima e Outros, Advogado: Márcio Eustáquio Mesquita Terra, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 471038/1998-4 da 12a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Adilson Dorn e Outros, Advogado: Francisco João Lessa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 471082/1998-5 da 14a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Ronildo Veloso Batista e Silva, Recorrido: Antônio Almir Viana, Advogado: José João Soares Barbosa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 461688/1998-2 da 4a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrente: Joelci Daniel e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto ao recurso adesivo dos reclamantes, unanimemente, dele não conhecer. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos de mandato requerida da tribuna pelos doutos patronos do 1º e 2º recorrentes. Falaram pelo 1º recorrente o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e pelo 2º recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** RR - 465838/1998-6 da 17a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Recorrido: Romildo Cortezini e Outros, Advogado: Ricardo Garschagen Assad, **Decisão:** unânime e preliminarmente, não conhecer das contra-razões apresentadas pelos reclamantes, em função de sua intempestividade; unanimemente, registrar a renúncia declarada, para que produza os respectivos efeitos jurídicos, o que prejudica o exame da revista da reclamada no ponto. Quanto à remessa dos autos, ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão. Unanimemente, conhecer da revista quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo, por violação e contrariedade ao Enunciado 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico dos reclamantes; ficando prejudicado o exame quanto ao tema honorários advocatícios. Falou pelo recorrente o Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo; **Processo:** AIRR - 365816/1997-4 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Edna Maria Aparecida A. Cerqueira, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 365815/1997-0 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido: Edna Maria Aparecida A. Cerqueira, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista quanto às horas extras - cargo de confiança, por contrariedade ao Enunciado 204 desta Corte, e descontos fiscais, por violação, e, no mérito, quanto às horas extras - cargo de confiança,

dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; quanto aos descontos fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total dos rendimentos; **Processo:** RR - 473135/1998-1 da 16a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: José Caldas Gois, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 479831/1998-3 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido: Maria Lúcia Ferreira Pinheiro, Advogado: Jonilo Gonçalves Leite, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo:** RR - 358944/1997-8 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: João Juraci dos Reis e Outros, Advogado: Alexandre Sanches Júnior, Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que explicitite a questão suscitada nos embargos declaratórios de fls. 586/587. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos de mandato requerida da tribuna pelos doutos patronos dos recorrentes e recorrida. Falaram pelos recorrentes o Dr. Alexandre Sanches Júnior e pela recorrida o Dr. Carlos Fernando Guimarães. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor; **Processo:** RR - 481732/1998-8 da 7a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Márcia Antunes, Recorrido: Aluizio Moreira de Araújo e Outros, Advogado: Antônio César Ferreira Barros, Recorrido: União Federal (extinta Fundação Nacional de Saúde - FNS), Advogado: Fernando Teles de Paula Lima, **Decisão:** unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como recorrida a União Federal; unânime e preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como recorrente somente o Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, e como recorridos, Aluizio Moreira de Araújo e Outros e União Federal; unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.

As dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL e os Juizes Convocados FERNANDO ROSAS e FERNANDO EIZO ONO, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora MARIA DE FÁTIMA ROSA LOURENÇO, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: RR - 298011/1996-1 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido: Laercio José de Paiva Martins e Outros, Advogada: Isabela Braga Pompílio, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição - complementação de aposentadoria, por divergência, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte, e, no mérito, quanto à prescrição - complementação de aposentadoria, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, com relação aos reclamantes que se aposentaram há mais de dois anos antes do ajuizamento da reclamatória; quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Isabela Braga Pompílio; **Processo:** AIRR - 380621/1997-2 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Antônio Augusto Reis Moura, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 481142/1998-0 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido: Lécio Cavalcante Silva, Advogado: Oldemar Borges de Matos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo:** RR - 292212/1996-6 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Maria Helena Lopes de Oliveira, Advogado: Gil de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 292218/1996-0 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro., Advogado: Luciano Chagas de Carvalho, Recorrido: Triad - Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Soniarlei Vieira Leite, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que julgue a ação, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 483904/1998-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Lavagem e Lubrificação Matoso Ltda. - ME, Advogado: Ronaldo Maciel Figueiredo, Recorrido: Casimiro Marques da Silva, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 294594/1996-5 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogado: Álvaro da Costa Gandra, Recorrido: Carlos Urubata Marques Calcada, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 295676/1996-6 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Henrique Belfort Valladão Filho, Recorrido: Josinaldo dos Santos, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 291861/1996-8 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Honorino Luiz Bernardi, Recorrido: João dos Santos, Advogado: Renato Martinelli, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto ao acordo de compensação de jornada - diferenças de horas extras, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras excedentes à oitava diária e seus reflexos, decorrentes da declaração de validade do acordo de compensação, restabelecendo-se os termos da sentença de 1º grau; quanto à devolução dos descontos, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos descontos; **Processo:** RR - 291250/1996-7 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Joselita Nepomuceno Borba, Recorrente: Severino Eduardo Neto, Advogado: Alexandre José Cassol, Recorrido: União Federal (Extinta Fundação Nacional de Saúde - FNS), Advogado: Fernando Teles de Paula Lima, **Decisão:** unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como recorrida a União Federal; unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por violação, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer; **Processo:** RR - 295812/1996-8 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem no Estado do Rio Grande do Sul - DAER, Procurador: Suzette M. R. Angeli, Recorrido: Arlindo Nilo de Souza e Outros, Advogada: Isaura F. Potrich Bortolanza, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296158/1996-6 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Jose Roberto W Abunhosa, Recorrido: Ilzilea Marins, Advogado: Adamilse Brant do Couto, **Decisão:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo:** RR - 296544/1996-4 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Município de Alvorada, Advogada: Bernadete Laú Kurtz, Recorrido: Vera Maria Marros de Oliveira, Advogada: Lia Bartelle, Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Helena Beatriz C. M. Coelho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296622/1996-8 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Marcopolo S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Recorrido: Luiz Antônio Maciel de Oliveira, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296651/1996-0 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Aluisio Gomes Ferreira e Outros, Advogada: Rivadavia M Azeredo, Recorrido: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 296736/1996-5 da 6a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Motogear Norte Indústria de Engrenagens S.A., Advogada: Valéria Nunes de Castro, Recorrido: José Rogério da Silva e Outro, Advogada: Maria Eliane Nogueira Leite, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 292222/1996-9 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Sociedade Universitaria Gama Filho, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido: Aureo Lopes Gonçalves, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita pronunciamento acerca da omissão apontada, como entender de direito; ficando sobrestado o exame quanto ao tema prescrição; **Processo:** RR - 463350/1998-6 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Leila de Luccia, Recorrido: Wesley Pinto de Barros, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 357124/1997-9 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Sérgio Azevedo Braga, Advogada: Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês; **Processo:** RR - 297180/1996-4 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido: Arleu Landy de Souza e Outro.

Advogada: Maria Madalena Belotto, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - regime compensatório, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras da invalidez do regime compensatório; **Processo:** RR - 297468/1996-1 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente:

Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido: Ramao Daniel Gularte Peralta, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 341023/1997-4 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Selda Mari Nunes Pinto, Recorrido: Roseli Maria F. Tusset, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, **Decisão:** unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, custas invertidas pela reclamante, isenta, na forma da lei; **Processo:** AIRR - 372699/1997-9 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado: Veratania Inácio de Souza, Advogado: Ronaldo Bentes Batista, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 372700/1997-0 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido: Veratania Inácio de Souza, Advogado: Alexis Tchelzoff Neto, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** AIRR - 372806/1997-8 da 6a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Cláudio José Vasconcelos Torres e Outro, Advogado: Waldir Pereira P. de Lyra, Agravado: Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Irapoan José Soares, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 372807/1997-1 da 6a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Irapoan José Soares, Recorrido: Cláudio José Vasconcelos Torres e Outro, Advogado: Waldir Pereira P. de Lyra, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo:** AIRR - 375697/1997-0 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado: Roberto Rodrigues do Carmo, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 375698/1997-4 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido: Roberto Rodrigues do Carmo, Advogado: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** AIRR - 375699/1997-8 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: AGRIMEC - Agricultura Mecanizada S.A., Advogada: Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos, Agravado: José Maria de Sousa, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 375700/1997-0 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: José Maria de Sousa, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido: AGRIMEC - Agricultura Mecanizada S.A., Advogada: Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo:** RR - 459494/1998-5 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Geraldo Magela Vitor, Advogada: Itália Maria Viglioni, Recorrido: Mendes Júnior International Company, Advogado: Boris Alexandre Balaguer, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 816/819, determinar que outro seja proferido, com o enfrentamento da questão relativa às horas extras referentes a trabalho realizado em período noturno e trabalho diário superior a sete horas diárias, como entender de direito; ficando sobrestado o exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST com ou sem novo recurso de revista; **Processo:** RR - 462730/1998-2 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Humberto Ferreira, Recorrido: Denise Machado Coelho, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebelo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 467610/1998-0 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Tintas Renner S.A., Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrido: Odil Correa Müller, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** RR - 471084/1998-2 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Recorrido: Genário Honório Bezerra, Advogada: Odília de Souza e Silva Ducatti, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 479820/1998-5 da 15a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Mineração Jundu S.A., Advogado: Paulo André de

França Cordovil, Recorrido: Félix Procópio da Silva, Advogado: Junior Aparecido Marinho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 479887/1998-8 da 15a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Plascar S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido: Manoel de Almeida, Advogado: Darci Lourenço Goes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 481168/1998-0 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido: Genésio José Braçança e Outros, Advogado: Silvio Lucas Pereira, Recorrido: Fundação Ezequiel Dias, Advogado: Amado Candido Rodrigues Filho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 486774/1998-5 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Ana Cláudia de Almeida Estima, Recorrido: João Ademar Badin, Advogado: José Geraldo Vieira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 240643/1996-9 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Klaus Cleber M de Mendonça, Recorrido: Ademir Torres de Oliveira, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda ao julgamento dos embargos de declaração opostos às fls. 51/52, como entender de direito; **Processo:** RR - 271589/1996-1 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Adailton de Paula e Outros, Advogada: Lidia Kaoru Yamamoto, Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Eduardo Costa Jardim de Resende, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à Justiça gratuita - honorários periciais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais; **Processo:** RR - 298418/1996-2 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Jorge Luiz Lubano Assad, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Recorrido: Município de Itaboraí, Advogado: José Antonio Sant'Ana, **Decisão:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto; **Processo:** RR - 284757/1996-7 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Durval Sampaio Neto, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos a título de seguro de vida e associação, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação; **Processo:** RR - 287503/1996-3 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido: Sebastião Inácio da Silva, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Recorrido: Município de Ibitiré, Advogada: Natália da Silva Teixeira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao Ministério Público do Trabalho, por violação, e nulidade da contratação, por divergência, e, no mérito, quanto à aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao Ministério Público do Trabalho, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa aplicada ao Ministério Público do Trabalho; quanto à nulidade da contratação, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato e restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; deixando de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo:** RR - 287558/1996-5 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido: Benedito de Lima Rosa, Advogado: Walter Tadeu Marques Pereira, Recorrido: Município de Pouso Alegre, Procurador: Jose Carlos S Leite, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 289193/1996-5 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Recorrido: José Carlos de Oliveira e Outro, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 289630/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Joseval Oliveira da Cunha, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** RR - 290437/1996-5 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido: Helvecio Farias, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 124/125, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente toda a matéria abordada nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito; ficando sobrestado o exame quanto aos demais temas, devendo os autos retornarem a este TST com ou sem novo recurso; **Processo:** RR - 290438/1996-2 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ana Maria dos Santos, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido: Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às diferenças de multa de 40% (quarenta por

cento) sobre o FGTS - contagem do período de aviso prévio indenizado, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 291093/1996-1 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Aluizio D Miranda, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Procurador: Osni Alves da Silva, Recorrido: Altair Martins Westphal, Advogada: Patricia Santos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da ação e extinguir o processo com julgamento do mérito; prejudicado o recurso do Estado de Santa Catarina; **Processo:** RR - 295893/1996-1 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido: Maria Orilda Maciel Moura, Advogada: Cleusa M. P. Martinez, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 291275/1996-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Jose Diamir da Costa, Recorrido: Antônio Vilela Medeiros, Recorrido: Município de Pecanha, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 291276/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto D. da E. C. Couto, Recorrente: Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Luzia Fátima de Oliveira Cruz e Outro, Advogado: Iracu Antunes da Rocha, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; ficando prejudicado o exame do recurso da reclamada; **Processo:** RR - 293344/1996-2 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Garanhuns Industrial S.A. - GISA, Advogado: Ranilson Cardoso, Recorrido: Antônio Valério da Silva, Advogado: Ramon Antônio Tenório Ferreira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo:** RR - 294654/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Continente Supermercados Ltda., Advogado: José Rodrigues Mandú, Recorrido: Lair Antunes Teixeira Filho, Advogado: Sebastião Antônio Lopes Oliveira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida pelo reclamante em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo:** RR - 294679/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Nara Viviane da Silva Passos, Advogado: João Carlos Teixeira Alflen, Recorrido: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 298161/1996-2 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogada: Lívia Maria Gomes, Recorrido: Maria Angelica Marangoni, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo:** AIRR - 334858/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Advogado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luis Otávio Sequeira de Cerqueira, Advogado: José Altino Silveira Brasileiro, Advogado: José A'Lvoro C. Padin, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 334859/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Advogado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Luciane Cruz Lotfi, Advogado: José Altino Silveira Brasileiro, Advogado: José A'Lvoro C. Padin, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 334860/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Altino Silveira Brasileiro, Advogado: Irangelo O. D'Avila V. Cotrim, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 459958/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Massa Falida de Embracem Eletrônica e Tecnologia Ltda., Advogado: Mario Unti Junior, Recorrido: Francisco Araújo Pacheco, Advogado: Alexandre A. de Carvalho e Silva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo:** AIRR - 432439/1998-7 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: João José Ribeiro, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Advogado: Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Eliana Maria Calo Mendonça, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432442/1998-6 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Evilésio Pedro da Costa, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Lillian Virgínia de Athayde Furtado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432480/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Joaquim Souza Neto, Advogado: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432482/1998-4 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla

Carregari, Advogado: Clínica de Repouso Garça Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432491/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Satio Fugisava, Advogado: Fernando Lima de Oliveira, Advogada: Regina Elena Rocha, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 433354/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Lojicred Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Advogado: Emília Woznarowicz e Outra, Advogado: Paulo Sergio Campos Cavezzale, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 433562/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Argemiro Miranda da Silveira, Advogado: José Rezende da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 433564/1998-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Eduardo Batista Alves, Advogado: Magui Parentoni Martins, Advogado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432434/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Sérgio Camargo, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 433330/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Valtter Mendonça Neto, Advogado: Dyonisio Pegorari, Advogado: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 433352/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Banco Real S.A., Advogado: Nicolau E. Olivieri, Advogado: Katia de Souza Molinaro, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 429426/1998-9 da 5a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Juscelino dos Santos Lima, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 428343/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Edward Ferreira Souza, Advogado: Rubens Antônio Braga, Advogado: Luiz Gonzaga Pereira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428344/1998-9 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Ademir Pedro Brondani e outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Advogado: Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, Advogado: Edward José da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428406/1998-3 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Advogado: Dieter Félix Wolff, Advogado: Sem Advogado, Advogado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar também como agravada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428407/1998-7 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Dieter Félix Wolff, Advogado: Sérgio Alberto Egert, Advogado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428420/1998-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Advogado: José Linaldo Nogueira, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428421/1998-4 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Eucênia Maria Vieira e outros, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Advogado: CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428770/1998-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Advogado: Antônio Marcos Palmeira Freitas, Advogado: Jeovani de Barros Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429425/1998-5 da 5a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Juscelino dos Santos Lima, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429435/1998-0 da 5a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Tânia Maria dos Reis Silva, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429439/1998-4 da 5a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Edson dos Passos, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Advogado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429477/1998-5 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Estacon Engenharia S.A., Advogado: Hécio Jorge Figueiredo Ferreira, Advogado: Antônio Borges de Souza, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430431/1998-5 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Edson Lima Frazão, Advogado: Edilson de Jesus Feio Rodrigues, Advogado: José Benedito dos Prazeres Guimarães, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430938/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Advogado: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Gonçalves Fagundes, Advogado: Dante Castanho,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431378/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado: Antônio Carlos Escouto de Lima, Advogado: Daniel Lima Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431382/1998-2 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ibiraci Nascimento da Silveira, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432428/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Belinda Somogy de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Sérgio Tognolo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432430/1998-4 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Airton Sebastião Bressan, Agravado: Clovis Roberto Coelho, Advogado: Nelson Meyer, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432431/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado: Antonia Aparecida de Agostini Lobanco, Advogado: José Roberto Galli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432440/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: João Batista Kfourri, Agravado: Nelita Gomes Pereira, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432484/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Aurea Maria de Camargo, Agravado: Maria Ignez Rolim dos Santos, Advogada: Rachel Verlengia Bertanha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432487/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Servílio Faria, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Agravado: Açucareira Corona S.A., Advogado: Jeyner Valério, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432492/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: José Maria Riemma, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432886/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogada: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado: Nanci Barcelos Ferreira dos Santos, Advogado: Rubens Costa Leite França, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432892/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Continente Supermercados Ltda., Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado: Sandro da Silva Reis, Advogado: Durval Fernandes da Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432895/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Selma Regina de Sá Maia, Advogado: Wilson Carvalho de Matos, Agravado: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Leonardo Kacelnik, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432896/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado: Carlos Alberto Palmeira, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432898/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Orlando Orfei e Outra, Advogado: Luiz Alberto Alcântara Cunha, Agravado: Marta Ferreira Pires, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432899/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Claudiana da Costa Barbosa, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432900/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Carlos Ferreira Perez, Advogado: Ester Silva Damas, Agravado: Clínicas Integradas Organização Médico Hospitalar, Advogado: José Argentino da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432901/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Agravado: José Luiz dos Santos Carneiro, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432904/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: José Mauricio Carlúccio de Almeida, Agravado: Roberto Rian de Moraes, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432906/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cosmo Luiz de Assis, Advogado: Marcos Fernando do Amparo Esteves, Agravado: Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua, Advogado: Antônio José Nogueira Lopes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432911/1998-6 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Supermercados Premium Ltda., Advogada: Nayara de Miranda Novaes, Agravado: Benedito Garcia Gomes, Advogado: Ubiratan de Aguiar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432913/1998-3 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Luiz Guilherme Siqueira Ferreira, Advogada: Cláudia Doce Dias Silva, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432915/1998-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado: José Jacob Maria Santos, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado: Arapari Navegação Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432918/1998-1 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado: Celso Luiz Rocha de Jesus, Advogado: Ronaldo Bentes Batista, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432924/1998-1 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado: José Felix da Silva, Advogada: Erlene Gonçalves Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433316/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Wanderlei Stuchi, Advogado: Edvii Cassoni Junior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433318/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado: Atacil Vicente Luna, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433320/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersúcar, Advogado: Winston Sebe, Agravado: Sebastião Marcolino de Lima, Advogado: Saulo Ferreira da Silva Junior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433329/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Francisco Tayra-Me, Advogado: Expedito Aparecido Dias Marques, Agravado: Sergio Franco Muniz, Advogado: Celso Machado de Campos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433331/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado: José Luiz dos Santos Dias, Advogado: Aristoteles Camargo Elesbão Junior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433336/1998-7 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Policlínica Central Ltda., Advogada: Lucila M. Serra, Agravado: Abel Fernandes Freitas, Advogada: Patrícia Sica Palermo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433337/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Navegação Taquara S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado: Angeleu de Freitas Farias, Advogada: Cláudia Fonseca Nunes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433338/1998-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paramount Lansul S.A., Advogado: Marcelo Fagundes Maurense, Agravado: Clóvis Alfredo Pinho, Advogado: Eduardo Pires de Leon, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433339/1998-8 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Gabriel Machado Cravo, Agravado: Jayme Augusto Ferreira, Advogado: Egidio Lucca, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433340/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado: Cezár Joaquim Pereira, Advogado: Issa Assad Ajouz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433351/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Francisco Antônio L. R. Cucchi, Agravado: Paulo Sérgio Fonseca, Advogado: Cláudio Meira de Vascellos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433355/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Orlando Monsef Filho, Agravado: Tomaz Tadeu Marinho Falcão, Advogado: César Alberto Granieri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433557/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sociedade Industrial e Comercial Sinco S.A., Advogado: Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Claudio Augusto da Silva Diogo, Advogada: Teresa Rodrigues da Rocha Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433565/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Eduardo Batista Alves, Advogado: Magui Parentoni Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433566/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Neire Márcia de Oliveira Campos, Agravado: Francimar Porto Cavalcanti, Advogado: Henrique Soares de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 391073/1997-3 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Edgar Robinson, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 391074/1997-7 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: João Santos de Carvalho, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 391075/1997-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Nicola Perillo, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 391076/1997-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Antônio Carlos dos Santos Ribeiro e Outros, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 391112/1997-8 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Nicolau Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 395322/1997-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Júnior Ferreira Vargas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 395337/1997-1 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Rui Edi

Schneider, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 399998/1997-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Ricciardi, Agravado: Nilson Luiz Jahn (Sucessão de ...), Advogado: Antônio Carlos Scharmann Maineri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 399999/1997-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Nilson Luiz Jahn (Sucessão de ...), Advogado: Antônio Carlos Scharmann Maineri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 402349/1997-7 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Robson Nascimento Lopes, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407248/1997-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: José Gomes do Nascimento, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407252/1997-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado: Jurandi Pereira Barbosa, Advogada: Debora Campos F de Almeida, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407255/1997-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Motores Rolls Royce Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado: Adriana Carraro, Advogado: Dercio Gil, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407280/1997-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Satio Fugisava, Agravado: Valter Gualter Rodrigues, Advogada: Vilma Piva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407281/1997-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Adelaide Lussin Aoyama, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rosicleire Aparecida de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407289/1997-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Silvio Pereira dos Santos, Advogado: Marcos Eduardo Piva, Agravado: Tropical Equipamentos Foto Audio S/A e Outra, Advogado: Alisio de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407715/1997-2 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Agravado: Manoel Erminio Barbosa, Advogado: Ednaldo Barbosa de Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407731/1997-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Agravado: Sônia de Lima, Advogado: Pedro Edson Gianfre, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 407734/1997-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado: Luiz Cláudio Silveira de Souza, Advogado: Emílio Carlos Garcia Gonçalves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408703/1997-7 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: TV Manchete Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Izabel Pauline Noberto Ferreira, Advogado: Edézio Vieira Ramos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408704/1997-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Condomínio Edifício Joan Miro, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado: Francisco Lopes da Silva, Advogada: Vânia Cristina de Holanda Cavalcanti, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408705/1997-4 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Nilson Coimbra Peixoto, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Agravado: Cicera Maria da Conceição, Advogado: Francisco José Gomes da Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408707/1997-1 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Diversões de Vídeo Ltda, Advogado: Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado: Ana Claudia Cavalcanti Peixoto, Advogado: Clóvis Correa Albuquerque, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408711/1997-4 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Pedro Lourenço da Silva, Advogado: Evandro Barbosa da Silva, Agravado: Empresas Petribú - Usina São José S.A., Advogada: Rozete Pinheiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408714/1997-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Jardim da Saudade Empreendimentos Ltda, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado: Aristides Tavares de Lima, Advogado: Amílcar Barroso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408715/1997-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antonio José Ferreira, Advogada: Issa Assad Ajouz, Agravado: Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408728/1997-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Bazar e Papelaria Rainha do Riachuelo Ltda, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado: Mitsi Braga Passos, Advogado: Alexandre Leandro da Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409163/1997-8 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Herminio Ziegler, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409774/1997-9 da 20a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sanagro - Santana Agro Industrial Ltda., Advogado: Carlos Felipe Guanabens, Agravado: Iveraldo Bezerra da Cruz, Advogada: Stela Penalva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412359/1997-9 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de

Pesca - CEDAP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Hilton de Oliveira Barreira e Outro, Advogado: Marisley Pereira Brito, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412364/1997-5 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cervejaria Astra S.A., Advogado: Alfredo Leopoldo F. Pearce, Agravado: Francisco Nazareno de Melo, Advogado: Otoniel Ajala Dourado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412369/1997-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado: Ricardo Luiz Claudino, Advogado: Francisco de Assis Pereira de Faria, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412370/1997-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Leila Alves Pereira, Agravado: José Jorge Alves de Souza, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412375/1997-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Delta S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Agravado: Heli Jesus Gomides, Advogado: João Fernandes de Lima Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412384/1997-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: CONVAP - Engenharia e Construções S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Agravado: Osmar Raimundo da Silva, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413926/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravado: Elisa Fraça Galhardo de Queiroz, Advogado: Leri de Almeida Reis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415459/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado: Edison Travassos de Moraes Júnior, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415461/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado: Regina de Melo Santos, Advogado: Jair Roberto M. P. Carneiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415468/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Agravado: Donizete Bento Ferreira, Advogado: Mário Luiz Rabelo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415472/1998-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Isaias Henrique de Freitas, Advogado: Obelino Marques da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415476/1998-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, Advogada: Geilza Martins de Azevedo, Agravado: Patrícia Regina Ferreira Silva, Advogada: Leiza Maria Henriques, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415480/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Roberto de Carvalho Souza (Espólio de), Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415485/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Localiza Rent A Car Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Dayse Martinez Jacinto, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415500/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Eletrosilex S.A., Advogado: Soraia Souto Boan, Agravado: Maria Antônia Neta, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415501/1998-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado: Antônio Carlos Silveira Braga, Advogado: Jésser Gonçalves Pacheco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415903/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Carlos José Carbone, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Onilio Correia dos Santos Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 417330/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Marcos Martins Paulino, Advogado: Helder Roller Mendonça, Agravado: Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 417333/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Monteiro Ferreira, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418646/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Elias de Azevedo Costa, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418785/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria José Silva, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418786/1998-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria José da Silva, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419769/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogada: Lydia Helena Carneiro Lupone, Agravado: Célia Natalina dos Santos, Advogado: Pedro Paulo da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419773/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo

Ono, Agravante: Maria Theodora de Viveiros Nogueira Silva, Advogada: Joice Ricchini Leandro, Agravado: Banco Planibanc S.A., Advogado: Marcelo Elias, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419801/1998-6 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Rosângela Lima Maldonado, Agravado: Miguel Ferreira dos Santos e Outros, Advogada: Vera Maria Bezerra de Menezes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420376/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado: Cicero Soares da Silva Filho, Advogado: Antônio Augusto Fernandes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421020/1998-4 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rogério José de Andrade, Advogado: Alberto Costa, Agravado: TS Serviços Empresariais São Paulo Ltda, Advogado: Raul Mazzetto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421021/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Adem Bafti, Agravado: Alfredo Ferraro Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422355/1998-9 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Império das Tintas Ltda., Advogada: Valéria Nunes de Castro, Agravado: Waldemira Torres Mendes Soares, Advogado: Jorge F. Marques Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422356/1998-2 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Angelo dos Santos, Advogada: Katia Cristina T. S. Zimmerle, Agravado: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Aureliano Raposo S. Quintas, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422357/1998-6 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Maria Elza Bezerra Xavier, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422361/1998-9 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado: Luiz Carlos da Silva Magalhães, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422363/1998-6 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Trapiche S.A., Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado: José Jeová da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422365/1998-3 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina São José S.A., Advogado: Celso R. Sales, Agravado: Antonio Vicente da Silva, Advogado: Silvio Roberto Fonseca de Sena, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422366/1998-7 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Indaiá Transportes Ltda., Advogado: Celso R. Sales, Agravado: Vera Lúcia Cruz, Advogado: Jorge Ferreira Paiva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422367/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Pedrosa S.A., Advogada: Carla de Assis Jaques, Agravado: José Izídio da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Griz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422368/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Luiz Antonio Oliveira Paiva, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Michael Ogawa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422369/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Agravado: Marco Antonio Xavier Portugal, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 423795/1998-5 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Marco Antônio de Souza, Advogada: Maria Beatriz Castilho, Agravado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 423796/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Afonso Carlos Muniz Moraes, Agravado: Horácio Denecial de Araújo, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 423797/1998-2 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Agravado: Antônio Carola Correia, Advogado: José Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 423813/1998-7 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Giselda Maria dos Santos, Advogado: Wagner Pereira Dias, Agravado: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Amaro Carlos da Rocha Senna, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 423819/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Suzana Melo Franco, Advogada: Crislene Lima de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 423823/1998-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Choparia e Restaurante Splash Ltda., Advogado: Ubiratan Batista Pedroso, Agravado: Juscelino da Costa e Silva, Advogado: Cláudio Rocha Reis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 423853/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: TV Globo Ltda., Advogada: Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado: José Paulo Lopes, Advogado: Nicola Manna Piraino, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425175/1998-6 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Francisco das Chagas Carvalho Araújo, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425199/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Oriente Indústria e Comércio S.A., Advogado: João Eudóximo da Silva Neto, Agravado: José Augusto Bertoline, Advogado:

Júlio do Carmo Del Vigna, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425249/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Bernasconi e Companhia Ltda., Advogado: Antônio Walter Frujuelle, Agravado: Miguel Azevedo Lima, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427568/1998-7 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Distribuidora Guararapes de Bebidas Ltda., Advogado: Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado: Arnaldo José de Souza, Advogado: Hercílio Alves da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427569/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Agravado: Renato do Rêgo Barros Júnior, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427574/1998-7 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado: Celma Gomes da Silva, Advogado: Gérson Galvão, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427575/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Mesbla Veículos Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Ronaldo Abílio de Souza, Advogado: Sebastião Alves Matos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427576/1998-4 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jessé Buarque Gomes, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427579/1998-5 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado: Raimundo Neves Santos, Advogado: Adolfo Moury Fernandes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429189/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rosival Carneiro da Cunha, Advogado: Ednaldo Germano Cunha, Agravado: Imperial Diesel S.A. - Veículos, Peças e Acessórios, Advogado: Armando Mello, Agravado: Royal Veículos S.A., Advogado: Jairo Aquino, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429633/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sérgio Gomes da Silva Neto e Outro, Advogado: Lourival Mateos Rodrigues, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429635/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado: Júlio César de Andrade Mar, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 401600/1997-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado: Auto Posto Paranaguá Ltda., Advogado: Antônio Lourenço, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 415494/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Marcelo Miranda Fajardo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Stork Screens do Brasil Ltda., Advogado: Áureo Carneiro Fortuna, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 425243/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: F.M.B. Inc. & Cia, Advogado: Helena Amisani, Agravado: Luiz Flávio Barbosa Lopes, Advogado: Evanir R. Marques, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428162/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Hospital e Maternidade Taboão da Serra S/C Ltda. e outra, Advogado: Anis Aidar, Agravado: Maurício da Silva, Advogado: Altino Pereira dos Santos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428170/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: José Eduardo Teixeira dos Santos, Advogado: Renato Rua de Almeida, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 429214/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado: Júlio César Siston, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 431123/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Valtér Batista de Souza (Espólio de), Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado: Transportadora Barrense Ltda., Advogado: Agostinho Silveira D'avila, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 412357/1997-1 da 13a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Indaiá Transportes Ltda., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Carlos Augusto Marques de Melo, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 412360/1997-5 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Maria Mariano Teixeira Rodrigues e Outros, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 412365/1997-9 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: José Cabral do Nascimento Filho e Outros, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 412366/1997-2 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Betoven Rodrigues de Oliveira, Agravado: Francisco de Paulo Barbosa e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 412376/1997-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Wesley Stumpf

Bellegarde Mariz de Maracajá, Advogado: Renato José Barbosa Dias, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 425206/1998-3 da 11a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Raimundo Nonato Gomes da Costa, Advogada: José Maria Gomes da Costa, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 425232/1998-2 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado: Otacilio Pinto das Chagas, Advogado: José da Rocha Moreira, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 415898/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sebastião dos Santos Azevedo, Advogado: Wagner Buters Chaves, Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** ED-AIRR - 353095/1997-3 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Carlos Alberto Hilarião, Advogado: Emerson Moreira de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-AIRR - 387222/1997-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Maria de Lourdes Queiroz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 398680/1997-4 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Francisco Gonçalves dos Santos, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-AIRR - 352912/1997-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Rosana Aparecida Colli, Advogado: Wagner Belotto, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 355350/1997-6 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Maria Lúcia Telles Ferreira Batista e Outros, Advogado: Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Embargado: União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 356879/1997-1 da 9a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria Carolina Chemin, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 373685/1997-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Edson Pereira Maia, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 375506/1997-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Jorge Mutran Beliche Filho, Advogado: Oswaldo P. Coelho, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 378373/1997-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Carlos Sotero, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 379203/1997-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Paulo Costa Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 380356/1997-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado: Zeima Maria Hidalgo, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 381938/1997-5 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado: Flávio José Zandavalli (Espólio de), Advogado: Hamilton Alves da Silva, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 382698/1997-2 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Valdir de Oliveira Barros, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 389013/1997-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: The First National Bank Of Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado: Denise Rios Chamelli Paes, Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 391085/1997-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: José Carlos de Mello Barroso, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Maria Helena Couto Fortes, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 391432/1997-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Unibanco - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Outros, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Néelson Guimarães Cordeiro, Advogado: Edison de Aguiar, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos

declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 392697/1997-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Sônia Melo Gimenez, Advogado: Mauro Ortiz Lima, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 393974/1997-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Carlos Teixeira, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 395441/1997-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado: Maria Tereza Carlotto Rubesam Goula, Advogada: Adriane Beck Leite, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 401250/1997-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado: Hercília Henriqueta, Advogado: Néelson Leme Gonçalves Filho, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** AIRR - 422339/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Carlos Roberto das Trevas, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: São Paulo Transportes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422340/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Selma Rodrigues Lopes, Advogado: José Raimundo de Araújo Diniz, Agravado: GOI - Grupo Odontológico Integrado S.C. Ltda., Advogado: Antônio Carlos Pizzolato, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422353/1998-1 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado: João Bosco Bezerra, Advogada: Marineide Pessoa dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428089/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Souvenir Assumpção Sobrinho, Advogado: Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428090/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado: Lucrécia de Oliveira Cruz, Advogada: Jaci Furuiama, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428098/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Luiz Antônio Guimarães Teixeira, Advogada: Daniela Madrona Saes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430064/1998-8 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sebastião Moreira de Castro, Advogada: Helena Sá, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430065/1998-1 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jeane Araújo Negreiros, Advogado: Norma Cristina Lopes de Freire Bastos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430072/1998-5 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Chromos Pré-Vestibulares Ltda., Advogada: Marlene dos Santos Vieira, Agravado: Leonardo Bizzotto, Advogado: Juliana Amaral Sardinha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430074/1998-2 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Fabriciano Menezes Luzio, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430077/1998-3 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Benedito Gouveia da Gama Filho, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430078/1998-7 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Maria do Carmo Queiroz Moraes, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Ernani Bartolomeu Durand, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430079/1998-0 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Pedro de Sá Ribeiro, Agravado: Carlos César Capistrano Miranda, Advogada: Dolores Teresa Guimarães Barreiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 381131/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Paulo Sérgio Wanderley Demosthenes, Advogado: Benedito Oliveira Brauna, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 422134/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Nelson Costa Machado, Advogada: Maria Alice de Figueiredo, Agravado: Escritório Econômico e Cultural de Taipei, Advogado: Humberto José Lebbolo Mendes, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 409724/1997-6 da 9a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Lenirã Pio Luiz, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Márcia Aguiar Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422299/1998-6 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado: Maura de Azevedo Cruz e Outra, Advogado: Carlos Manoel Pestana de Magalhães, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428121/1998-8 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Antonio César Silvério, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado: Unimaffer

Componentes Eletro Eletrônicos Ltda., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430106/1998-3 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Brasildocks Ltda. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Joaquim Ferreira do Nascimento, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430139/1998-8 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: José Vieira Guimarães, Advogado: José Heina do Carmo Maués, Agravado: Mib - Manutenções Industriais Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430145/1998-8 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: José Vieira Guimarães, Advogado: Sem Advogado, Agravado: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Sem Advogado, Agravado: Mib - Manutenções Industriais Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** ED-RR - 162791/1995-3 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: José Maria de Souza Andrade, Embargado: José Carlos Couto Calazans, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator; **Processo:** ED-RR - 161571/1995-9 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado: João Batista de Souza e Silva, Advogado: Marcelo Pimentel, **Decisão:** unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar o não conhecimento dos embargos declaratórios interpostos às fls. 444/445, por inexistentes e, conseqüentemente, anulando a decisão que os acolheu; **Processo:** ED-RR - 262112/1996-7 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Jairo de Oliveira Vieira, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamado para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar o não conhecimento do recurso de revista do reclamante, no tocante ao tema "prescrição vantagem pessoal salarial (VAPAS)", ficando prejudicada a análise referente à supressão de instância; quanto aos embargos declaratórios do reclamante, unanimemente, negar-lhes provimento; **Processo:** ED-AIRR - 320598/1996-9 da 9a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Transportadora Simonetti Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Heber Couto, Advogada: Danielle Corrêa Polak Sigwalt, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do recurso de revista em ambos os efeitos; **Processo:** ED-RR - 201158/1995-0 da 9a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Firmino José Buscatto, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; **Processo:** ED-RR - 206047/1995-0 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: João Fernando Petrarca dos Santos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Henrique Borges Santos, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 269046/1996-0 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alexandre Magnavita Burlacchini e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Estado da Bahia, Procurador: Ruy Sergio Deiro, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; **Processo:** ED-RR - 271798/1996-8 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Maria do Carmo Teodoro da Silva Souza, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; **Processo:** ED-AIRR - 347334/1997-7 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogada: Livia Maria Gomes, Embargado: José Carlos Ferreira Silva, **Decisão:** unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; **Processo:** ED-RR - 219096/1995-8 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Silvano de Souza Costa, Advogado: Fernando Fernandes, Embargado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Edeval Sivalli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 232984/1995-3 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Edmo Torres, Advogado: Mauro Ortiz Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 262229/1996-6 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Wagner Douglas Almeida Campos, Advogado: Nilton Correia, Embargante: União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 262879/1996-3 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Leci Alves Custódio e Outras, Advogado: José de Souza Lima, Embargado: União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, **Decisão:** unanimemente,

negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 272151/1996-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Jorge Elias, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado: Banco Nacional S.A., Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 274542/1996-9 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José Gladstone Costa Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 316696/1996-3 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Roberto Gregório, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 321790/1996-7 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A. e Outro, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado: Jayme Mosin, Advogado: Walter de Mendonça Sampaio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 324988/1996-1 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Mario Luiz Mattiuz Correa e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Henrique Borges Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 338946/1997-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição S.A., Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Celso Ernani de Abreu, Advogado: Leandro Meloni, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 351424/1997-7 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Elina Dalva de Souza Barboza, Advogado: José Eymard Loguércio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 207172/1995-5 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Assunção Fernandes e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. A Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 252840/1996-9 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Olair Sergio da Costa Lage, Advogado: José Torres das Neves, Embargado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-Ect, Advogado: João Marmo Martins, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo:** ED-RR - 254550/1996-1 da 6a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Miguel Gomes, Advogado: Emanuel Jairo F. de Sena, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 274811/1996-7 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Pedro Luiz de Oliveira Presta, Advogado: Márcio Gontijo, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 366677/1997-0 da 15a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Sueli Vieira de Freitas, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 162720/1995-3 da 6a. Região, Relator: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Irenaldo Romão de Souza, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 376485/1997-4 da 6a. Região, Relator: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Jorge Luiz Lopes de Oliveira, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 265704/1996-0 da 1a. Região, Relator: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Marianinha da Silva, Advogado: Otaniel G. da Silva, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relator; **Processo:** ED-RR - 281582/1996-8 da 8a. Região, Relator: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Ana Maria Souza Brandt, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relator; **Processo:** AIRR - 371575/1997-3 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Maurício Dutra Barbosa, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; ficando sobrestado o julgamento do RR - 371576/97.7, que lhe é vinculado; **Processo:** RR - 371576/1997-7 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido: Maurício Dutra Barbosa, Advogado: José Caldeira Brant Neto, **Decisão:** unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR - 371575/97.3, que lhe é vinculado; **Processo:** RR - 446512/1998-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Banco Nacional

S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Marisa Melo Cardoso, Advogada: Matilde Resende Egg, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 464129/1998-0 da 22a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido: José Mendes Soares, Advogado: João Batista Silva Rios, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 480700/1998-0 da 18a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral, Advogado: Raimundo Pereira da Mata, Recorrido: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 465/467, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente toda a matéria abordada nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito; ficando sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornarem a este TST com ou sem novo recurso; **Processo:** RR - 482721/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A., Advogado: Marcos Pereira Osaki, Recorrido: Adalberto José Monteiro Júnior e Outros, Advogado: Nelson Meyer, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 482731/1998-0 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: José Wilson Batista Fialho, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Recorrido: Banco Mercantil de Crédito S.A. - BMC, Advogada: Livia Cunha Chermont, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 485914/1998-2 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Ruy Guilhon Coutinho, Recorrido: José Alfredo Lamego Gonçalves, Advogado: João José Soares Geraldo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 240992/1996-3 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luciana Kushida, Recorrido: Maria da Glória Poletto Rotato e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ilegitimidade de parte, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que promova a citação da União Federal para integrar a lide; **Processo:** RR - 260149/1996-3 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Katia Regina Correa Dias, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Recorrido: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a Petrobrás responda subsidiariamente pelos créditos da autora; **Processo:** RR -

290840/1996-7 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Pirelli Cabos S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Clelia Recoaro dos Santos, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, dele não conhecer; **Processo:** RR - 291847/1996-6 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Spr Empreendimentos e Participações Ltda. e Outra, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido: Evelin Cristina Magnani Fernandes, Advogado: Nivaldo Pessini, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 492/493, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise os embargos declaratórios de fls. 484/487, como entender de direito; **Processo:** RR - 292282/1996-8 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Nacional S.A. e Outra, Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido: Edison Baltor de Araújo, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 292297/1996-8 da 4a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido: Alpio Guedes da Silva, Advogado: Carlos Bias G. Proença, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial; custas invertidas pelo reclamante, isento, na forma da lei; **Processo:** RR - 292382/1996-3 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido: Célio Júlio Mendonça, Advogado: Reinaldo José de Oliveira Carvalho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 292778/1996-4 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Recorrido: Leonilda de Oliveira Marques, Advogada: Cristina Lemos Lucidi, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão revisando por julgamento "extra petita", por violação e divergência, e gratificação semestral, por contrariedade ao Enunciado 253 desta Corte, e, no mérito, quanto à preliminar de nulidade do acórdão revisando por julgamento "extra petita", dar-lhe provimento para, constatado o julgamento "extra petita", determinar que seja aplicada apenas uma multa pelo descumprimento de várias cláusulas convencionais, sendo excluídas as demais; quanto à gratificação semestral, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação

semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso-prévio, ainda que indenizados; ficando prejudicado o exame quanto ao tema multa convencional; **Processo:** RR - 293868/1996-3 da 15a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes

Leal, Recorrente: Simão Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Carlos A P Leite, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 294951/1996-1 da 17a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Alexandre Pandolpho Minassa, Recorrido: Ananias da Silva, Advogado: Cléria Maria de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo:** RR - 297746/1996-6 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Valcir Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido: FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogado: Marco Aurelio A. Lima, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 297758/1996-3 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Vanda Gonçalves de Lima, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Raimundo da Cunha Abreu, Recorrido: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo:** RR - 297759/1996-1 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Waldemar de Oliveira Cruz, Advogado: José Geraldo de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 298012/1996-8 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido: Plínio Machado Costa, Advogado: Adilson de Paula Machado, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando em parte o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamado - BANERJ, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que outro profira, emitindo tese explícita sobre as alegações do reclamado quanto ao adicional de nível universitário, ficando sobrestados os demais temas devendo os autos retornarem a este TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo:** RR - 298136/1996-9 da 18a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Eurípedes Malaquias de Sousa, Recorrido: Clovis Rodrigues Ferreira, Advogado: Odair de Oliveira Pio, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 298419/1996-0 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido: Ana Maria da Silva de Paula, Advogada: Carmen Sílvia Montes Xavier, **Decisão:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do recurso do Ministério Público do Trabalho, em face da perda do objeto; unanimemente, conhecer da revista do reclamado, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Estado do Rio de Janeiro a solidariedade com o Instituto Vital Brasil S/A no pagamento das verbas rescisórias da autora; prejudicado o exame quanto ao tema levantamento do FGTS, em face da perda do objeto; **Processo:** RR - 298422/1996-2 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogado: Hugo Marcelino da Silva, Recorrido: João Ferreira Magalhães, Advogado: João Emanuel Silva de Jesus, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 298841/1996-1 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Procurador: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido: Maria Natalia Reigada e Outros, Advogado: José Luis Campos Xavier, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo:** RR - 298803/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido: Vera Gonçalves Puga e Outros, Advogado: Sérgio Pinheiro Drummond, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 298829/1996-3 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Elisa Maria Cardim Heller, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Recorrido: Banco Central do Brasil, Procurador: Roberto H. Yamashiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 298970/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, Procurador: Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Recorrido: Alfredo Marques de Oliveira e Outro, Advogado: Sérgio Galvão, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 - direito adquirido, com apoio nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, e IPC de março de 1990, com apoio na alínea "a", do art. 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das

aludidas parcelas e reflexos; quanto ao recurso do CNPQ, unanimemente, dele não conhecer quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; prejudicado o exame do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e reflexos; **Processo:** RR - 457370/1998-3 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos S. A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido: Severino Serafim de Santana, Advogado: Carlos Manuel M Garcia, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, com apoio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo:** RR - 463765/1998-0 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo:** RR - 299561/1996-9 da 10a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Adão Ribeiro da Silva e Outros, Advogada: Denise Rodrigues, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista quanto à URP de fevereiro de 1989; deixando de examinar a preliminar de coisa julgada argüida em contra-razões, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; **Processo:** RR - 298420/1996-7 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro - Telerj, Advogado: Rogério Gonzaga Braga, Recorrido: Adilson Custódio e Outros, Advogada: Issa Assad Ajouz, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; prejudicado o exame do recurso da reclamada; **Processo:** RR - 298421/1996-4 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Josue Chagas Vilela Filho, Recorrido: Laerte Rosa de Queiroz e Outros, Advogada: Francisca Maria M Carneiro, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças resultantes da suspensão do pagamento da URP de abril e maio de 1988 em junho e julho e seus consectários; **Processo:** RR - 298424/1996-6 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Procurador: Laura de Andrade Sodre, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado de Sergipe, Advogado: Luiz Roberto D. de Santana, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** RR - 298845/1996-1 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Maurício Leonc. Araujo, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Recorrido: União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 298851/1996-4 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Advogada: Valéria S C Rodrigues, Recorrido: Dayse Cristina Reis Lopes e Outros, Advogado: Francisco Antonio Giffoni, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo:** RR - 298852/1996-2 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Marcio Octávio Vianna Marques, Recorrente: União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido: Solange Silva do Nascimento, Advogado: Nelson Gomes da Rocha, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial; prejudicado o exame do recurso da reclamada; **Processo:** RR - 301538/1996-7 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido: Joaquim Rodrigues Coelho e Outros, Advogado: Haroldo Carneiro Leão, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo:** RR - 301539/1996-4 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido: Jacirema de Oliveira Ferreira e Outros, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste

salarial de 16,19% (dezesseis vírgula .dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo:** RR - 301541/1996-9 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido: Maria Helena Alves Pereira, Advogada: Isabel Maria S. Ferreira de Souza, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo:** RR - 301543/1996-4 da 11a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Procurador: Frederico da Silva Veiga, Recorrido: Alcinete Maria Henriques Maia, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por violação e divergência, e URP de abril e maio de 1988, por divergência, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto à URP de abril e maio de 1988, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo:** RR - 301545/1996-8 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Recorrido: Marcos de Souza Pina e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo dos autores, das quais ficam dispensados; **Processo:** RR - 301546/1996-6 da 17a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Município de Vitória, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido: Alexandre Correa e Outros, Advogado: Rogerio Bermudes Musiello, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** RR - 302529/1996-8 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Transportadora Belenense Ltda., Recorrido: Francisco de Assis Silva, Advogado: Carlos Alberto Prestes Brito, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo:** RR - 486665/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JCJ de origem, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; prejudicado o exame do recurso quanto ao tema relativo à compensação; **Processo:** RR - 298400/1996-1 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Jose Diamir da Costa, Recorrido: Adão Rodrigues Viana, Advogado: Cesário Luis Padilha, Recorrido: Município de Itaobim, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, com apoio na alínea "a", do art. 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 298402/1996-5 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jose Diamir da Costa, Recorrido: Soraya Lopes, Advogada: Telma de Melo Campolina, Recorrido: Município de Sete Lagoas, Advogado: Carlos Fernando Teixeira Paiva, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 298403/1996-3 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jose Diamir da Costa, Recorrido: Osmar José dos Santos, Recorrido: Município de Jequitinhonha, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 298406/1996-5 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Marconi Alvim Moreira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jose Diamir da Costa, Recorrido: Marcos Paulo Goulart, Advogado: Geraldo Fonseca Porto, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto à contratação irregular de servidor público, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; deixando de apreciar a preliminar de nulidade

por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; ficando prejudicado o exame do recurso da reclamada; **Processo:** RR - 298428/1996-6 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Lucia Leao J Mesquita, Recorrido: Givaldo dos Santos, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Recorrido: Município de Aracaju, Procurador: Hermosa Maria S Franca, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade do contrato - efeitos, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente todo o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às Custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 298804/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Leonor Nunes de Paiva, Recorrido: Rosa Ciuffo Garrao, Advogado: Fernando Claudio Mourao Pinto, **Decisão:** unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo:** RR - 298417/1996-5 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Eudiceia de Oliveira Ribeiro e Outra, Advogado: Edmilson Baptista Alves, Recorrido: Município de Nova Iguaçu, **Decisão:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto; **Processo:** ED-RR - 250352/1996-7 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto,

Embargado: José Manoel Barros da Silva, Advogada: Maria do Socorro G. de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-RR - 254977/1996-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Celso Torres Ribeiro, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-RR - 254987/1996-2 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Elias Albuquerque de Oliveira Santos, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-RR - 271056/1996-4 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Arnaldo Barbosa Mira e Outro, Advogado: Paulo Alberto dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-AIRR - 325631/1996-9 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: BMG - Banco Comercial S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado: Antônio Carlos Pereira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 380813/1997-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Rosane de Abreu Gonçalves, Advogado: Antônio Carlos V. Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 434481/1998-3 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Construtora Torquato Jambo Ltda., Advogado: Fernando da Silva, Embargado: José Antônio da Silva, Advogado: Robson Freitas Melo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa.

As dezenove horas, não tendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO ARNALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO, REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL e os Juizes Convocados FERNANDO ROSAS e FERNANDO EIZO ONO, dos Excelentíssimos Procurador Regional e

Subprocurador-Geral do Trabalho Doutores FLAVIO NUNES CAMPOS e GUILHERME MASTRICH BASSO, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Ursulino Santos compareceu à Sessão para julgar feitos em que após visto como relator e/ou revisor. Foram retirados de pauta, em virtude do exercício findo, os seguintes processos: RR-167565/1995.8; RR-238587/1995.7; RR-255725/1996.6; RR-271662/1996.9; RR-274476/1996.2; RR-278734/1996.9; RR-279271/1996.1; RR-281014/1996.5; RR-281815/1996.3; RR-281897/1996.3; RR-282429/1996.2; RR-282615/1996.0; RR-282845/1996.0; RR-282875/1996.0; RR-283969/1996.8; RR-287092/1996.8; RR-288510/1996.1; RR-288885/1996.5; RR-289627/1996.8; RR-290441/1996.4; RR-290471/1996.4; RR-290535/1996.5; RR-290634/1996.3; RR-290637/1996.5; RR-290684/1996.9; RR-291304/1996.5; RR-291733/1996.8; RR-291740/1996.9; RR-291872/1996.9; RR-291893/1996.2; RR-292210/1996.1; RR-292779/1996.2; RR-293363/1996.1; RR-293365/1996.6; RR-293873/1996.0; RR-294583/1996.5; RR-294651/1996.6; RR-295658/1996.4; RR-295659/1996.1; RR-295662/1996.3; RR-295673/1996.4; RR-295785/1996.7; RR-296679/1996.5; RR-296712/1996.6; RR-297011/1996.4; RR-297170/1996.1; RR-297188/1996.2; RR-298158/1996.0; RR-298432/1996.5; RR-299265/1996.3; RR-300095/1996.1 corre junto com AIRR-300094/1996.8; RR-301379/1996.7; RR-319538/1996.2 corre junto com AIRR-319537/1996.8; RR-341905/1997.1 corre junto com AIRR-341903/1997.4; RR-459742/1998.1; RR-460408/1998.9; RR-466265/1998.2; RR-467265/1998.9; RR-479102/1998.5; RR-479823/1998.6; RR-479886/1998.4; RR-483021/1998.4; RR-483040/1998.0; RR-483254/1998.0; RR-486743/1998.8; RR-487241/1998.0; RR-488775/1998.1; RR-491217/1998.7; RR-492035/1998.4. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: RR - 294960/1996-7 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido: Francisco de Araujo Silva, Advogado: José Torres das Neves, **Decisão:** unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista. Falaram pelo recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves; **Processo:** RR - 436337/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Roberto Mello Areas, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria do reclamante seja calculada à base de 30/30 avos, observados a média trienal, piso e teto. Falou pelo recorrido o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo:** AIRR - 283524/1996-1 da 3a. Região, Relator: Ursulino Santos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Paulo Roberto do Carmo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 320033/1996-4 da 3a. Região, Relator: Ursulino Santos, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Paulo Roberto do Carmo, Advogado: Enoy Lobo Alves Pequeno, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo:** AC - 455190/1998-9 da 21a. Região, Relator: Ursulino Santos, Autor: Arcênio Assis de Medeiros e Outros, Advogado: Jacqueline Germano Medeiros, Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (em liquidação extrajudicial), Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, julgar improcedente a ação, confirmando o despacho indeferitório da liminar; **Processo:** AIRR - 349800/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ursulino Santos, Agravante: Cargonave - Agência Marítima Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Henrique Berkowitz, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo:** RR - 446453/1998-7 da 17a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Banco Fiat S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido: João Maria Afonso, Advogado: Clovis Pereira de Araujo, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; prejudicado o exame das diferenças de horas extras pela incidência do referido índice de correção salarial. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar; **Processo:** RR - 248607/1996-2 da 3a. Região, Relator: Ursulino Santos, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Eletrosilx S.A., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Recorrido: José Adão Soares Nascimento e Outro, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, observados os aspectos suscitados, ficando prejudicada a apreciação dos demais itens do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho; **Processo:** RR - 244315/1996-7 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Varig S.A. Viacao Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido: Carlos Pereira dos Santos, Advogada: Adriane Fabício de Araujo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 253486/1996-2 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Francisco Matias Jorge, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrente: Bar e Galeto Nova Cinelândia Ltda., Advogado: Erwin Marinho Fagundes, Recorrido: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Resta sobrestada a análise das demais matérias, bem como, a análise da revista da reclamada, que deverá retornar a este Tribunal com ou sem interposição de novo recurso de revista; **Processo:** RR - 263465/1996-7 da 8a. Região,

Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido: Joaquim Amaral do Nascimento, Advogada: Roseana dos S. Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 16 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo:** ED-AI - 139237/1994-7 da 4a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Adriana Herve Chaves Barcellos, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Augusto N. de Sampaio, Embargado: Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 161566/1995-2 da 3a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Nilton Correia, Embargado: Luiz Francisco Canela, Advogado: Rafael Tadeu Simões, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para acrescer ao julgado as razões ora explicitadas, sem importar em efeito modificativo; **Processo:** ED-RR - 162366/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Maria Elai Rodrigues Antunes, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Embargado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. ELETROSUL, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 166260/1995-9 da 2a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Eryka Albuquerque Farias, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para acrescentar que não houve ofensa à literalidade do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que o adicional de periculosidade é matéria prevista em lei; **Processo:** ED-RR - 186833/1995-8 da 9a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Logos Engenharia S.A., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado: José Antônio de Oliveira, Advogada: Jane Anita Galli, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 187672/1995-9 da 24a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Raimundo Dias Alecrim e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Rezende, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 207593/1995-9 da 12a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Nilton Correia, Embargado: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 216131/1995-6 da 5a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Fernando José Oliveira da Hora, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 216166/1995-2 da 2a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Lubacheski, Advogado: Dario Domingos de Azevedo, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo:** ED-RR - 216173/1995-3 da 2a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Lília Flôres de Araújo Bastos, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-RR - 216718/1995-2 da 1a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 227209/1995-5 da 21a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Agineu Pereira Figueiredo, Advogado: João Batista de Melo Neto, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AG-RR - 238132/1995-4 da 9a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Embargado: Rose Guimarães de Souza Lima Nino, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 249647/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Carlos Henrique Magni Lopes e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Renata Weingrill Lancellotti, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-RR - 254528/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado: Edielio Pereira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-RR - 258678/1996-0 da 6a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Pedro Francisco da Silva e Outros, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-AG-RR - 258712/1996-2 da 6a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Pedro Lopes

Ramos, Embargado: Sergio Marcos Rodrigues, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 261733/1996-4 da 22a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Antônio Mendes da Silva, Advogado: Cynara Barbosa de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 263641/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Gerçino Carneiro de Almeida, Embargado: Janice Coutinho Benedito, Advogado: Roberto Kelly, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 263647/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogada: Eliana Cordeiro Maria, Embargado: Plácido Pestana Rabelo e Outros, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-RR - 267288/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Rosângela de Figueiredo, Advogada: Rivadávia Albernaz Neto, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-RR - 275653/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Luiz Henrique Borges Santos, Embargado: Rute Ferreira da Silva, Advogada: Paula Barbosa Vargas, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 276581/1996-3 da 9a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: João Maria Ferreira, Advogado: Luiz Antônio de Souza, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 296168/1996-9 da 5a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Adolfo Pesqueira da Silva, Advogada: Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado: Município de Juazeiro, Procurador: José Nauto Reis, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-RR - 304243/1996-0 da 3a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: União Federal (Extinto INAMP), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria José de Melo Cândido e Outros, Advogada: Silvia Raquel de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-AIRR - 330525/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado: Antônio Evandro Barbosa Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-RR - 351376/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguerçio, Embargado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Alencar Naul Rossi, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator; **Processo:** ED-AIRR - 361524/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Fátima Martins Couto, Embargado: Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: David Izidro da Silva, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 446751/1998-6 da 9a. Região, Relator: Ursulino Santos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Pedro Nino Moraes, Advogado: Alberto de Paula Machado, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** RR - 481147/1998-8 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Vicente Dianezi Filho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 271/273, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho; **Processo:** ED-RR - 158743/1995-6 da 4a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Maria Santinha da Silva, Advogado: José Hortêncio Ribeiro Júnior, Embargado: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Augusto N. de Sampaio, **Decisão:** por maioria, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição, declarar que não foi conhecido o recurso do reclamado no que diz respeito ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, vencidos os Exmos. Ministros Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora e Almir Pazzianotto Pinto. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ursulino Santos; **Processo:** RR - 226671/1995-2 da 21a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Norsul Offshore S.A., Advogada: Maria Teresa Loreto Fernandes, Recorrido: Joilton Alves Pereira, Advogado: Maurilio Bessa de Deus, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo:** RR - 240594/1996-7 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Expedito Soares Batista, **Decisão:** unanimemente, homologar a desistência do presente feito em relação ao substituído Paulo Donizeti Venâncio e determinar o prosseguimento em relação aos demais substituídos elencados às fls. 07/15; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - inclusão em folha de pagamento, por divergência, e, no

mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos, revisor e Almir Pazzianotto Pinto; **Processo:** RR - 278991/1996-6 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Marcelo Franco Fernandes, Advogado: Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Recorrido: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do Banco, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; quanto ao recurso do autor, unanimemente, dele não conhecer; **Processo:** ED-RR - 255296/1996-0 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado: Dejanira Gomes Leal dos Santos, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento à revista a fim de determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos provimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-RR - 255776/1996-9 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado: Helder José da Freiria, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios, atribuindo efeito modificativo ao julgado para dar provimento à revista a fim de determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-RR - 257306/1996-0 da 6a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco Exel Econômico S.A., Embargado: João Souza da Silva Filho, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios, atribuindo efeito modificativo ao julgado para dar provimento à revista a fim de excluir da condenação a integração dos valores dos tickets refeição ao salário do reclamante; **Processo:** ED-RR - 271084/1996-9 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Rockwell Braseixos S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: João Monteiro de Araujo, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, **Decisão:** por maioria, rejeitar os embargos declaratórios, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ursulino Santos; **Processo:** RR - 493675/1998-1 da 17a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido: Jayro Mendes e Outro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: João Guilherme Krusemark, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 1153/1154, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos à instância recorrida, a fim de que outro seja proferido, com o enfrentamento de todas as questões postas nos embargos declaratórios. Determinar o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo:** AIRR - 419828/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Propack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado: José Francisco de Sousa, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419834/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Instituto Italiano para o Comércio Exterior - ICE, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado: Eugênio José Modin, Advogado: Mário de Mendonça Netto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419841/1998-4 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado: Nadja Maria Gomes Lira, Advogado: Edson Coelho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419847/1998-6 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Marcos José Santiago Mousinho, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419853/1998-6 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Agravado: José Wellington de Santana Bandeira, Advogada: Karina Lígia da Cruz, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419854/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Agravado: José Anastácio de Lima, Advogado: Jackson de Moraes Jatobá, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419861/1998-3 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Hospital Geral João XXIII Ltda., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado: Jair Olimpio Nunes, Advogado: Genes Fernando Gonçalves, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419862/1998-7 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Mercantil S. A. - Em liquidação Extrajudicial, Advogada: Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Agravado: Homero Armando Fink, Advogado: Paulo Azevedo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419865/1998-8 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Usina Pumaty S. A., Advogado: Albino Queiroz de Oliveira Júnior, Agravado: José Rodrigues da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419870/1998-4 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Andréa Bezerra Farias, Advogado: Pedro Henrique Bezerra dos Santos, Agravado: Banco Industrial e Comercial S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419874/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Magda Guimarães de Pinho Salengue, Agravado: Sanger Soo, Advogado: Dirceu José Sebben, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419875/1998-2 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Jean Vardaramatos, Advogado: Jorge Lutz Müller, Agravado: Sérgio Luiz Schlichting, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Viação Teresópolis Cavahada Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 419878/1998-3 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Mesarodo S. A. Transportes Rodoviários, Advogado: José Luiz Trigo, Agravado: Nelson Duarte de Campos, Advogada: Sandra Poletto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419880/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Indústria de Calçados Cimaza Ltda., Advogado: José Décio Dupont, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Caxias do Sul, Advogado: Dirceu Antonio Dal Ri, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419885/1998-7 da 5a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Armando da Assunção Souza e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419887/1998-4 da 5a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Codeba - Companhia das Docas do Estado da Bahia, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado: Guilherme Bispo de Oliveira, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419889/1998-1 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Fábio Augusto Toscani Andretta, Agravado: Geneci de Fátima dos Santos da Rosa, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419893/1998-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fernando Sehn, Advogado: Juliana Renner Ely, Agravado: Maria Amália Matias, Advogado: Pío Cervo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419895/1998-1 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Lixotec Empresa Técnica de Transporte de Lixo Ltda., Advogado: Jatyr Ranzolin Júnior, Agravado: Otacilio Fagundes Fontanela, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419896/1998-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado: Clinirin - Clínica de Doenças Renais Ltda, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 419899/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Elson Dias Castanha, Advogada: Ana Maria Mendina de Moraes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422406/1998-5 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Jomar Alves Moreno, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422410/1998-8 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: F. R. Martins de Souza, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Rui Guilherme Lobo Ferreira, Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422411/1998-1 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Antônia Correia de Matos (Espólio de ...), Advogada: Lúcia Dutra, Agravado: Antonio Santana do Nascimento e Outros, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422634/1998-2 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Alceu Alan Ulysses, Advogado: Samira Regina Malheiros, Agravado: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422635/1998-6 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Celulose Irani S.A., Advogado: Jerri José Brancher, Agravado: Luiz Gresele Netto, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422636/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Canguru Embalagens Chapeçô Ltda, Advogado: Olavo Rigon Filho, Agravado: José Valmir Pelegrini Sobrinho, Advogado: Prudente José Silveira Mello, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422644/1998-7 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Döhler S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado: Francisco José da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422645/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Construções e Empreendimentos Imobiliários S. A. - CEISA, Advogado: Paulo Arminio Tavares Buechele, Agravado: Antônio Hélio de Moraes, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423719/1998-3 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado: Genivaldo Firmino dos Santos, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423723/1998-6 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Serviço Social da Indústria - Hospital do SESI, Advogado: Sérgio Tenório de Albuquerque, Agravado: Jorge de Araújo Santos, Advogado: Ilmar de Oliveira Caldas, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423733/1998-0 da 23a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Jamira Rachid Jaudy Dias, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Agravado: Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423741/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Ednaldo Cerqueira de Mello, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423744/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Filiperson Indústria de Papéis Especiais Ltda., Advogada: Rozângela Ferreira, Agravado: Marcos da Silva Marinho, Advogada: Jurema Mendes Barboza, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423745/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Jorge Luiz Ferreira da Silva, Advogada: Issa Assad Ajouz, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423749/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado: Carlos de Oliveira Lima,

Agravado: Sebastião Gomes Ferreira, Advogado: Erwin Marinho Fagundes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423767/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Eduardo Ferreira, Advogado: José Apílio Lopes, Agravado: Companhia Santista de Papel, Advogada: Vera Lúcia Ferreira Neves, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423794/1998-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Agravado: Euclides Vieira dos Santos, Advogada: Gislayne Miranda Caran Brito, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423801/1998-5 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado: Nestor Souza de Aquino, Advogado: Oldemar Borges de Matos,

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423802/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Agravado: Laércio Nascimento de Abreu, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423818/1998-5 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Wilmar da Silva Pimenta, Advogado: Joel Antônio de Souza, Agravado: Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423822/1998-8 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: José Maria Vieira, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Agravado: Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Cláudia Gontijo Corrêa Cahú, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423844/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Francisco Cruz da Silva, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Agravado: Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423850/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Renato Araújo Leitão, Agravado: Luiz Reis Gonçalves, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423851/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Gilberto Marques da Silva, Advogado: José Argentino da Silva, Agravado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Ricardo César Barbalho Firmo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423852/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Akzo Ltda., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Humberto de Melo Lima e Outro, Advogado: Edison de Aguiar, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423854/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: FURNAS - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Paulo Cesar de Souza Gama, Advogada: Ana Maria Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423855/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Itapemirim Turismo - Agência de Viagem Ltda., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Maria de Fátima Evangelista Barbosa, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423863/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sulzer Brasil S. A., Advogado: Orlando Freitas de Frias, Agravado: Luiz Antonio Corrêa, Advogada: Solange Carlini, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423865/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Luiz Paulo de Almeida Salviano, Agravado: Josué Ricardo da Silva, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 423873/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado: Mauro Torres Homem Rodrigues, Advogado: Eduardo Corrêa de Almeida, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427605/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Dinapar S.A., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Agravado: Luiz Alberto Dias dos Santos, Advogado: Renato Goldstein, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427609/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: IRB - Resseguros do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravado: Suzane Macedo Gontijo, Advogada: Mariana Paulon, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427612/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado: Lúcia Regina Soares Carrilho, Advogada: Leila de Moraes Macedo, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427613/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Lucy Mendonça Nery, Advogado: Silvio Soares Lessa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427614/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Unibanço - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Walter de Almeida Santos, Advogado: Reinaldo José de Oliveira Carvalho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427616/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Gilmar da Silva Pereira, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427634/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Agravado: João Pereira da Silva, Advogado: Adalberto Turini, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 430952/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, Advogado: José Raimundo de Araújo Diniz, Agravado: Ronaldo Vlademir Ferreira, Advogado: Wagner da Costa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432443/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Marcos Alcides Medeiros, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Lilian Virginia de Athayde Furtado, **Decisão:**

unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432490/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Volvo Equipamentos de Construção Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Mário Rigacci, Advogado: José Carlos Ursini, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 433059/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Alaor Domingos Alves, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado: Freios Varga S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 435847/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sistema Integrado de Distribuição Ltda. - SINDI, Advogada: Mércia Fraiha, Agravado: Jeanne Arlete Parreiras Souza, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 435848/1998-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Jamef Transportes Ltda., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado: Maria Cristina de Oliveira, Advogado: Florival da Silva Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 435877/1998-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Nicodemos Paulo dos Santos, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 435934/1998-5 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Maria Dirce Gomes, Advogado: Beno Dias Batista, Agravado: Braulino Mariano da Silva e Outra, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 435939/1998-3 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: José Porfirio Teles, Agravado: José Divino Souza, Advogado: Nelson Borges de Almeida, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436529/1998-3 da 17a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Tercon Terraplenagem e Construção S.A., Advogado: Ronaldo Louzada Bernardo, Agravado: Jerônimo Ismael de Souza, Advogada: Marilene Nicolau Duellinguer Costa, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436548/1998-9 da 14a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Raymundo Sant'ana Sena, Advogado: Maria Lúcia Pretto, Agravado: VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436565/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado: Rita de Cássia de Almeida Carneiro, Advogado: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436616/1998-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: André dos Santos Rodrigues, Agravado: Waldir do Nascimento Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436635/1998-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Esly de Souza Luz, Advogado: Geraldo Ozanan de Almeida Rocha, Agravado: Educadora Santa Inês Ltda., Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436638/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Vox Populi Mercado e Opinião S.C. Ltda., Advogada: Dayse de Araújo Nunes, Agravado: José Renato Alves Neves de Lima, Advogado: João Fábio Pereira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436642/1998-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rancho Fundo Comida Mineira Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado: Márcio Kenis de Souza, Advogado: Osvaldo Ferreira de Souza, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436643/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Agravado: Oneida Faria Gonçalves, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436652/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Pedro Nolasco Gomes Filho, Advogado: José Caldeira Brant Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436653/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado: Amaral Soares da Silva, Advogada: Sônia Arantes Sales Vargas, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436655/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Agravado: João Fernandes Maia, Advogado: Gilberto Teixeira de Matos, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436658/1998-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Diniza Factoring de Fomento Comercial Ltda., Advogado: Argemiro Miranda da Silveira, Agravado: Nivaldo Florindo, Advogado: José Caldeira Brant Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436666/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Diniza Factoring de Fomento Comercial Ltda., Advogado: Argemiro Miranda da Silveira, Agravado: Luiz Barbosa Mendes e Outra, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436704/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Art Mobili Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda., Advogado: Roberto Machado Moreira, Agravado: Amilton Souza da Silva, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436706/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Brassinter S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Flaquer, Agravado: Walfredo Carlos Millan, Advogado: Renato Rua de Almeida, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436710/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Domingos Martins, Advogada: Gema de Jesus R. Martins, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436713/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Márcia Vera Ferreira, Advogada: Patricia Shimizu, Agravado: Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436722/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado:

Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Renato Luiz Chaves Galhardo, Advogada: Marilene Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436724/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outra, Advogada: Ruth Cardoso Garcia, Agravado: Sebastião Pereira de Carvalho, Advogado: Sebastião Moizes Martins, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436731/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Elizabeth Cordeiro de Arruda Diana, Advogada: Edina Maria Rocha Lima, Agravado: TRW do Brasil Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436732/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Engenharia Brasilândia Enbral Ltda., Advogada: Sheila Roberta Boaro Angelo, Agravado: Eduardo Costa, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436734/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: ZF do Brasil S.A., Advogada: Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado: Edmar Rezende, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436735/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Manoel Rodrigues de Araújo, Advogado: Valter Tavares, Agravado: Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436737/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: José Carlos Bonadie, Advogada:

Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436746/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado: Hilário Figueiro, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436751/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Ricardo Neves Silva, Advogado: Antônio Veloso de Paula, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436753/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Mauro Grandi, Agravado: Laercio de Souza, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436811/1998-6 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Eunice Macedo Pontes Nepomuceno, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 437804/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Jaime Antonio Mesquita, Advogado: Mauricio de Miranda, Agravado: Sams - Sociedade de Assistência Médica e Social, Advogado: Jorge Shiguemitsu Fujita, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 438537/1998-3 da 14a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Érika Patricia Saldanha de Oliveira, Agravado: Francisco Alex Sales, Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 438538/1998-7 da 14a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Divaldo Pires Alexandre, Advogada: Jack Douglas Gonçalves, Agravado: Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Ronildo Veloso Batista e Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 438561/1998-5 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Denise Ouriques Medeiros, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Miguel Alfredo Augusto Moojen, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 430956/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Eliana dos Santos, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado: Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Sandra Naccache, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 430966/1998-4 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Trevo Seguradora S.A. e Outro, Advogado: Paulo B. Chermont, Agravado: Luciana Nazaré Monte Feio, Advogado: Luis Daniel Lavareda Reis Júnior, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 430967/1998-8 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Trevo Seguradora S.A. e Outro, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Luciana Nazaré Monte Feio, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 430968/1998-1 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ministério Público do Trabalho da

8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 432914/1998-7 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado: Mirian Figueira Guanais, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Prev Club Sociedade Civil Ltda., Advogado: Sem Advogado, Agravado: Aratu Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 432922/1998-4 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado: Sebastião Ferreira de Muniz, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado: Empresa A Provincia do Pará Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar

provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 435841/1998-3 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado: José Diniz de Sousa e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 435866/1998-0 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Elivone Malaquias Dias, Advogado: Sebastião Gonzaga, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 435874/1998-8 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Divina Rosa de Souza Ribeiro e Outros, Advogado: Fernando José da Nóbrega, Agravado: Conab - Companhia Nacional de Abastecimento, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 436857/1998-6 da 20a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Lidenor Lima, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Agravado: Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Daniel Rêgo Barros Júnior, Agravado: ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 436867/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dejari Mecca de Brito, Agravado: Danilo Rigonatti Custódio, Advogado: Alvaro Aparecido Dezoto, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 438540/1998-2 da 7a. Região, Relator:

Fernando Rosas, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Lídio Paiva Júnior e Outros, Advogado: Beatriz Régo Xavier, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 438541/1998-6 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Marilândia Mota Holanda e Outros, Advogado: Beatriz Régo Xavier, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 419833/1998-7 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará - SEEBCE, Advogada: Ana Virginia Porto de Freitas, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 431416/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Gilmar Tesch, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 438563/1998-2 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: A Marítima - Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Sebastião Procopio Nogueira, Agravado: Airton Galdino, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 439512/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Francisco Antônio L. R. Cucchi, Agravado: Carminda da Ponte de Almeida, Advogado: Alfeu Ferraz Lobato, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 419827/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Pedro Bazzali, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419832/1998-3 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Germano Guimarães Rodrigues, Agravado: José Otávio Queiroz Lima e Outros, Advogado: João Pereira Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419835/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Eugênio José Modin, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Agravado: Instituto Italiano para o Comércio Exterior - ICE, Advogado: Márcio Yoshida, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419840/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: J. L. Moutinho & Cia. Ltda., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado: Antônio Severino dos Santos, Advogado: Sebastião Cassiano Torres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419845/1998-9 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Diómedes Pereira de Azevedo, Advogado: Duval Rodrigues da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419881/1998-2 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Armindo Pires Santiago, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419882/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado: Ateledes Fernandes de Souza e Outro, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419901/1998-1 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Lirio Batista, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyger, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427633/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: João Pereira da Silva, Advogado: Adalberto Turini, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Orlando Monsef Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430353/1998-6 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Maristela Daniel dos Santos, Agravado: Benedito Massaro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho

Misailidis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430361/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Abílio Fachinetti e Outros, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Leide das Graças Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430414/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado: Luis Reinaldo Fernandes, Advogado: Beroaldo Alves Santana, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430427/1998-2 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ruth D'Alba Branco Pamplona Lcato, Advogada: Ângela Conceição de Oliveira Monteiro, Agravado: Ricarlos Monteiro de Souza, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430428/1998-6 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação, Advogado: José da Rocha Moreira, Agravado: Alcides de Souza Lima, Advogada: Ângela Palheta, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430429/1998-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação, Advogado: José da Rocha Moreira, Agravado: Raimundo Portugal Pantoja, Advogada: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430433/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Alfredo Farias de Magalhães e Outros, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430434/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Aurélio Pina Marques e Outros, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado: Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Sem Advogado, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430936/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado: Banco VR S.A., Advogado: Nelson Esquirra Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430941/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado: José Carlos Peres, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430942/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: José Carlos Peres, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430943/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Joaquim Cardoso Lopes, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430944/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado: Joaquim Cardoso Lopes, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430946/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Cevejaría Brahma, Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado: Sérgio Gomes Martins, Advogado: Marcos Schwartzman, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430947/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Agravado: Sérgio Gomes Martins, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430955/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Carlos de Domênico, Advogado: Adnan El Kadri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430958/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Afonso Henrique Lauderitz de Medeiros, Agravado: Caravel Serviços de Containers Ltda., Advogado: Durval Bουλhosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430982/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430985/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: João Luiz Lamego Ziegler, Advogado: Luiz Carlos Valle Nogueira, Agravado: Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Luciana Arlotta de Ocariz, Agravado: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430990/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dalton Cecchetti Van, Agravado: Mardel Brasil Corrêa (Espólio de), Advogado: Lútero Pinheiro David, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431376/1998-2 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado: Dimorvan Polese, Advogado: Roberto S. Seitenfus, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431377/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sika S.A., Advogado: Luiz Carlos Levenzon, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SINDIQUÍMICA, Advogado: Ivan Sérgio Feloniuk, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431379/1998-3 da 4a.

Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Linck S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais, Advogado: Argeônio Amorim, Agravado: Gilberto Pezzoli, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431380/1998-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geiger, Agravado: João Colomor Gonçalves, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431385/1998-3 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Condomínio Edifício Safaci, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado: Maria Barbosa Cardoso, Advogado: Demerval Jorge Silva Serra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431387/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Cláudio José Grando da Cunha e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431388/1998-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: ING - Internationale Nederlanden Bank N. V., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado: Mabel Yulisca Maisonnave Macedo, Advogado: Luis Antônio Zanin, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431389/1998-8 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Darci Silva da Rosa, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431390/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rede Riograndense de Emissoras Ltda., Advogado: Rosemarie Sebem, Agravado: Eraldo Lucchesi Garbini, Advogado: Jorge Augusto Garcia Pacheco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431391/1998-3 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Selenito Paz de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431396/1998-1 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sociedade de Hotéis Sirelca Ltda. - Lido Hotel, Advogado: Carlos César Cairoli Papaléo, Agravado: Saul Dias Alves, Advogado: Caio Múcio Torino, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431401/1998-8 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Viação Hamburguesa Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado: Eugênio Caetano de Souza, Advogado: Alberto Alves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431406/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cortel S.A., Advogado: Alceir Vanderlei Lovatto, Agravado: Emilia Leite Pintos, Advogado: Irineu Miguel Messinger, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431407/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ricardo Juarez Antunes, Advogado: Jose Dirceu Ferreira de Moraes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431410/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, Procurador: Adriana Maria Neumann, Agravado: José Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431411/1998-2 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Bernardino Abreu Barcelos, Advogado: Antônio Evanhoé Pereira de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431412/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone Oliveira Paese, Agravado: Sérgio Moretti Torgo, Advogado: Antônio Vicente Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431415/1998-7 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Gilmar Tesch, Advogado: Glademir Lopes Cabezudo, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431646/1998-5 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Cristiano de Melo de Matos, Advogado: Fernando Isa Geabra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431648/1998-2 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Euzébio Carlos Ortiz, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado: Paulo Fernando Guimarães de Melo - ME, Advogada: Ana Karina Garcia Javarez, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431665/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Luiz Carlos Duarte Azevedo, Advogada: Albanice Cordeiro, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Benjé César, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431666/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado: Jorge de França, Advogado: Marinho Campos Dell'Orto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431667/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sebastião Bathazar de Almeida Filho, Advogado: Hesiodo Galvão Chrysóstomo de Sousa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431670/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Associação Universitária Santa Úrsula - Ausu, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Advogado: Guilmar Borges Rezende, Agravado: Vera Lúcia Trindade Gomes, Advogado: Marcelo Chalreó, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432427/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cristiane Venturolli, Advogado: Mauricio de Freitas, Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Michael Ogawa, **Decisão:** unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravante Cristiane Venturolli; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432429/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Lourenço Transporte e Comércio Ltda., Advogada: Marcia Monfilier Farias Peres, Agravado: Pedro Carlos

Fernandes, Advogado: Wilson Francisco da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432433/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Carlos Miguel de Araújo, Advogado: João Antônio Faccioli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432435/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Jose Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado: Luiz Antonio Maciel, Advogado: Salvador Paulo Spina, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432436/1998-6 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: José Roberto Fernandes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432437/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Carlos Antonio Muraro, Advogado: Omar Andraus, Agravado: Siemens S.A., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432438/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Domingos Bonocchi, Agravado: Newton César de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432441/1998-2 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Paulo Souza da Rosa, Advogado: Hudson Sozi Elpidio, Agravado: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofértil - Em Liquidação, Advogada: Alice Scarduelli, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Acary Palma Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432481/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Transportadora Cofan S.A., Advogado: Antônio de Castro, Agravado: José Donizete dos Santos, Advogado: Fernando Neto Castelo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432483/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Agropecuária CFM Ltda., Advogado: Nilo Ikeda, Agravado: Dervani Lazari, Advogado: José Soares de Sousa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432485/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Tadeu Pimentel Cordeiro e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Domingos Bonocchi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432486/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Adem Bafti, Agravado: Tadeu Pimentel Cordeiro e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432493/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas,

Agravante: Aurelino Almeida da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado: Freios Varga S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432494/1998-6 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado: Joel Fernandes de Oliveira, Advogado: José Hortêncio Francischini, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432495/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Nadir Maria Motta Balbo, Advogado: João Batista Dias Magalhães, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432888/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Condomínio do Edifício Duque D'Anjou, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Agravado: Derval de Souza Costa, Advogada: Valéria Teixeira Pinheiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432889/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Transportes São Silvestre S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado: Fernando Salvador de Almeida Carvalho, Advogado: José Gabriel Nascimento da Rosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432890/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: BANEH - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - DIBAHIA, Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Agravado: Nilvaldo Trajano da Silva Junior, Advogado: Roberto Carlos Baptista Alves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432893/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Berta Teixeira da Mota, Advogada: Anna Pingitore, Agravado: Confeitaria Colombo Comércio e Indústria S.A., Advogado: Maurício Michels Cortez, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432894/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: White Martins Soldagem Ltda., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Vinicius Alexandre Ramos da Silva, Advogado: Antonia Elizabeth de Lima e Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432905/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ricardo Scapim Barroso, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432908/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Agravado: Jorge Lopes de Souza, Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432910/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Adalberto Ferreira de Aguiar Sobrinho e Outros, Advogado: Edison de Aguiar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432916/1998-4 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Gerardus Lautrentius Joseph Bartels, Advogado: Jorge Claudio M Wanderley, Agravado: Adamir Soares Ferreira e Outro, Advogado: Luis Daniel Lavareda Reis Junior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432919/1998-5 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Agravado: Jane Cristina Furtado Lustosa, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Luduvina Turismo Ltda.,

Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432920/1998-7 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado: Mário Wilson de Santa Helena Corrêa, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432921/1998-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: José Ubiraci Rocha Silva, Agravado: Mário Wilson de Santa Helena Corrêa, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433317/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Nézio Olivato Montovanelli, Advogado: José Torres das Neves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433319/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Ricardo Pontieri Augusto, Advogado: João Antônio Faccioli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433321/1998-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Valdir Stevanin, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433328/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado: Claudio Cesconeto, Advogado: Espedito Telmo Milanez Dutra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433332/1998-2 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Agravado: Renato Lacerda de Freitas, Advogada: Cláudia Fonseca Nunes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433333/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Indústrias de Chocolate Lacta S.A., Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado: Siloé Lopes da Silva, Advogada: Laci Cdete Remos Ughini, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433334/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ernesto Neugebauer S.A. - Indústrias Reunidas, Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado: Juracy Maciel Rodrigues Machado, Advogado: Flavio Jose Zanini, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433343/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ana Emilia Dorneles, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado: TV Manchete Ltda., Advogado: Rogério Avelar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433344/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Carmelo Corato, Agravado: Luiz Armando Martini, Advogado: Milbert Macau, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433345/1998-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante:

Bradesco Seguros S.A., Advogada: Riwa Elblink, Agravado: Hiltan Alves Soares, Advogado: Jorge Alves de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433346/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Alberto Silva Braga Filho, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Agravado: Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Suam, Advogada: Maria de Fatima Lameiras, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433347/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Arlene Antunes dos Santos, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco Nacional S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433348/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado: Arlene Antunes dos Santos, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433350/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha, Agravado: Juracyrema Almeida da Costa, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433353/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ailton Gonçalves Dias e Outros, Advogada: Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado: Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogada: Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433558/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Alcimar Leal Monteiro, Advogado: Silvio Soares Lessa, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433559/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Agravado: Geraldo Antonio Pereira, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433560/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Antonio Marcio Teodoro, Advogado: Paulo Aparecido Amaral, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433561/1998-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado: Sindicato Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba - STIACAU, Advogado: Fábio Blangis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433563/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cesa Transportes S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado: Levindo dos Santos Ribeiro, Advogada: Juracy Guimaraes Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435842/1998-7 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Eraldo Fidelis Oliveira, Advogado: Tarcisio Leitão de Carvalho,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435843/1998-0 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: José Antonio Carneiro Barbosa e Outros, Advogada: Ana Virginia Porto de Freitas, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435845/1998-8 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Jorge Sávio Marinho Barroso do Nascimento e Outros, Advogado: César Ferreira, Agravado: Centrais de Abastecimento do Ceará S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435846/1998-1 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Centrais de Abastecimento do Ceará S.A., Advogado: Sérgio Luiz Amadei, Agravado: Jorge Sávio Marinho Barroso do Nascimento e Outros, Advogado: César Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435849/1998-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Wagner José Dornelas, Advogado: Geraldo César Franco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435850/1998-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A., Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado: Siomara Aparecida Fabri de Azevedo Moura e Outra, Advogado: Alex Santana de Novais, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435851/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Juvenal de Assis, Advogado: Silvano Gomes da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435852/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Nivaldo Marçal, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435856/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Vilza Rocha Casero, Advogado: Fernando José de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435858/1998-3 da 22a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Elício de Melo Leitão, Agravado: Edgard Raulino de Almeida Filho e Outros, Advogado: José Demes de Castro Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435859/1998-7 da 22a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Albertino de Moraes Costa, Advogado: Wladimir Soares de Mesquita Neto, Agravante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435860/1998-9 da 22a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Magda Maria Lopes Estrela, Advogado: Haroldo Mendes Ramos, Agravado: Corema - Comércio, Representações e Máquinas Ltda, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435863/1998-0 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Escola Cosmos de Primeiro Grau S/C, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado: Nilda Ferreira Maia, Advogado: Ilamar José Fernandes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435865/1998-7 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Isnard Damasceno Borges, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435867/1998-4 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: José Luiz da Silva, Advogado: Luiz Gonzaga Cordeiro, Agravado: Nelson Moreira de Souza, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435868/1998-8 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Augusto F. de Viveiros, Agravado: Hekel Cortes, Advogado: Alcidino de Souza Franco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435869/1998-1 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Vicunha Centro-Oeste S/A, Advogado: Rubens Gonzaga Jaime, Agravado: Antônio Benfca da Cunha, Advogado: José Eustáquio Vieira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435870/1998-3 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Greyson Machado de Souza, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Agravado: Academia Tocantins Ltda, Advogado: Ailton Rodrigues de Barros, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435872/1998-0 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A., Advogada: Carla Maria Carneiro Costa, Agravado: Maria Aparecida Ferreira, Advogado: Alcidino de Souza Franco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435873/1998-4 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Robinson Neves Filho, Agravado: Andreyra Fernandes da Matta, Advogado: João Bezerra Cavalcante, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435875/1998-1 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ramon Martins Costa, Advogado: Helder D da Silveira, Agravado: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435876/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Eurico Antônio Nascimento, Advogado: José Francisco Chateaubriand, Agravado: Companhia Brasileira de Moda, Advogado: Afonso Celso Raso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435878/1998-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Lourival Veloso Raios X Ltda. e Outro, Advogado: Lay Freitas, Agravado: Oswaldo Romualdo de Paula Filho, Advogado: José Cândido de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 435880/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Cezarina Virginia Ferreira, Advogado: Daniel Garcia Almeida, Agravado: Tubos e Conexões Tigre S.A., Advogado: Astramiro Nunes Leite, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR -

436691/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Andréa Kushiya, Agravado: Manoel Luiz Braz, Advogado: Enzo Sciannelli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436726/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: José Adevam Lourenço da Silva, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Transvalor S.A. - Transportadora de Valores, Advogada: Maria Aparecida Lucchetta, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436763/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: José Carlos Castelhan, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436767/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Bertino Jacobino Brito, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436812/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fabiola Pires Viana, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado: Deutscher Klub Pernambuco - Clube Alemão de Pernambuco, Advogado: Domingos Sávio Barbosa de Aguiar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436813/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Waldemar Dalloz de Paula, Advogado: Carlos Artur Paulon, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436815/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Diva Palmeira Leite, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436826/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Augusto Domingos de Mello, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ana Maria Franco Silveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436827/1998-2 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Agravado: Augusto Domingos de Mello, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436834/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Pedro da Silva Souza, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436837/1998-7 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rene Giacomolli, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado: Ivo Nunes da Silva e Outro, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436838/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab/RS, Advogado: William Welp, Agravado: Juarez Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436839/1998-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco de Crédito Real S.A. - BCR, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Gisele Castilhos da Veiga, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436840/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado: Beatriz Lemos da Silva, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436850/1998-0 da 20a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Luiz Cláudio Santos Lima, Advogado: Raimunda de Oliveira Soares Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436852/1998-8 da 20a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Rogério Avelar, Agravado: José Alves Soares, Advogado: Paulo José Soares, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436853/1998-1 da 20a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: José Kruchewsky Júnior, Advogado: José Alvino Santos Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436854/1998-5 da 20a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Rosalvo Vieira de Santana, Advogado: Maria Stela Penalva Costa, Agravado: E.G. Material Elétrico Ltda, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436856/1998-2 da 20a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Alealdo Leite, Advogado: Maria Stela Penalva Costa, Agravado: E.G. Material Elétrico Ltda, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436858/1998-0 da 20a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Antônio José Salgado dos Santos, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Agravado: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436859/1998-3 da 23a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Lázaro Roque de Amorim, Advogado: Félix Marques da Silva, Agravado: Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT, Advogado: Flávio José Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436864/1998-0 da 23a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Israel Moneço Mellão, Advogado: Humberto Silva Queiroz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436865/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Shirley Aparecida Bortolo Cabido, Advogado: Valter Mariano, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436866/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Épico Decorações Ltda., Advogado:

Oswaldo Arvate Júnior, Agravado: Alex Sandro Mendes dos Santos, Advogada: Eliana Maria Coimbra Jorge, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436869/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Allpac Embalagens Ltda., Advogada: Vera Regina Copriva de Souza Santos, Agravado: Lourivaldo Alves de Souza, Advogada: Petronília Custódio Sodrê Motalis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436870/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Selco Saldanha Cabral, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436871/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado: Elisete San Martin Afaya, Advogado: Gerson Garcia Cervantes,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436872/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: José Barreto Coimbra, Agravado: Luiz da Silva Fernandes, Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438526/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Mesbla S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Josimar Gaisler, Advogada: Zulmira da Rocha Moreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438527/1998-9 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Sindicato dos Agrônimos e Veterinários da Extensão Rural da EMATER/PB - SINDAVE, Advogado: Ismael Marinho Falcão, Agravado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogada: Maria Cláudia Lacerda, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438528/1998-2 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Agravado: Anabel Martins Costa, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438529/1998-6 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Otoniel Costa Júnior, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438530/1998-8 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado: Ricardo Helder Alves de Matos Gurgel, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438531/1998-1 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Odilon de Lima Fernandes, Agravado: Djailson José Almeida de Queiroz, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438533/1998-9 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Manoel Porfirio Neves, Agravado: Eliel de Melo Oliveira, Advogado: Gilvan Pereira de Moraes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438534/1998-2 da 13a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Odilon de Lima Fernandes, Agravado: Leyla Fabiana Dantas Melo, Advogado: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438535/1998-6 da 14a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: João Noma e Outra, Advogado: Leme Bento Lemos, Agravado: Pedro Sebastião Silva, Advogado: Paulo Rogério José, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438536/1998-0 da 14a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Camargo, Agravado: José Jacob da Silva Guarate, Advogado: Odailton Knorst Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438539/1998-0 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Hotéis Othon S.A., Advogado: Geraldo Alves Quezado, Agravado: José Danilson Teixeira, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438542/1998-0 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Dibens S.A.,

Advogado: Welton Coelho Cysne, Agravado: Lino Sérgio Silva Siler, Advogado: Patricio William Almeida Vieira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438549/1998-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Ribas Construtora Ltda., Advogada: Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado: José Luiz Sanhudo de Sanhudo, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438550/1998-7 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: São Paulo Alparbatas S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado: Irene Jacinta Neukamp, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438551/1998-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Francisco Luiz Lamenha Braga, Agravado: José Cicero Ferreira, Advogado: Sebastião Bezerra Leite, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438554/1998-1 da 22a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Gregorina Craveiro de Negreiros, Advogado: Gregório Martins Saraiva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438556/1998-9 da 22a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Elicio de Melo Leitão, Agravado: Eleutério Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: José Demes de Castro Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438557/1998-2 da 22a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Elicio de Melo Leitão, Agravado: Walter de Sousa Oliveira e Outros, Advogado: José Demes de Castro Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438558/1998-6 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Televisão Chapecó S.A., Advogado: Airton Minoggio do Nascimento, Agravado: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Advogado: Prudente José Silveira Mello, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR -

438560/1998-1 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Agravado: Dejana Terezinha Scheidt, Advogada: Patricia Mariot Zanellato, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438562/1998-9 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Francisco Eftting, Agravado: Fabiano Israel de Oliveira, Advogado: Maurício Pereira Gomes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438564/1998-6 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: João Luiz da Silva Faria, Advogada: Márcia Monfilier Farias Peres, Agravado: Artplan Prime Publicidade S.A., Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438565/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Maria Nilda de Farias, Advogado: Hudson Sozi Elpidio, Agravado: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Alice Scarduelli, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 438566/1998-3 da 12a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Neusa Dalva Vieira Pereira, Advogado:

Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439511/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Haydee Pereira Gantus, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439516/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Patricia Karla Dangelo Sampaio, Advogado: José Torres das Neves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439523/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439524/1998-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Antônio Andrade e Outros, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439525/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado: Aparício Rosa Moreira, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439526/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Perene Ltda., Advogado: José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: Antonieta Gonzales Alves Ferraz, Advogado: Joaquim Omar Franco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439562/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Aparecida Maria de Jesus, Advogado: Oswaldo Pizarro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439563/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado: Carlos José dos Santos, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439564/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Agravado: Jorge Paulino Soares, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 387922/1997-7 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 389304/1997-5 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Antônio Amaral Filho, Agravado: José Antônio Borlini, Advogado: João Batista Sampaio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 395321/1997-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Homero Bohnenberger, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 404425/1997-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado: Rosimari Celestino, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 408706/1997-8 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Comércio Especializado de Recife Ltda., Advogado: Paulo Azevedo, Agravado: Maria do Socorro Ferreira dos Santos, Advogado: João Severino Vieira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409313/1997-6 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Roberto de Oliveira Silva e Outros, Advogada: Lidia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: Raimundo da Cunha Abreu, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409777/1997-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Raimundo Nonato de Medeiros e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409778/1997-3 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Juracy Costa da Silva, Agravado: Henrique Tsuyoshi Sato e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409779/1997-7 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco

da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Agravado: Henrique Tsuyoshi Sato e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409796/1997-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogada: Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Agravado: Sérgio Alexandre Ramos, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409799/1997-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Francisco Silva Calado, Advogado: Paulo César de Araújo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409802/1997-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Stinco - Sociedade Tecno Industrial de Conservação Ltda., Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado: Neuza de Oliveira Pinto, Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409803/1997-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Paulo Roberto Labre Macedo, Advogado: Aldeir Costa Pereira, Agravado: Curso Perspectiva Ltda. e Outro, Advogada: Valdice França de Almeida Cavalcanti, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409808/1997-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Agravado: Banesto Banco Uruguay S.A., Advogado: Affonso Carlos Agapito da Veiga, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 409817/1997-8 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado: João Santiago Filho, Advogado: Pedro Paulo de Aragão, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412355/1997-4 da 13a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Rita de Cássia Medeiros Ordonho, Advogado: José Francisco Fernandes Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412356/1997-8 da 13a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Odilon de Lima Fernandes, Agravado: Jocélio da Silva Lima, Advogado: Livio Regis Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412368/1997-0 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ematerce - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Eliezer Peixoto e Outros, Advogado: Marisley Pereira Brito, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412374/1997-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Eva de Fátima Diogo, Advogado: Luiz Olympio Brandão Vidal, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412378/1997-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Marcos Ladeira Teixeira e Outros, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Vieira Nunes Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412379/1997-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Marcus Marcelo de Souza Lopes, Advogado: Sérgio Reivaldo Souto Soares, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412387/1997-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Sandra Magalhães Bicalho de Barros, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 412389/1997-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Agravado: Valdemiro Rosa, Advogado: Marli Izabel de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 413228/1997-2 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Amauri Feitosa de Carvalho, Advogado: Gérson Galvão, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415477/1998-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Oswaldo de Abreu e Outros, Advogado: Léucio Honório de A. Leonardo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415902/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cláudia Regina Rodrigues de Carvalho, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Agravado: TV Globo Ltda., Advogado: Charles Soares Aguiar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415924/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Giovanna Rodrigues Viegas, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415925/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Giovanna Rodrigues Viegas, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 415939/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Gustavo André Hugo Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** AIRR - 417328/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco S.A., Advogada: José Maria Pereira da Silva, Agravado: Antônio Fernandes, Advogado: Hélio Castello, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 417460/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado: Francisco Gomes

Cruz, Advogado: Walter Tadeu Marques Pereira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418163/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado: José Barbosa Lima, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418246/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Magda Fixpex Machado, Advogado: Antônio da Costa Medina, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418251/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Eduardo Guedes Figueiredo, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Em Liquidação, Advogado: Sebastião José de Figueiredo Magalhães, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418751/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: União Federal (Extinta FNS), Advogado: Sinclair Ferreira do Nascimento, Agravado: Aude dos Reis Pereira de Souza e Outros, Advogado: José Rejany Castro, **Decisão:** unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravante a União Federal; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418781/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Gilson Gomes da Silva, Advogada: Eliana Maria Henriques Scapin, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 418784/1998-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: Luismar Silva e Outros, Advogada: Analia Vicente Faria, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419756/1998-1 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado: Aurélio Pires, Agravado: André de Azevedo Csako, Advogado: Júlio Cesar Silva Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419760/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado: Benedito Augusto da Costa, Advogado: Winston Henrique, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419762/1998-1 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Érico Ribeiro Passos, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419763/1998-5 da 16a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Raimundo Henriques Nascimento Soares, Agravado: Anísio Costa, Advogado: Antônio Borges Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419770/1998-9 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado: João Francisco Alves dos Santos, Advogada: Sandra Cristina de A. Sampaio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 419783/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Adilso da Silva Machado, Agravado: Sílvia Mara Delmanto Bruno, Advogado: Antônio Claret Viaili, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420375/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria Lucie de Oliveira Amorim, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420461/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Amauri Valadão, Advogado: Ênio de Paula Salgado, Agravado: José Carlos Nascimento Lopes, Advogado: Antônio Cardoso Gomes, Agravado: Tempernort Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Luiz Henrique R. de Araújo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420470/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Angélica Timothy, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Companhia de Marcas, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421015/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Áurea Maria de Camargo, Agravado: Marco Antônio Nunes de Oliveira, Advogado: Aristeu Nakamune, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421016/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fazenda Fortaleza Ltda., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Nilton Pinto Rezende, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421024/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Edison Luis Bontempo, Agravado: Carlos Francisco Luiz e Outros, Advogado: Reinaldo de Andrade Perillo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421174/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado: Helenita Rocha de Souza Vieira da Silva, Advogada: Riscalla Elias Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 421307/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Vicunha S.A., Advogada: Gisele Ferrarini, Agravado: Valdemir Viana da Silva, Advogado: Airton Duarte, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422133/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Meira Fernandes Contabilidade e Auditoria Ltda, Advogado: Cristine Aparecida Ribeiro, Agravado: João Augusto de Moura, Advogado: Hugo Roberto Estival, Agravado: Gente Grupo de Ensino e Tecnologia Educacional S.C. Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422160/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado: Neyde Lopes de Siqueira, Advogada: Maria Lucia Cintra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422207/1998-8 da 2a. Região.

Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: João Vivanco, Agravado: Guido da Silva Correia, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422250/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Plásticos Polyfilm S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Rivaldade Jardim Viana, Advogado: Domingos Rossi Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422278/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cláudia Medeiros de Castro, Advogado: Donato Antônio de Farias, Agravado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Esperança Luco, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422297/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Madalena de Oliveira Prado Herrero, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado: Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Nelson Tambellini Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422325/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Andréa Kushiya, Agravado: José Botelho Pereira, Advogado: Enzo Sciannelli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422334/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado: Valentin Anastácio, Advogado: Edivaldo Souza Roque, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422335/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Silvia Helena Kikuchi, Advogada: Jaci Furuiama, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422352/1998-8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-422425/1998-0, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Yasmin Gonçalves de Andrade, Agravado: Alberto dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422358/1998-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Aluisio de Souza Teles, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado: Modular Empreendimentos Técnicos Ltda, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422359/1998-3 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Otávio Oliveira da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422370/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado: José Gonçalves da Silva, Advogado: Adalberto Rangel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223807/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Maria Tereza Álvares da Silva Campos, Agravado: Maria Abadia de Aquino, Advogada: Nadia Regina Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223808/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado: Miguel Arcanjo Soares, Advogado: José Torres das Neves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223811/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Gerson Fernandes, Advogado: Fernando Guerra, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223815/1998-4 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Joaquim Ribeiro da Silva e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: João de Alcântara Silvério, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223816/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Paulo César Marques Coelho, Advogada: Adriana de Fatima Meireles, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223817/1998-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Paulo Siqueira Magalhães, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223824/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: José Horta de Magalhães, Agravado: Celso Alexandre Meireles, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223829/1998-3 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Agravado: Aristides dos Santos e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223841/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado: Joel Lisboa dos Santos, Advogado: Benedito de Paula Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223842/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Ivani da Silva Ferreira, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223845/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Bozzano Simonsen S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Marco Aurélio Pinheiro, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223848/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antônio Ricardo David Leite e Outros, Advogado: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado: Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 4223849/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante:

Ereva Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado: Pedro Cândido Neto, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425169/1998-6 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavallante, Agravado: Paulo Estanislau Alves de Lima, Advogado: Gilberto Alves de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425185/1998-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Zanello, Agravado: Francisco José Maciel, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425200/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Renato Bento Luiz, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Emmanuel Carlos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425211/1998-0 da 11a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado: Carmem Lúcia Deodato de Melo, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425226/1998-2 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogada: Mônica dos Santos Storino, Agravado: Mauro Bernardo da Silva, Advogada: Erlene Gonçalves Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425231/1998-9 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Têxtil de Castanhal - CTC, Advogada: Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa, Agravado: Maria das Graças Vieira, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425235/1998-3 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado: Augusto Pereira Correa Neto, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425236/1998-7 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: JB Loterias Ltda., Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Agravado: Ronilson Valente Brito, Advogado: Deoclecio da Paz Pereira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425241/1998-3 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado: Maria Luiza Soares da Rocha, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425244/1998-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado: Maurício Motta, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425246/1998-1 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Carlos de Castro Noronha Filho, Advogada: Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425250/1998-4 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado: Rosa Maria Fragoso Ferreira de Melo, Advogado: Odilon Trindade Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425251/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Brasilocks Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edivaldo Silva de Lima, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425255/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado: Marcos Antônio Gomes, Advogado: José Elieser de Souza, Agravado: Estiva Empreendimentos Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 425256/1998-6 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Maria Fidalgo Cardoso, Advogado: Zerlino Dorin Neto, Agravado: Jairo Gasparini, Advogado: Nelson Casadei, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427570/1998-2 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Elias Henrique de Souza, Advogado: Silvio Roberto Fonseca de Sena, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 427577/1998-8 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Flávio Cazuza Leite, Advogado: Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428112/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Adilso da Silva Machado, Agravado: Reginaldo Rodrigues de Camargo, Advogado: Itagiba Flores, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428146/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria Tereza Casimiro Costa, Advogado: Oswaldo Pizarro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428154/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado: Raimundo José Martins, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428156/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Mário Rogério Kayser, Agravado: Monica Aparecida Corduglo, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428157/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: PC POWER Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Luiz Aguiar, Agravado: Maria Luiza de Souza e Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428160/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Auto Viacao Urubupunga Ltda., Advogado:

Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado: Genivaldo da Silva Fontes, Advogado: Euclides Dourado Servilheira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428161/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Paulo Alvarenga, Advogado: Anis Aidar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo:** AIRR - 428163/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cobrasma S.A., Advogado: Esterlino Pereira de Souza, Agravado: Valdomiro Duarte da Silva, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428164/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado: João Antônio Ferreira Gomes, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428165/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Moisés da Silva, Advogado: José Giacomini, Agravado: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428166/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Foster Jairo Carlos Alves da Silva e outros, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428167/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: José Irineu Nascimento, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428171/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Luiz Roberto Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Antonio Balbo Pereira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428173/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sansuy S.A. - Indústria de Plásticos, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Dorival Ferreira de Jesus, Advogado: Roberto Jurkevicius, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428174/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Terumi Hasegawa, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428175/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Gisele Ferrarini, Agravado: Terumi Hasegawa, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428176/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Suelly Sueko Koyama, Advogado: Euridice Barjud C. de Albuquerque, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428177/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado: João Nelson Cruz, Advogado: Alberto Luiz de Paula, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428180/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Vânia Maria Teles Marques, Advogada: Marlene Ricci, Agravado: Companhia Brasileira Trens Urbanos, Advogado: José Luiz Bícudo Pereira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428427/1998-6 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Construtora Xingó Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Agravado: Alonso Manoel dos Santos, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428428/1998-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: TRANSPORTE ALAGOAS - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Marialba dos Santos Braga, Agravado: Valdir Francisco da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428460/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antônio Carlos Garrido Nunes e outros, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428529/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Francisca Batista de Oliveira e outros, Advogada: Lídia Kacru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Lúcia Onofre de Andrade Frambach, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428530/1998-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Edimar Pinto Rodrigues, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Maurina Villaça Vargas Braga, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428532/1998-8 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Alexandre Etchechurry Ferreira, Advogado: Luciano Silva Campolina, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428533/1998-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: HC Peças S.A., Advogado: Vitório Augusto de Fernandes Melo, Agravado: Cláudio Vieira da Silva, Advogado: João Evangelista de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428534/1998-5 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Nilton Fontoura Garcia, Advogada: Valquíres Machado Elias, Agravado: Ludgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428542/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Laécio Alves da Fonseca, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Agravado: Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Cesar Boechat, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR -

428543/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado: Josef Perelmanis, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428546/1998-7 da 20a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Antônio Bismarque Silva Coelho, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428547/1998-0 da 20a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado: Aloísio de Oliveira, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428548/1998-4 da 20a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Angélica Herminia Oliveira Serôa, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428553/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Agravado: Cenila Sapede, Advogado: Nelson de Lima Marques, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428563/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Vera Lúcia da Rocha Fragoso e Rocha, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428564/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Yvan de Gusmão França Baptista, Agravado: Marcos André Costa de Azevedo e Outros, Advogado: Rogério César Costa de Azevedo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428566/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Ruth Felske, Advogada: Célia Soledade Lemos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428567/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Valdo Francisco de Oliveira, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428570/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado: Antônio Jorge de Almeida Silva e Outros, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428572/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado: João Costa Anselmo, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428576/1998-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: TH Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado: Fernando Pereira de Castro, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428588/1998-2 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Salgado S.A., Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado: Amaro Salvino da Silva, Advogado: Ednaldo Germano Cunha, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428593/1998-9 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB, Advogado: Cicero Vilas-Boas Pinto, Agravado: Ademir Rodrigues da Costa e Outros, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429179/1998-6 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Vânia Costa Marinho, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Lisboa's Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogada: Adriana Alves dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429181/1998-1 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogada: Marialba dos Santos Braga, Agravado: Marcos Antonio Rocha Tenório e Outros, Advogado: José Jasson Rocha Tenório, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429182/1998-5 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Cansanção de Sinimbu S.A., Advogado: André Cordeiro de Sousa, Agravado: Antonio José Marques, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429183/1998-9 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: Givanildo Antônio dos Santos, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429184/1998-2 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Caeté S.A., Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravante: Usina Caeté-Marituba Ltda., Advogado: Ricardo Panquestor, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado: Nemézio Firmino de Araújo, Advogado: Welington Wanderley Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429185/1998-6 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado: Aluisio Teixeira da Silva, Advogado: Sebastiao Vanderlei Cavalcante, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429186/1998-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Tadeu Brandão Cavalcante, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429187/1998-3 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Apolinário dos Santos, Advogado: José de Souza Neto, Agravado: Maria Júlia V. Cavalcanti Gomes, Advogado: Wallace Silva de Miranda, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429190/1998-2 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Socimasa Atacado Ltda., Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Agravado: José Luis de Souza, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 429191/1998-6 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: José Airton Bezerra da Silva, Advogado: Gérson Galvão, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429195/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Ministério Público do Trabalho da Sexta Região, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429196/1998-4 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Raimundo Nonato Bezerra, Advogado: José Walter Lubarino dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429197/1998-8 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Trápiche S.A., Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado: Severino Eudócio da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429198/1998-1 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado: Virgílio Francisco Coelho Neto, Advogado: Hélio Palmeira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429200/1998-7 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado: Aurélio Pires, Agravado: Ricardo Oliveira Soares, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429201/1998-0 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Serstep S.A. Engenharia e Montagem, Advogado: Pedro Lacerda, Agravado: Furtuoso Rocha da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429202/1998-4 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Citibank N.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado: Roberto Woolf, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Francisco Fontes Hupsel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429206/1998-9 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogado: Jorge Borba, Agravado: Emílio Ferreira da Silva Neto, Advogado: Carlos Eduardo Carvalho Monteiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429208/1998-6 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Walter Murilo Andrade, Agravado: Uelinton Leite Campos, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429212/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: T. Bone Restaurante Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Noel Ribeiro, Agravado: João Batista de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429213/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Delsy Alves, Agravado: Maura da Silva Augusto, Advogado: Isaac Muniz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429218/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Guilmar Borges Rezende, Agravado: Célia Aguiar de Sousa Mousinho, Advogado: Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429219/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Astromarítima Navegação S.A., Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Agravado: Fernando Eduardo de Azevedo, Advogado: Ertulei Laureano Matos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429316/1998-9 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Abeni Miguel Raulino e outros, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429502/1998-0 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Caeté S.A., Advogado: Ricardo Panquester, Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Agravado: Cícero Barbosa, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429625/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Berlitz Centro de Idiomas Ltda., Advogado: Sérgio Paula Souza Caiuby, Agravado: Loredana Barale, Advogado: Corrado Barale, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429627/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Racional Engenharia S.A., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado: Edu Botelho Baraúna Júnior, Advogada: Sônia Aparecida Fossa Camargo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429628/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado: João Ferreira dos Santos, Advogado: Agostinho Tofoli, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429629/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado: Cleusa Odete do Nascimento Porto, Advogado: Jurandyr Moraes Tourices, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429636/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Claudionor de Oliveira Assunção Filho e Outro, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429766/1998-3 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado: Ângelo Patrocínio do Carmo, Advogada: Norma Rebouças L de Moura, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430014/1998-5 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: União Federal (Extinta FNS), Advogado: Sinclair Ferreira do Nascimento, Agravado: Ailton da Cunha e Outros, Advogado: Renato Alencar Dias, **Decisão:** unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravante a União Federal;

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430177/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Agravado: José Lázaro Gonçalves, Advogado: Ulisses Martins dos Reis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430179/1998-6 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ciquine Companhia Petroquímica, Advogado: Carlos Manuel Gomes Marques, Agravado: Luis Carlos Moreira Mattos, Advogado: Eduardo Jose do Nascimento, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430180/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Grasielle Lucci Veloso, Agravado: Dorival Delfino Ferreira, Advogado: Oswaldo Faria Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430189/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Grasielle Lucci Veloso, Agravado: Valdir Albuquerque Vieira, Advogado: Humberto da Silva Monteiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430193/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Emmanuel Carlos, Agravado: Antenor Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430227/1998-1 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Riocell S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado: Sadi Figueiró Saraiva, Advogado: Renato Walmar Medina Guedes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430230/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Agravado: Carlos Antonio Ferreira Mendes, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430234/1998-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Mara Zanuzzi, Agravado: Sue Raquel da Silveira, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430235/1998-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado: Holmes Asconavieta Gomes, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430237/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado: Daysi Soares Santos Predebon, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430407/1998-3 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Kássia Maria Silva, Agravado: José Soares Gurgel, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430420/1998-7 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Claudete Kátia de Lima Santos, Advogado: José Freire de Almeida Júnior, Agravado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Cleide Marisa de Andrade Mesquita, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430564/1998-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Adílio João dos Santos, Advogada: Jussara Pinto Mendes Kaczynski, Agravado: Pedro Luiz Jung, Advogado: Carlos Cândido, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430585/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Claudemir Caetano, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Habib Nadra Ghaname, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430586/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430631/1998-6 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyger, Agravado: Cláudia Lima de Ávila e Outros, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430632/1998-0 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Sidnei Fagundes Munhoz, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430634/1998-7 da 23a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado: Cleide Regina Ribeiro, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430635/1998-0 da 16a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré S.A., Advogada: Waleska Neiva Moreira Ávidos Castro, Agravado: Carlos Nei Pereira de Oliveira, Advogado: Antônio Brito de Moraes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430648/1998-6 da 16a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Casa do Padeiro Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Velten Pereira, Agravado: Leandro Roberto Liotto, Advogado: Marco Antonio Rangel de Pinho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430653/1998-2 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Antônio Amaral Filho, Agravado: Cleonice de Jesus Barbosa Couto, Advogado: João Batista Sampaio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431100/1998-8 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Eico Engenharia Ltda., Advogada: Karen Pontes Richardson, Agravado: Rosângela dos Santos Miranda, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431103/1998-9 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda., Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Agravado: Ismael dos Anjos Silva,

Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431105/1998-6 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Agravado: Moizes Leandro de Moraes, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431107/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Antonio Belozo Neto, Advogado: Nivaldo Pessini, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431108/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Durval Emilio Cavallari, Agravado: Fernando Antonio da Silva Vasconcelos, Advogado: Paulo Sergio Campos Cavezzale, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431109/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Fernando Antonio da Silva Vasconcelos, Advogado: Nelson Vaughan Corrêa Neto, Agravado: Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Durval Emilio Cavallari, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431110/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Citibank N. A., Advogada: Adriane Maria Xavier, Agravado: Gilson Cesar Holovaty, Advogado: Romeu Guarnieri, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431113/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Carolina Rubliauskas Wahbe, Agravado: Alino Massaiuqui Sato e Outros, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431115/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Francisco Gomes da Silva, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431118/1998-1 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Sérgio Bushatsky, Agravado: José Onofre da Silva, Advogado: Celso Eleuterio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431119/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Elebra Comunicação de Dados Ltda., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado: Henrique Massanobu Tanabe, Advogada: Emilia Leite de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431120/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Carlos de Almeida, Advogado: Fábio Villas Boas, Agravado: Conter - Construções e Comércio Ltda., Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431122/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Café Bar e Restaurante Itambira Ltda., Advogado: Erwin Marinho Fagundes, Agravado: Paulo da Silva Rocha, Advogado: Antônio Vanderilo de Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431124/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Ruy Carlos de Macedo Neves e outros, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431125/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado: Manoel Alves Gonçalves, Advogado: Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431126/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Celestrino Ferreira de Lacerda, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431129/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Carlos R. Silva, Agravado: Sérgio Moraes da Costa, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431137/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marcos de Góes, Agravado: José Ferreira Alves, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR -

431138/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Roberto Lopes Braga, Advogada: Glória Costa, Agravado: D.V. Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431594/1998-5 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Floris-Vânia Pereira da Silva, Agravado: Elidia Varjão de Souza, Advogado: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431598/1998-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: J. W. Comércio Internacional Ltda., Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado: Luiz Rufino, Advogado: Geraldo Fernandez Vasques, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431600/1998-5 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Seltom Hotéis S.A., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado: Mecenas Rocha das Neves, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431601/1998-9 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Mecenas Rocha das Neves, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Seltom Hotéis S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432115/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: The First National Bank Of Boston S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado: Hélio do Nascimento, Advogado: Márcio Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432123/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Ribamar Ribeiro, Advogada: Ana Luiza Lima de Oliveira, Agravado: União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro),

Procurador: Regina Viana Daher, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432155/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André - Hospital São Pedro, Advogada: Rita de Cassia de J. Suzigan Souza, Agravado: Adolfo Stein, Advogado: Clóvis Canelas Salgado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432178/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Edison Luis Bontempo, Agravado: Eudenes Ferreira e outros, Advogado: José Luiz Sangalotti, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432179/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Bank Boston S.A., Advogada: Ana Cristina Pires Villaza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432181/1998-4 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432346/1998-5 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Francisco Everardo Carvalho Cirino, Agravado: Marcelo Eugênio Silva Lima, Advogado: Inocencio Rodrigues Uchoa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432644/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Nilson Brito Trindade, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432654/1998-9 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Nelson Targino de Oliveira, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Celso Barreto Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432661/1998-2 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Maria Amaral, Advogado: Aldemio Ogliari, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433109/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Jair José de Lima, Advogado: Manoel Ramos da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433111/1998-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antônio Carlos Correa Maciel e Outro, Advogado: Florival dos Santos, Agravado: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen, Advogado: José Luiz Fenyo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433113/1998-6 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho; Agravado: Luis Márcio Borges Marques, Advogado: Jair Dutra, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433115/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Maria Goreti Lovato, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433116/1998-7 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Orlando Moreira Castilho Júnior, Advogado: Maurício de Freitas, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433117/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Marlene Alves Machado, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433119/1998-8 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Benedito de Matos Cunha, Advogado: Francisco Moreno Ariza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433120/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sérgio Luiz Martinez, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433121/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sérgio Ricardo Gisoldi, Advogado: Vicente Aparecido Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433122/1998-7 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Sergio Antônio Rocha, Advogado: Léo Eduardo Ribeiro Prado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433133/1998-5 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antônio Teixeira de Carvalho e Outros, Advogada: Juracy Mauricio Vieira, Agravado: Labor - Serviços Agrícolas Ltda. e Outra, Advogado: Emmanuel Carlos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433231/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cummins Brasil Ltda., Advogado: Luiz Augusto Consoni, Agravado: Sandro Moraes Viana, Advogado: Antônio Carlos José Romão, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433234/1998-4 da 19a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Construtora Xingó Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Agravado: João José da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434196/1998-0 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ranulfo Ferreira Filho, Advogado: Renato Ferreira das Graças, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Ilda Terezinha de Oliveira Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436621/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: Irma Glória Pereira Vaz, Advogado: Humberto Marcial Fonseca,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 437698/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Massa Falida de Embrakon Eletrônica e Tecnologia Ltda., Advogado: Mario Unti Junior, Agravado: Josias Manoel, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 437733/1998-3 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Vânio Ghisi, Agravado: Carlos Cavagnoli, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 437745/1998-5 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Manoel Fernando Gonçalves Filho, Advogada: Ana Maria Santana da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 437747/1998-2 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Azenaide de Souza Calixto, Advogado: Duval Rodrigues da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 437769/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado: Maria José Vieira, Advogada: Cynthia Gateno, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 437782/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Edenildo Alves de Souza, Advogado: Domingos Savio Zainaghi, Agravado: Itaú Corretora de Valores S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439460/1998-2 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Edison Sanches, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado: Cukier & Cia. Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439463/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Silvio de Oliveira, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Santana Bip Boy - Serviços Motorizados S/C Ltda, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 487786/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A - Casas Pernambucanas, Advogado: Virginia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado: Maria Marta de Carvalho Andrade, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 352738/1997-9 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: União Federal, Procurador: Carlos Jaci Vieira, Agravado: Maria Tercilia Fortes Alves e Outros, Advogado: Clayton Montebello Carreiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 391109/1997-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Adão Ribeiro da Rocha e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 418156/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Município de Nova Friburgo, Procurador: Hamilton Sampaio da Silva, Agravado: João Avelar Condack, Advogado: José Carlos de Lima, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422198/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ana Olivia Maiolino Kalawatis, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Sandra Albuquerque, Agravado: Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco, Advogada: Riwa Elblink, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422423/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Antenor Noce e Outros, Advogado: João Batista da Silva, Agravado: União Federal (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), Procurador: Regina Viana Daher, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422424/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado: Antenor Noce e Outros, Advogado: João Batista da Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 422425/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Performance Recursos Humanos Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Vera Ligia Abrão Jana, Agravado: Alberto dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 425229/1998-3 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Televisão Liberal Ltda., Advogada: Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Suely Sena da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 425230/1998-5 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Otávio Oliveira da Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427573/1998-3 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Eduardo José Lyra Pessoa de Mello, Advogado: Helder Mácio de Carvalho Melo, Agravado: Cicero Lourenço da Silva, Advogada: Marlene Gomes de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427899/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Em Liquidação), Advogado: Wagner Nahid, Agravado: Manoel Vieira Febrônio, Advogado: Antônio da Costa Medina, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 427967/1998-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Fabiana Klug, Agravado: Odete Leite Perroni e Outra, Advogada: Bárbara Aragonéz, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428155/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Odonis Bento da Silva, Advogado: Renato Rua de Almeida, Agravado: Mwm Motores Diesel Ltda., Advogado: Ovidio Paulo Rodrigues Collesi, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428179/1998-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Agravado: Gessonita Maria da Silva, Advogado: Ester Padilha de Siqueira, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428545/1998-3 da 20a. Região, Relator:

Fernando Eizo Ono, Agravante: Edvaldo Ferreira de Oliveira, Advogado: José Augusto Costa Sobrinho, Agravado: Cold Engenharia Ltda., Advogado: Alvirilânio de Lima Virgílio, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 428573/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Iran Gomes D'Ávila, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 429199/1998-5 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Oriando Moraes da Hora, Advogado: Manoel Monteiro Filho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 429203/1998-8 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Júlia Maria Rodrigues Bahia, Advogado: Sandro Costa de Amorim, Agravado: Empresa de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Salvador S.A. - EMTURSA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 429211/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Cláudia Mária Pereira Ribeiro, Agravado: Maria de Lourdes Ribeiro, Advogado: José da Fonseca Martins, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 429637/1998-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado: Claudionor de Oliveira Assunção Filho e Outro, Advogado: Marcos Schwartzman, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 429912/1998-7 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravado: Marlúcia Aparecida de Andrade, Advogado: Marcos César Veiga Rios, Agravado: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 430643/1998-8 da 13a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Usina São João, Advogado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Agravado: Severino do Ramo da Silva, Advogado: José Gomes da Veiga Pessoa Neto, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 431116/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Joanea de Jesus Martins e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: José Eduardo Tonelli, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 431130/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Interunion S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Décio do Almo Martins, Advogado: Bernardo Rojtenberg, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 431133/1998-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: RPC Televisão S.A., Advogado: Lúcio Cesar Moreno Martins, Agravado: George Wanderley Reis Vieira, Advogado: Afonso de Souza L. Gomes, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 431593/1998-1 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Elídia Varjão de Sousa, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, Agravado: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432641/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Leitão Filho, Agravado: Valmor da Conceição, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 432643/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Leitão Filho, Agravado: Augusto Apolinário Soares, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436614/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Lavaluxor Lavanderia de Luxo Ltda., Advogada: Regina Mária Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado: Lourimeire Souza, Advogado: Eduardo Lopes Braga, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436617/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Virgílio Rosa Filho, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, Advogado: Mauricio Martins de Almeida, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 437755/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado: Metalplake Fábrica de Placas Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 437757/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Agravado: Roberto Joaquim Machado, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 439490/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Sandra Albuquerque, Agravado: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 487785/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Marta de Carvalho Andrade, Advogado: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A - Casas Pernambucanas, Advogado: Humberto Adami Santos Júnior, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 409776/1997-6 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Raimundo Nonato de Medeiros e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 412381/1997-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Edilson Ribeiro Neves, Advogada: Ana Virginia Verona de Lima, Agravado: Rede

Ferrovial Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Agravado: Engemavi Construções Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 413931/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Agravado: Patricia da Silva Oliveira, Advogado: José Roberto Castro Ciminelli, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 415496/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Marcos Marri Póssas, Agravado: Luiz Gonzaga Rosa, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 420442/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado: Jurandir Antonio de Souza, Advogado: José Senoi Júnior, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 420447/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: TRICOT - Lã Textil S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Maria Miguel da Silva, Advogado: Sebastião Benedito de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 425233/1998-6 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Afonso Cândido de Gouvea Quintas, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 427567/1998-3 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Karne e Keijo Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Irapoan José Soares, Agravado: José Araújo do Nascimento, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 428159/1998-0 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado: Maria Arleide Teles de Santana, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 428594/1998-2 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Isnar Luz Cunha, Advogado: George Fragoço Modesto Júnior, Agravado: Educandário Paulo Freire Ltda., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 431101/1998-1 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Vagno Francellino Santos, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 431102/1998-5 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Aluizio Ramos de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Pedro Ferreira da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 431599/1998-3 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Luiz Rufino, Advogado: Sem Advogado, Agravado: J. W. Comércio Internacional Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 431608/1998-4 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Josimar de Souza Cardoso, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 433101/1998-4 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Jorgemisa Jorge Auaad, Agravado: Avany Moreira Oliveira e Outros, Advogada: Ana Virginia Porto de Freitas, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 433103/1998-1 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Francisco Feitosa Chaves e Outros, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 437780/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Raimundo Olavo Miguel, Advogado: Nobuiqui Kato, Agravado: Philco Rádio e Televisão S.A., Advogado: Renato de Paula Mietto, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 420453/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Adriane da Glória Pinto Souza, Advogado: Agnaldo Mori, Agravado: Pirelli Cabos S.A., Advogada: Yara Santos Pereira, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 428158/1998-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Impaléa, Agravado: Isaias Raimundo de Souza, Advogada: Nadir Antônio da Silva, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 429205/1998-5 da 5a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Uilson França dos Santos, Advogada: Edvanda Machado, Agravado: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** AIRR - 386742/1997-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Distrito Federal, Procurador: Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado: Rosenir Aquino da Costa, Advogado: José Nonato da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento

ao agravo; **Processo:** AIRR - 409162/1997-4 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Elpidio Ernito Zimmer e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420702/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gómara, Agravado: Romeu Munhoz de Camargo Filho, Advogado: Maurício Valle de Araújo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 420787/1998-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gómara, Agravado: Luiz Mário da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422526/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado: Toshimi Hosokawa, Advogado: Romeu Gehlen, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 423843/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: João da Silva Pereira, Advogada: Beatriz Balloni, Agravado: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Leonardo Kacelnik, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 428178/1998-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Andréa Kushiya, Agravado: Rui Barbosa de Souza, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429022/1998-2 da 11a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Agravado: Cassimiro Correa de Oliveira, Advogado: Olympio Moraes Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429192/1998-0 da 6a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Usina Matary S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado: Josivaldo Ramos da Silva e Outros, Advogado: Eduardo Jorge Griz, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429356/1998-7 da 11a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Agravado: Mercedes dos Santos Corrêa, Advogado: Olympio Moraes Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429564/1998-5 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Osório Belfort Moraes e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: João Batista Cornachioni, Agravado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Magda Alexandrina L. Nogueira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 429762/1998-8 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Isaque de Souza Couto, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430181/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Cruz, Agravado: Rubens Ferraz Filho, Advogado: Luiz Arthur Saloio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430184/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sônia da Silva, Advogado: Augusto César Ruppert, Agravado: Tropicana Sucos e Lanches Ltda., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430192/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Aparecida Solange Dada Rabelo, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado: Vulcabras S.A., Advogado: Mauro Tracchi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430303/1998-3 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: João Narciso Leite, Advogado: Laerte Silvério, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 430651/1998-5 da 16a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria do Livramento Abreu, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Agravado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão, Advogada: Cristina Thadeu Teixeira de Sales, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431134/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cláudio Ramos da Silva, Advogado: Ester Silva Damas, Agravado: Sistema Nacional de Circulação Ltda. - SNC, Advogada: Jacqueline Alves Iorio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431136/1998-3 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Hélio José dos Santos, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 431607/1998-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Agravado: Geminiano Lima da Costa, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Agravado: Mônaco Veículos Ltda., **Decisão:** unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar também como agravo Mônaco Veículos Ltda; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432116/1998-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado: Ricardo Cabral das Neves, Advogado: Antônio Epifanio Neto, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432183/1998-1 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Aparecida Masson de Souza, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Marcelo Hirata, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432186/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Viação Mirage Ltda., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado: João Carlos da Silva, Advogado: José Ailton Lisboa de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432187/1998-6 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo:** AIRR - 432627/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado: Elizabeth de Fátima Magalhães Camargo, Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432628/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: Carlos Donizetti da Silva e Outros, Advogado: Waender Navarro de Barros, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432632/1998-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Elton de Oliveira Martins, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Glauro Bráulio Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432634/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Gustavo André Cruz, Agravado: Vanderley Neumann, Advogada: Jeovana Aparecida Ribeiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432636/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Agravado: Wilson Silva Camargo, Advogado: Célio Silva Camargo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432637/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Geraldo Maria Ribeiro, Advogado: José Geraldo Moreira Leite, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Paulo Nunes de Miranda, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432639/1998-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Agravado: Luiz Cláudio Veloso, Advogado: José Carlos Sobrinho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432640/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Agravado: Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Luiz de Almeida, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432646/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Albercydes de Souza Gabry e Outros, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432650/1998-4 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Jocélio do Espírito Santos e Outros, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432652/1998-1 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Geraldo Magela Tavares, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432653/1998-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Conservadora Grimaldi de Elevadores S.A., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Raimundo Nonato de Lima Rodrigues, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432656/1998-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Júlio Bogoricin Imóveis S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado: Cesário Pinheiro de Almeida (Espólio de), Advogado: Luis Augusto Lyra Gama, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432657/1998-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado: Francisco Carlos Almeida de Sousa, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432660/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Alexandre Mendes da Silva, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado: Unisys Eletrônica Ltda., Advogado: José Luiz Coelho de Andrade, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432662/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Valdeci Ferreira da Silva, Advogado: João Batista de Almeida, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432663/1998-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Antônio Carlos Abreu da Silva, Advogado: Hélio Carvalho Santana, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 432831/1998-0 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado: Nelson Cerezini, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433107/1998-6 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Maria Conceição Santos Gaspar, Advogado: Benedito José de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433108/1998-0 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Carlos Martins, Advogado: Mário Lúcio Gaverio Sant'Ana, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433112/1998-2 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Ângela Selena Galletto, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433118/1998-4 da 15a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Márcia Aparecida de Jesus Gomes, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433544/1998-5 da 2a. Região,

Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: NEC do Brasil S.A., Advogada: Adriane Maria Xavier, Agravado: Arnaldo de Alencar Lima, Advogado: Emanuel Carlos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433765/1998-9 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo

Ono, Agravante: Imaribo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Abden David Schmitt Moreira, Agravado: José Antônio Rodrigues, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 433781/1998-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos David Albuquerque Braga, Agravado: Celso Ferreira da Silva, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434074/1998-8 da 8a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho, Agravado: Raimundo Osinaldo Souza Corrêa, Advogado: João José Soares Geraldo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434125/1998-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado: Marco Antônio Granado, Advogada: Marina Paradizo Benediti, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434141/1998-9 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Francisco Effting, Agravado: Osni Bento da Costa, Advogado: Maurício Pereira Gomes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434171/1998-2 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado: Clailton Solanes Bastos, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434176/1998-0 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sérgio Luiz de Jesus, Advogado: Deni Defreyn, Agravado: Associação dos Empregados da Eletrosul - Elase, Advogado: Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434182/1998-0 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Eurípedes Malaquias de Sousa, Agravado: Rubens Silveira Martins e Outros, Advogado: Fernando José da Nóbrega, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434183/1998-4 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Cezar Augusto Blasi, Advogado: Luiz Gonzaga Cordeiro, Agravado: FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Izaias Batista de Araujo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434184/1998-8 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Eleusa de Siqueira Batista, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434186/1998-5 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: João Delfino de Sousa, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado: Lanche Põe Quente e Outros, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434189/1998-6 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Adilson da Cruz Ribeiro, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434191/1998-1 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo

Ono, Agravante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amélia de Lourdes Favoretto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO, Advogado: Batista Balsanulfo, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434193/1998-9 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Albercy Rosa de Oliveira, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado: Tecelagem Saturnia S.A., Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 434194/1998-2 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado: Magda Filomena Azara Lopes, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436615/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Flávia Helena de Oliveira Duque, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436618/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Lojas Arapuçã S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado: Cláudia Maria Dias Leite, Advogado: Alfeu Magalhães Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436619/1998-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Luiz Ribeiro, Agravado: Gessy de Almeida Pereira, Advogado: Eduardo de Oliveira Alves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436622/1998-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira, Agravado: Maria Aparecida Soares Domingueti, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436623/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Associação Médica de Minas Gerais, Advogado: Narciso Moura Machado Coelho, Agravado: Gélia Graciê Costa, Advogado: Marciano Guimarães, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436624/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Carmeluce Campos de Azevedo, Agravado: Paulo Roberto Regal, Advogado: Fábio Antônio Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436644/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Agravado: Elso Antônio Garces, Advogado: Mário Luiz Rabelo, **Decisão:**

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436645/1998-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Carbel S.A., Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Agravado: Francisco Soares da Silva, Advogado: Geraldo Inocêncio de Souza, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436646/1998-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: EMH - Eletromecânica e Hidráulica Ltda., Advogado: Argemiro Miranda da Silveira, Agravado: Manoel Francisco Rezende, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436648/1998-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira, Agravado: Lígia Maria Rodrigues Domingues, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436649/1998-3 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Banco Hércules S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cleide Lazarini Pereira, Agravado: Maricélia Santos, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 436650/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Natália Ramos de Castro, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439456/1998-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado: João José de Almeida, Advogado: Sem Advogado, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 439489/1998-4 da 11a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Manaus Refrigerantes Ltda., Advogado: João Simões, Agravado: Walter Martins Freitas Junior, Advogado: Luiz Rodrigues de Holanda, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** AIRR - 422649/1998-5 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Maria Teresa Araújo da Rosa, Advogado: Carlos Antonio Kreutz, Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 434413/1998-9 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanda Vera Pereira, Agravado: Tomaz da Silva Porto Filho, Advogado: Carlos Cruz Dantas, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 436620/1998-6 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Joyce Batalha Barroca, Agravado: Afonso Pereira Rocha, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** AIRR - 409475/1997-6 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: José Carlos de Almeida Azevedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 424062/1998-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado: Hélio Pedro de Alcântara Filho, Advogado: Oldemar Borges de Matos, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** AIRR - 439493/1998-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Posto Araras Ltda, Advogado: Marco André Barbosa Suarez, **Decisão:** unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:** ED-AIRR - 382194/1997-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Luís Manoel Martínez Malvar, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado: Banco Nacional S.A., Advogado: Humberto Barreto Filho, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, sem prejuízo da análise, por esta Corte, dos demais pontos de insurgência; **Processo:** ED-AIRR - 381684/1997-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Emir de Oliveira, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Rosas, relator; **Processo:** ED-AIRR - 372406/1997-6 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Francisco Freitas da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado, multa de 1% (um por cento), nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-AIRR - 381700/1997-1 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Maria Aparecida Baeta Vieira de Melo, Advogada: Ana Maria F. do Amaral, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 382219/1997-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Banco Brasileiro e Comercial S/A, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado: André Pereira da Silva, Advogado: José Torres das Neves, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 386729/1997-5 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Márcia Corujo, Embargado: Antônio Francisco Veloso, Advogada: Lúcia Soares D. de A. Leite, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 387194/1997-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado: Aloir Rodrigues da Silva, Advogado: Marco Antônio de Castro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 387212/1997-4 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado: Sávio Antunes Teixeira,

Advogado: Henoc Piva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 387705/1997-8 da 3a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Aldo Ferreira de Souza, Advogada: Sônia A. Saraiva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 391526/1997-9 da 4a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Embargado: Sandro dos Santos, Advogada: Carmen Martin Lopes, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 392673/1997-2 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Oribasius Fontes Gomes, Embargado: Aristeu Rodrigues de Souza, Advogada: Patrícia Eliza Alves da Silva, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 393019/1997-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRCBRAS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Alcyos Marques Pereira, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 395043/1997-5 da 24a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Irene Sedoski, Advogado: Décio José Xavier Braga, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 398515/1997-5 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Francisco de Assis Malta Hygino, Advogado: José Eymard Loguércio, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 398659/1997-3 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Creusa Maria da Costa Araújo, Advogado: Luciano Silva Campolina, Embargado: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 398708/1997-2 da 18a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás - STICEP, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 400672/1997-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Alcides Baptista da Silva, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 402892/1997-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Unimed dos Estados da Região Centro-Oeste, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Dinaldo Domingues Santos Filho, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-AIRR - 402898/1997-3 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz, Embargado: José Arlindo Cunha, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 402900/1997-9 da 10a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Embargado: Antônio Alves da Silva Neto, Advogado: Oldemar Borges de Matos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 405453/1997-4 da 2a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Ruy Rios da Silveira Carneiro, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 405487/1997-2 da 7a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Abraão Andrade da Silva e Outros, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-AIRR - 348696/1997-4 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Comercial - Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Raimundo Ademir de Magalhães, Advogado: José Eymard Loguércio, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 359158/1997-0 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 359195/1997-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Planibanc S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Adenize Maria Gomes, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 363880/1997-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Cleusa de Castro Williams, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 363958/1997-2 da 7a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Celso Almada de Andrade, Embargado: Marcus Antônio de Aquino Chianca, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 365210/1997-0 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado: Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 367580/1997-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Afonso Celso Vieira de Queiroz, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 367581/1997-4 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Silvio de Oliveira, Advogado: Márcio Gontijo, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 369435/1997-3 da 18a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Ana Maria de Orcineia Cunha, Embargado: Jane Auxiliadora Luciano Ribeiro Machado, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 379198/1997-2 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Laércio Braz de Lima Ribeiro,

Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 379208/1997-7 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Iris Pereira de Barros, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Maurina Villaça Vargas Braga, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 381922/1997-9 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 381939/1997-9 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Jorge Xavier Paes, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 385436/1997-6 da 12a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: David Manoel dos Santos, Advogado: Prudente José Silveira Mello, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 387911/1997-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Isaac Henrique Pinto (Espólio de), Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Indústrias Reunidas Jaraguá S.A., Advogado: Olírio Antônio Bonotto, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 389012/1997-6 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado: Livaldo Santos Souza, Advogado: Antônio Cardoso Gomes, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 389025/1997-1 da 13a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Rogério Martins, Embargado: Ivanice Martins de Souza e Outro, Advogada: Rossana Lourenço Gomes, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 389549/1997-2 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Carlos Eduardo Penna de Macedo Rocha, Advogado: José Mendes dos Santos, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 397428/1997-9 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: José Augusto Canguero, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Pedro Vidal Neto, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 401244/1997-7 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Josué Gomes dos Santos, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 352916/1997-3 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Apos Villares Sociedade Anônima, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Maria de Lurdes Alves da Silva, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, **Decisão:** unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 356554/1997-8 da 2a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Empax Embalagens Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil

Neto, Embargado: Alberto Barbagallo, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 360506/1997-1 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: João Ferreira do Nascimento e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 367583/1997-1 da 11a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado: Elisio Fernandes Salgado, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 367594/1997-0 da 10a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Henrique da Costa Ferreira Filho, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 369443/1997-0 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Cimento Mauá S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado: José Carlos Beraldini, **Decisão:** unanimemente, acolher

parcialmente os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 389571/1997-7 da 1a. Região, Relator: Fernando Rosas, Embargante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Aref Assrey Junior, Embargado: Roberto Teixeira Dias Barbosa, Advogada: Patricia Barçante Pires, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, concedendo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em seu efeito devolutivo, sem prejuízo da análise, por esta Corte, dos demais argumentos lançados no apelo; **Processo:** ED-AIRR - 375943/1997-0 da 17a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Edy Lamar Nascimento da Silva Oliveira e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado: Emcatur - Empresa Capixaba de Turismo S.A., Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 381953/1997-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Rosa Fátima de Deus Alves e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 395394/1997-8 da 4a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Maria Elisabet de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para retificar os nomes das partes quando da publicação do acórdão nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 403759/1997-0 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: José Mariano do Carmo, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 367961/1997-7 da 3a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Tarcísio Dias Moreira, Advogado: Adilson Lima Leitão, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** ED-AIRR - 382259/1997-6 da 1a. Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Zaidir Nascimento de Oliveira e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, relator; **Processo:** RR - 293434/1996-4 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Leda Diamantina de Oliveira Tavares, Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, **Decisão:** unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo:** RR - 238531/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador: Dudley de B Barreto Filho, Recorrido: Vera Regina Souza de Almeida, Advogado: Joao Luiz Dafilon, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RR - 293881/1996-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Inter Continental de Café S.A. e Outras, Advogado: Carlos Eugenio Lopes, Recorrido: Manoel de Freitas Goes Filho, Advogado: Hugo Mosca, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista; **Processo:** RR - 465490/1998-2 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Nelson Rodrigues, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do reclamado, e, no mérito, quanto à estabilidade provisória - dirigente sindical - extinção do estabelecimento - indenização do período da garantia, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial; quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi; **Processo:** RR - 277021/1996-1 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: José Ferreira Filho, Advogada: Valeria Gomes Casals, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto ao tema solidariedade, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso dos reclamados, unanimemente, dele conhecer, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação de função e seus reflexos; **Processo:** RR - 298466/1996-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: José Roberto de Lara, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Silveira Gomes, Recorrido: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator e Lourenço Ferreira do Prado; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação - substabelecimento sem reconhecimento de firma - validade; unanimemente, dele não conhecer.

Requerer justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator quanto ao recurso do reclamante. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente a Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo:** RR - 296593/1996-2 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido: Marilaine Lopes Coelho, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência, e devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, negar-lhe provimento; quanto à devolução dos descontos, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. Requerer juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo:** RR - 358939/1997-1 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Silveira Gomes, Recorrido: Deoclésio Pasqualotti, Advogado: Milton Carrijo Galvão, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo:** RR - 273119/1996-3 da 10a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Wandercil Neves Carneiro Monteiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo:** RR - 291182/1996-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Anderson Cavalheiro Muller, **Decisão:** por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, quanto à remessa da matéria para exame pelo Órgão Especial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrijo Galvão. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo:** RR - 350375/1997-1 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido: Edilberto Ferreira Calheiros, Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 - direito adquirido, com apoio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, e IPC de março de 1990, por violação e contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; **Processo:** ED-RR - 268273/1996-1 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Lourival Baschiroto, Advogado: Nilo Kaway Júnior, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 278079/1996-2 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Sergio Luiz dos Santos, Advogado: José Gilberto Carvalho, **Decisão:** unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator; **Processo:** ED-RR - 263554/1996-1 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Arlindo da Costa Araújo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, **Decisão:** unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; **Processo:** ED-RR - 265853/1996-4 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo:** ED-RR - 208515/1995-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Meister e Outra, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Luiz Carlos Ribas Rieffel, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 224307/1995-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Jorge Fernandes Barreira Filho, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 270978/1996-4 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ruy Fernandes Brandão, Advogado: José Torres das Neves, Embargado: Banco Real S.A. e Outros, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 277040/1996-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Marco Polo Leonádo Cupelo, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 280537/1996-2 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Inter Continental de Café S.A. e Outras, Advogado: Marcelo Pimentel,

Embargado: Murillo Maggessi Pereira, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 263599/1996-1 da 9a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria do Carmo Nunes dos Santos e Outros, Advogado: Paulo Alberto dos Santos, **Decisão:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** RR - 293356/1996-0 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca, Recorrido: Vicente de Paulo Damasceno Valente, Advogado: Ronald Valentim Sampaio, **Decisão:** unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo:** ED-RR - 194072/1995-6 da 9a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Otilio Csní Fernandes dos Santos, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo:** RR - 301380/1996-4 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido: Joaquim Rodrigues Coutinho, Recorrido: Município de Jequitinhonha, Advogado: Marques Guimaraes, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à contratação irregular de servidor público, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** ED-RR - 200446/1995-1 da 9a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Siumar Visocki, Advogado: Ronald Silka de Almeida, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** ED-RR - 208030/1995-0 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Henrique Borges Santos, Embargante: Norico Wilmar Wagner, Advogado: Mário Hermes da Costa e Silva, Embargado: Os Mesmos, **Decisão:** unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 208396/1995-8 da 9a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Marilena de Almeida Marques, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** ED-RR - 216773/1995-4 da 1a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado: Walter Pereira de Souza, Advogada: Eryka Albuquerque Farias, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** ED-RR - 241697/1996-1 da 15a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratingueta e Região, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: José Maria Riemma, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** ED-RR - 249661/1996-4 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Carlos Alberto Moraes Moura, Advogado: Seridão C. Montenegro Filho, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** RR - 298405/1996-7 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido: Sonia Machado e Outra, Advogado: Luiz M. Fernandes, Recorrido: Município de Felício dos Santos, Advogado: Ewerton J. F. Andrade, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** ED-RR - 258792/1996-7 da 12a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Adilson André Araújo e Outros, Advogado: Francisco João Lessa, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 260530/1996-5 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Nilton Carlos Bulgarelli, Advogada: Denise Maria dos Santos, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** RR - 298404/1996-0 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido: Idelvado Rosa Martins, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido: Município de Central de Minas, Advogado: Davi Vitalino de Souza, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e, restringir a condenação ao pagamento apenas do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo:** ED-RR - 261055/1996-9

da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Lisete da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 270997/1996-3 da 10a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Roseany Ferreira de Fonseca, Advogado: Oldemar Borges de Matos, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** ED-RR - 273030/1996-8 da 2a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Paula Christien Ferreira David Leal, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Município de Osasco, Procurador: Teresa D'Elia Gonzaça, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 276034/1996-9 da 3a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Waldívio Marcos de Almeida, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; **Processo:** RR - 301540/1996-2 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorge Eduardo de Sousa Maia, Recorrente: União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido: Pedro de Oliveira Pimentel e Outros, Advogado: Francklin Prudêncio, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista da União Federal, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial e reflexos, custas invertidas a cargo dos réus; ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo:** ED-RR - 462946/1998-0 da 8a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Eduardo Pereira Júnior, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: João José Soares Geraldo, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, vencida a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel apenas quanto à aplicação da multa; **Processo:** ED-RR - 98429/1993-0 da 3a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado: Mauro Lúcio de Paula, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-RR - 204475/1995-1 da 3a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Nilton Correia, Embargado: Cláudio Monteiro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-RR - 206614/1995-9 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), Advogado: Rogério Reis de Avelar, Embargado: Denilson Dias da Rocha, Advogado: Ary Luz Lima, **Decisão:** unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo para, suprindo a omissão apontada, excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da URP de junho e julho de 1988 e reflexos; **Processo:** ED-RR - 227888/1995-4 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Wagner Roberto de Brito, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista patronal, no tocante aos tópicos: adicional de transferência e multa convencional, na forma da fundamentação do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-RR - 249213/1996-2 da 4a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado: Luis Paulo Ramos, Advogada: Rosane Krummenauer Nemirovski, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 281340/1996-1 da 8a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Kleber Ferreira de Menezes, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-AIRR - 327016/1996-2 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Luiz Carlos Feitoza, Advogada: Kathia Regina A. de Oliveira, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, atribuir efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo:** ED-AIRR - 327167/1996-1 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco de La Provincia de Buenos Aires, Advogada: Leticia Marjorie Prado, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, atribuir efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo:** ED-AIRR - 328217/1996-7 da 5a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Alberivaldo Moreira da Silva, Advogado: Alberico de Oliveira Castro, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora; **Processo:** ED-AIRR - 331824/1996-8 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Construções e Comércio

Camargo Correa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado: Elaelson Miranda Neves, Advogado: Arthur Vallerini, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo:** ED-AIRR - 348674/1997-8 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajará Wanderley Lins Júnior, Embargado: Raimundo Célio De Vasconcelos Araújo, Advogada: Vera Lucia Viegas da Silva, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, atribuir efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo:** ED-AG-RR - 377733/1997-7 da 15a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Azor Favero, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito; **Processo:** ED-RR - 378742/1997-4 da 4a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF/RS, Advogada: Isabela Baptisti Yang, **Decisão:** unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, relatora. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:** ED-RR - 144642/1994-0 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Unicon-União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Embargado: Valdir Rubens da Rosa, Advogado: José Lourenço de Castro, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 188591/1995-1 da 4a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Danilo José Zigon, Advogado: Clodory de Oliveira França, Embargado: Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A., **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 204420/1995-9 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Roseny Borges Levy Ribeira, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 259833/1996-8 da 9a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Leonidas Hipólito, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 274837/1996-8 da 7a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende

Ezequiel, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais de Saúde e Previdência Social do Estado do Ceará, Advogado: Francisco Valentim de Amorim Neto, Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Alexandre Meireles Marques, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 277080/1996-2 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria do Carmo Sena, Advogado: Eduardo Sussekind, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 278054/1996-9 da 10a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Arlete Sarmento e Outros, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ivan Ferreira de Souza, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 279138/1996-4 da 12a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Caitano Baldessar, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 279240/1996-4 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Alberto Torrentes Vieira, Advogado: Milton Carrijo Galvão, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 280247/1996-0 da 15a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Marileia Aparecida de Oliveira, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Thereza da Silva Jucá F. Ferreira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 303617/1996-3 da 1a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Elco Ferreira dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Afonso César Burlamaqui, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 334838/1996-1 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Geldram Teles Franco e Outros, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-RR - 334839/1996-5 da 20a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Geldram Teles Franco e Outros, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 353043/1997-3 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Jessie Navajas de Camargo, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogado: Osório Faria Vieira, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** ED-AIRR - 355245/1997-4 da 2a. Região, Relatora: Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Davi Furtado Meirelles, **Decisão:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:** AIRR - 261630/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Maria José Marques Pinto e Outros,

Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado: União Federal, Procurador: Maria Lúcia Fialho Colares, **Decisão:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao RR - 261631/96.4, que lhe é vinculado; **Processo:** AIRR - 261631/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: União Federal, Procurador: Magali Guimarães de Freitas, Recorrido: Maria Jose Marques Pinto e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987, com apoio na alínea "b" do art. 896 da CLT, e URP de fevereiro de 1989, com apoio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 463819/1998-8 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogada: Sônia Manha Soares dos Guarany, Recorrido: Carlos Augusto de Faria Dias, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, com apoio na alínea "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; **Processo:** RR - 291742/1996-4 da 4a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Romeu Matiazio, Recorrido: Alberto Henrique Casemiro Meira, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo:** RR - 299551/1996-6 da 10a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido: Cleomar Alves Rabelo, Advogado: Paulo de Fátima Fonseca Melo, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo:** RR - 319460/1996-8 da 15a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Município de Jundiá, Advogada: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido: José Aparecido Siqueira, Advogado: Amauri Collucci, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRR - 329097/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado: Edna Moreira da Silva, Advogado: Oliveiros Alves Ferreira, **Decisão:** unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:** RR - 329098/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido: Edna Moreira da Silva, Advogado: Oliveiros Alves Ferreira, Recorrido: Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, **Decisão:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; deixando de pronunciar a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo:** AIRR - 295751/1996-1 da 5a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Antônio Martins da Silva, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado: Município de Juazeiro, **Decisão:** unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:** RR - 295752/1996-5 da 5a. Região, Relator: Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Antônio Martins da Silva, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Recorrido: Município de Juazeiro, Advogada: Hildene da Silva Miguelino, **Decisão:** unanimemente, não conhecer da revista.

As dezoito horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-RR-299.677/96.1

Recorrente: TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
Advogada : Drª Jussara Franzot
Recorrido : MILDRED SADI
Advogado : Dr. Willian José M. de Souza Fontes

DESPACHO

O eg. regional pela decisão de fls. 423/426, conseguiu a seguinte, "in verbis":
"por conhecidos os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada no primeiro grau de jurisdição, apesar de apócrifos, o Recurso Ordinário foi interposto tempestivamente.

No tocante ao preparo, entendo-o irregular e inapto ao conhecimento, por deserto, o que arguo de ofício.

Com efeito, fez-se o depósito recursal em, estabelecimento bancário/financeiro fora da sede de juízo e fora, também, da conta vinculada da ex-empregada.

Revela o documento de fls. 21 destes autos que a conta vinculada do FGTS da reclamante fora aberta na Caixa Econômica Federal - CEF - Ag. Rio Branco, Rio de Janeiro, onde poderia ter a Recorrente efetuado o depósito 'ad recursum' ou em outro Banco na cidade de Belo Horizonte (MG), sede de juízo, em conta comum, o que não ocorreu, afrontando o disposto no Enunciado 165/TST. Vê-se, claramente, na GRE de fls. 390, a autenticação bancária ao pé do documento passada mecanicamente pelo estabelecimento cuja sigla é 'BBD - BEIK', Ag. PIO X - URBANA - URCA RJ, onde, também, foram recolhidas as custas da condenação (fls. 389). Quanto a estas últimas, penitenciou-se a recorrente repetindo o pagamento na Caixa Econômica Federal (fls. 391) o que não foi observado em relação ao depósito de que trata o art. 899, parágrafo 1º, CLT.

Despicienda não é a exigência legal, porquanto uma vez transitada em julgado a decisão, mister que o 'quantum' em referência esteja disponível para a parte vencedora, de imediato, o que não acontecerá se for exitosa a empregada com o valor distanciado de suas mãos.

A deserção, não conheço."

Recorre de Revista, a Reclamada, a fls. 428/443. Sustenta que a decisão regional afronta o disposto no artigo 5º, incisos III e LV da CF e art. 899 da CLT, bem como contraria os termos do Enunciado 165 do TST. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial, pelo que acosta aresto paradigma, a fls. 441, a fim de estabelecer o confronto de julgados.

Todavia, sem razão a Recorrente.

No que tange às vulnerações legais e constitucionais apontadas pela parte, não há que se falar, uma vez que a decisão regional está em consonância com a orientação contida no Enunciado 165/TST. Da mesma forma, não restou caracterizada a alegada divergência jurisprudencial. Ademais, o Regional baseou-se em provas documentais, concluindo que o depósito recursal fora feito em estabelecimento bancário/financeiro fora da sede de juízo e também da conta vinculada do Reclamante. O único aresto paradigma trazido ao confronto, por sua vez, não se prestaria à demonstração de dissensão, em razão da sua origem, Turma do TST, nos termos da alínea "a" do permissivo legal consolidado.

Assim, diante do exposto e com respaldo no Enunciado 165 e nos arts. 896, § 5º e 78, inciso V e 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-300.524/96.8

Recorrente : PASTELARIA AFONSO PENA LTDA
Advogado : Dr. Jorge Estefani B. de Oliveira
Recorrido : AILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado : Dr. Carlos Fernando Gomes

DESPACHO

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, a fls. 153/158, com amparo no permissivo legal, tendo sido o mesmo admitido pelo r. despacho de fls. 162, no efeito devolutivo, estando ausentes as razões de contrariedade.

A r. sentença originária da Junta julgou a ação procedente em parte e arbitrou o valor da condenação em **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, assim como determinou o pagamento de custas processuais no montante de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)** (fls. 100/108).

Ao interpor Recurso Ordinário, a fls. 116/125, a Reclamada procedeu ao depósito do valor de **R\$ 1.577,39 (hum mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, limite legal previsto para o Recurso Ordinário à época, bem como ao pagamento das custas no importe determinado pela r. sentença (fls. 126/127).

O eg. Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 146/151, negou provimento ao Recurso da Reclamada, arbitrando novo valor à condenação no montante de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** e às custas o de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

Quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada depositou as custas processuais (fls. 161) e o correspondente a **R\$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais)**, não respeitando o limite legal previsto para o recurso "in tela", naquele momento, que era de **R\$ 4.207,84 (quatro mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, nem tampouco alcançando o valor total da condenação, o qual passou a ser de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Nesse sentido, restou desatendido o item II. "b", da Instrução Normativa nº 3/93 desta col. Corte, encontrando-se **deserto** o presente Recurso de Revista.

NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999

JOSÉ ALBERTO ROSSI
Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-304.432/96.9

Recorrente : CIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
 Recorrido : LUBA LICHTENSZTAJN
 Advogado : Dr. Heraldo Lubilut Júnior

D E S P A C H O

O eg. TRT da 2ª Região, mediante o v. Acórdão de fls. 130/132, deu provimento parcial ao Recurso da Reclamante para julgar a ação procedente, em parte, condenando a Reclamada no pagamento da gratificação especial, nos termos da fundamentação.

A fls. 133/136, a Empresa ofereceu Recurso de Revista, no qual se insurge contra a decisão em comento, afirmando que os requisitos indispensáveis à percepção da Gratificação Especial são o de prestação de efetivo exercício até 31 de dezembro e que, por ocasião do pagamento desse título, o empregado esteja com o seu contrato de trabalho em plena vigência, ainda que suspenso ou interrompido. Traz jurisprudência, a fls. 134/136, dita divergente, a fim de estabelecer o confronto com o julgado recorrido.

Em que pese a argumentação da Recorrente, todavia, o Recurso não se viabiliza por dissensão, por não atendidos os requisitos do Enunciado 337 desta c. Corte. Os arestos que se prestariam à configuração de dissensão interpretativo, transcritos a fls. 134/135, não apontam a fonte de publicação.

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT e art. 332 do RITST, bem como do Enunciado 337/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.
 Brasília, 12 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
 Ministro-Suplente

PROC. Nº TST-RR-305.439/96.8

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Drª Graciane da Mota Costa
 Recorrido : JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA MENDONÇA

D E S P A C H O

Discute-se, nos autos, o direito de o servidor, a que se aplica o regime da Lei nº 8.112/90, sacar os depósitos do FGTS.

Tendo em vista o efetivo decurso do prazo estipulado no inciso VIII do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, perde objeto a presente ação.

Pelo exposto, **EXTINGO** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-306.752/96.5

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. João Bosco B. Alvarenga
 Recorrida : ADMA FERREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva

D E S P A C H O

O Banco-Reclamado interpõe Recurso de Revista, a fls. 148/151, com fulcro no permissivo legal, insurgindo-se quanto à incidência de correção monetária no débito trabalhista.

O Apelo é tempestivo e tem representação regular. Todavia, não logra preencher o requisito processual do preparo.

A r. sentença originária da Junta determinou ao Reclamado o pagamento de custas processuais, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), e arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 126).

O Reclamado recorreu ordinariamente, a fls. 130/137, procedendo ao pagamento das custas (fl. 134) e ao depósito recursal, efetuado no limite legal e correspondente a R\$ 2.104,00 (dois mil e cento e quatro reais) (fl. 135).

O eg. Regional manteve o valor arbitrado à condenação, inicialmente, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Ao interpor o presente Recurso de Revista, o Reclamado, ao invés de complementar o depósito havido até o valor da condenação ou efetuar o depósito no limite legal previsto para o Recurso de Revista, à época, qual seja, o de R\$ 4.207,84 (quatro mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), complementou o primeiro depósito efetuado até este último valor, que pertence ao limite legal para o Recurso de Revista.

Assim, o Recurso desatende ao contido na Instrução Normativa nº 03/93, item II, alínea "b", deste col. TST, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 139 da eg. SDI, restando deserto.

À vista do exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista, com lastro no art. 896, § 5º, da CLT.

Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-493.689/98.0

Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
 Procuradora: Dra. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
 Recorridos : ALAILTON FERREIRA DE FARIA E OUTROS
 Advogado : Dr. JOSÉ NILVAN COSTA

D E S P A C H O

Discute-se, nos presentes autos, o direito de os servidores, que através da Lei nº 11.655/91, tiveram seus contratos extintos, passando a serem regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, sacarem os depósitos do FGTS.

Tendo em vista o efetivo decurso do prazo estipulado no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, perde objeto a presente ação, motivo pelo qual **EXTINGO** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.
 Intime-se.
 Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST - RA - 490.807/98.9 (RR-60.480/02.5)

Interessado: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
 Interessado: SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Barreto

D E S P A C H O

O Recorrente deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido à fl.08. Consigno ao Recorrente, COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, o prazo de 10 dias para que apresente cópia da petição e das razões de recurso ordinário, sob pena de não ser conhecido o Recurso.

Cite-se o Interessado pela via postal.
 Publique-se.
 À Secretaria da 2ª Turma para cumprimento.
 Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

MINISTRO BASSINI
 Relator Suplente

PROC. Nº TST-AI-RR-434.156/98.117ª Região

Agravante : BANCO REAL S/A
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
 Agravado : ALUISIO PORTILHO BORCHIO
 Advogado : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal

D E S P A C H O

Face a composição de acordo entre as partes Aluisio Portilho Borchio e Banco Real S/A mencionada pelo Ofício nº 1744/98, determino o retorno dos autos ao TRT de origem para as devidas providências.

Publique-se.
 Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

JOSÉ B. BASSINI
 MINISTRO SUPLENTE RELATOR

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-327.179/1996.9

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **MARIA LEONOR GRACIANO DA SILVA**
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargada : **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**
 Advogado : Dr. José Benedito de Moura

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado porque as cópias reprográficas trasladadas não estavam autenticadas conforme exigência do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST (fls. 88/89).

2. A reclamante opôs embargos declaratórios (fls. 95/98) indicando omissão no julgado quanto à indicação de peça não autenticada, bem assim relativamente à Resolução nº GP 05/95 do E. TRT 2ª Região, publicada no DJ de 10/11/95, vigente à época da interposição do agravo de instrumento, o qual prevê no seu art. 6º que o Tribunal procederá a autenticação de peças que instruíram os agravos de instrumento.

3. O Colegiado rejeitou a medida, deixando registrado, contudo, que todas as cópias apresentadas pela embargante não estão autenticadas e nem conferidas com as peças que se encontram nos autos principais. Asseverou, ainda, que o art. 6º da GP 05/95 não foi observado, pois o instrumento ascendeu sem que as cópias que o formam estivessem autenticadas ou conferidas com as peças constantes dos autos principais.

4. Pelas razões de fls. 105/111 a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Apon-ta violação dos arts. 830 e 832 da CLT; 5º, XXXV e LV da Constituição Federal, por negativa de prestação jurisdicional. Alega que a responsabilidade pela autenticação das peças cabia ao TRT, em face do disposto na Resolução GP 05/95, do TRT da 2ª Região, segundo o qual o Tribunal providenciaria a autenticação das peças a serem trasladadas por ocasião da formação do agravo.

5. Cabe registrar, de início, que a adoção, pela Turma, de tese divergente da pretensão do agravante não configura negativa de prestação jurisdicional, tampouco cerceamento de defesa. Pelo contrário, é através do pronunciamento dos Órgãos Jurisdicionais que se tem assegurado o devido processo legal, permitindo às partes o uso de suas faculdades processuais nas oportunidades adequadas. Dessa forma, não há falar em desobediência aos arts. 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal e 832, da CLT.

6. Oportuno observar que o cabimento do agravo de instrumento, previsto no art. 897 da CLT, vincula-se ao preenchimento de seus pressupostos extrínsecos. Nesse sentido, cita o art. 544, § 1º, do CPC as peças necessárias à formação do instrumento, que somente serão aceitas se oferecidas no original ou em cópias autenticadas, em razão do disposto no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Verifica-se, assim, que, contrariamente à alegação do embargante, correta está a aplicação das normas invocadas no acórdão impugnado.

7. Desta maneira, não pode a parte agravante abster-se de sua responsabilidade quando da formação do agravo, transferindo esse encargo para a secretaria do Regional.

8. Não preenchidos os requisitos formais de admissibilidade do recurso, verifica-se correta a decisão impugnada, pelo que restam incólumes os dispositivos argüidos como afrontados.

9. Diante do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-348.645/1997.8

TRT - 7ª REGIÃO

Embargante: **BANCO ECONÔMICO S.A.**
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Embargado : **MARCELO LUTHGARD RIBEIRO SARAIVA**
 Advogado : Dr. Luciano Assunção Alves

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado em face da ausência do instrumento de mandato, que constitui peça essencial à formação do instrumento.

2. Os embargos declaratórios que vieram a essa conclusão foram "acolhidos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto". Entendeu o Colegiado que "a procuração de fls. 44 foi trasladada pelo agravado tão-somente para demonstrar a impossibilidade de conhecimento do agravo, conforme sustentado em sua contraminuta, através de argüição de preliminar" (fls. 64/65).

3. Pelas razões de fls. 67/69, o reclamante interpõe recurso de embargos, indicando ofensa aos arts. 897, "b", da CLT e 5º, XXXV e LV da Constituição Federal. Sustenta que às fls. 44 verso consta sub-tabelecimento outorgando poderes aos subscritores do agravo. Alega que "a exigência atribuída pela IN 06-96 é de que, através da cópia autenticada da procuração, possa o Tribunal ad quem conferir se, efetivamente, o advogado subscritor do agravo esteja devidamente investido de poderes para tanto".

4. O fundamento para o não-conhecimento do agravo consistiu na ausência de juntada de peça essencial à formação do instrumento.

5. Não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional na hipótese, pois a denegação de recursos, porque não obedecidas as normas processuais que disciplinam a sua interposição, não importa em ofensa ao art. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal.

6. Inviável, também, concluir por ofensa ao art. 897 da CLT, pois o v. acórdão impugnado limitou-se a aplicar a legislação de regência da matéria concluindo pelo não-conhecimento do recurso ante a inexistência de peça essencial à formação do agravo.

7. Assim, a decisão recorrida harmoniza-se com o Enunciado nº 272 do TST, cujo teor é o seguinte: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

8. Vale ressaltar que o substabelecimento constante à fl. 44 foi juntado pela parte contrária apenas para demonstrar a impossibilidade de conhecimento do agravo, não podendo o agravante dele se beneficiar. Conforme disposto no art. 525, I, do CPC, a petição do agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante. Portanto, é dever do agravante juntar as peças essenciais, pois a sua falta no instrumento acarreta o não-conhecimento do recurso, por instrução deficiente.

9. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-362.864/1997.0

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **BANCO BANDEIRANTES S.A.**
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : **DANTE GABRIEL FERRER**
 Advogada : Dra. Sheila Gali Silva

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do Banco Bandeirantes S.A., ante a ausência de autenticação da cópia da decisão agravada.

2. Os embargos declaratórios opostos dessa decisão foram rejeitados por não configurada a omissão apontada (fls. 80/81).

3. O demandado interpõe recurso de embargos, às fls. 83/85, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que a Turma ao rejeitar os embargos declaratórios, incorreu em prestação jurisdicional incompleta. Indica violação dos artigos 832 e 897 da CLT e conflito com o Enunciado 272/TST. Alega que a certidão de fl. 69 autentica a totalidade do traslado. Sendo assim, o documento de fl. 13 encontra-se regular, ou seja, autenticado pela mencionada certidão, não podendo ser refutado.

4. Inicialmente, cabe registrar que o teor da certidão de fl. 69 não especifica a que documentos ela se refere, tornando-se impossível aferir se a cópia da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista foi conferida com o original (fl. 13).

5. Não há falar-se em prestação jurisdicional incompleta, uma vez que a Turma, mesmo rejeitando os embargos declaratórios, manifestou-se acerca dos aspectos abordados na medida, conforme apreende-se do acórdão às fls. 80/81, não se vislumbrando, portanto, afronta ao art. 832 da CLT. Afirma o duto Colegiado que:

"O erro material dividido pelo embargante não existe, na medida em que os termos da referida certidão foram devidamente considerados. Sucede que não se pode inferir do seu conteúdo o propósito de atestar a conferência das cópias apresentadas com as peças que se encontram nos autos principais, como facultam as disposições do artigo 830 da CLT e do art. 384 do CPC. Se este realmente fosse o propósito da certidão, não teria sentido o termo oposto nas demais cópias apresentadas."

6. A inobservância de requisito formal de admissibilidade do agravo de instrumento contraria a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, nos seus incisos X e XI, uma vez que é encargo das partes fiscalizar a precisa formação do instrumento, in verbis:

"X - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas."

XI - Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

7. Dessa maneira, não pode o embargante abster-se da responsabilidade quando da composição da peça recursal. A certidão genérica de fl. 69, por não conter menção expressa relativa à autenticidade dos documentos trasladados, não serve a esse propósito. Resta, assim, incólume o art. 897 da CLT.

8. Por fim, não se define a invocada contrariedade ao Enunciado 272 do TST, pois não está em discussão a ausência de peças obrigatórias à formação do traslado e sim a falta de autenticação de peça apresentada.

9. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-363.339/1997.4

AGRAVANTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL**

ADVOGADO : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

AGRAVADOS : **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS**

ADVOGADO : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

INTIMAÇÃO

Ficam intimados os agravados JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS, na pessoa de seu advogado, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, do despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 2849/99.8, na qual a recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL requer a sua substituição no feito pela CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL, assim como a reatuação do processo:

"Junte-se aos autos.

Vista à parte contrária para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Brasília, 04 de fevereiro de 1999.

ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Ministro-Presidente da 4ª Turma"

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-372.283/97.0

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE**
 Advogado : Dr. Milton Correia
 Embargado : **PEDRO RODRIGUES DA COSTA**
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO: Não conhecimento. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido." (fls. 109/110)

2. Os embargos declaratórios opostos contra essa conclusão foram rejeitados por não haver omissão no acórdão embargado, tendo em vista que o embargante, sociedade de economia mista, não se beneficia do privilégio previsto no art. 24 da Medida Provisória nº 1621-32.

3. Pelas razões de fls. 124/130, a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT, arguindo preliminarmente a nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. De acordo com sua argumentação, não se atentou para a circunstância de que o reclamado "faz parte da Administração Pública Indireta (Sociedade de Economia Mista), gozando, pois, de legalidade de seus atos, consoante dispõe o art. 37, caput da Constituição Federal" (fl. 127. Reporta-se ao art. 24 da Medida Provisória nº 1.621-32, de 12.02.98, que dispensa as entidades pertencentes à Administração pública da autenticação de cópias juntadas em processos judiciais. Indica violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal, 830, 832 e 897 da CLT e 535 e 544, § 1º do CPC, bem assim contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e à Instrução Normativa nº 06/TST, além de transcrever despachos desta Corte em abono de sua tese. Assevera não ter havido impugnação da parte contrária à autenticidade das peças que formam o traslado. Ademais, também não se atentou para o fato de que "não parece crível que o serviço notarial tenha conferido apenas o despacho agravado sem também ter realizado a conferência da certidão que constava no verso da página". Assim, presume-se que se conferiu o que estava preenchido na folha.

4. O fundamento para o não-conhecimento do agravo consistiu na ausência de autenticação da certidão de intimação da decisão agravada.

5. Não há falar-se em nulidade por negativa de prestação jurisdicional na hipótese, pois a denegação de recurso porque inobservadas normas de sua interposição não importa em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV e 93 IX, da Constituição Federal, tampouco aos arts. 832 e 897 da CLT e 535 e 544, § 1º do CPC.

6. Não há contrariedade ao Enunciado nº 272/TST pois não está em discussão a ausência de peças obrigatórias à formação do traslado e sim a falta de autenticação de peça apresentada. A Instrução Normativa nº 06 desta Corte, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no seu item X, determina expressamente que "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas". Ademais, de acordo com o item XI daquela norma, constitui dever das partes velar pela correta formação do instrumento, sendo incabível a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Dessa forma, não estando atestada a fidedignidade da certidão em comento não há falar-se em má-aplicação do enunciado nº 272/TST.

7. Ademais, conforme ressaltado no v. acórdão proferido em sede de declaratórios, a Medida Provisória nº 1.621-32, dispensa apenas as pessoas jurídicas de direito público da autenticação de documentos juntados em processos judiciais, não englobando as sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado, como é o caso do Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE.

8. Observa-se, também, que o julgado transcrito nas razões do presente recurso, às fls. 129/130, não se presta à comprovação da divergência justificadora do recurso de embargos, pois a Súmula 337/TST exige que o recorrente transcreva nas razões recursais decisão proferida em acórdão, não fazendo menção a despacho.

9. Registre-se, por fim, que a tese do embargante no sentido de que cabia à parte contrária impugnar a validade dos documentos apresentados não infirma a fundamentação do acórdão recorrido, pois a prática do ato não é, sequer, obrigatória e, por outro lado, o exame do preenchimento dos pressupostos de recorribilidade é imposição de ordem legal.

10. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

11. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-375.405/1997.1

TRT - 15ª REGIÃO

Embargante: **ELIANA APARECIDA CAMBRAIA**
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : **BANCO ITAÚ S.A.**
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 86/87, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, confirmando, assim, a intempestividade do recurso de revista. Dessa decisão, a demandante opôs embargos declaratórios, sendo estes rejeitados por não ter o Colegiado constatado obscuridade, contradição ou omissão naquela.

2. Pelas razões de fls. 97/98, a agravante interpõe recurso de embargos à SDI. Alega violação dos arts. 896 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, uma vez que a revista mostrava-se tempestiva, diante do documento de fls. 71.

3. Os presentes embargos encontram guarida na orientação do Enunciado nº 353/TST, tendo por objeto pressuposto extrínseco de recurso de revista examinado em agravo.

4. Todavia, a intempestividade do referido recurso não pode ser afastada. O caput do art. 774 da CLT assevera que a contagem do prazo se inicia no dia útil seguinte à publicação do expediente da Justiça do Trabalho. Dessa forma, o atraso na entrega do exemplar pertencente ao Sindicato, conforme o doc. de fl. 71, não o exime da responsabilidade de observação do prazo constante do art. 896 da CLT. Nesse sentido, a orientação jurisprudencial da Suprema Corte:

"O termo inicial do prazo para a interposição de recurso recai na data em que publicada a decisão impugnada no Diário da Justiça. Descabe, na hipótese, observar projeção quer decorrente da data em que serviço especial encaminha o recorte pertinente do Diário ao profissional da Advocacia, quer da relativa à entrega, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Estado diverso, do exemplar correspondente à assinatura do Diário" (STF, AI 142.791-4-SP, Min. Marco Aurélio, Ac. 2ª Turma).

5. Dessa forma, não há como entender por violação do art. 896 da CLT, bem assim dos incs. XXXV e LV do art. 5º do texto constitucional, quando a Turma reconhece a ausência de preenchimento de pressuposto extrínseco da revista em agravo de instrumento examinado em sua plenitude.

6. Diante do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-378.221/1997.4

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE**
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargado : **JOSÉ PEREIRA BARBOSA**
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. Não estando autenticado a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa nº 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido."

2. Os embargos declaratórios opostos contra essa conclusão foram rejeitados por não haver omissão no acórdão embargado, tendo em vista que o embargante, sociedade de economia mista, não se beneficia do privilégio previsto no art. 24 da medida Provisória nº 1.621-32.

3. Pelas razões de fls. 84/90, a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT, arguindo preliminarmente a nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. De acordo com sua argumentação, não se atentou para a circunstância de que o reclamado "faz parte da Administração Pública Indireta, (sociedade de economia mista), gozando, pois, de legalidade de seus atos, consoante dispõe o art. 37, caput, da CF" (fl. 87). Reporta-se ao art. 24 da Medida Provisória nº 1.621-32, de 12.02.98, que dispensa as entidades pertencentes à Administração Pública da autenticação de cópias juntadas em processos judiciais. Indica violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal, 830, 832 e 897 da CLT e 535 e 544, § 1º do CPC, bem assim contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e à Instrução Normativa nº 06/TST, além de transcrever despachos desta Corte em abono de sua tese. Assevera não ter havido impugnação da parte contrária à autenticidade das peças que formam o traslado. Ademais, também não se atentou para o fato de que "não parece crível que o serviço notarial tenha conferido apenas o despacho agravado sem também ter realizado a conferência da certidão que constava no verso da página". Assim, presume-se que se conferiu o que estava preenchido na folha.

4. O fundamento para o não-conhecimento do agravo consistiu na ausência de autenticação da certidão de intimação da decisão agravada.

5. Não há falar-se em nulidade por negativa de prestação jurisdicional na hipótese, pois a denegação de recurso porque inobservadas normas de sua interposição não importa em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal, tampouco aos arts. 832 e 897 da CLT e 535 e 544, § 1º do CPC.

6. Não há contrariedade ao Enunciado nº 272/TST pois não está em discussão a ausência de peças obrigatórias à formação do traslado e sim a falta de autenticação de peça apresentada. A Instrução Normativa nº 06 desta Corte, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no seu item X, determina expressamente que "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas". Ademais, de acordo com o item XI daquela norma, constitui dever das partes velar pela correta formação do instrumento, sendo incabível a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Dessa forma, não estando atestada a fidedignidade da certidão em comento, não há falar-se em má-aplicação do Enunciado nº 272/TST.

7. Ademais, conforme ressaltado no v. acórdão proferido em sede de declaratórios, a Medida Provisória nº 1.621-32 dispensa apenas as pessoas jurídicas de direito público da autenticação de documentos juntados em processos judiciais, não englobando as sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado, como é o caso do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

8. Observa-se, também, que o julgado transcrito nas razões do presente recurso, às fls. 89/90, não se presta à comprovação da divergência justificadora do recurso de embargos, pois a Súmula 337/TST exige que o recorrente transcreva nas razões recursais decisão proferida em acórdão, não fazendo menção ao despacho.

9. Registre-se, por fim, que a tese do embargante no sentido de que cabia à parte contrária impugnar a validade dos documentos apresentados não infirma a fundamentação do acórdão recorrido, pois a prática do ato não é, sequer, obrigatória e, por outro lado, o exame do preenchimento dos pressupostos de recorribilidade é imposição de ordem legal.

10. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

11. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-378.258/97.3

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA MINEIRA DE METAIS**
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : **ANTÔNIO ROSA XAVIER**
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da Companhia Mineira de Metais porque a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista encontrava-se em fotocópia não autenticada (fls. 65/66).

2. Mediante as razões de fls. 78/83 a demandada interpõe embargos com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta, inicialmente, a nulidade da decisão impugnada por violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX da Constituição Federal, 832 da CLT e 535 do CPC, sob o argumento de que a Turma, ao rejeitar os embargos declaratórios, incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Indica contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e à Instrução Normativa 06/TST, bem assim negativa de vigência aos arts. 830 e 897 da CLT e 544, § 1º do CPC, alegando que o anverso da folha nº 48 está devidamente autenticado, tendo em vista que "o venerando acórdão embargado não atentou para o fato que no anverso da folha em que consta a certidão de publicação da decisão agravada, exatamente onde consta o próprio despacho agravado, verifica-se o carimbo (etiqueta) do serviço notarial, conferindo o documento com o original". Assevera que não houve impugnação pela parte contrária quanto à autenticidade da certidão ou intempestividade do apelo, sugerindo, desta forma, que o recurso foi interposto no prazo legal. Transcreve despacho desta Corte em abono de sua tese.

3. O agravo de instrumento da embargante não foi conhecido pela egrégia Quarta Turma sob o entendimento de que a autenticação aposta no anverso da fl. 48 refere-se apenas à decisão agravada e não à certidão mencionada em seu verso.

4. A conclusão da Turma não vulnera os dispositivos da Carta Política invocados, que consagram os princípios constitucionais do livre acesso ao Poder Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e o do direito a decisões fundamentadas, porquanto a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, cumprindo o Colegiado seu ofício na realização do juízo de admissibilidade do recurso posto à sua apreciação. A orientação do Supremo Tribunal Federal a respeito pode ser exemplificada nos seguintes arestos:

"O que a Constituição exige, no artigo 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada: não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional." (RTJ150/269, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos e não de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estabelecidos nas normas instrumentais" (AGRAG-152.676-RR, publicado no DJ de 03/11/95).

5. Assim, a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência sumulada desta Corte e do Supremo Tribunal Federal no sentido de competir ao agravante não só a indicação de peças a serem trasladadas, mas também a fiscalização da formação do instrumento. São inúmeros os julgados do STF nessa linha de entendimento, citando-se, como exemplo, o seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE. A teor da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Verbete nº 288 da Súmula - cumpre ao Agravante não só indicar as peças que devam ser trasladadas, como também fiscalizar a formação do instrumento. Enquanto prevalecente tal entendimento, descabe, em atuação individual, desconhecê-lo. O fato de encontrar-se no Pleno processo de competência da Turma visando ao reexame da matéria não implica perda da eficácia do enunciado" (AGR-143.171.7, publicado no DJ de 12/02/93, relator: Ministro Marco Aurélio).

6. Observa-se, ademais, que a decisão transcrita nas razões do presente recurso à fl. 82 não se presta à configuração de divergência, pois a Súmula 337 deste Tribunal exige, para comprovação da divergência justificadora do recurso de embargos, que seja apresentada pelo recorrente decisão proferida em acórdão e não em despacho.

7. Não se vislumbra, igualmente, negativa de vigência aos arts. 830 e 897 da CLT e 544, § 1º do CPC, tampouco contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e à Instrução Normativa nº 06/TST na decisão da Turma, que não conheceu do agravo por encontrar-se deficientemente instruído. Cabe à parte, quando da interposição do agravo de instrumento, observar todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos inerentes ao seu cabimento e processamento. Nos termos da Instrução Normativa nº 06/TST, publicada no DJU de 12/02/96, que uniformizou o procedimento do recurso no âmbito da Justiça do Trabalho, compete ao agravante apresentar, em cópias autenticadas, as peças a serem trasladadas e velar pela correta formação do instrumento. Além disso, a aplicação da regra do art. 830 da CLT dá-se de ofício, independentemente de provocação da parte contrária.

8. Diante do exposto, não se verificam as violações legais e constitucionais apontadas.

9. Não se admitem os embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-389.612/97.9

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A**
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Embargada : **IRIS ROSANE NETTO PIRES**
Advogado : Dr. Ermes Mara Netto Pires Freitas

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado porque a certidão de publicação do despacho agravado encontrava-se em fotocópia não autenticada.

2. Os embargos declaratórios opostos dessa conclusão foram rejeitados, por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

3. Mediante as razões de fls. 148/155, o agravante interpõe embargos, com fulcro no art. 894, "b", da CLT, c/c o Enunciado nº 335/TST. Suscita preliminar de nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, indica violados os arts. 897, "a", 896, "a" e "c", da CLT e 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta que "a r. decisão revisanda, ao deixar de conhe-

cer do agravo de instrumento do aqui recorrente, limitou-se a asseverar que o mesmo não atendia ao que disposto na Instrução Normativa nº 06/96/TST (...)" (fls. 154).

4. A egrégia Turma não conheceu do agravo de instrumento por entender que o registro apostado no anverso da certidão da intimação da decisão agravada, apresentado em fotocópia à fl. 127, servia apenas para comprovar a autenticidade dessa decisão, mas não era capaz de atestar a fidedignidade da certidão de publicação constante no verso daquela mesma folha.

5. Não se vislumbra a alegada negativa de prestação jurisdicional na decisão da Turma que, ao examinar o agravo de instrumento, concluiu, com fundamento na Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, pelo não-conhecimento do recurso em face da ausência de autenticação das peças trasladadas. Opostos embargos declaratórios, o Colegiado não se furtou à apreciação da matéria, reiterando seu entendimento no sentido de ser ônus da parte a fiscalização quanto à formação do instrumento. Incólumes, portanto, os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

6. No mérito, também não prosperam os argumentos do embargante. Consoante disposto no art. 830 da CLT, é indispensável a autenticação das peças listadas no art. 544, § 1º, do CPC, destinadas à formação do instrumento. Nesse sentido tem-se a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte que, ao uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, determina em seu item X, in verbis: "As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas". Impõe às partes, ainda, no item XI, o ônus relativo à fiscalização quanto à formação do instrumento.

7. Cabe registrar a inviabilidade da aferição de ofensa ao art. 896, "a" e "c", da CLT, portanto o referido dispositivo versa acerca do cabimento do recurso de revista, matéria que, à evidência, não foi objeto de decisão nos presentes autos.

8. O documento constante no anverso da fl. 127 é diferente daquele copiado em seu verso. Logo, a autenticação da referida certidão, restam incólumes os arts. 897, "a", da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

9. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-391.360/97.4

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
Advogados : Drs. Nilton Correia e Juliano Ricardo de V. C. Couto
Embargado : **CLEIDENIR DE OLIVEIRA MACHADO**
Advogada : Dra. Alexandra Annes

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A., em acórdão assim ementado:

"TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC" (fls. 76/77).

2. Os embargos declaratórios opostos contra essa conclusão foram rejeitados, uma vez que não atendidos os pressupostos do art. 535 do CPC (fls. 91/93).

3. Pelas razões de fls. 95/100, a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT, arguindo preliminarmente a nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. De acordo com sua argumentação, não se atentou para a circunstância de que a reclamada "faz parte da Administração Pública Indireta (sociedade de economia mista), gozando, pois, de legalidade de seus atos, consoante dispõe o art. 37, caput, da CF" (fl. 97). Reporta-se ao art. 24 da Medida Provisória nº 1.621-32, de 12.02.98, que dispensa as entidades pertencentes à Administração Pública da autenticação de cópias juntadas em processos judiciais. Indica violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal, 830, 832 e 897 da CLT e 535 e 544, § 1º, do CPC, bem assim contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e à Instrução Normativa nº 06/TST, além de transcrever despacho desta Corte em abono de sua tese. Assevera não ter havido impugnação da parte contrária à autenticidade das peças que formam o traslado.

4. O fundamento para o não-conhecimento do agravo de instrumento consistiu na ausência de autenticação de peças essenciais à formação do traslado, trazidas em fotocópias.

5. Não há falar-se em nulidade por negativa de prestação jurisdicional na hipótese, pois a denegação de recurso porque inobservadas normas processuais disciplinadoras de sua interposição não importa em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal, tampouco aos arts. 832 e 897 da CLT, e 535 e 544, § 1º do CPC.

6. Inviável, igualmente, concluir-se pela contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, porquanto o v. acórdão impugnado analisou a questão à luz das determinações contidas na Instrução Normativa nº 06/TST, incisos X e XI, in verbis:

"X - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

XI - Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

7. Ademais, conforme ressaltado no v. acórdão proferido em sede de declaratórios, a Medida Provisória nº 1.621-32 dispensa apenas as pessoas jurídicas de direito público da autenticação de documentos juntados em processos judiciais, não englobando as sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado, como é o caso da Rede Ferroviária Federal S/A.

8. Além disso, a aplicação da regra do art. 830 da CLT dá-se de ofício, independentemente de provocação da parte contrária.

9. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-391.361/97.8

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogados : Drs. Nilton Correia e Juliano de V. C. Couto
 Embargados: VICENTE DOS ANJOS E OUTRO
 Advogado : Dr. João Arla

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S/A, em acórdão assim ementado: "TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - 'Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo'. (Min/STF Néri da Silveira)" (fls. 81/82)

2. Os embargos declaratórios opostos contra essa conclusão foram rejeitados, uma vez que não atendidos os pressupostos do art. 535 do CPC.

3. Pelas razões de fls. 100/105, a demandada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT, argüindo preliminarmente a nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. De acordo com sua argumentação, não se atentou para a circunstância de que a reclamada "faz parte da Administração Pública Indireta (sociedade de economia mista), gozando, pois, de legalidade de seus atos, consoante dispõe o art. 37, caput, da CF" (fl. 102). Reporta-se ao art. 24 da Medida Provisória nº 1.621-32, de 12.02.1998, que dispensa as entidades pertencentes à Administração Pública da autenticação de cópias juntadas em processos judiciais. Indica violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal, 830, 832 e 897 da CLT e 535 e 544, § 1º do CPC, bem assim contrariedade ao Enunciado 272/TST e à Instrução Normativa nº 06/TST, além de transcrever despacho desta Corte em abono de sua tese. Assevera não ter havido impugnação da parte contrária à autenticidade das peças que formam o traslado.

4. O fundamento para o não-conhecimento do agravo de instrumento consistiu na ausência de autenticação de peças essenciais à formação do traslado, trazidas em fotocópias.

5. Não há falar-se em nulidade por negativa de prestação jurisdicional na hipótese, pois a denegação de recurso porque inobservadas normas de sua interposição não importa em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal, tampouco aos arts. 832 e 897 da CLT, e 535 e 544, § 1º do CPC.

6. Inviável, igualmente, concluir-se pela contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, porquanto o v. acórdão impugnado analisou a questão à luz das determinações contidas na Instrução Normativa nº 06/TST, incisos X e XI, in verbis:

"X - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

XI - Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

7. Ademais, conforme ressaltado no v. acórdão proferido em sede de declaratórios, a Medida Provisória nº 1.621-32 dispensa apenas as pessoas jurídicas de direito público da autenticação de documentos juntados em processo judiciais, não englobando as sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado, como é o caso da Rede Ferroviária Federal S/A.

8. Além disso, a aplicação da regra do art. 830 da CLT dá-se de ofício, independentemente de provocação da parte contrária.

9. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-392.996/1997.9

TRT - 10ª REGIÃO

Embargantes: ELAINE VIEGAS MACHADO e OUTROS
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamante face à ausência de autenticação das peças trasladadas.

2. Os embargos declaratórios opostos dessa decisão foram rejeitados por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

3. Pelas razões de fls. 129/136, a demandada manifesta recurso de embargos, argüindo, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aponta violados os arts. 897, 896, "a" e "c" da CLT; 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta que a decisão revisanda "limitou-se a asseverar que o mesmo não atendia ao que disposto na Instrução Normativa nº 06/96/TST". Alega, ainda, que "simplesmente aderiu e curvou-se às regras procedimentais adotadas pelo eq. TRT, no que diz com a formação do instrumento e a juntada das peças processuais que o compõem, sem com isso, estivesse, deliberadamente, olvidando-se das disposições emanadas da Instrução Normativa antes referida" (fl. 135).

4. Registre-se, de plano, a inviabilidade da aferição de ofensa ao art. 896, "a" e "c", da CLT, porquanto o referido dispositivo versa acerca do cabimento do recurso de revista, matéria que, à evidência, não foi objeto de decisão nos presentes autos.

5. Não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional na hipótese, pois a denegação de recursos, porque não obedecidas as normas processuais que disciplinam a sua interposição não importa em ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

6. No mérito, também não prosperam os argumentos da embargante. Consoante disposto no art. 830 da CLT, é indispensável a autenticação das peças listadas no art. 544, § 1º, do CPC, destinadas à formação do instrumento. Nesse sentido, tem-se a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte que, ao uniformizar o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, determina em seus itens X e XI, in verbis:

"X - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

XI - Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

7. Desta forma, diante do acerto da decisão embargada, que concluiu pelo não-conhecimento do agravo em razão da estrita aplicação de regras de natureza processual, inobservadas na oportunidade em que formado o instrumento, não há que se falar em violação do art. 897, "b", da CLT.

8. Diante do exposto, não se verificam as violações legais e constitucionais apontadas.

9. Nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-392.997/1997.2

TRT - 10ª REGIÃO

Embargantes: ALEXANDRE PETRIN e OUTROS
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 66/67, complementado pelo de fls. 75/76, não conheceu do agravo de instrumento dos reclamantes por falta de autenticação das cópias trasladadas. O Colegiado entendeu incidente, na hipótese, a orientação consubstanciada no inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e o disposto nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Os demandantes interpõem recurso de embargos às fls. 78/85. Argüem, em preliminar, nulidade do acórdão revisando, por não haver a Turma se manifestado quanto ao procedimento adotado pelo Regional. Suscitam, assim, violados os arts. 832 da CLT; 458, 460 e 535, do CPC; e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, afirmam que o não-conhecimento do agravo resulta em afronta aos arts. 896, "a" e "c", e 897, "a", da CLT; 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Política. Aduzem ter sido o recurso aviado a tempo e modo, segundo as determinações da Corte Regional. Asserem que a Instrução Normativa nº 06/96 não revogou as disposições ditadas pelo TRT da 10ª Região.

3. Os presentes embargos são cabíveis diante da aplicação do Enunciado nº 353/TST, que admite a sua interposição para discutir pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento.

4. De início, cumpre registrar que a decisão embargada se encontra devidamente fundamentada, tendo a Turma exercido o juízo de admissibilidade e concluído pelo não-preenchimento de requisito essencial à formação do agravo, qual seja a autenticação das peças trasladadas, atraindo o óbice dos arts. 830 da CLT e 384 do CPC. Com relação ao procedimento adotado pelo Regional, cabe frisar que a parte não veiculou tal questão, quer na petição do recurso não conhecido, quer em embargos declaratórios, de maneira que se mostra a matéria ausente de prequestionamento. Dessa forma, não há como concluir por afronta aos arts. 832 da CLT; 458, 460 e 535, do CPC; e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, do texto constitucional.

5. No pertinente ao mérito do recurso, é oportuno dizer que a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte foi elaborada a partir de exigência acerca dos dispositivos processuais de observância na Justiça trabalhista, entre estes os arts. 830 da CLT e 834 do CPC. A referida Instrução, em seu inc. XI, determina, ainda, ser de responsabilidade da parte a formação do agravo, de modo a não poder este ônus ser transferido à secretaria do Regional.

6. Assim, não se divisam as suscitadas violações aos arts. 896, "a" e "c", e 897, "a", da CLT; 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República.

7. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-393.733/1997.6

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : MARCO ANTÔNIO DE MARTIN
 Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 93/94, complementado pelo de fls. 112/113, não conheceu do agravo de instrumento do Banco reclamado por falta de cópia autenticada da certidão de publicação do despacho agravado. O Colegiado entendeu incidente, na hipótese, a orientação consubstanciada nos incisos X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, bem assim entendimento presente na jurisprudência do STF.

2. O demandado interpõe recurso de embargos, às fls. 115/121. Alega que a decisão, ao negar conhecimento ao agravo de instrumento por não reconhecer como autenticada a peça mencionada, violou os arts. 830 e 897, "b", da CLT; 525, I e II, do CPC; e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, além de contrariar a Instrução Normativa nº 06/TST. Traz, ainda, arestos para confronto de teses.

3. Os presentes embargos são cabíveis diante da aplicação do Enunciado nº 353/TST, que admite a sua interposição para discutir pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento.

4. Depreende-se da leitura dos autos que os embargos reúnem condições de processamento, tendo em vista o dissenso jurisprudencial caracterizado pelos julgados colacionados às fls. 117/118, assim transcritos:

"I - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES - Ao contrário do que sustenta o agravado, o presente agravo de instrumento reúne condições para o seu conhecimento. A certidão de publicação do despacho agravado está lançada no verso da segunda lauda do mencionado despacho (fls. 115 e verso), sendo certo que houve a autenticação da cópia do despacho agravado (fls. 115, frente). Apesar de a cópia do verso estar sem autenticação, é suficiente a autenticação de uma das faces, especialmente quando a cópia do verso se refere expressamente ao despacho agravado de fls. 322/323, que são as faces que foram autenticadas.

Assim, rejeito a preliminar de não-conhecimento e conheço do agravo." (Ac.

TST - 5ª Turma - AI-RR-358.242/97.2 - Relator Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, in DJ de 21.08.98) (negritamos)"

"1) Preliminar de não-conhecimento do agravo suscitada em contraminuta. Argui a reclamante a prefacial em epígrafe, sob o argumento de que a certidão de publicação do despacho denegatório não se encontra devidamente autenticada.

Todavia, RAZÃO NÃO ASSISTE À AUTORA. A referida certidão se encontra no verso da fl. 86, devidamente autenticada. É muito rigor formal exigir que o verso também esteja autenticado. HIPÓTESE ESTA SEQUER PREVISTA EXPRESSAMENTE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. Entendo que acolher a tese da reclamante, *data venia*, é negar a prestação jurisdicional que é devida à parte.

(Ac. TST - 5ª Turma - AI-RR-376.448/97.7, Relator Ministro Francisco Canindé Pegado do Nascimento, in DJ DE 11.09.98) (negritamos e destacamos)"

"A agravante, ora Embargante, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil e artigos 350 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, apresenta embargos de declaração. Alega que houve omissão no tocante à cópia reprográfica de fl. 72, v.º, posto que o documento vem autenticado.

VOTO: (...)

Reexaminando a cópia reprográfica de fl. 72, constato que houve autenticação da mesma apenas na face. Embora não haja qualquer referência do Sr. Oficial do Cartório quanto ao verso - o que era imperioso - é de se admitir que o documento em causa preenche os objetivos constantes do item X, da Instrução Normativa nº 06/96. (TST - 2ª Turma - ED-AI-RR-381.708/97.0, Relator Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, in DJ DE 20.11.98) (negritamos)"

Diante do exposto, admitem-se os embargos.

5. Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-397.194/1997.0

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : **EUENIR NASCIMENTO**
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 76/77, complementado pelo de fls. 85/86, não conheceu do agravo de instrumento do Banco Santander Brasil S.A., antigo Banco Geral do Comércio S.A., por falta de autenticação das cópias trasladadas. O Colegiado enterdeu incidente, na hipótese, a orientação consubstanciada nos incisos X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e o disposto nos arts. 830 da CLT e 544, § 1º, c/c o 384 do CPC.

2. O Banco reclamado interpõe recurso de embargos às fls. 89/95. Alega, preliminarmente, nulidade do acórdão revisando, por negativa de prestação jurisdicional, ante a ausência de manifestação da Turma acerca do procedimento adotado pelo Regional no que tange a formação e processamento do agravo. Suscita, assim, violados os arts. 832 da CLT; 458, 460 e 535, do CPC; e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, afirma que o não-conhecimento do agravo resulta em afronta aos arts. 896, "a" e "c", e 897, "a", da CLT; 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Política. Aduz ter sido o recurso aviado a tempo e modo, segundo as determinações da Corte Regional. Assere que a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte não revogou as disposições ditadas pelo TRT da 10ª Região.

3. Os presentes embargos são cabíveis diante da aplicação do Enunciado nº 353/TST, que admite a sua interposição para discutir pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento.

4. De início, cumpre registrar que a decisão embargada se encontra devidamente fundamentada, tendo a Turma exercido o juízo de admissibilidade e concluído pelo não-preenchimento de requisito essencial à formação do agravo, qual seja a autenticação das peças trasladadas, atraindo o óbice dos arts. 830 da CLT e 544, § 1º, c/c o 384 do CPC. Com relação ao procedimento adotado pelo Regional, cabe frisar que a parte não veiculou tal questão, quer na petição do recurso não conhecido, quer em embargos declaratórios, de modo que não houve o necessário prequestionamento da matéria. Dessa forma, não há como concluir por afronta aos arts. 832 da CLT; 458, 460 e 535, do CPC; e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, do texto constitucional.

5. No pertinente ao mérito do recurso, é oportuno dizer que a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte foi elaborada a partir de exegese acerca dos dispositivos processuais de observância na Justiça Trabalhista, entre eles os arts. 830 da CLT, 544, § 1º, e 834 do CPC. A referida Instrução, em seu inc. XI, determina, ainda, ser de responsabilidade da parte a formação do agravo, de maneira que esta não pode transferir este ônus à secretaria do Regional.

6. Assim, não se divisam as suscitadas violações dos arts. 896, "a" e "c", e 897, "a", da CLT; 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, por este prisma.

7. Diante do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-401.235/97.6

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
Advogados : Drs. Luciano B. de Oliveira e Juliano R. V. Costa Couto
Embargado : **WILSON PEREIRA DA SILVA**
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada em face da ausência de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

2. Os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados, uma vez que não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

3. Pelas razões de fls. 141/146, a demandada interpõe recurso

de embargos à Subseção I Especializada, em Dissídios Individuais, com fulcro na alínea "b" do art. 894, da CLT. Aponta violados os arts. 897, "b", 830 da CLT; 5º, XXXV, LIV, LV, da Constituição Federal; 525, I e II do CPC, bem como contrariedade ao inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, além de transcrever despachos desta Corte em abono de sua tese. Sustenta que também cabe à parte contrária zelar pelo processo e suscitar a falta de autenticidade da certidão de fls. 60-verso. Requer, ao final, a conversão do processo em diligência "a fim de ser sanado o vício".

4. O fundamento para o não-conhecimento do agravo constitui na ausência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, trazida em fotocópia.

5. Cabe registrar, de início, que a adoção, pela Turma, de tese divergente da pretensão do agravante não configura negativa de prestação jurisdicional, tampouco cerceamento de defesa. Pelo contrário, é através do pronunciamento dos órgãos jurisdicionais que se tem assegurado o devido processo legal, permitindo às partes o uso de suas faculdades processuais nas oportunidades adequadas. Dessa forma, não há falar em desobediência ao art. 5º, XXXV, LIV e LV da Carta Política.

6. Inviável, também concluir por ofensa ao art. 897, 830 da CLT; 525, I e II do CPC, pois o acórdão impugnado limitou-se a aplicar a legislação de regência da matéria, concluindo pelo não-conhecimento do recurso ante a inexistência de peça essencial à formação do agravo. Ademais, relevante assinalar que a teor do disposto no inciso XI da referida Instrução Normativa "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

7. Observa-se que a circunstância de a parte contrária não haver impugnado, em contraminuta, a irregularidade, não modifica a conclusão adotada, visto que a prática do ato não é, sequer, obrigatória e, por outro lado, o exame da observância dos pressupostos de recorribilidade é imposição de ordem legal.

8. Assim, a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência sumulada deste Tribunal e da Suprema Corte no sentido de competir ao agravante não só a indicação de peças a serem trasladadas como também a fiscalização da formação do instrumento. São inúmeros os julgados do STF nessa linha de entendimento, citando-se como exemplo os seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE. A teor da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Verbete nº 288 da Súmula - cumpre ao Agravante não só indicar as peças que devam ser trasladadas, como também fiscalizar a formação do instrumento. Enquanto prevalente tal entendimento, descabe, em atuação individual, desconhecê-lo. O fato de encontrar-se no Pleno processo de competência da Turma visando ao reexame da matéria não implica perda de eficácia do enunciado" (AgRg-143.171.7, publicado no DJ de 12/02/93, relator: Ministro Marco Aurélio).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. SÚMULA 288. Na conformidade da Súmula 288, nega-se provimento a agravo, para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado a petição de interposição do recurso extraordinário. A deficiência na formação do traslado não comporta a conversão do agravo em diligência de complementação, ainda mais levando-se em conta que a peça essencial à decisão não foi requerida pelo agravante. A vigilância na formação do instrumento de agravo é dever atribuível exclusivamente à parte agravante. Agravo regimental improvido" [(AgRg) nº 149.469-8-SP, 1ª Turma, em 1º/06/93, relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 25/06/93, p. 12.643].

9. Diante do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-409.345/97.7

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **PEDRO CARNEIRO S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargados: **IZENOR INÁCIO DE ABREU E OUTROS**

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 48/49, não proveu o agravo de instrumento da embargante, consignando entendimento sintetizado na seguinte ementa:

"Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido".

2. Interpõe recurso de embargos a reclamada, com fulcro no art. 894 da CLT. Assevera que a exigência do depósito recursal tornou-se taxa inibidora do seu direito de recorrer, sustentando violação ao art. 5º, LV, da CF, sob a alegação de que "Ao manter o trancamento do apelo revisional, o v. acórdão recorrido negou à Recorrente o devido processo legal, garantia consubstanciada nos incisos transcritos, já que ficou perfeitamente demonstrado que o v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região viola literal disposição de lei e iterativa jurisprudência dos Tribunais do Trabalho."

3. Pretende a embargante desvirtuar o cerne da discussão. Traz, nas razões recursais, uma linha de raciocínio em torno da ausência do depósito recursal. Porém, a questão em exame é o despacho de fl. 40, que negou seguimento ao recurso de revista da agravante. A decisão proferida no despacho em comento harmoniza-se com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Desta forma, não há margem à admissibilidade dos embargos diante da orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 218/TST, segundo o qual:

"Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento.

É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

4. Cabe registrar que a adoção pela Turma de tese divergente da pretensão da agravante não configura violação aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. É através do pronunciamento dos órgãos jurisdicionais que se tem assegurado o devido processo legal, permitindo às partes o uso de suas faculdades processuais nas oportunidades adequadas.

5. Além do que, a exigência de comprovação do depósito recursal decorre de um imperativo legal. O fato de o TRT da 8ª Região ter mantido o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário da recla-

mada, por não preenchido um pressuposto de admissibilidade, não ofende o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. A orientação do Supremo Tribunal Federal a respeito pode ser exemplificada no seguinte aresto:

"Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estabelecidos nas normas instrumentais" (AGRAG-152.676-PR, publicado no DJ de 03/11/95).

6. Não se vislumbrando as alegadas violações constitucionais que fundamentam os embargos, deixa-se de admitir o recurso.

7. Publique-se

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-409.466/1997.5

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **MARIA ALICE COUTINHO**

Advogado : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do Banco EXCEL ECONÔMICO S.A. ante a irregularidade de representação do subscritor da peça.

2. O demandado interpõe recurso de embargos às fls. 70/72. Alega que houve violação do art. 897 da CLT pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Afirma que às fls. 26, 27 e 40 se encontram a procuração originária e os demais substabelecimentos que comprovam a regularidade do feito. Suscita, ainda, inobservância dos arts. 37 e seguintes do CPC, e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

3. Os presentes embargos encontram apoio no Enunciado nº 353/TST, uma vez que tratam de pressuposto extrínseco do agravo de instrumento.

4. Razão assiste ao ora embargante. Pela compulsão dos autos, depreende-se que o advogado signatário do agravo de instrumento está devidamente munido de poderes para representar o Banco reclamado em juízo. Tal fato se comprova pelos docs. de fls. 26, 27 e 40.

5. Dessa forma, vislumbra-se possível violação do art. 897 da CLT, pelo que admitem-se os embargos.

6. Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

7. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-414.591/98.9

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA**

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Substituição Processual. Afronta aos arts. 8º, III, da Constituição Federal e 3º da Lei 8.073/90 não vislumbrada. Enunciado nº 221 do TST. O não-enfrentamento, pelo Tribunal Regional, da matéria à luz do enfoque dado pelos arestos trazidos a confronto impede o recebimento do recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido." (fl. 122)

2. Pelas razões de fls. 130/139 a demandada interpõe recurso de embargos, alegando violação ao art. 5º, LIV e LV, 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e Enunciados nºs 277 e 294 do TST. Sustenta que não houve "a devida prestação jurisdicional invocada em seu apelo. Com efeito, demonstrou que as questões ventiladas sobre o instituto da novação objetiva, de que trata a sentença normativa objeto da demanda, não foram apreciadas pela Corte Regional que, sobre o tema, ao julgar os Embargos de Declaração deixou de emitir julgamento, apenas reportando-se às razões do Recurso Ordinário da COSANPA". (fl. 136)

3. Não há falar-se em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a Turma, mesmo rejeitando os embargos declaratórios, manifestou-se acerca dos aspectos abordados na medida. Desse modo, observa-se que a prestação jurisdicional houve, embora contrária aos interesses do embargante. Resta, portanto, incólume o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

4. O recurso não se viabiliza em face da orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353, no sentido de serem incabíveis embargos à SDI contra decisão da Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou de respectivo recurso de revista, o que não é a hipótese dos autos.

5. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-415.857/1998.5

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: **MÉRCIA ALVES DA CRUZ**

Advogado : Dr. José Oliveira Neto

Embargado : **BANCO NACIONAL S.A.**

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT" (fl. 125).

2. Pelas razões de fls. 129/135 a demandante interpõe recurso de embargos alegando que "a demonstração inequívoca do atendimento do recurso de revista aos requisitos do violado artigo 896/CLT, no que diz respeito a afronta aos artigos 9º, 7º, 462, 468/CLT, inciso VI e X da Constituição Federal, face a intangibilidade salarial e demais artigos de lei citados, bem como, a demonstração inequívoca da divergência jurisprudencial, em relação ao Enunciado nº 342/TST, pois a decisão regional não está em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, como quer a decisão recorrida" (fl. 134).

3. O recurso não se viabiliza em face da orientação jurisprudencial desta corte, consubstanciada no Enunciado nº 353, no sentido de serem incabíveis embargos à SDI contra decisão da Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou do respectivo recurso de revista, o que não é a hipótese dos autos.

4. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-418.918/98.5

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargados: **MARIA RUTH PINTO DE ARAÚJO E OUTROS**

Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado em face da ausência de autenticação das peças trasladadas, inclusive a cópia da decisão agravada.

2. Pelas razões de fls. 116/118, o demandado manifesta recurso de embargos, indicando violação do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal. Argumenta que a cópia da decisão agravada foi apresentada em sua íntegra, à fl. 15, "juntamente com as demais peças que formam o instrumento" (fl. 117).

3. O não-conhecimento do agravo fundamenta-se na ausência de autenticação de peças essenciais à formação do instrumento, trazidas em fotocópia, às fls. 14 a 34 e 38 a 97, tendo o douto Colegiado entendido que "embora de forma intempestiva, a irregularidade foi parcialmente sanada com a conferência das cópias que se encontram nas fls. 38 a 97 dos autos principais, segundo certificado na fl. 98". Assevera que "dentre as cópias que não se encontram autenticadas e nem conferidas se encontra aquela que reproduz a decisão agravada (fl. 15), de presença obrigatória na formação do instrumento".

4. Não se vislumbra violação do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal na decisão da Turma, que não conheceu do agravo de instrumento ante a ausência de autenticação de peça indispensável à sua formação. O cabimento do agravo de instrumento, previsto no art. 897 da CLT, vincula-se ao preenchimento de seus pressupostos extrínsecos. Nesse sentido, cita o art. 544, § 1º, do CPC as peças necessárias à formação do instrumento, que somente serão aceitas se oferecidas no original ou em cópias autenticadas, em razão do disposto no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Verifica-se, assim, que contrariamente à alegação do embargante, correta está a aplicação das normas invocadas no acórdão impugnado.

5. A referida Instrução Normativa, ao uniformizar o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, preceitua nos seus incisos X e XI, in verbis:

"X - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

XI - Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

6. Registre-se, por oportuno, que são reiterados os julgados do excelso Supremo Tribunal Federal no sentido de que compete ao agravante não só a indicação das peças a serem trasladadas, mas também a fiscalização da formação do instrumento. Transcrevem-se, a propósito, as seguintes ementas:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE. A teor da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Verbete nº 288 da Súmula - cumpre ao Agravante não só indicar as peças que devam ser trasladadas, como também fiscalizar a formação do instrumento. Enquanto prevalecente tal entendimento, descabe, em atuação individual, desconhecer-lo. O fato de encontrar-se no Pleno processo de competência da Turma visando ao reexame da matéria não implica perda de eficácia do enunciado." (AgRg-143.171.7, DJU de 12/02/93, relator Ministro Marco Aurélio)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. SÚMULA 288. Na conformidade da Súmula 288, nega-se provimento a agravo, para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado a petição de interposição do recurso extraordinário. A deficiência na formação do traslado não comporta a conversão do agravo em diligência de complementação, ainda mais levando-se em conta que a peça essencial à decisão não foi requerida pelo agravante. A vigilância na formação do instrumento de agravo é dever atribuível exclusivamente à parte agravante.

Agravo regimental improvido." [(AgRg) nº 149.469-8-SP, 1ª Turma, em 1º/06/93, relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 25/06/93, p. 12.643]

7. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-423.920/98.6

TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : **TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.**

Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza

Agravado : **ERSON RODRIGUES NETTO**

Advogado : Dr. Hilton Hermenequildo Paiva

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido" (fls. 237).

2. Pelas razões de fls. 240/244, interpõe a demandada agravo regimental, alegando que pretende "seja dado provimento ao presente agravo regimental, para que seja conhecido e posteriormente provido o agravo de instrumento" (fls. 244). Aponta ofensa aos arts. 832 da CLT, 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta que "a decisão denegatória do seguimento do recurso de revista encontra-se no mesmo documento onde se acha redigida a aludida decisão, a qual encontra-se devidamente autenticada" (fls. 240). Afirma, ainda, que "os documentos que instruíram o agravo de instrumento que se deixou de conhecer constam dos autos do processo principal, podendo ser, pois, facilmente conferidos nos casos de suspeita ou arguição de falsidade" (fls. 241).

3. Cumpre observar que, consoante relatado, a pretensão de agravante é de afastar a fundamentação que conduziu ao não-conhecimento do agravo de instrumento, a fim de que seja analisado o mérito da controvérsia.

4. Ocorre, porém, que o recurso utilizado pela reclamada, qual seja o agravo regimental, não se constitui na via própria para a manifestação de inconformismo diante da prolação de acórdão por Turma, em que não se conhece de agravo de instrumento em razão da irregularidade na formação.

5. E nem se alegue a possibilidade de recebimento das razões recursais como embargos, mediante a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que, a teor do entendimento reiterado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, somente é cabível a utilização do mencionado princípio quando a jurisprudência sobre a adequação do recurso mostrar-se oscilante.

6. Na espécie, dúvida não há que o recurso cabível seria o de embargos, haja vista a orientação consolidada no Enunciado nº 353 deste Tribunal, que, revisando os Enunciados nºs 195 e 335/TST, determina o cabimento de embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, para reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo.

7. Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso.

8. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-427.914/98.1

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

Advogado : Dr. Heitor Albertos Filho

Embargado : **ALFREDO NORBERTO FERNANDES**

Advogada : Dra. Sandra Antônia Nunn

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, em fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido" (fl. 150).

2. Pelas razões de fls. 142/153 o demandado interpõe recurso de embargos, alegando que "omitida a situação do vínculo empregatício com a União, o Agravado foi reintegrado, violando o princípio constitucional pátrio do art. 37, incisos XVI e XVII, acumulando cargos e funções na Companhia Nacional de Abastecimento e na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comprometendo os cofres públicos".

3. Cumpre registrar, de plano, a impropriedade da interposição dos presentes embargos, tendo em vista a disposição consubstanciada no Verbete nº 353/TST. Com efeito, a referida orientação sumulada desta Corte é no sentido de que são incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo de instrumento ou do respectivo recurso de revista.

4. Diante do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-428.699/98.6

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA**

Advogados : Dr. João José Geraldo e Outro

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada em acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Adicional de periculosidade. Art. 195, § 2º, da CLT. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297 do TST. Pena de litigância de má-fé. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não evidenciadas. Agravo não provido."

2. Pelas razões de fls. 107/110, a demandada manifesta embargos à SDI. Sustenta violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Argumenta que o acórdão recorrido ofende o princípio do devido processo legal e o princípio da legalidade, pois o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região viola literal disposição de lei e jurisprudência desta Corte.

3. O recurso não se viabiliza em face da orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353, no sentido

de serem incabíveis embargos à SDI contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou do respectivo recurso de revista, o que não é a hipótese dos autos.

4. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-431.254/98.0

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **ANA CÉLIA DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Néelson dos Santos Anjo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do Banco Bradesco S/A porque a certidão de intimação do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista encontrava-se em fotocópia não autenticada (fls. 97/98).

2. Mediante as razões de fls. 100/102, o demandado interpõe embargos, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que o não-conhecimento do agravo de instrumento importou em vulneração do art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado nº 272/TST, alegando que o documento referido pelo Colegiado está no verso da fl. 93 e o anverso está devidamente autenticado. Afirma que "a autenticação compreende, em outras palavras, verso e anverso do referido documento". Assevera que não houve impugnação do documento pela parte contrária, estando, desta forma, condizente com os ditames do art. 830 da CLT. Traz aresto para confronto (fl. 101).

3. O agravo de instrumento do embargante não foi conhecido pela egrégia Quarta Turma sob o entendimento de que a autenticação aposta no anverso da fl. 93 refere-se apenas à decisão agravada e não à certidão que consta em seu verso.

4. A Instrução Normativa nº 06 desta Corte, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no seu item X, determina expressamente que "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas". Ademais, de acordo com o item XI daquela norma, constitui dever das partes velar pela correta formação do instrumento, sendo incabível a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

5. Observa-se, também, que o julgado transcrito nas razões do presente recurso, fl. 101, não se presta à configuração de divergência, pois trata de validade de prova documental sem autenticação, não sendo esta a questão em exame, mas sim a correta formação do instrumento, de acordo com o contido na Instrução Normativa nº 06/TST.

6. Não há conflito com o Enunciado nº 272/TST pois não está em discussão a ausência de peças obrigatórias à formação do traslado e sim a falta de autenticação de peça apresentada.

7. Por outro lado, não se define a alegada afronta ao art. 897 da CLT, que apenas delimita as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não se tratando do tema em causa.

8. Por fim, cumpre registrar que a aplicação da regra do art. 830 da CLT dá-se de ofício, independentemente de provocação da parte interessada.

9. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-161.436/1995.8

TRT - 3ª REGIÃO

Embargantes: **IRIS CANESSO e OUTROS**

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargados : **BANCO REAL S/A e OUTRA**

Advogada : Dra. Maria Cristina Y. Peduzzi

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 656/663, complementado às fls. 704/707 e 715/718, conheceu do recurso de revista dos reclamados por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 97/TST. No mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria. Consignou o Colegiado a tese sintetizada na seguinte ementa:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO REAL S/A (FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA). Emerge do art. 24 dos Estatutos da Fundação Clemente de Faria que a complementação seria devida de acordo com suas possibilidades e segundo normas que constariam de regulamento, sem prejuízo igualmente de suspender seu pagamento se faltassem recursos para custeá-la. Referida norma, fruto de liberalidade e introduzida no contrato de trabalho de forma unilateral, sem dúvida alguma criou vantagem precária e condicionada, de forma a gerar simples expectativa e não direito adquirido por parte de seus destinatários. Recurso provido." (fls. 656)

2. Nos embargos, os autores suscitam, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, com indicação de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458, II e III do CPC e 5º, XXXV e LV da Constituição Federal. Alegam, em síntese, que a egrégia Turma, não obstante provocada por dois embargos declaratórios, deixou de enfrentar argumentação pertinente à inviabilidade de conhecimento do recurso de revista dos reclamados.

3. Alegam, ainda, ofensa ao art. 896 da CLT ante a contrariedade ao Enunciado nº 296/TST. Entendem que o Enunciado nº 97/TST não serviria ao conhecimento da revista pois a decisão regional estaria em conformidade com os Enunciados nº 51 e 288/TST.

4. No mérito, fundamentam os embargos em divergência jurisprudencial e ofensa aos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI da Constituição Federal, bem assim em contrariedade com os Enunciados nº 51 e 288/TST.

5. Não há como admitir os embargos pelo enfoque da preliminar de nulidade. Os embargantes transcrevem integralmente as razões dos dois embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da egrégia Turma. Em

seguida afirmam, sinteticamente, que "a Corte se negou a examinar a relevante questão pertinente ao conhecimento da revista, conforme duplamente questionado nos dois EDs". Ora, a nulidade não está demonstrada. Não se extraem das razões fundamentos que justifiquem o acolhimento da preliminar. De qualquer sorte, cumpre registrar que o Colegiado examinou detidamente as razões expandidas pelos demandantes nos dois declaratórios opostos, tanto que os acolheu para prestar esclarecimentos. Verifica-se que à fl. 705 a Turma justificou expressamente a validade da divergência jurisprudencial questionada. Quanto às dúvidas acerca de aspectos formais da divergência trazida a confronto no recurso de revista a Turma também se manifestou, conforme se verifica às fls. 706 e 717. Em seguida há expresso registro do órgão julgador a respeito dos motivos pelos quais está caracterizada a contrariedade ao Enunciado nº 97/TST. Há, também, considerações em torno da Lei nº 6.435/77 e quanto ao alegado tratamento discriminatório entre os empregados do Banco, concluindo o Colegiado, quanto a este específico item, pela incidência do Enunciado nº 126/TST.

6. A prestação jurisdicional foi plenamente entregue, estando observados os arts. 832 da CLT, 458, II e III, do CPC e 5º, XXXV e LV da Constituição Federal.

7. Por ofensa ao art. 896 da CLT, os embargos de igual modo, não se justificam. Não há como reavaliar a conclusão da Turma acerca da especificidade ou não da divergência jurisprudencial trazida a confronto, conforme reiterado entendimento da Seção Uniformizadora desta Corte. Inviável, assim, pretender demonstrar suposta inobservância do Enunciado nº 296 do TST.

8. Quanto ao questionamento referente ao Enunciado nº 97/TST, cumpre reafirmar a assertiva lançada pela egrégia Turma de que a Corte de origem, ao deferir a pretensão dos autores, deixou de observar que a vantagem postulada nesta reclamatória dependia de regulamentação, incorrendo, pois, em contrariedade ao verbete.

9. Ademais, ainda que se pudesse admitir que o recurso de revista não poderia ter sido conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 97 do TST, subsiste o fundamento autônomo referente à divergência jurisprudencial considerada válida pela Turma.

10. No mérito, os embargos não prosperam porque não demonstram a ofensa aos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI da Constituição Federal ou ainda contrariedade aos Enunciados nº 51 e 288/TST, bem assim divergência jurisprudencial. É que a decisão embargada se ajusta à atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal acerca da matéria em exame. Em recentes pronunciamentos, a egrégia Seção Uniformizadora da Corte concluiu pela validade da cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, criando vantagem precária, gerando mera expectativa de direito e não direito adquirido dos empregados, restando plenamente observados os dispositivos legal e constitucional invocados nas razões. Precedentes: E-RR-159.036/95, Relator Ministro Vantuil Abdala, julgado em 16.11.98; E-RR-287.526/96, Relator Ministro Nelson Daiha, julgado em 09.11.98; E-RR-127.193/94, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ 02.10.98; E-RR-213.552/95, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, DJ 02.10.98; E-RR-216.778/95, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, DJ 02.10.98 e E-RR-173.833/95, Redator designado Ministro Ronaldo Lopes Leal, DJ 06.03.98. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

11. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

12. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-229.818/1995.6

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: **PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister

Embargados : **VARLEI FRANCISCO BRUNO e OUTROS**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 230/232, deu provimento ao recurso de revista dos reclamantes, sob o fundamento de não ter havido, quando da quitação passada pelos demandantes ao empregador, a assistência de entidade sindical de sua categoria, contrariando o disposto no Enunciado nº 330 desta Corte.

2. Os embargos declaratórios opostos às fls. 241/243 foram rejeitados por ausência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

3. Interpõe recurso de embargos a reclamada, pelas razões de fls. 249/267, alegando, preliminarmente, nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que subsistem questões relevantes, supervenientes à prejudicial de quitação, que não foram apreciadas, quais sejam o direito potestativo da empresa de romper o contrato de trabalho, tendo em vista que os reclamantes, à época, ainda não estavam inscritos na chapa de eleição do sindicato, bem assim a inexistência de garantia de emprego - estabilidade sindical - quando o registro da candidatura se dá após a dispensa e durante o período do aviso prévio indenizado. Finalmente, sob o argumento de já ter sido ultrapassado o prazo de estabilidade a que alude o art. 10, inc. II, "a", do ADCT da Carta Magna, requer a limitação da condenação, na hipótese de vir a ser negado provimento ao seu recurso.

4. Verifica-se que a questão debatida no acórdão impugnado refere-se à validade da quitação passada pelo empregado sem assistência de entidade sindical de sua categoria. Em suas razões recursais, a embargante discute a matéria sob outro enfoque, tratando a respeito da validade do rompimento do contrato de trabalho, que diz ter ocorrido somente durante o período do aviso prévio. Conclui-se, portanto, que o fundamento norteador do provimento da revista dos reclamantes foi a contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, cujo entendimento é de que não houve, quando da quitação passada pelos reclamantes ao empregador, a devida assistência sindical de sua categoria. Nesse aspecto, os embargos encontram óbice na alínea "b", *in fine*, do art. 894 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com Enunciado desta Corte.

5. Não procede a afirmação da embargante, de nulidade do acórdão impugnado, por não terem sido analisadas questões relevantes, pois a Turma, ao considerar ineficaz a quitação passada pelos reclamantes ao empregador, não ingressou em sede de mérito, restando prejudicadas, assim, as questões supervenientes.

6. No que concerne ao pedido feito pela embargante referente à limitação da condenação, verifica-se que o tema não foi objeto de apreciação pelo acórdão recorrido, incidindo, no caso, o Enunciado nº 297/TST.

7. Pelo ângulo da divergência jurisprudencial, também não se viabilizam os embargos, porquanto os arestos trazidos a cotejo contém premissa fática diversa daquela revelada no acórdão impugnado. Enquanto esse conclui ser inválida a quitação passada pelo empregado sem assistência de entidade sindical de sua categoria, os julgados transcritos no recurso referem-se à hipótese de o aviso prévio conferir ao contrato de trabalho feições de contrato a prazo determinado.

8. Cumpre registrar, por fim, que o recurso, igualmente, não se justifica por violação legal, uma vez que não foi expressamente alegada pela embargante a vulneração de dispositivo de lei, tampouco do art. 896 da CLT, que não pode ser meramente presumida da fundamentação nas razões recursais.

9. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-246.473/96.1

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargados : **PEDRO ROSA GONÇALVES ALVES e OUTROS**

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

1. De acordo com a egrégia 4ª Turma, "a Corte a quo concluiu que nos autos restou demonstrada a ilegalidade da contratação de serviços dos reclamantes, efetivada por interposta pessoa, aplicando à espécie a jurisprudência cristalizada no Verbetes nº 256/TST" (fl. 703).

2. O douto Colegiado deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da reclamada, afastando as violações dos arts. 5º, II, 37, XXI, e 20 da Constituição da República, 8º da CLT e 1.216 do Código Civil, bem assim do Decreto-Lei nº 2.300/86, por entender correta a incidência do referido enunciado. Consignou, ainda, que "não existe no acórdão regional indicação da data da contratação dos reclamantes, de forma a dar ensejo à aplicação do atual entendimento jurisprudencial desta Casa, previsto no Enunciado nº 331" (fls. 704).

3. Os dois embargos declaratórios opostos pela empresa foram rejeitados, dado seu caráter protelatório, sendo-lhe aplicada nos segundos multa de 1%, nos termos do art. 535 do CPC.

4. Pelas razões de fls. 755/772, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Argúi em preliminar a nulidade do acórdão proferido em sede de declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que não teria havido pronunciamento da Turma acerca do fato de um dos reclamantes ter sido admitido posteriormente à atual Carta Política, circunstância essa que teria restado expressamente consignada na decisão regional. Por essa razão, indica afronta aos arts. 832 da CLT, 535, I e II, 128 c/c 460 do CPC, 93, IX, c/c 5º, II e XXXV, da Constituição Federal. Afirma que sua revista merecia ter sido conhecida, porquanto embasada em divergência jurisprudencial, contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, além de ofensa a dispositivos legais e constitucionais.

5. A egrégia Turma, ao não conhecer do recurso de revista da reclamada, afirmou não haver no acórdão regional registro acerca da data da contratação dos reclamantes, de forma a possibilitar a análise de uma possível contrariedade ao Enunciado nº 333/TST. Ocorre que a decisão da Corte de origem consigna explicitamente, a fls. 512, que o reclamante José Odilon Silveira Robalo foi admitido na "vigência da atual Constituição Federal".

6. Tendo em vista que a empresa opôs dois embargos de declaração, alertando para a circunstância de a contratação de um dos reclamantes ter ocorrido após a promulgação da atual Carta Política, a recusa do acórdão embargado em se pronunciar a respeito está a sugerir uma possível ofensa ao art. 832 da CLT, decorrente de negativa de prestação jurisdicional. Aconselhável, portanto, por cautela, o recebimento do recurso, a fim de permitir uma análise mais detalhada da questão por parte da egrégia SDI.

7. Ante o exposto, admitem-se os embargos.

8. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

9. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-251.087/1996.5

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante : **SÔNIA MARIA PEREIRA FICHER**

Advogadas : Dras. Marcelise de Miranda Azevedo e Eryka A. Farias

Embargado : **HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A**

Advogada : Dra. Maria Inez Panizzon

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 310/313, conheceu do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO" e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação os primeiros cinco minutos gastos pelo empregado para marcar o cartão-de-ponto, tanto no início quanto no término da jornada.

2. A autora opôs embargos declaratórios indicando omissão no julgado relativamente ao aresto que serviu de base ao conhecimento do recurso de revista.

3. Os declaratórios foram rejeitados neste aspecto ante a inexistência da omissão alegada (fls. 328/330).

4. Nos embargos a demandante alega ofensa ao art. 896 da CLT porque o recurso de revista do reclamado não poderia ter sido conhecido por divergência jurisprudencial, já que o aresto tido como válido

foi apresentado mediante indicação de repositório não autorizado por esta Corte. Entende que restaram contrariados o Enunciado nº 337/TST e o art. 331 do Regimento Interno do Tribunal.

5. O aresto de fls. 285, utilizado pela egrégia Turma como fundamento para conhecer do recurso de revista, traz a indicação da fonte oficial de publicação, qual seja, o Diário de Justiça do Estado, restando atendida a exigência do Enunciado nº 337/TST. A alegação de contrariedade ao art. 331 do Regimento Interno não impulsiona o recurso, que somente se viabiliza nas hipóteses expressamente elencadas no art. 894 da CLT.

6. Ante o exposto, denega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-254.397/96.5

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: **GERALDO GILBERTO PETERSEN**
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : **BANCO BOZANO SIMONSEN S/A**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 397/402 conheceu do recurso de revista do Banco por contrariedade ao Enunciado nº 287/TST e deu-lhe provimento a fim de excluir da condenação as horas extras além da oitava.

2. O autor interpõe embargos alegando, de início, ofensa ao art. 896 da CLT por entender que a revista não deveria ter sido conhecida ante o óbice do Enunciado nº 126/TST já que seria necessário rever fatos e provas constantes dos autos para se concluir que o autor efetivamente exercia "cargo de gestão". Por outro lado, indica violação do art. 62, "b", da CLT e defende a inaplicabilidade do Enunciado nº 287/TST, além de transcrever aresto para confronto jurisprudencial.

3. O egrégio Regional, conforme se verifica à fl. 327, delimitou o quadro fático da controvérsia consignando que o autor não estava sujeito a controle de horário, pois era a autoridade máxima administrativa e financeira na agência. Registrou, ainda, que o mesmo possuía padrão mais elevado de vencimentos e estava investido em mandato legal. Por fim, consignou que em determinadas circunstâncias atuava em conjunto com outro empregado e era subordinado ao Diretor Regional.

4. A egrégia Turma, enfrentando o recurso do Banco, considerou irrelevantes as duas últimas circunstâncias para o enquadramento jurídico dos fatos na hipótese a que alude o Enunciado nº 287/TST.

5. Não houve revolvimento de matéria fática a atrair o óbice do Enunciado nº 126/TST pois a conclusão do v. acórdão embargado se assenta precisamente em todas as particularidades traçadas pela instância ordinária de jurisdição. Ademais, conforme adequadamente ressaltado, o fato de o gerente máximo da agência bancária estar hierarquicamente subordinado ao Diretor Regional do Banco e em determinados casos atuar em conjunto, não o afasta da orientação inscrita na parte final do Enunciado nº 287/TST, estando, pois, observado o art. 62, "b" da CLT.

6. Considerando, assim, que a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência da Corte, incide a regra constante do art. 894, "b", da CLT, tornando imprópria a pretensa configuração de divergência jurisprudencial ou ofensa legal.

7. Ante o exposto, denega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-262.536/1996.3

TRT - 8ª REGIÃO

Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravados : **JOSÉ NAZARENO PASSOS DO NASCIMENTO e OUTROS**
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. Discute-se nos autos a repercussão das URPs de abril e maio de 1988 sobre os salários de junho e julho do mesmo ano.

2. A egrégia Quarta Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da União para "limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento" (fls. 279).

3. A demandada interpôs recurso de embargos às fls. 284/290, alegando que o referido reajuste salarial aplicado sobre os meses de junho e julho de 1988 acarretaria violação do disposto no Decreto-Lei nº 2.425/88 e nos arts. 5º, II, e 93, IX, da Constituição Federal. Colacionou, também, arestos a confronto.

4. Todavia, o recurso teve seguimento denegado ao fundamento de que a matéria já se encontrava pacificada pela orientação jurisprudencial desta Corte, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 333/TST.

5. A reclamada interpõe agravo regimental às fls. 295/297, sustentando que o acórdão embargado, mantido pelo despacho agravado, violou o art. 5º, II, XXXVI e LIV, da Constituição da República. Apona a inaplicabilidade do Enunciado nº 333/TST, afirmando que a jurisprudência desta Corte ainda não pacificou a questão. Aduz, ainda, que "o Supremo Tribunal Federal, através de suas Turmas e do Plenário, já firmou seu entendimento no sentido de que os servidores fazem jus ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, tão-somente, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, excluindo-se os meses de junho e julho, conforme pesquisa já juntada aos autos, às fls. 169/193".

6. Depreende-se da leitura dos autos, que os arestos colacionados pela ora agravante, em sede de embargos, à fl. 287, configuram dissenso jurisprudencial, uma vez que limitam a condenação a 7/30 do percentual de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

7. Diante do exposto, reconsidera-se o despacho agravado para submeter as razões de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, visando novo pronunciamento acerca do tema.

8. Vista à parte contrária para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

9. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-264.694/96.6

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **UNIÃO**
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargados: **VENÂNCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS**
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, através do acórdão de fls. 138/141, complementado pelo de fls. 152/155, deu provimento parcial ao recurso de revista da União para "restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data própria até o efetivo pagamento" (fl. 141).

2. A demandada interpõe recurso de embargos às fls. 158/164, alegando que a decisão embargada viola os arts. 153, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal de 1967/69, e 5º, II, XXXV, XXXVI e 93, IX, da Carta Política de 1988. Entende que a decisão ensejou juros compostos, "onde a incidência da correção das URPs de abril e maio deu-se sobre salários já reajustados de junho e julho; portanto, sobre a base de cálculo bem maior do que seria em abril e maio, data venia" (fl. 161). Traz aresto a cotejo.

3. Depreende-se da leitura dos autos, que os arestos colacionados pela ora embargante, às fls. 159/160, configuram dissenso jurisprudencial, uma vez que limitam a condenação a 7/30 do percentual de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

4. Diante da caracterização da divergência entre julgados, admitem-se os embargos.

5. Vista à parte contrária para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-267.179/96.2

TRT - 17ª REGIÃO

Embargante: **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Embargado : **JOÃO CHAGAS DE MEDEIROS**
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Dantas

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 155/157, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente à estabilidade provisória por acidente de trabalho por entender inexistente ofensa aos arts. 59 e 118 da Lei 8.213/91, ante o caráter interpretativo da matéria. Manteve-se, assim, a tese consagrada pelo egrégio Tribunal de origem de que o fato constitutivo do direito à estabilidade em causa é a ocorrência do acidente de trabalho e não a percepção do auxílio-doença acidentário.

2. Nos embargos, a reclamada invoca ofensa ao art. 896 da CLT sob o argumento de que sua revista deveria ter sido conhecida por afronta legal.

3. Dispõe o art. 118 da Lei nº 8.213/91 que o segurado, vítima de acidente de trabalho, possui garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados após a cessação do auxílio-doença acidentário. Diante do conteúdo da norma legal, a estabilidade não parece estar condicionada apenas à ocorrência do acidente de trabalho, contrariamente ao decidido pelo egrégio Tribunal de origem.

4. Ante uma possível afronta ao art. 896 da CLT, admitem-se os embargos.

5. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

6. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-268.053/1996.4

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargada : **ELITA ALVES FREITAS**
Advogado : Dr. Rivaldavia Albernaz Neto

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 276/278, complementado às fls. 285/287, não conheceu do recurso de revista da União, ante a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Registrou, por outro lado, o não-cabimento do recurso por violação legal, uma vez que os arts. 61, § 1º, II, "a", e 169 da Constituição Federal não estavam prequestionados e o seu art. 37, II, havia sido

observado, pois a reclamante ingressou no serviço público através de concurso anterior à promulgação da atual Carta Política. Quanto ao conhecimento por divergência jurisprudencial, fez incidir o óbice contido no Verbete Sumular nº 296/TST.

2. A União interpõe embargos às fls. 290/293 alegando ofensa ao art. 896 da CLT. Sustenta a viabilidade de conhecimento do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e XIII, do texto constitucional.

3. O recurso não merece prosseguimento porquanto não demonstrada a alegada violação do art. 896 da CLT. O art. 37, XIII, da Constituição Federal não foi prequestionado, incidindo, portanto, o disposto no Enunciado nº 297 desta Corte.

4. No tocante ao art. 37, II, da Constituição da República, verifica-se que não foi contrariado e sim observado. Primeiro porque a reclamante foi admitida no serviço público mediante concurso, realizado, inclusive, anteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988, consoante a demandada reconhece em suas razões de recurso de revista. Ademais, não há que se falar em violação do referido dispositivo em razão do deferimento de diferenças salariais resultante do reconhecimento de que a reclamante, embora aprovada para o exercício de função de nível médio, desempenhava atribuições de fisioterapeuta, possuindo curso superior. É que não se procedeu, em nenhum momento, a enquadramento no cargo, única hipótese em que se poderia cogitar de infringência ao preceito, tendo sido concedidas tão-somente diferenças salariais decorrentes da situação irregular observada.

5. Incólume, portanto, o art. 896 da CLT, deixa-se de admitir os embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-287.091/1996.1

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : **ELZITA DE SOUZA**

Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 137/144, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Revelia e Confissão", "Responsabilidade Subsidiária", "Multas Normativas" e "Dobra do art. 467 da CLT".

2. Nos embargos, o Banco alega ofensa ao art. 896 da CLT sob o argumento de que seu recurso de revista se viabilizava quanto a todos os itens. Relativamente à "Revelia e Confissão", reafirma a ofensa ao art. 320, I, do CPC. Quanto à "Responsabilidade Subsidiária", insiste na alegação de ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, bem assim em divergência jurisprudencial. No tocante às "Multas Normativas", entende vulnerados os arts. 920 e 1.090 do Código Civil. Quanto ao tema "Dobra do art. 467 da CLT, reitera a validade da jurisprudência transcrita no recurso de revista.

3. Em relação ao tema da "Revelia e Confissão", os embargos não prosperam pois o art. 320, I, do CPC não foi violado pelo v. acórdão regional. Pretende o Banco recorrente invalidar a revelia decretada à 1ª reclamada relativamente à ocorrência de dispensa imotivada sob o argumento de que a contestação por ele apresentada supre a ausência de defesa da litisconsorte revel. O egrégio Regional assentou, quanto a este aspecto, que a dispensa injusta invocada na inicial não foi expressamente contestada pelo Banco. Deste modo, adequada a conclusão adotada pela egrégia Turma no sentido de não reconhecer a alegada infringência ao art. 320, I, do CPC. Primeiramente por não se tratar a hipótese de litisconsórcio necessário e em segundo plano porque mesmo que se pudesse aproveitar a defesa do 2º reclamado, a circunstância alusiva à dispensa injusta, segundo o egrégio Regional, não foi contestada.

4. No que se refere ao item "Responsabilidade Subsidiária", a revista efetivamente não se viabilizava pela indicada afronta aos arts. 2º e 3º da CLT e 5º, II da Constituição Federal. Conforme apropriadamente registrado pela egrégia Turma a matéria em causa não se refere a reconhecimento de vínculo empregatício, mas a existência de responsabilidade subsidiária entre tomador e prestador de serviços. Por outro lado, não há que se falar em ofensa direta ao art. 5º, II do texto constitucional que obriga o princípio da legalidade. Ofensa a tal preceito dependeria da verificação de ocorrência de afronta às normas infraconstitucionais, o que não ocorre na hipótese. Relativamente ao argumento de que a revista tinha conhecimento por divergência jurisprudencial, correta a conclusão da egrégia Turma de que a decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Quanto ao tema de "Dobra do art. 467 da CLT", incide como óbice ao recurso a reiterada jurisprudência da Corte que se orienta no sentido da impossibilidade de reexame da conclusão da Turma quanto à inespecificidade dos arestos apresentados nas razões recursais.

5. Pelo tópico "Multas Normativas", o recurso também não prospera diante da afirmação da egrégia Corte de origem de inexistência da desproporção entre o valor da multa normativa e a obrigação principal, compreendida do somatório de todas as parcelas rescisórias. Inexistente, pois, a indicada vulneração dos arts. 920 e 1.090 do Código Civil.

6. Ante o exposto, não demonstrada a ofensa ao art. 896 da CLT, não se admitem os embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-290.849/1996.3

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S.A.**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : **NEUSA RODRIGUES ASSIS**

Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao item "Ilegitimidade Passiva 'ad causam'", "Revelia e Confissão Ficta", "Multas Convencionais" e "Dobra do Art. 467 da CLT".

2. Nos embargos, O Banco alega ofensa ao art. 896 da CLT sob o argumento de que seu recurso de revista se viabilizava quanto a todos os itens. Relativamente à "Ilegitimidade Passiva 'Ad Causam'", insiste na indicação de ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, bem assim em divergência jurisprudencial. Relativamente à "Revelia e Confissão Ficta", reafirma a ofensa ao art. 320, I, do CPC. Quanto às "Multas Convencionais", alega afronta aos arts. 920 e 1.090 do Código Civil. No que se refere ao tópico "Dobra do Art. 467 da CLT", reitera a validade da jurisprudência transcrita no recurso de revista.

3. Quanto ao item da "Ilegitimidade Passiva 'Ad Causam'" no que se refere ao item "Responsabilidade Subsidiária", a revista efetivamente não se viabilizava pela indicada afronta aos arts. 2º e 3º da CLT e 5º, II da Constituição Federal. Conforme apropriadamente registrado pela egrégia Turma, a matéria em causa não se refere a reconhecimento de vínculo empregatício, mas a existência de responsabilidade subsidiária entre tomador e prestador de serviços. Por outro lado, não há que se falar em ofensa direta ao art. 5º, II do texto constitucional que obriga o princípio da legalidade. Ofensa a tal preceito dependeria da verificação de ocorrência de afronta às normas infraconstitucionais, o que não ocorre na hipótese. Relativamente ao argumento de que a revista tinha conhecimento por divergência jurisprudencial, correta a conclusão da egrégia Turma de que a decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Quanto ao tema de "Dobra do Art. 467 da CLT", incide como óbice ao recurso a reiterada jurisprudência da Corte que se orienta no sentido da impossibilidade de reexame da conclusão da Turma quanto à inespecificidade dos arestos apresentados nas razões recursais.

4. No que se refere à "Revelia e Confissão" e "Multas Normativas", os embargos não atacam o fundamento utilizado pela Turma para afastar a violação dos arts. 320, I, do CPC, e 1.090 do Código Civil consistente na incidência do Enunciado nº 297/TST.

5. Ante o exposto, denega-se seguimento ao recurso.

6. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.064/1996.6

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargada : **NEIDE LIBANÓRIO**

Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu da revista da reclamada, mantendo a conclusão regional que deferiu à autora diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função. O recurso também não foi conhecido quanto aos honorários advocatícios, afastando o douto Colegiado a alegada afronta ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

2. Interpõe embargos o demandado (fls. 395/402), com fulcro no art. 894 da CLT, sob o argumento de ofensa ao art. 896 consolidado. Sustenta que a revista merecia ter sido conhecida em relação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função em face da violação dos arts. 5º, II, e 37, II, da Constituição Federal. Quanto aos honorários advocatícios, afirma que a decisão da Turma afronta o disposto nos arts. 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70 e contraria a orientação traçada no Enunciado nº 219/TST, "pois em momento algum houve prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, pressuposto necessário para a concessão dos honorários" (fls. 400). Traz arestos para confronto.

3. Efetivamente, conforme consignado no v. acórdão recorrido, a atual e iterativa jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o desvio funcional gera direito às diferenças salariais dele decorrentes. Quanto a esse tópico, os embargos encontram óbice no disposto no Enunciado nº 333/TST, sendo despicienda a análise da divergência trazida para cotejo. Em face da incidência do referido verbete, tampouco há que se cogitar de ofensa aos arts. 5º, II, e 37, II, da Constituição Federal, pois a adoção de um posicionamento acerca de determinada matéria por parte deste Tribunal pressupõe a análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico nacional.

4. Com referência aos honorários advocatícios, consignou o egrégio Regional que o fato de perceber salário superior ao dobro do mínimo legal não significa tenha a autora condições de arcar com as despesas da ação e que a declaração de pobreza prestada na forma da lei é o bastante para o deferimento do benefício da assistência judiciária. Assim, observa-se que a Corte de origem fez presumir que a autora encontrava-se em situação econômica que não lhe permitia demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, nos termos do Enunciado nº 219/TST. Diante da precariedade das condições financeiras da autora, como faz pressupor a conclusão do egrégio Regional, não há que se cogitar de contrariedade ao aludido verbete e tampouco de vulneração dos arts. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70. Ressalte-se, ainda, que o art. 16 do mesmo diploma legal, invocado nas presentes razões, trata da reversão dos honorários em favor do sindicato assistente, aspecto estranho à discussão travada no presente feito.

5. Cumpre observar que, segundo a jurisprudência da Excelsa Corte, é inviável a possibilidade de afronta literal e direta do inciso II do art. 5º da Constituição Federal, pois a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, apenas após a caracterização desta última é que se pode concluir, obliquamente, que aquela foi igualmente desobedecida. A propósito, oportuno transcrever o seguinte julgado, oriundo do Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÃO A SER AFERIDA A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DE NORMAS INFRA-CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. A alegação de vulneração a preceito constitucional, capaz de viabilizar a instância extraordinária, há de ser direta e frontal, e não aquela que demandaria interpretação de normas ordinárias e repreciação de matéria fática. Agravo regimental a que se nega provimento." (2ª

Turma, unânime, em 25/02/97, DJU de 30/05/97, p. 23.180, Relator Min. Maurício Corrêa).

6. Ante o exposto, não demonstrada a ofensa ao art. 896 da CLT, denega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-411.535/97.0

TRT - 5ª REGIÃO

Embargante: **VANDA OLIVEIRA MOTA**

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargada : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

1. A egrégia 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante, consignando a seguinte fundamentação na ementa do v. acórdão de fls. 184:

"PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Opostos embargos declaratórios objetivando sanar omissão que não ocorreu em face da existência de manifestação no julgado acerca da matéria articulada, não merece ser acolhida a prefação de nulidade suscitada.

SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - PRESCRIÇÃO. A supressão da parcela 'gratificação de função', concedida por liberalidade do empregador, caracteriza ato único de alteração do contrato de trabalho. Uma vez ajuizada a ação após decorrido o biênio, tem-se por prescrito o direito de ação, nos termos da orientação do Enunciado nº 294/TST".

2. Pelas razões de fls. 189/192, interpõe a demandante embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Insurge-se contra o não-acolhimento da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ponderando que o egrégio Regional, apesar da oposição dos declaratórios, não se pronunciou acerca do fato de que a gratificação em comento é de trato sucessivo, o que afasta, de per si, a aplicação da prescrição total e tampouco sobre a circunstância de os direitos da empregada estarem assegurados pelo Decreto-Lei nº 2.291/86, art. 1º, § 1º. Indica vulnerado o art. 896 da CLT e contrariedade ao Verbete nº 294/TST, ponderando que a prescrição incidente na hipótese é a parcial. Traz arestos para confronto.

3. Não há como concluir pela afronta do art. 896 da CLT quanto ao aspecto da negativa de prestação jurisdicional. Conforme consignado no v. acórdão recorrido, "quando a parte requereu, via embargos de declaração, manifestação a respeito da orientação contida no Enunciado nº 294/TST, ponderando que nos autos trata-se de trabalho de duração de trato sucessivo, na verdade, estava propondo rediscussão da matéria, com o fito de ser alterada a prescrição aplicada in casu. Com efeito, tal procedimento revelava-se impróprio, pois o remédio processual utilizado destina-se tão-somente a sanar possíveis vícios constatados na decisão embargada, à luz do disposto no art. 535 do CPC. Correto, portanto, o v. acórdão recorrido ao afastar a alegada ofensa aos arts. 5º, LV, 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

4. Não logra a embargante demonstrar o dissenso pretoriano com os julgados paradigmas transcritos às fls. 191/192 em face da sua inespecificidade, pois o primeiro diz respeito a situação em que o ato lesivo do empregador se repete no tempo, o que não se verifica no presente caso, já que o próprio acórdão recorrido é expresso ao afirmar que a supressão da gratificação em exame caracteriza ato único do empregador. O segundo, por referir-se a desvio funcional, não guarda relação com a discussão travada nos autos.

5. Por fim, cumpre ressaltar que o v. acórdão impugnado encontra-se em consonância com o disposto no Verbete nº 294/TST, no sentido de que, tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total.

6. Ante o exposto, em face do óbice do art. 894, "b", da CLT, não se admitem os embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República de Roraima

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos VI e IX, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso V, alínea "b", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a situação trazida ao conhecimento desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, mediante Representação escrita, enviada pelo Sr. Salomão Afonso de Souza Cruz, o qual faz denúncia de improbidade administrativa, contra Waldemar Johanson e o Senador da República Romero Jucá Filho;

CONSIDERANDO suposta infringência do inciso XI, art. 10, c/c art. 9º, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o princípio da unidade do Ministério Público Federal. RESOLVE:

1 - Instaura-se procedimento administrativo para verificar a veracidade dos fatos expostos na denúncia;

2 - Requisite-se informações a respeito;

3 - Autue-se;

4 - Publique-se;

5 - Retorne ao gabinete do Procurador-Chefe.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999.

Revoga os artigos 2º e 11, bem como seus parágrafos, da Resolução nº 33/98, de 20/02/98, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para freqüentarem cursos de aperfeiçoamento e estudos, bem como para comparecer e ministrar seminários ou congressos para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 204 da Lei Complementar nº 75/93.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no art. 98, inciso I, alínea c, considerando os artigos 91 inciso XII e 98 inciso X, da Lei Complementar nº 75/93 e a necessidade de atualizar a norma de afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho para freqüentarem ou ministrarem cursos de aperfeiçoamento e estudos, bem como para comparecer a seminários ou congressos na forma dos incisos I, II, III e V do artigo 204 da Lei Complementar nº 75/93, RESOLVE:

Art. 1º Revogar os artigos 2º e 11, bem como seus parágrafos, da Resolução nº 33/98, de 20/02/98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
PRESIDENTE

*JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, Presidente; JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, LUCIA BARROSO DE BRITTO FREIRE, HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES, JORGE EDUARDO DE SOUSA MAIA, OTÁVIO BRITO LOPES, RONALDO TOLENTINO DA SILVA, MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA PAIVA E MARIA APARECIDA GUGEL.

Procuradoria Regional do Trabalho- 4ª Região

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) designar os Membros do Ministério Público do Trabalho para atuarem nas sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho na 4ª Região, no período de 01/03 a 31/03/99;

b) determinar que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA